Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 219 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SCJ Nº 007/2008

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento na 18ª Região da Justiça do Trabalho, em atenção à Recomendação nº 8, de 27 de fevereiro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça;
CONSIDERANDO as orientações decorrentes do encontro de trabalho promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, para a promoção da Semana Nacional pela Conciliação, a realizar-se nos dias 1º a 5 de dezembro de 2008,
RESOLVE :
Art. 1º Designar o Desembargador Federal do Trabalho LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM e o Juiz do Trabalho MÁRIO JOSÉ DE SÁ, aposentados, para participarem, como conciliadores, da Semana Nacional pela Conciliação, no âmbito desta Corte, nas datas de 1º a 5 de dezembro de 2008.
Art. 2º Fica a cargo do Juiz do Trabalho Supervisor da Câmara Permanente de Conciliação a organização das pautas de audiências conciliatórias a serem conduzidas pelos Magistrados designados, bem como o planejamento necessário à realização dos trabalhos.
Parágrafo único. A ata de audiência conduzida pelo magistrado aposentado, na Câmara Permanente de Conciliação, deverá ser submetida, quando houver termo de conciliação, ao Presidente do Tribunal para a devida homologação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno desta Corte.
Goiânia, 25 de novembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 44/2008

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do PA 2770/2008, e
CONSIDERANDO a regulamentação do processo eletrônico na 18ª Região da Justiça do Trabalho, levada a efeito pela Resolução Administrativa nº 82, de 11 de novembro de 2008;
CONSIDERANDO a implantação da assinatura eletrônica dos acórdãos nas sessões de julgamento;
CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas da União e do Tribunal Superior do Trabalho no sentido da adoção pelos Tribunais Regionais do processador de textos em programa de código aberto; e
CONSIDERANDO o treinamento dos servidores desta Corte no editor de textos Open Office/BrOffice,
RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno :
Art. 1º Na digitação dos acórdãos proferidos pelo Tribunal deverão ser observadas as formatações indicadas no Anexo desta Portaria.
Art. 2º O Sistema de Salas de Sessões - e-Jus disponibilizará modelo contendo toda a estrutura necessária para a digitação conforme as normas desta Portaria.
Art. 3º Nos termos do art. 72 do Regimento Interno, os acórdãos serão assinados somente pelos relatores ou redatores designados, à exceção dos processos de rito sumaríssimo, nos quais bastará a respectiva certidão de julgamento.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno desta Corte.
Goiânia, 25 de novembro de 2008.
original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

NORMAS PARA A FORMATAÇÃO DOS ACÓRDÃOS

1. Editor de texto : Suítes de Escritório Open Office/ BrOffice;

2. Configuração da página :

2.1. Formato do papel - A4;
2.2. Margem esquerda - 3,5 cm;
2.3. Margem direita - 2,0 cm;
2.4. Margem superior - 2,0 cm;
2.5. Margem inferior - 2,0 cm.

3. Letra :

3.1. Fonte - Courier New;
3.2. Tamanho - 12.

4. Espaçamento entre linhas : 1,5 cm.

5. Identificação :

5.1. Na primeira página deverão constar os seguintes dados, conforme o caso, em espaço simples, observadas a ordem e alinhamento abaixo e a concordância nominal :

PROCESSO TRT - XXXX - 99999-9999-999-99-99-9

RELATOR :
REVISOR :
PARTE :
ADVOGADO :
PARTE :
ADVOGADO :
ORIGEM : XX VT DE
JUIZ(ÍZA) :
OU
PROCESSO TRT - XXXX - 99999-9999-999-99-99-9

REDATOR
DESIGNADO :
RELATOR :
REVISOR :
PARTE :
ADVOGADO :
PARTE :
ADVOGADO :
ORIGEM : XX VT DE
JUIZ(ÍZA) :

5.2. Nas demais páginas deverá constar a seguinte identificação no cabeçalho, alinhada à margem esquerda, em espaço simples :

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PROCESSO TRT - XXXX - 99999-9999-999-99-99-9

6. Estrutura (texto cuja formatação não pode ser alterada pelo usuário) :

6.1. EMENTA;
6.2. RELATÓRIO;
6.3. VOTO;
6.4. CONCLUSÃO;
6.5. RESUMO.

7. Títulos das matérias : deverão ser grafados em caixa alta (esses podem receber formatação pelo usuário)

8. Formatação de Parágrafos :

8.1. Parágrafos de texto corrente :

antes do texto = 0,0 cm
depois do texto = 0,0 cm
primeira linha = 4,0 cm

acima do parágrafo = 0,0 cm
abaixo do parágrafo = 0,0 cm

8.2. Parágrafos de texto com citação :

antes do texto = 4,0 cm
depois do texto = 0,0 cm
primeira linha = 1,0 cm

8.3. Para citações posteriores, acrescentar 1,0 cm (antes do texto e na primeira linha) a cada recuo.

9. Espaçamento entre :

8.1. EMENTA e RELATÓRIO - 2 linhas;
8.2. RELATÓRIO e VOTO - 2 linhas;
8.3. VOTO e CONCLUSÃO - 2 linhas;
8.4. CONCLUSÃO e RESUMO - 2 linhas.

10. Impressão : a impressão dos documentos deverá ser feita em impressoras laser. Para impressão em frente e verso, deve ser configurado, a partir da segunda página do arquivo, o "lay-out" de página para "espelhado".

11. Numeração das páginas : no centro da base do documento.

12. Extensão de gravação dos arquivos : os arquivos eletrônicos passarão a ser nomeados com extensão "doc".

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0478/2008
DATA : 26/novembro/2008
AUTOS : 01283-2008-007-18-00-9
RECORRRENTE : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE : ALAIR DOS ANJOS DUARTE
ADVOGADO : FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 15h30min. do dia 03/dezembro/2008 para audiência de tentativa de Conciliação, sendo importante o comparecimento das partes ou seus representantes.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0479/2008
DATA : 26/novembro/2008
AUTOS : 01625-2008-004-18-00-1
RECORRRENTE : NEWTEXTIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO BERQUÓ CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRENTE : WANDRA RODIRGUES DE ANDRADE
ADVOGADO : LÁZARO RÉGIS BORGES
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 15h15min. do dia 03/dezembro/2008 para audiência de tentativa de Conciliação, sendo importante o comparecimento das partes ou seus representantes.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0480/2008
DATA : 26/novembro/2008
AUTOS : 01222-2008-013-18-00-3
RECORRRENTE : GOL TRANSPORTE AÉREOS S.A.
ADVOGADO : LÚCIO BERNARDES ROQUETTE E OUTRO(S)
RECORRIDO : LUCIEL RAQUEL BÁRBARA MACIEL
ADVOGADO : REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 15h00min. do dia 03/dezembro/2008 para audiência de tentativa de Conciliação, sendo importante o comparecimento das partes ou seus representantes.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0481/2008
DATA : 26/novembro/2008
AUTOS : 01311-2008-001-18-00-0
RECORRRENTE : MARIA NECY GOMES DE SOUZA
ADVOGADO : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECORRENTE : META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO : ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 14h45min. do dia 03/dezembro/2008 para audiência de tentativa de Conciliação, sendo importante o comparecimento das partes ou seus representantes.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0482/2008
DATA : 26/novembro/2008
AUTOS : 00907-2008-011-18-00-0
RECORRRENTE : FUNERÁRIA BRITÂNICA LTDA
ADVOGADO : LEANDRO CÉSAR DOS REIS
RECORRENTE : LEOMAR JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 14h30min. do dia 03/dezembro/2008 para audiência de tentativa de Conciliação, sendo importante o comparecimento das partes ou seus representantes.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por

este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0483/2008
DATA : 26/novembro/2008
AUTOS : 01551-2008-004-18-00-3
RECORRRENTE : CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
RECORRENTE : DOMINGOS FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
RECORRIDO : CARLOS FERNANDO MOURO E CIA. LTDA
ADVOGADO : MARCELO JACOB BORGES E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 14h15min. do dia 03/dezembro/2008 para audiência de tentativa de Conciliação, sendo importante o comparecimento das partes ou seus representantes.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0484/2008
DATA : 26/novembro/2008
AUTOS : 00765-2008-004-18-00-2
RECORRRENTE : ANCELMO FERREIRA SOARES RODRIGUES
ADVOGADO : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA E OUTRO(S)
ADVOGADO : EURÍPEDES CIPRIANO MOTA
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 14h00min. do dia 03/dezembro/2008 para audiência de tentativa de Conciliação, sendo importante o comparecimento das partes ou seus representantes.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00417-2008-000-18-00-0
Impetrante(s) : LUELY STIVAL FARIA SENA
Advogado(s) : EMÍLIO MOREIRA SANTOS AZEVEDO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : MARIA GIL KELLE CHAVES DE LIMA

"LUELY STIVAL FARIA SENA impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato praticado pelo MM. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO que, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00148-2003-081-18-00-1, determinou o bloqueio, por meio do sistema BACENJUD, dos valores encontrados em suas contas bancárias, com o fim de assegurar a execução movida por MARIA GIL KELLE CHAVES DE LIMA, litisconsorte.
Sustenta que a ordem de penhora de dinheiro, recaiu sobre sua conta-salário, violando o disposto nos artigos 7º, X, da Constituição Federal, 649, IV e 650, I, ambos do CPC.
Requer a concessão de liminar, suspendendo-se os efeitos da decisão atacada.
Analiso.
Cabível a ação mandamental, uma vez que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido (Lei n° 1.533/51, artigo 5°, inciso II).
Ressalto, inicialmente, que a decisão que determina a penhora de dinheiro em execução definitiva, como na espécie, não caracteriza ato abusivo ou ilegal, que possa ferir direito líquido e certo da executada.
Todavia, o artigo 649, inciso IV, do CPC qualifica como absolutamente impenhoráveis os vencimentos, salários e remunerações, salvo para o pagamento de prestação alimentícia.
No caso em análise, a autoridade apontada como coatora, atendendo pedido formulado pela exeqüente, determinou o bloqueio, via BACENJUD, de numerário encontrado nas contas bancárias da impetrante, com o escopo de garantir a execução do crédito trabalhista, no importe de R$ 7.585,36 (fl. 19). O bloqueio recaiu sobre a conta 006655-2, Ag. 0012-4 da Caixa Econômica Federal (fls. 10/11 e 19).
Verifica-se que a impetrante recebe seus proventos como servidora pública aposentada do Departamento de Polícia Federal por meio de depósito na referida conta bancária, conforme demonstra o documento de fl. 10, sendo o valor de sua remuneração líquida em outubro de 2008 correspondente a R$5.094,51.
Assim, demonstrados os requisitos norteadores do direito e tendo em vista a relevância da matéria, bem como considerando a possibilidade de ineficácia da medida, se concedida ao final, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, por cautela, concedo o pleito liminar para determinar a suspensão da penhora sobre os valores provenientes dos proventos de aposentadoria recebidos pela impetrante, e o desbloqueio da conta bancária quanto ao referido crédito.
Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora, inclusive para que, se entender necessário, encaminhe as informações pertinentes, no prazo legal.
Cite-se a litisconsorte.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 25 de novembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00419-2008-000-18-00-9
Impetrante(s) : ULTRACON COBRANÇA TERCEIRIZADA LTDA
Advogado(s) : LUDMILA DE CASTRO TORRES E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : EVANDRO MOREIRA BARBERINO

"ULTRACON COBRANÇA TERCEIRIZADA LTDA. impetrou Mandado de Segurança contra ato praticado pela Exmª Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia que, nos autos da RT-01240-2005-007-18-00-0, indeferiu o seu pleito de realização da nova perícia (fl. 808).
Informa que o recurso ordinário por ela interposto foi provido para determinar a reabertura da instrução processual e a realização de nova perícia contábil (fls. 552/560).
Argumenta que se encontra na iminência de sofrer prejuízos de difícil reparação, ressaltando que "já foi prejudicada pelo cerceamento de defesa e pela confecção de perícia totalmente divergente das provas dos autos totalmente adotada em sentença que sequer considerou os documentos acostados aos autos, que foi anulada em sede de Recurso Ordinário que determinou a reabertura da instrução processual." (fl. 04).
Sustenta que a segunda perícia foi feita pelo perito anteriormente designado pelo juízo, embora tenha requerido a designação de outro, o que, inclusive, foi objeto de ação mandamental (MS 00513-2007-000-18-00-7 - fls. 577/580). Acrescenta que a nova prova pericial "incorreu nos mesmos vícios já apontados por este Regional, o que a torna imprestável para o fim colimado, não podendo ser valorada nem sequer tomada de parâmetro para estudo da causa." (fl. 10).
Alega ser imprescindível a realização de nova perícia com a nomeação de outro expert, ressaltando haver a possibilidade de se causar "dano irreparável à Impetrante caso não seja devidamente analisado o aparato documental e novamente seja expedida sentença distoante da realidade vivenciada por falta de análise dos documentos probantes, ocasionando enriquecimento indevido e ainda, o crescimento do valor absurdo na aplicação de juros e correção monetária até que se dê o trânsito em julgado." (fl. 11).
Com o objetivo de demonstrar "a distoante conclusão pericial e afirmar a necessidade de revisão dos documentos comprovantes acostados ao processo composto de 13 volumes" (fl. 14), cita alguns casos para exemplificar a veracidade de suas alegações (fls. 14/19).
Assevera que as provas colacionados aos autos comprovam a repetição de erros na confecção do laudo e a incapacidade profissional do perito.
Salienta ter ficado demonstrado que a perícia diverge de todas as provas e desobedece os parâmetros fixados pelo acórdão, sendo essencial a realização de nova prova técnica.
Requer a concessão de liminar para determinar a suspensão do encerramento da instrução até decisão final dessa ação mandamental, destacando que há audiência designada para o dia 25/11/08, às 15h.

Pois bem.
O ato atacado é a decisão que indeferiu o requerimento da reclamada de realização de nova perícia (fl. 809).
Trata-se de decisão interlocutória proferida na fase de instrução do processo de conhecimento, a qual não comporta recurso imediato, podendo, todavia, ser impugnada por meio de recurso ordinário interposto contra a sentença (artigo 893, parágrafo 1º da CLT).
Cumpre destacar que o mandado de segurança destina-se a reparar ato que ofenda direito líquido e certo, demonstrado de plano, sendo inviável quando se tratar de matéria controvertida, que deve ser resolvida nas vias ordinárias, já que não se admite dilação probatória na via estreita da ação mandamental.
Verifica-se que a autora já impetrou mandado de segurança no qual se insurgiu contra a decisão que indeferiu o seu pleito de nomeação de novo perito para a realização da segunda perícia determinada pelo acórdão proferido por este Egrégio Tribunal, o qual foi considerado incabível (fls. 577/580).
Foi realizada a segunda perícia e, por meio dessa ação mandamental, a impetrante insurge-se contra a decisão que indeferiu seu pleito de realização de outra perícia e pretende seja determinada a suspensão do encerramento da instrução.
Assim, constata-se que, mais uma vez, a impetrante ataca decisão interlocutória que poderá ser reapreciada quando do julgamento do recurso que poderá ser interposto contra a decisão definitiva.
A jurisprudência tem admitido a impetração da ação mandamental contra decisão interlocutória apenas nos casos de concessão de tutela antecipada e daquelas decisões que se revelem teratológicas, o que não é a hipótese dos autos.
A Lei nº 1.533/51 (artigo 5º, inciso II), bem como a Súmula nº 267 do Excelso Supremo Tribunal Federal, preceituam que não cabe mandado de segurança quando o ato atacado for passível de recurso previsto na legislação processual.
Neste sentido é a Orientação Jurisprudencial nº 92 da SDI (Subseção II) do Colendo Tribunal Superior do Trabalho : MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. (Inserida em 27.05.02) Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido.
Veja-se, a propósito, o seguinte julgado : "MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL APÓS O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. RECURSO PRÓPRIO. A decisão do juízo que considera inaplicável o artigo 397 do Código de Processo Civil e devolve à parte documentos juntados após o encerramento da instrução processual comporta a oposição de recurso ordinário quando da impugnação da sentença a ser proferida nos respectivos autos (artigo 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho). Assim, fica afastada a possibilidade de manejo do mandado de segurança, consoante o disposto no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51. Eventual nulidade do processo por cerceamento do direito de defesa, devido a indeferimento de produção de prova, deve ser resolvida na fase processual ordinária. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2 do Tribunal Superior do Trabalho e da Súmula nº 267 do Supremo Tribunal Federal. Recurso não provido." (Recurso Ordinário em Mando de Segurança. Processo ROMS-11.987/2003-000-02-00.8. Relator : Ministro Emmanoel Pereira. Data de publicação : 16/03/2007).
Tem-se, portanto, que o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso, ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito da impetrante, como ocorre aqui. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado em casos extremos, isto é, de que se pode lançar mão apenas quando inexistir instrumento processual apto a corrigir a apontada ilegalidade. O artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, é expresso, no particular.
Ante o exposto, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).
Custas pela impetrante, no importe de R$10,64 (artigo 789, caput, da CLT).
Intime-se.
Seja cientificada a d. autoridade impetrada.
À STP."
Goiânia, 25 de novembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00420-2008-000-18-00-3
Impetrante(s) : GEOSERV - SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s) : ARCHIBALD SILVA E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
Litisconsorte(s) : THIAGO RIBEIRO GODOI

"GEOSERV - SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA. impetra Mandado de Segurança contra ato da MM. Juíza da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO que, nos autos nº 00839-2008-053-18-00-0, determinou-lhe que depositasse o valor de R$1.000,00, a título de antecipação de honorários periciais.
Sustenta que, nos termos do artigo 333, inciso I do CPC, cabe ao autor/litisconsorte a prova constitutiva de seu direito, e que é princípio geral de direito que ninguém está obrigado a produzir prova contra si.
Aduz que "[...] sugeriu fosse solicitado à junta médica que operou o reclamante, em substituição à perícia médica, procedimento oneroso e demorado, um simples parecer sobre a extensão da lesão sofrida pelo mesmo. Encargo esse que poderia ser desempenhado tanto pela parte autora quanto pela impetrante. Todavia, demonstrando total desinteresse na produção da prova, sem nenhuma justificativa plausível, o reclamante recusou as duas alternativas proposta, ou seja, não se dispôs a produzir a prova e não aceitou a impetrante a fazê-lo. [...]." (fl. 04)
Requer a concessão de liminar para suspender o ato impugnado, por falta de amparo legal.
Nos termos do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, entendo cabível a ação mandamental, já que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido.
Passo à análise do pedido de liminar.
Depreende-se da causa de pedir e dos documentos exibidos que a d. autoridade impetrada determinou à impetrante que efetue o depósito da quantia de R$ 1.000,00, a título de antecipação dos honorários do perito.
Todavia, dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 98 da SDI-2 do C. TST : "MANDADO DE SEGURANÇA. CABÍVEL PARA ATACAR EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. É ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia, independentemente do depósito."
Como se vê, a jurisprudência pacífica da Superior Corte Trabalhista, reconhece a ilegalidade da exigência do depósito prévio de honorários periciais, em razão da sua incompatibilidade com o processo do trabalho.
Assim, demonstrados os requisitos norteadores do direito e tendo em vista a relevância da matéria, bem como considerando a possibilidade de ineficácia da medida, se concedida ao final, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, concedo a liminar pleiteada para suspender a decisão que determinou à impetrante que efetue depósito a título de antecipação de honorários periciais.
Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora, inclusive para que preste as informações que entender necessárias, no prazo legal.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 25 de novembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00375-2008-000-18-00-7
Autor(s) : MHML - METALÚRGICA HOSPITALAR MODERNOS LTDA.
Advogado(s) : CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
Réu(s) : GEYSE KENNEDE PEREIRA VARGAS
Advogado(s) : JOSÉ RONALDO CÂNDIDO E OUTRO(S)

"De ordem do Exmo. Desembargador Relator, intime-se a autora para ter ciência da resposta da ré e, querendo, apresentar a impugnação cabível, no prazo de 05 (cinco) dias.
Procedimento nos termos do parágrafo 4° do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.
À STP."
Goiânia, 24 de novembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

Processo AR-00412-2008-000-18-00-7
Autor(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : YASMINI FALONE IWAMOTO
Réu(s) : MARIA CATARINA ROSA MATOS

"Trata-se de ação rescisória ajuizada pelo ESTADO DE GOIÁS buscando desconstituir a sentença proferida nos autos da RT-00574-2007-013-18-00-0, com fundamento no artigo 485, incisos II e V, do CPC.
Sustenta o autor, em síntese, que a decisão rescindenda foi proferida por Juiz absolutamente incompetente, ferindo o disposto no artigo 114, inciso I ,da Constituição Federal.
Requer seja concedida liminar para suspender o andamento da execução da decisão rescindenda até final julgamento desta ação.
Ressalto, inicialmente, que, nos termos do artigo 488, parágrafo único, do CPC, o autor está dispensado de efetuar o depósito prévio, exigido para o ajuizamento da ação rescisória, previsto no artigo 836, caput, da CLT.
Passo à análise do pedido de liminar.
Dispõe o artigo 489 do CPC : "O ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, caso imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela."
Assim, para o acolhimento do pleito de suspensão da execução, torna-se indispensável a demonstração de que a pretensão deduzida na ação rescisória possui objetiva e palpável possibilidade de êxito.
A ré ajuizou reclamação trabalhista contra o Estado de Goiás, afirmando ter sido contratada pela Secretaria de Saúde para trabalhar como Técnica em Saúde Pública no período de 1º/11/99 a 31/07/99.
A sentença rescindenda acolheu em parte o pedido formulado, condenando o reclamado ao pagamento dos depósitos do FGTS durante todo o pacto laboral (fls. 31/40).

Cumpre destacar que há controvérsia jurisprudencial sobre a competência material da Justiça do Trabalho para analisar as lides que versam sobre a validade da contratação celebrada sem prévia aprovação em concurso público.
Assim, no caso dos autos, a verificação da verossimilhança do direito alegado permite concluir que os fundamentos da ação rescisória - ajuizada com base em afirmativa de incompetência do juiz prolator da sentença e violação literal de disposição de lei - atendem o princípio da razoabilidade, de forma condizente com os documentos exibidos, podendo ser aferida por meio de um exame perfunctório, como é apropriado em análise para deliberação quanto à liminar.
O perigo da demora é evidente, tendo em vista que a execução está em curso, o que pode causar dano irreparável, ou de difícil reparação.
Pelas razões expostas, concedo, por cautela, a medida requerida, determinando a suspensão da execução que se processa nos autos da RT-00574-2007-013-18-00-0, até final julgamento desta ação rescisória.
Com urgência, oficie-se ao Exmo. Juiz da Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, cientificando-o da existência da ação rescisória, bem como da concessão desta medida acautelatória.
Cite-se. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a ré responder aos termos da ação (artigo 491 do CPC).
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 25 de novembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 47/2008

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 3/12/2008
HORA : CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-01189-2008-013-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : DOCUCENTER SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA. E (OUTRO)
Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CRISTINA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

2.Processo RO-01324-2008-002-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROBERTA COSTA DA SILVA
Advogado(s) : ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)

3.Processo RO-01523-2008-102-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. VIDEPLAST INDÚSTRIA E EMBALAGENS LTDA.
Advogado(s) : CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GOUTIERE CAMILO NERY
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

4.Processo RO-01562-2008-082-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. E OUTRO
Advogado(s) : CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

5.Processo RO-02658-2008-121-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : VALE DO PARANAÍBA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
Advogado(s) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ÉLIO FONSECA SOUSA
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

6.Processo RO-02693-2008-121-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : LUIZ SOARES DA SILVA
Advogado(s) : MURILO COLOMBINI E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

7.Processo RO-00866-2008-131-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : SANTO ANTÔNIO - COMÉRCIO DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS LTDA. - EPP
Advogado(s) : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
Recorrido(s) : WAGNER WILSON DE OLIVEIRA
Advogado(s) : VERA LÚCIA VIEIRA CAIXETA E OUTRO(S)

Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

I - RECURSO ORDINÁRIO

8.Processo RO-00705-2008-053-18-00-0
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : SIDE MULTISERVIÇOS E TREINAMENTO LTDA.
Advogado(s) : THAYS LIBANORI RUGGIERO ZANGRANDI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SIMONE APARECIDA DE SOUZA ANDRADE
Advogado(s) : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

9.Processo RO-01408-2008-001-18-00-2
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : NATÁLIA DA SILVA NAZARETH
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA.
Recorrido(s) : 2. THIAGO BELO RORIZ

10.Processo RO-01507-2008-005-18-00-0
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : LUIZ MAURO AQUINO DE MELO
Advogado(s) : NILVA MENDES DO PRADO
Recorrido(s) : BRISA MAX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CLIMATIZADORES LTDA. - ME
Advogado(s) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

11.Processo RO-02434-2008-121-18-00-0
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

12.Processo AP-01210-2006-012-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. PLASTICON EMBALAGENS LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : DELMER CANDIDO DA COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. DANIEL DE SOUZA FARIAS
Advogado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

13.Processo RO-00049-2008-052-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : ANTÔNIA SELMA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SÉRGIO RODRIGUES DA LUZ (ADESIVO)
Advogado(s) : HELION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
Advogado(s) : ANTÔNIA SELMA SILVA E OUTRO(S)

14.Processo RO-00149-2008-003-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : CLÍCIA HELENA DE AMORIM
Recorrido(s) : 1. CLEOMAR JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : VILMAR GOMES MENDONÇA

Recorrido(s) : 2. LUIZ CLÁUDIO MACONI - O INHUMENSE E OUTRO
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
Recorrido(s) : 3. IVANI ERNESTINA DA SILVA MACONI - A INHUMENSE

15.Processo RO-00795-2008-201-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
Advogado(s) : DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADRIANO PIRES FERNANDES
Advogado(s) : LUCAS DE FREITAS CAMAPUM PERES E OUTRO(S)

16.Processo RO-01598-2008-004-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
Advogado(s) : WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D.
Advogado(s) : MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

17.Processo AP-00116-2005-191-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s) : WJC ARMAZÉNS GERAIS LTDA
Advogado(s) : FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. ODEMOR CELESTINO OSSUNA
Advogado(s) : ADENILSON CEOLIN E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. LORENO DELÇO DE ANTONI
Advogado(s) : FERNANDA BITTAR DE SOUSA

18.Processo AP-00689-2005-051-18-01-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : GILMAR CARVALHO DA SILVEIRA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

19.Processo AP-00032-2006-111-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s) : TRANSPORTADORA BOA SORTE LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : DELVINO FERRAZ DE OLIVEIRA
Agravado(s) : JEOVANDRO PEREIRA DIAS
Advogado(s) : LÁZARO DIVINO BORGES

20.Processo AP-00075-2006-111-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. CONSTRUTORA VERGA LTDA.
Agravado(s) : 2. WANDERLEY JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : OTENEVIL DE ALMEIDA CUNHA

21.Processo AP-01606-2007-013-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : CONSÓRCIO BARRAGEM JOÃO LEITE E OUTROS
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

22.Processo AP-00105-2008-013-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s) : CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Agravado(s) : LETICIA GIORGI FERREIRA NOBRE
Advogado(s) : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

23.Processo RO-00866-2007-051-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : SANATÓRIO ESPÍRITA DE ANÁPOLIS
Advogado(s) : DAMIÃO NONATO COELHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NATALINO FRANCISCO GOMES
Advogado(s) : ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO

24.Processo RO-01323-2007-102-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GERALDO MAGELA BARBOSA DE CASTRO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

25.Processo RO-01840-2007-008-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : SEBASTIÃO MONTALVÃO DE SOUZA
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : SÁVIO CÉSAR SANTANA

26.Processo RO-00234-2008-181-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : 1. ADRIANO APARECIDO RODRIGUES
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA
Recorrente(s) : 2. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

27.Processo RO-00260-2008-191-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EVALDO NUNES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO
Recorrido(s) : OS MESMOS

28.Processo RO-00452-2008-007-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : VITOR DE MESQUITA NETTO
Advogado(s) : KEILA DE ABREU ROCHA
Recorrido(s) : MARIA APARECIDA FERREIRA
Advogado(s) : BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA

29.Processo RO-00716-2008-013-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PEDRO SÉRGIO DA SILVA
Advogado(s) : WANESSA MENDES DE FREITAS

30.Processo RO-00842-2008-221-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : JOSÉ CARLOS FERREIRA
Advogado(s) : JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. TERESA LUÍSA ARAÚJO DIAS BORGES JARDIM
Advogado(s) : LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. HOTEL RECANTO SONHADO LTDA. - ME
Advogado(s) : GENESY VALÉRIA PACHECO DE PAULA

31.Processo RO-00902-2008-007-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : TOK DIFERENCIADO LAVANDERIA
Advogado(s) : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
Recorrido(s) : ÁLVARO MENEZES ALVES
Advogado(s) : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO E OUTRO(S)

32.Processo RO-00902-2008-013-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : MARISTELA LAURINDO ARAÚJO
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS- FUNCEF
Advogado(s) : REGINA BRAZ DE LIMA E OUTRO(S)

33.Processo RO-01117-2008-003-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : LUCIANO ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s) : SÍLVIA OPIPARI RAMOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
Advogado(s) : PAULO DE TARSO PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

34.Processo RO-01227-2008-171-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : 1. PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
Advogado(s) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DORGIVAL AUGUSTO DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

35.Processo AI(RO)-00987-2008-101-18-01-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
Agravado(s) : DAMIÃO PRIMEIRO DOS SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Desembargodora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

36.Processo AP-00722-2005-081-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Agravado(s) : VILMAR ALVES DE SOUZA E OUTROS
Advogado(s) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)

37.Processo AP-01166-2005-012-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(s) : 1. OAC - CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. OTÍLIA MAIA DE SOUZA RIBEIRO
Agravado(s) : 3. ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO FILHO
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 19 de novembro de 2008, a pedido da Desembargadora Relatora.

38.Processo AP-01792-2006-012-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(s) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. VENERALDO PINHEIRO
Advogado(s) : HELCA DE SOUSA NASCIMENTO E OUTRO(S)

39.Processo AP-01302-2007-003-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : PROBANK SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
Advogado(s) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
Agravado(s) : CARLOS SILVEIRA NETO
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

40.Processo AP-01715-2007-010-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. JOÃO BATISTA DA SILVA RAMOS
Advogado(s) : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : JONAS ARANTES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

41.Processo RO-00222-2007-013-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido(s) : 1. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. DIVINO BERNARDO DA SILVA
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)

42.Processo RO-00583-2008-111-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. VIAÇÃO PONTE ALTA LTDA. - ME
Advogado(s) : DULCE ELAINE CÓSCIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. EDSON DIVINO BORGES
Advogado(s) : SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)

43.Processo RO-00651-2008-121-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. ALMEIDA E MARQUES LTDA
Recorrido(s) : 2. LAURA MOURA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA E OUTRO(S)

44.Processo RO-01111-2008-081-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido(s) : 1. MARIA ESTEVES RODRIGUES BOSSO (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : GUMERCINO MARTINS FERRO
Recorrido(s) : 2. CREUSMAR RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : ANA MARIA NEUMANN FERNANDES

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

45.Processo AP-00354-2005-005-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s) : LOURIVALDO DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado(s) : RODRIGO CORTIZO VIDAL E OUTRO(S)
Agravado(s) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.- VASP (MASSA FALIDA DE)
Advogado(s) : IVAN CLEMENTINO E OUTRO(S)
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 5 de novembro de 2008.

II - RECURSO ORDINÁRIO

46.Processo RO-01124-2006-101-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. JOSÉ CABRAL GUIMARÃES
Advogado(s) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. NELSON MARTINS CABRAL
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 19 de novembro de 2008.

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

47.Processo AP-00337-2005-082-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. GUSTAVO LUÍS PEDROSA
Advogado(s) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. CEPALGO EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA.
Advogado(s) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)

48.Processo AP-01982-2006-002-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. AVENIR CARVALHO DOS SANTOS
Advogado(s) : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

49.Processo AP-00477-2007-008-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. SANDRO SILVA
Advogado(s) : EDUARDO DA COSTA SILVA
Agravado(s) : 2. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

50.Processo RO-02006-2005-101-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : 1. EMERSON TERRA LEÃO
Advogado(s) : CARLOS ROGÉRIO GALIMBERTTI LUNARDI E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DOPRADO DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

51.Processo RO-01279-2007-006-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : 1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ALEXANDER CLEBER DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

52.Processo RO-01476-2007-102-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : 1. ELMA MARIA FERNANDES
Advogado(s) : SENANZO FERNANDES DE SOUZA
Recorrente(s) : 2. ANTÔNIA DELIBERTO DA SILVA
Advogado(s) : SILVANIO BARCELOS FERREIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

53.Processo RO-00132-2008-006-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. ROGÉRIO MOREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)

54.Processo RO-00291-2008-011-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HELIO DE SOUSA BARBOSA
Advogado(s) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL

55.Processo RO-00561-2008-004-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : MANELSON MODESTO DE ALMEIDA
Advogado(s) : TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELMO ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : BRUNO NACIFF DA ROCHA E OUTRO(S)

56.Processo RO-00829-2008-001-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : AMERICAN PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : ALI NASSIF SARIEDINE JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ DIVINO FERREIRA
Advogado(s) : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)

57.Processo RO-00835-2008-191-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. IRAILSON DE SOUSA
Advogado(s) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
Advogado(s) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

58.Processo RO-01055-2008-171-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : 1. PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
Advogado(s) : MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EDNALVO JOSÉ DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

59.Processo RO-01226-2008-102-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : REGINALDO DELFINO
Advogado(s) : EDUARDO DO PRADO LÔBO

60.Processo RO-01263-2008-004-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MARINO RESIDENCE SERVICE
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO
Recorrido(s) : LUIZ ANTÔNIO DO PRADO
Advogado(s) : RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

61.Processo RO-01349-2008-012-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. S. S. ANÁLISE DE CRÉDITO LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ GILDO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. JUAREZ ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DENISE TELES ALMEIDA
III - REMESSA OF E RECURSO ORDINÁRIO

62.Processo RORO-01902-2006-013-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO- AGECOM
Advogado(s) : KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO BATISTA PINTO FILHO
Advogado(s) : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)

IV - REMESSA DE OFÍCIO

63.Processo RXOF-01400-2008-012-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Remetente(s) : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA (NA AÇÃO MOVIDA POR VILMA LUCIENE LOPES COSTA EM FACE DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG E DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA)
Parte(s) : 1. VILMA LUCIENE LOPES COSTA
Advogado(s) : PATRÍCIA CURADO DOMINGUES
Parte(s) : 2. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)
Parte(s) : 3. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)

Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

64.Processo RO-00188-2006-251-18-00-0
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : BENEDITO VIANA DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado(s) : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)

65.Processo RO-00781-2006-007-18-00-2
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. CECÍLIA MARLENE TAQUARY
Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 19 de novembro de 2008.

66.Processo RO-00769-2007-111-18-00-6
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DERLIR LEOMAR HUPPES
Advogado(s) : FRANCISCO COSTA E OUTRO(S)

67.Processo RO-00519-2008-005-18-00-7
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : GILENO ROBERTO DE ANDRADE
Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO NICOLI

Recorrido(s) : ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA.
Advogado(s) : ALAN KARDEC DA CUNHA PEREIRA E OUTRO(S)

Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

68.Processo AP-00655-2006-221-18-00-0
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s) : GILMAR RIBEIRO DE CASTRO
Agravado(s) : 1. FRANCISCO DE ASSIS MALHEIROS JÚNIOR
Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR
Agravado(s) : 2. C.F.C PATRIMÔNIO LTDA.
Advogado(s) : SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY E OUTRO(S)

Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

69.Processo AP-01631-2005-010-18-00-8
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : 1. JOSÉ FRANCISCO MORAIS DA SILVA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. OS MESMOS
Agravado(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

70.Processo RO-01166-2007-161-18-00-8
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ÂNGELO AURICCHIO E COMPANHIA LTDA.
Advogado(s) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IZÍDIO ONOFRE POTY GOIÁS
Advogado(s) : CRISTÓVAM VELOSO JÚNIOR

Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

71.Processo RO-02358-2007-001-18-00-0
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

72.Processo AI(RO)-00895-2008-121-18-01-1
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s) : POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA
Agravado(s) : CARLOS JULIANO SOBRINHO
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

73.Processo AP-00050-1994-121-18-00-7
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : MANOEL FELIX SANTOS
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOSÉ MARIA GONÇALVES

74.Processo AP-00024-2006-241-18-00-6
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Agravado(s) : 1. ANDERSON GOMES MORAES
Advogado(s) : FRANCISCO FRANCELI DE LIMA
Agravado(s) : 2. DORIEL RODRIGUES DA SILVA E CIA LTDA.

75.Processo AP-00820-2007-012-18-00-8
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ANDRÉIA DE SOUSA REGES
Advogado(s) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

76.Processo AP-00079-2008-013-18-00-2
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Agravado(s) : CRISTIANO DE BORBA SOUSA
Advogado(s) : RENATA SILVEIRA PACHECO E OUTRO(S)

77.Processo AP-01354-2008-013-18-00-5
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Agravado(s) : LILIAN PEREIRA GOMES RODRIGUES
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA

II - RECURSO ORDINÁRIO

78.Processo RO-01913-2006-005-18-00-0
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. CLÉIA GOLÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Advogado(s) : VICENTE VIEIRA BORGES
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado(s) : IVAN LIMA DOS SANTOS E OUTRO(S)

79.Processo RO-01740-2007-011-18-00-3
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
Recorrido(s) : LUIZ VIEIRA SANTOS
Advogado(s) : CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA E OUTRO(S)

80.Processo RO-00262-2008-191-18-00-1
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FÁBIO SANTOS PEREIRA
Advogado(s) : FERNANDA BITTAR DE SOUSA

81.Processo RO-00552-2008-007-18-00-0
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. NELSON DOMINGOS DE LIMA
Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

82.Processo RO-00616-2008-111-18-00-0
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE SOUZA
Advogado(s) : WESLEY SEVERINO LEMES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
Advogado(s) : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. SINDICATO DOS TRABALHADORES AVULSOS - SITRASGO
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. L.S. - JATAÍ COMÉRCIO DE EMBALAGENS E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)

83.Processo RO-00879-2008-221-18-00-4
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : BERTIN S.A.
Advogado(s) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ERCULANO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : OLIVIER PEREIRA DE ABREU

84.Processo RO-01059-2008-171-18-00-8
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
Advogado(s) : MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ERIVALDO BARBOSA (ADESIVO)
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

85.Processo RO-01145-2008-082-18-00-6
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. FLÁVIO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s) : ELDER DE OLIVEIRA GONÇALVES
Recorrido(s) : 2. TRANSPORTADORA CARMO LTDA.
Advogado(s) : JEFERSON FARIA

86.Processo RO-01177-2008-171-18-00-6
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
Advogado(s) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ AIRTON DOS SANTOS
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

87.Processo RO-01283-2008-008-18-00-5
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. DOUGLAS MARTINS DE CAMPOS
Advogado(s) : ÁLLYSSON BATISTA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO ABN AMRO REAL S.A. (ADESIVO)
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

88.Processo RO-01304-2008-191-18-00-1
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : VALDECINO ALVES SILVA
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO
Recorrido(s) : RUY ROCHA FARIAS
Advogado(s) : MILTON DANTAS PIRES

89.Processo RO-01354-2008-181-18-00-1
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ANICUNS S.A ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO BATISTA DOS SANTOS
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA

Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

90.Processo AP-01144-2007-013-18-00-6
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : WILSON LEONEL AZEVEDO
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado(s) : REJANE ALVES DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

91.Processo ED-RO-01343-2007-131-18-01-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Embargante(s) : HÉLIO PEREIRA DE BRITO
Advogado(s) : ELDER DE ARAÚJO
Embargado(s) : ODAIR FACAS
Advogado(s) : WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE

Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

92.Processo ED-RO-00541-2007-012-18-00-4
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Embargante(s) : COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado(s) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. GLAUCO CINTRA PARREIRA
Advogado(s) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

93.Processo ED-RO-00058-2008-003-18-00-0
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : JOAQUIM ANTÔNIO PEREIRA
Advogado(s) : MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA E OUTRO(S)
Embargante(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : JUSCELINO MALTA LAUDARES E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 27 de novembro de 2008.

CELSO ALVES DE MOURA
Secretário da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-00162-2008-181-18-00-8
Recorrente(s) : 1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LINDAURO PEREIRA DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Vistos os autos.
Considerando o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-00164-2008-181-18-00-7, na sessão ordinária de julgamento realizada em 06/08/2008, que trata de matéria similar à constante do presente feito, determino a suspensão do processo, com base nos artigos 479 do CPC e 89, § 5º, do Regimento Interno desta Corte.
Intimem-se as partes.
À S2T, para as providências cabíveis.
Goiânia, 24 de novembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo ED-RO-00190-2008-101-18-00-7
Embargante(s) : 1. COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
Advogado(s) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
Embargante(s) : 2. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE
Advogado(s) : VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
Embargado(s) : CLÉBER COSTA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Vistos os autos.
De ordem do Exm.º Desembargador Saulo Emídio dos Santos, dê-se vista ao reclamante, por 5 (cinco) dias, dos embargos declaratórios de fls. 339/341 e 356/359.
Após, retornem conclusos ao Exm.º Relator.
Goiânia, 26 de novembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Wellington Caetano Franco
Assessor

Processo RO-01393-2008-010-18-00-3
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALDIR RABELO
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Vistos os autos.
O d. juízo a quo, aplicando o art. 790-A, I, da CLT, isentou a reclamada do pagamento de custas (fl. 157).
Como o entendimento predominante nesta Segunda Turma é o de que a reclamada (AGECOM) não faz jus aos benefícios da justiça gratuita, por explorar atividade econômica, ela não é isenta de custas.
Assim, chamo o feito à ordem e concedo, então, o prazo de 05 (cinco) dias, à reclamada, para efetuar o pagamento das custas.
Após, voltem-me conclusos.
À S2T.
Goiânia, 26 de novembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo RO-00823-2008-009-18-00-0
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. DORIVAL CARDOSO DOS SANTOS & CIA LTDA
Advogado(s) : HUDSON ROBSON LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. JOZIVANIA RANGEL DE OLIVEIRA
Advogado(s) : CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Vistos os autos.
O Exm.º Juiz Armando Benedito Bianki, da Egrégia 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, às fls. 11/13, homologou acordo judicial celebrado entre as partes, na reclamatória trabalhista proposta por JOZIVANIA RANGEL DE OLIVEIRA em face de DORIVAL CARDOSO DOS SANTOS & CIA LTDA.
A UNIÃO interpõe recurso ordinário, às fls. 40/45, insurgindo-se contra a r. sentença homologatória do acordo, para que seja determinado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativamente a todo o período do contrato de trabalho reconhecido em juízo.
Ocorre que, embora esse Regional, no caso de reconhecimento de vínculo empregatício, viesse executando, de ofício, as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos no decorrer de contrato de trabalho, com base no parágrafo único do art. 876 da CLT, o Pleno do C. TST, em sessão realizada em 17.11.2008, ao julgar o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo-ERR-346/2003-021-23-00.4, que versa a respeito da competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias das sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto do acordo homologado, que integrem o salário de contribuição, decidiu manter a redação atual da Súmula nº 368, item I, daquela Corte Trabalhista.Ressalte-se que o E. STF, conforme decisão tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE-569056) interposto pelo INSS contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho, já vinha decidindo nesse sentido.
Assim, considerando que a Justiça do Trabalho não possui competência para executar as contribuições sociais devidas sobre a totalidade do contrato reconhecido, denego seguimento ao recurso interposto pela UNIÃO.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.
Goiânia, 26 de novembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo RO-00270-2008-010-18-00-5
Recorrente(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrente(s) : 2. IVANILDO RODRIGUES CHAVEIRO
Advogado(s) : HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CANEDO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - ME
Advogado(s) : IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)
Vistos os autos.
A Exm.ª Juíza Rosana R. Padovani Messias, da Egrégia 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, às fls. 11/13, homologou acordo judicial celebrado entre as partes, na reclamatória trabalhista proposta por IVANILDO RODRIGUES CHAVEIRO em face de CANEDO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - ME.
A UNIÃO interpõe recurso ordinário, às fls. 58/64, insurgindo-se contra a r. sentença homologatória do acordo, para que seja determinado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativamente a todo o período do contrato de trabalho reconhecido em juízo.
Ocorre que, embora esse Regional, no caso de reconhecimento de vínculo empregatício, viesse executando, de ofício, as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos no decorrer de contrato de trabalho, com base no parágrafo único do art. 876 da CLT, o Pleno do C. TST, em sessão realizada em 17.11.2008, ao julgar o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo-ERR-346/2003-021-23-00.4, que versa a respeito da competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias das sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto do acordo homologado, que integrem o salário de contribuição, decidiu manter a redação atual da Súmula nº 368, item I, daquela Corte Trabalhista.
Ressalte-se que o E. STF, conforme decisão tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE-569056) interposto pelo INSS contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho, já vinha decidindo nesse sentido.
Assim, considerando que a Justiça do Trabalho não possui competência para executar as contribuições sociais devidas sobre a totalidade do contrato reconhecido, denego seguimento ao recurso interposto pela UNIÃO.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.
Goiânia, 26 de novembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo RO-00843-2008-121-18-00-2
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido(s) : 1. VALTER DOS REIS CARDOSO
Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. RAIMUNDO CARLOS BANDEIRA
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Vistos os autos.
O Exm.º Juiz Radson Rangel Ferreira Duarte, da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO, homologou acordo judicial celebrado entre as partes, na reclamatória trabalhista proposta por RAIMUNDO CARLOS BANDEIRA em face de WALTER DOS REIS CARDOSO (fls. 62/63).
A UNIÃO insurge-se contra a r. decisão, sob o argumento de que as verbas acordadas não teriam observado a proporcionalidade com aquelas consignadas na inicial, pedindo, por conseguinte, que seja determinado o recolhimento das contribuições previdenciárias na proporção estabelecida na exordial (fls. 76/83).
In casu, foi acordado o valor de R$400,00 e, no que se refere à proporcionalidade, verifico que, enquanto na inicial as parcelas de natureza salarial correspondem a 47,93% dos pedidos, no acordo, tal percentual é de 0%, em dissonância com o entendimento predominante nesse Egrégio Tribunal.
Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), dou provimento ao recurso interposto pela UNIÃO, para que seja observada, na liquidação, a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial da inicial e do acordo.
E se o que restar apurado for igual ou inferior ao piso de R$120,00, instituído pela Portaria nº 1.293 do Ministério do Estado da Previdência Social, de 05.07.2005, para as execuções previdenciárias, deverá o juízo de origem determinar que seja expedida certidão de crédito a favor da União, no montante dos valores a serem recolhidos à mesma e, por conseguinte, que sejam arquivados os autos. Se for o caso, o reclamada deverá providenciar a apuração e recolhimento da contribuição devida pelo empregado e também a sua quota parte à Previdência Social, uma vez que se comprometeu a pagar ao reclamante uma quantia líquida.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.
Goiânia, 26 de novembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo RO-01151-2007-008-18-00-2
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) : CHRISTIANE MOYA
Vistos os autos.
A Exm.ª Juíza Elza Cândida da Silveira, da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, homologou acordo judicial celebrado entre as partes, na reclamatória trabalhista proposta por MARTINHO PEREIRA BARBOSA em face de CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. (fls. 45/46).
A UNIÃO insurge-se contra a r. decisão, sob o argumento de que as verbas acordadas não teriam observado a proporcionalidade com aquelas consignadas na inicial, pedindo, por conseguinte, que seja determinado o recolhimento das contribuições previdenciárias na proporção estabelecida na exordial (fls. 82/87).
In casu, foi acordado o valor de R$6.000,00 e, no que se refere à proporcionalidade, verifico que, enquanto na inicial as parcelas de natureza salarial correspondem a 55,85% dos pedidos, no acordo, tal percentual é de 40%, em dissonância com o entendimento predominante nesse Egrégio Tribunal.
Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), dou provimento ao recurso interposto pela UNIÃO, para que seja observada, na liquidação, a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial da inicial e do acordo.
E se o que restar apurado for igual ou inferior ao piso de R$120,00, instituído pela Portaria nº 1.293 do Ministério do Estado da Previdência Social, de 05.07.2005, para as execuções previdenciárias, deverá o juízo de origem determinar que seja expedida certidão de crédito a favor da União, no montante dos valores a serem recolhidos à mesma e, por conseguinte, que sejam arquivados os autos. Se for o caso, a reclamada deverá providenciar a apuração e recolhimento da contribuição devida pelo empregado e também a sua quota parte à Previdência Social, uma vez que se comprometeu a pagar ao reclamante uma quantia líquida.
Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.
Goiânia, 26 de novembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo RO-02023-2007-121-18-00-4
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. LUIZ MARQUES DE PAULA
Advogado(s) : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
Recorrido(s) : 2. MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL
Advogado(s) : EMILZE CAIXETA CAD E OUTRO(S)
Vistos os autos.
O Exm.º Juiz Radson Rangel Ferreira Duarte, da Egrégia Vara do Trabalho de Itumbiara-GO, às fls. 97/98, homologou acordo judicial celebrado entre as partes, na reclamatória trabalhista proposta por LUIZ MARQUES DE PAULA em face de MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL.
A UNIÃO insurge-se contra a r. decisão, sob o argumento de que as verbas acordadas não teriam observado a proporcionalidade com aquelas consignadas na inicial, pedindo, por conseguinte, que seja determinado o recolhimento das contribuições previdenciárias na proporção estabelecida na exordial (fls. 139/144).
In casu, foi acordado o valor de R$22.500,00 e, no que se refere à proporcionalidade, verifico que, enquanto na inicial as parcelas de natureza salarial correspondem a 43,66% dos pedidos, no acordo, tal percentual é de 0%, em dissonância com o entendimento predominante nesse Egrégio Tribunal.
Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), dou provimento ao recurso interposto pela UNIÃO, para que seja observada, na liquidação, a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial da inicial e do acordo.
E se o que restar apurado for igual ou inferior ao piso de R$120,00, instituído pela Portaria nº 1.293 do Ministério do Estado da Previdência Social, de 05.07.2005, para as execuções previdenciárias, deverá o juízo de origem determinar que seja expedida certidão de crédito a favor da União, no montante dos valores a serem recolhidos à mesma e, por conseguinte, que sejam arquivados os autos. Se for o caso, a reclamada deverá providenciar a apuração e recolhimento da contribuição devida pelo empregado e também a sua quota parte à Previdência Social, uma vez que se comprometeu a pagar ao reclamante uma quantia líquida.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.
Goiânia, 26 de novembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo AP-00151-2007-121-18-00-3
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. PATRÍCIA ATHAYDE DE SOUZA DIAS
Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. GISELE ABADIA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Vistos os autos.
A Exm.ª Juíza Rosane Gomes de Menezes Leite, da Egrégia Vara do Trabalho de Itumbiara-GO, à fl. 76, nos autos da reclamatória trabalhista proposta por GISELE ABADIA DE OLIVEIRA em face de PATRÍCIA ATHAYDE DE SOUZA DIAS, indeferiu o pedido da UNIÃO, de execução das contribuições previdenciárias referentes ao vínculo empregatício reconhecido no acordo, sob o fundamento de que a avença teria se dado em data anterior à vigência da Lei nº 11.437/2007.
A UNIÃO interpõe agravo de petição, às fls. 80/92, requerendo a reforma da r. decisão a quo, sob o argumento de que seria da competência da Justiça do Trabalho a execução, de ofício, das contribuições previdenciárias de todo o vínculo reconhecido e que a aplicação do novo dispositivo legal seria imediata, alcançando os processos em curso.
Ocorre que, embora esse Regional, no caso de reconhecimento de vínculo empregatício, viesse executando, de ofício, as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos no decorrer de contrato de trabalho, com base no parágrafo único do art. 876 da CLT, o Pleno do C. TST, em sessão realizada em 17.11.2008, ao julgar o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo-ERR-346/2003-021-23-00.4, que versa a respeito da competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias das sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto do acordo homologado, que integrem o salário de contribuição, decidiu manter a redação atual da Súmula nº 368, item I, daquela Corte Trabalhista. Ressalte-se que o E. STF, conforme decisão tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE-569056) interposto pelo INSS contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho, já vinha decidindo nesse sentido.
Assim, considerando que a Justiça do Trabalho não possui competência para executar as contribuições sociais devidas sobre a totalidade do contrato reconhecido, denego seguimento ao recurso
interposto pela UNIÃO.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.
Goiânia, 26 de novembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo AP-02092-2006-010-18-00-5
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. GILDENOR ALVES NEGREIRO
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. NOGUEIRA S.A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Agravado(s) : 3. NOGUEIRA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO
Vistos os autos.
A Exm.ª Juíza Maria Aparecida Prado Fleury Bariani, da Egrégia 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, à fl. 271, deixou de conhecer da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (fls. 248/253), por intempestiva, nos autos da reclamação trabalhista proposta por GILDENOR ALVES NEGREIRO em face de NOGUEIRA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA e NOGUEIRA - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
A UNIÃO interpõe agravo de petição, às fls. 273/285, pugnando pela reforma da r. decisão, sob o argumento de que não teriam sido efetuados os recolhimentos previdenciários relativos ao contrato de trabalho reconhecido (fls. 115/120) e que o juízo a quo, ainda que não tenha conhecido da impugnação por intempestiva, deveria ter executado tais contribuições de ofício, por decorrerem de norma de ordem pública.
Ocorre que, embora esse Regional, no caso de reconhecimento de vínculo empregatício, viesse executando, de ofício, as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos no decorrer do contrato de trabalho, com base no parágrafo único do art. 876 da CLT, o Pleno do C. TST, em sessão realizada em 17.11.2008, ao julgar o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo-ERR-346/2003-021-23-00.4, que versa a respeito da competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias das sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto do acordo homologado, que integrem o salário de contribuição, decidiu manter a redação atual da Súmula nº 368, item I, daquela Corte Trabalhista. Ressalte-se que o E. STF, conforme decisão tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE-569056) interposto pelo INSS contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho, já vinha decidindo nesse sentido.
Assim, considerando que a Justiça do Trabalho não possui competência para executar as contribuições sociais devidas sobre a totalidade do contrato reconhecido, denego seguimento ao recurso interposto pela UNIÃO.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.
Goiânia, 26 de novembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo AP-01204-2007-007-18-00-9
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. DANIELE DE PAULA FERREIRA SANTOS
Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Vistos os autos.
A Exm.ª Juíza Antônia Helena Gomes Borges Taveira, da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, às fls. 431/432, julgou improcedente a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (fls. 416/422), na reclamatória trabalhista ajuizada por DANIELE DE PAULA FERREIRA SANTOS em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A.
A UNIÃO interpõe agravo de petição, para que seja observado o fato gerador do débito previdenciário, bem como requerendo a reforma da decisão a quo quanto aos juros e multa moratória incidentes sobre tais créditos (fls. 435/446).
Ocorre que tal questão já está pacificada no âmbito desse Tribunal, no sentido de que, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
Assim, no que se refere às verbas rescisórias de natureza salarial que foram acordadas em juízo ou decorrentes de sentença, os índices a serem aplicados são os relativos aos créditos trabalhistas e não aqueles da legislação previdenciária, como entende a agravante.
Portanto, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao recurso interposto pela UNIÃO.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.

À S2T.
Goiânia, 26 de novembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-00985-2008-012-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
EMBARGADO(S) : JAQUELINE GOMES RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO(S) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO ED-RO-01035-2008-007-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : JÚNIO ALVES VALADÃO
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
EMBARGADO(S) : JOÃO NETO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO ED-RO-01998-2008-121-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA.
ADVOGADO(S) : RENATO DO VALE CARDOSO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ANTÔNIO CÉSAR SOUZA
ADVOGADO(S) : ÂNGELA MARIA RODRIGUES
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-01317-2008-012-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROSALIMENTÍCIOS NO
ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO(S) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : COMERCIAL CRIMÉIA DE CONVENIÊNCIA LTDA.
ADVOGADO(S) : RONAN PEREIRA PINTO
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-01413-2008-007-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : NÉRIA BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
RECORRIDO(S) : GLOBAL SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA.
ADVOGADO(S) : ANA PAULA REIS NAPOLITANI CODA DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-01473-2008-081-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RED. DESIGNADO : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : LILIANE GONTIJO RIOS
ADVOGADO(S) : CARLA FRANCO ZANNINI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, deu-lhe provimento, vencido o Relator, que lhe negava provimento. Designado redator do acórdão o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, primeiro a se manifestar em favor da tese vencedora. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Carla Franco Zannini.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-01480-2008-005-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ÊNIA FELIPE FERREIRA
ADVOGADO(S) : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-01498-2008-191-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. EGLANTINE PIMENTEL DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu provimento ao apelo patronal e negou provimento ao adesivo obreiro, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-01528-2008-181-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO(S) : MEIRI NOGUEIRA FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA DE PINA MENDONÇA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ JOÃO DIVINO MOREIRA
SILVÉRIO SOUSA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, suscitou o conflito negativo de competência, determinando a remessa dos autos ao C. STJ, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-01550-2008-004-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS-INDILOJAS-
GO
ADVOGADO(S) : FRANCISCO MARIANO BORGES
RECORRIDO(S) : SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-01589-2008-005-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A.
ADVOGADO(S) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ODAIR SOUSA CARNEIRO
ADVOGADO(S) : SÉRGIO HENRIQUE ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-02021-2008-121-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE SOUZA AMANCIO
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-02072-2008-121-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FLÁVIO AUGUSTO VIEIRA
ADVOGADO(S) : ÂNGELA MARIA RODRIGUES
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, de ofício, declarou a nulidade da notificação inicial, a inexistência da relação jurídica processual e de todos os atos subseqüentes, determinando o retorno dos autos à origem para a citação das reclamadas e regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-02629-2008-121-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CRISTIANE ROSA DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AI - 00284-2008-052-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : MARIA DE JESUS FRANÇA
ADVOGADO(S) : SAMUEL JÚNIO PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00801-2005-003-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : CLÍCIA HELENA AMORIM
AGRAVANTE : 2. GESSO CASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
AGRAVADO : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos agravos de petição e, no mérito, por maioria, parcialmente vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00936-2003-010-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : DORIVAL MARTINS DE MOURA
ADVOGADO(S) : SARA MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 01777-2005-012-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : DUVACI JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : LARA LUCIANA DE REZENDE E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : LARA LUCIANA DE REZENDE
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 00218-2006-012-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP
ADVOGADO(S) : LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
AGRAVADO(S) : ROBERVAN DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 00629-2006-010-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
AGRAVADO(S) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : 3. CARLOMAR DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01159-2006-012-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : 1. KEDSON LOPES DA SILVA
ADVOGADOS : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. LEONARDO JARBAS ARAÚJO
ADVOGADO : RAFAEL DE CASTRO JÚNIOR
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01799-2006-009-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ADRIANO MENDONÇA ALVES
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO AP-01883-2006-002-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSENILSON MENEZES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : DIVINO JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 02063-2006-003-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : GERALDO LOURENÇO FILHO
AGRAVADO(S) : 1. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. ALEXSANDRA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00217-2007-003-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC
ADVOGADO(S) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00229-2007-010-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : LÍVIA MARIA CHAMPS CASTRO BORGES - ME
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOANA D'ARC DE SOUSA
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 00362-2007-010-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA : ANDRÉIA ROSA DA SILVA
AGRAVADO : 1. WILSON ARAÚJO
ADVOGADO : VILMAR GOMES MENDONÇA
AGRAVADO : 2. WASHINGTON ARANTES E CIA LTDA.
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00531-2007-102-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
AGRAVADO(S) : 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. ROGÉRIO MOREIRA DE FREITAS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 3. MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO – ME
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00647-2007-054-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : FLÁVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA
AGRAVADO(S) : JORGE CECÍLIO DAHER E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : DANIEL HENRIQUE DE SOUZA GUIMARÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00738-2007-054-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA : MÁRCIA CRISTINA FIDÉLES BECHEPECHE
AGRAVADO : 1. SUPERMERCADOS CECÍLIO LTDA
ADVOGADOS : DANIEL PUGA E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. JORGE CECÍLIO DAHER (ESPÓLIO DE)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00984-2007-111-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. JAIR MARCELO DA SILVA
ADVOGADO(S) : JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : 2. ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO(S) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00884-1998-008-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ELDI MARTINS PAIXÃO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-AP - 02030-2006-012-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO(S) : 1. SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS RENATO DE ARAÚJO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. ENÉAS MORAIS FERREIRA FILHO
ADVOGADO(S) : OTANIEL MOREIRA GALVÃO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - EDRO - 01092-2006-006-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA
EMBARGADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01754-2006-010-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURDORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO(A) : 1. HUGO TEIXEIRA GUSMÃO
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
EMBARGADO(A) : 2. MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
EMBARGADO(A) : 3. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO(S) : MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01980-2006-111-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURDORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO(A) : 1. ANTÔNIO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO(S) : SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES ZAMONARO
EMBARGADO(A) : 2. MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO
EMBARGADO(A) : 3. AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.
ADVOGADO(S) : ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01075-2007-181-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA RAIMUNDO (PERITO)
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO D EPÁDUA RAIMUNDO
EMBARGADO(S) : 1. MINERVA S.A.
ADVOGADO(S) : BRUCE DE MELO NARCIZO
EMBARGADO(S) : 2. MARGARIDA DE FÁTIMA BARBOSA
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, elevar o valor dos honorários do perito, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01320-2007-005-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : ANTÔNIO PEREIRA TIAGO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : NUBIANA HELENA PEREIRA CÉZAR E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO(S) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO ED-RO-01430-2007-013-18-00-1
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : RORIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA
EMBARGADO(S) : LUIZ CARLOS PIEROBON
ADVOGADO(S) : KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01689-2007-001-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : 1. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO(S) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2. VÂNIA CLEMENTINA GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. OS MESMOS
EMBARGADO(S) : 2. BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração e condenar a embargante/autora ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01836-2007-012-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE : 1. BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
EMBARGANTE : 2. BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO
EMBARGADO : 1. MARCO TÚLIO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR E OUTROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 12 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00033-2008-004-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
EMBARGADO(S) : WELLINGTON DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTROS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00200-2008-010-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CYNTIA MATEUS GODOY
ADVOGADO(S) : WAGNER MARTINS BEZERRA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00221-2008-007-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ELISAUDO SOUSA DE JESUS
ADVOGADO(S) : LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00656-2008-121-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(S) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00675-2008-004-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : ADILSON DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
EMBARGADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - EDRO - 00825-2008-009-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRI-GERANTES S.A.
ADVOGADOS : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO : RONAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

REMESSA OFICIAL

PROCESSO TRT - RORO-00727-2008-013-18-00-0
REDATOR
DESIGNADO : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
RECORRIDO(S) : JOSENILDE CANAVERDE DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o relator, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar o feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto divergente do revisor, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS

SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO RO-00802-2005-010-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. BAR PEIXOTO II E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
RECORRIDO(S) : 2. ITACIRA MILHOMEM MARINHO
ADVOGADO(S) : CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01366-2005-121-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDO(S) : 1. JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : EDINÍZIO SOARES BARBOSA
RECORRIDO(S) : 2. VILMA DA SILVA EDUARDO
ADVOGADO(S) : ESTER SILVEIRA STOPA AFIF
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00254-2006-121-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
RECORRIDO(S) : 1. EUQUERES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO(S) : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECORRIDO(S) : 2. DENILSON SOUZA CARVALHO
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00423-2006-181-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
ADVOGADO(S) : BRUCE DE MELO NARCIZO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GLEYSON DIVINO RODRIGUES
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-00732-2006-012-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. BARROS E SILVA LTDA.
ADVOGADO(S) : JOCELINO DE MELO JUNIOR
RECORRIDO(S) : 2. LEIDA MARIA FELIZARDA
ADVOGADO(S) : EDNA PEREIRA DE FARIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01329-2006-102-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. HELOÍSA HELENA DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada e, conhecendo do recurso obreiro, de ofício, declarar a nulidade da r. sentença, determinando, de consequência, o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO RO-01611-2006-121-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. CÁCIO JOSÉ PACHECO
ADVOGADO(S) : EDINÍZIO SOARES BARBOSA
RECORRIDO(S) : 2. RODRIGO GONÇALVES BORGES
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01883-2006-111-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RECORRIDO(S) : 2. CONSTANZO RUSCITTI
ADVOGADO(S) : AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01969-2006-111-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. ANTÔNIO FEITOSA BORGES
ADVOGADO(S) : SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES ZAMONARO
RECORRIDO(S) : 2. MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO
RECORRIDO(S) : 3. AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.
ADVOGADO(S) : ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00094-2007-102-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
RECORRIDO(S) : 1. AMÉRICO VAZ DE LIMA FILHO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. EDSON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00399-2007-251-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JAIRDES GAMA DE ARAÚJO GOMES E OUTRO(S)
Advogado(s) : CLÁUDIO ANTÔNIO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ANWAL LTDA.
Advogado(s) : WATSON LUIZ DE MENEZES
Origem : VT DE PORANGATU
Juiz : HELVAN DOMINGOS PREGO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 15 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00602-2007-010-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
RECORRIDO(S) : 1. SELMO DA PENHA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO(S) : NEUZA LUIZ PEREIRA DOURADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. NILZOMAR AMÂNCIO DA SILVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : DINO CARLO BARRETO AYRES E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00617-2007-102-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JÚLIO JANUÁRIO DA CRUZ
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DANIEL CRUVINEL LEÃO
ADVOGADO(S) : CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES E OUTRO
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00681-2007-211-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. LEUSDENICE GONÇALVES DOS REIS
ADVOGADO(S) : FRANCISCO RAIMUNDO PIRES
RECORRENTE(S) : 2. MUNICÍPIO DE PLANALTINA
ADVOGADO(S) : BRASILIANO JANUÁRIO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
PLANALTINA
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUIZ(ÍZA) : RUTH SOUZA DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos para, no mérito, por votação unânime, negar provimento ao da reclamante e, por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, dar provimento ao do reclamado, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00930-2007-111-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. ADEMIR UETA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : VERÔNICA FILIPINI NEVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. JOSÉ AGNALDO MIRANDA
ADVOGADO(S) : SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ-GO
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00976-2007-151-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ISAÍAS ROCHA MELO
Advogado(s) : SAMANTA FRANCISCO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PAI E FILHO COMÉRCIO DE PISOS LTDA. - ME
Advogado(s) : HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUIZ(ÍZA) : CÉSAR SILVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar pelo recorrido o Dr. Hartus Magnus Gonçalves Bueno.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 15 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01021-2007-012-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. OSMAR DA SILVA MALHEIROS
ADVOGADO(S) : JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECORRIDO(S) : 2. IEPC - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01041-2007-102-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : AGMAR MORAES DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-01071-2007-053-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. ELIANE BENTO MOREIRA DE LIMA
ADVOGADO(S) : MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECORRENTE(S) : 2. LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01128-2007-005-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : ROBSON RAFAEL GONÇALVES DE CAMPOS
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA
RECORRIDO(S) : GOVESA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso a Drª Arlete Mesquita.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01225-2007-051-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A.
ADVOGADO(S) : ANTÔNIA TELMA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANDERSON MACHADO DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 15 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01456-2007-111-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ISAIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01603-2007-081-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO
RECORRIDO(S) : 2. CLAUDINEY DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO(S) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01621-2007-010-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. LUCIANO MARTINS
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : 2. ELIZANDRA ANTÔNIA DE AMORIM BORBA
ADVOGADO(S) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-01655-2007-221-18-00-9
REDATOR
DESIGNADO : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA
ADVOGADO : CLODOMIRO DE OLIVEIRA
RECORRIDO : LEANDRO LUIS DANIEL
ADVOGADO(S) : BARBARA DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÁS-GO
JUIZ(ÍZA) : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o relator, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar o feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto divergente do revisor, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-01663-2007-009-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. PRIMUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO(S) : EDÉSIO SILVA
RECORRIDO(S) : 2. ANTÔNIO ROSA FELIPE
ADVOGADO(S) : OSVALDO PEREIRA MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01712-2007-007-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
RECORRIDO(S) : ANA DOS ANJOS COUTINHO
ADVOGADO(S) : BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01729-2007-001-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. CLEUSIRENE FERREIRA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. MARCO EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : GOYA MARQUES DE ARAÚJO VALLE
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01755-2007-005-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARLOS FERREIRA GONÇALVES
Advogado(s) : MAYSE DE PONTE E OUTRO(S)
Origem : 5ª VT DE GOIÂNIA
Juíza : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 15 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01799-2007-101-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
RECORRIDO(S) : 1. JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : NILTON RODRIGUES GOULART
RECORRIDO(S) : 2. ALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01887-2007-011-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. WERRE JÚNIOR ANANIAS BARBOSA
ADVOGADO(S) : SARA MENDES
RECORRENTE(S) : 3. EXPRESSO MARANATA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : GERALDO CORREIA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer in totum do recurso da 2ª reclamada (CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.), conhecer parcialmente do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento; por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo da 1ª reclamada (EXPRESSO MARANATA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA), porque deserto, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00220-2008-005-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : TALLITON MORAES FIGUEIREDO
Advogado(s) : ALESSANDRA GUIMARÃES FERREIRA MAGALHÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CREME GYN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IOGURTES CONGELADOS LTDA.
Advogado(s) : DANIELA MARQUES MORGADO
Origem : 5ª VT DE GOIÂNIA
Juíza : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 15 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00227-2008-011-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARTA VENÂNCIO DA SILVA
Advogado(s) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Origem : 11ª VT DE GOIÂNIA
Juiz : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 15 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00422-2008-013-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CLAUDINEI BORGES CORREIA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00645-2008-251-18-00-9
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : WALKYRIA HONORATO PINHEIRO PIMENTA
ADVOGADOS : ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO E OUTRO(S)
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PORANGATU
ADVOGADOS : VICTOR MARQUES MARINS FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU-GO
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso. Por maioria, rejeitar a incompetência material da Justiça do Trabalho, vencido o relator, que a declarava de ofício. No mérito, também por votação majoritária, vencido o relator, negar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente do revisor, que redigirá o acórdão. Vista em mesa, sucessivamente, ao Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ao revisor.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00505-2008-003-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. NILSON ROSA DO ROSÁRIO
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso da reclamada, conhecer in totum do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Votou vencido, quanto ao recurso da reclamada, o revisor, que lhe negava provimento. Sustentou oralmente pelo recorrente/reclamante o Dr. Ormísio Maia da Assis.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00851-2008-009-18-00-7
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SIDNEY CUNHA ANDERE
ADVOGADO(S) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECORRIDO(S) : 1. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO
DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 12 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01054-2008-001-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : FÁBIO AMARAL DA SILVA
ADVOGADO(S) : GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.
ADVOGADO(S) : ARNALDO MACHADO E OUTRO(S0
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01061-2008-171-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. PEDRO PEREIRA DE LIMA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
JUIZ(ÍZA) : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao dos reclamados e, sem divergência de votação, negar provimento ao adesivo do reclamante. Votou parcialmente vencido o relator, que dava provimento mais amplo ao recurso dos reclamados.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01105-2008-010-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. MARE'S BAR E RESTAURANTE LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECORRENTE(S) : 2. LEONARDO JORGE RODRIGUES CHEIM (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01173-2008-001-18-00-9
REVISOR E RED. DESIGNADO : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMIDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. OLAIL MOREIRA DE ANDRADE
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
Recorrente(s) : 2. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, dar-lhes provimento; ao do reclamante, por votação unânime, e, ao do reclamado, por maioria, vencido parcialmente o relator. Designado redator do acórdão o revisor. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso do recorrente/reclamado o Dr. Rafael Arruda Oliveira.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 5 de novembro de 2008 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e seis dias do mês de novembro de 2008 (4ªfeira) - 2ª Turma

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 42/2008

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 3/12/2008
HORA : CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-00498-2008-053-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : PONTES INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AZIR BATISTA FERREIRA
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

2.Processo RO-00843-2008-161-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : VIA ENGENHARIA S.A.

Advogado(s) : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCO CANIDÉ DOS SANTOS
Advogado(s) : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)

3.Processo RO-01188-2008-181-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JAYSON EUGÊNIO DE PAIVA
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)

4.Processo RO-01344-2008-171-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUCAS ANTÔNIO CORREIA DA SILVA
Advogado(s) : GLAYSER ANTÔNIO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)

5.Processo RO-01373-2008-181-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO MARCELINO FILHO (ADESIVO)
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

6.Processo RO-01634-2008-012-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : TALES PLÍNIO DE REZENDE
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)

7.Processo RO-01653-2008-007-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : HMA - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS & BROKER LTDA.
Advogado(s) : NEIDE BUONADUCE BORGES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LETÍCIA ALVES FERREIRA BUENO
Advogado(s) : ARNALDO SANTANA

8.Processo RO-02655-2008-121-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s) : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADONILAN ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

9.Processo RO-00629-2008-005-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : LUIZ ANTÔNIO DE PAIVA
Advogado(s) : ANA LÍVIA BATISTA ALVES DE PAIVA
Recorrido(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : SABA ALBERTO MATRAK

10.Processo RO-00666-2008-006-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ROBERTA STEWARD
Advogado(s) : DORIVAL JOÃO GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCO HILÁRIO DOS SANTOS

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

11.Processo AIRO-01531-2008-004-18-01-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : POSTO CENTER VILLE LTDA.
Advogado(s) : MARIA DALVA DE SOUSA BARRETO
Agravado(s) : BOSCO PAES LANDIM ARAÚJO
Advogado(s) : JADIR ELI PETROCHINSKI

II - RECURSO ORDINÁRIO

12.Processo RO/AI-00830-2008-002-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s)/Agravado(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
Advogado(s) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s)/Agravante(s) : ADRIANO GOMES DE FIGUEIREDO
Advogado(s) : DIOGO BERNARDINO PEREIRA E OUTRO(S)

13.Processo RO-01346-2008-010-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CASA FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
Advogado(s) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCOS VINÍCIUS PEREIRA MARTINS
Advogado(s) : LUCILA VIEIRA SILVA

14.Processo RO-01373-2008-006-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROSIMAR DE OLIVEIRA
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

15.Processo RO-01444-2008-002-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Advogado(s) : MOHABE BASTOS TAVARES ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PEDRO HENRIQUE TOMÉ ROCHA
Advogado(s) : PAULO MARQUES DA COSTA E OUTRO(S)

16.Processo RO-01537-2008-007-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LEONETE CARDOSO DA SILVA
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

17.Processo RO-01545-2008-007-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SILVANE DOS SANTOS SILVA
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

18.Processo RO-01670-2008-003-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SANDRA FERREIRA ALVARES
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

19.Processo RO-01672-2008-082-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : INDEPENDÊNCIA S.A.
Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
Advogado(s) : RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR

20.Processo RO-02682-2008-121-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrente(s) : 2. JOÁSIO GONÇALVES SENA (ADESIVO)
Advogado(s) : MAURO ALVES DE FARIA
Recorrido(s) : OS MESMOS

21.Processo RO-02794-2008-121-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : WALLACE SERAFIM FERREIRA E OUTRO(S)
Advogado(s) : HAMILTON CLÁUDIO PEREIRA
Recorrido(s) : EDIOMAR PAULINO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : AMANDA NEVES DE OLIVEIRA MARTINS E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

22.Processo AIAP-01955-2005-001-18-01-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

23.Processo AI-01583-2005-005-18-01-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : JGP CONFECÇÕES LTDA.

Advogado(s) : KEILA DE ABREU ROCHA
Agravado(s) : ARNALDO RODRIGUES ROSA
Advogado(s) : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

II - RECURSO ORDINÁRIO

24.Processo RO-01821-2007-011-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
Recorrido(s) : ELICELIA DA SILVA ALMEIDA
Advogado(s) : SIMONE WASCHECK E OUTRO(S)

25.Processo RO-01881-2007-007-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. MAIARA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : RODRIGO CORTIZO VIDAL
Recorrido(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

26.Processo RO-00745-2008-004-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
Recorrido(s) : SILAS DIAS DE ARAÚJO
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA

27.Processo RO-00923-2008-002-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : SUELI LOURDES RIBEIRO NERY
Advogado(s) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - FUEG E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARIA GABRIELA FERREIRA
Recorrido(s) : 2. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

28.Processo RO-01041-2008-012-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JÚLIO CÉSAR DE MORAES
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
Recorrido(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR

III - REMESSA OF E RECURSO ORDINÁRIO

29.Processo RORO-01410-2007-006-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
Recorrido(s) : HELAINE SOUSA DE ASSIS
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO E OUTRO(S)

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

30.Processo AIAP-01107-1991-005-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : JOÃO DOMINGOS DO CARMO BARROS
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. ESIFIL - EMPRESA DE SEGURANÇA DE INSTALAÇÕES FÍSICAS LTDA.
Advogado(s) : EDSON OLIVEIRA SOARES
Agravado(s) : 2. BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA
Agravado(s) : 3. CARLOS COSTA
Agravado(s) : 4. GERALDO ANTÔNIO DE FREITAS
Agravado(s) : 5. APARECIDA MARIA SOARES DOS SANTOS
Agravado(s) : 6. VIRGÍNIA MARIA FRANCO BARBOSA DE SOUZA

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

31.Processo AP-00745-1991-121-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : ROQUILAINE PACHECO MIRANDA
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Agravado(s) : MIRANDA AUTO POSTO LTDA.
Advogado(s) : ALBERI PIRES DA SILVA

32.Processo AP-01084-1992-121-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : VALDOMIRO AMANÇO DA COSTA
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Agravado(s) : ORLANDO ROSA DIAS
Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO E OUTRO(S)

33.Processo AP-01696-2006-081-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : CLEUZA MARIA MARCÓRIO
Advogado(s) : MARCOS RODRIGUES COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : BENEDITO PAULO DE SOUZA

34.Processo AP-01971-2006-111-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(s) : 1. CRISTIANO ALVES DA SILVA
Advogado(s) : SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES ZAMONARO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO
Agravado(s) : 3. AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.
Advogado(s) : ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

35.Processo AP-00111-2007-102-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
Advogado(s) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
Agravado(s) : RAIMUNDO CRISTIANO ARAÚJO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

36.Processo AP-00110-2008-191-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. ALDIMAR DIAS OLIVEIRA
Advogado(s) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

37.Processo RO-00795-2006-005-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LÉIA GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

38.Processo RO-00119-2007-111-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
Advogado(s) : ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SANDRO DANTAS SILVA
Advogado(s) : FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA FURTADO

39.Processo RO-00748-2007-111-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. DÊNIA CRISTINA CARDOSO ROCHA
Advogado(s) : PAULO AFONSO COSTA
Recorrido(s) : 2. MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA
Advogado(s) : SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)

40.Processo RO-00998-2007-181-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : DAÉSCIO L. B. OLIVEIRA
Recorrido(s) : 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO
Recorrido(s) : 2. ROSILENE MARTINS DE ALMEIDA
Advogado(s) : MARCELO ANTÔNIO BORGES E OUTRO(S)

41.Processo RO-01221-2007-081-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. ARISVALNEY SILVÉRIO SILVA
Advogado(s) : WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
Recorrido(s) : 1. AUTO POSTO PLANALTO LTDA. - ME
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)

42.Processo RO-01341-2007-004-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. CAROLLINE TERRA MACIEL
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

43.Processo RO-01520-2007-010-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : YASMINI FALONE IWAMOTO
Recorrente(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS - AGANP
Advogado(s) : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
Recorrido(s) : LUIZ ANTÔNIO JACINTO DO EGITO
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)

44.Processo RO-01736-2007-181-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : AMARILDO JOSÉ DE PAULA
Advogado(s) : EDLENE GONÇALVES PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LEONARDO MESSIAS DA ABADIA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

45.Processo RO-01866-2007-001-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOSÉ ANSELMO PIRES
Advogado(s) : ALINE DAYANE DE CARVALHO SOUZA
Recorrido(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO

46.Processo RO-01962-2007-082-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL - IBEG
Advogado(s) : BRUNO GUSTAVO TOUBAN ROMAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MARISTELA CRESTANI ANDRADE
Advogado(s) : DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO E OUTRO(S)

47.Processo RO-02093-2007-121-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. VIAÇÃO ESTRELA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALEXSANDRO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ALSIMAR ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

48.Processo RO-00018-2008-052-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : KLÉBER BATISTA LEITE DOS SANTOS
Advogado(s) : KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA E OUTRO(S)

49.Processo RO-00027-2008-002-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : MARIA JOSÉ FERREIRA
Recorrido(s) : 1. UNIÃO DE VEREADORES DE GOIÁS - U.V.G. E OUTRO(S)
Advogado(s) : CÉLIO SANCHES DOS REIS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. EULER PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : NÉLIO PEREIRA MARTINS E OUTRO(S)

50.Processo RO-00086-2008-121-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MARCUS DANIEL TITOTO
Advogado(s) : TIAGO MORAIS JUNQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUCAS BUENO GODOI
Advogado(s) : APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES E OUTRO(S)

51.Processo RO-00125-2008-053-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. EMBALO EMBALAGENS LÓGICAS LTDA.
Advogado(s) : CARLOS ANTÔNIO SOUZA
Recorrente(s) : 2. MARLEY EVANGELISTA DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
Recorrido(s) : OS MESMOS

52.Processo RO-00153-2008-102-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s) : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FRANCISCO DE ASSIS MACEDO DE ARAÚJO (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCOS TOMAZ OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

53.Processo RO-00177-2008-111-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. EMERSON LORETO
Advogado(s) : SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. COBRAFÉRTIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Advogado(s) : FÁTIMA REJANE ZUFFO E OUTRO(S)

54.Processo RO-00217-2008-010-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
Advogado(s) : JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. GERSON BEZERRA DA SILVA
Advogado(s) : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

55.Processo RO-00307-2008-001-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : MARÍLIA RESENDE DOS REIS
Recorrido(s) : 1. ALINE GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
Recorrido(s) : 2. CASA CULTURA EVANGÉLICA LTDA.

56.Processo RO-00307-2008-054-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI
Recorrido(s) : ELIENE DA SILVA BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(s) : HÉLIO BRAGA JÚNIOR

57.Processo RO-00372-2008-012-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. MARCOS REZENDE DA SILVA
Advogado(s) : WALDSON MARTINS BRAGA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA

58.Processo RO-00372-2008-201-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : OTONIEL SOARES GUIMARÃES E OUTRO(S)
Advogado(s) : EDINALDO MARIANO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado(s) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

59.Processo RO-00458-2008-161-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : EDSON COELHO DE MORAIS
Advogado(s) : LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

Recorrido(s) : RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
Advogado(s) : SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO(S)

60.Processo RO-00559-2008-051-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MÁRCIA REGINA BAIONI SANDRÉ
Advogado(s) : LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)

61.Processo RO-00597-2008-111-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Advogado(s) : MARIA LÍLIA FRANCO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
Advogado(s) : RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA

62.Processo RO-00608-2008-191-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUZIA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

63.Processo RO-00628-2008-121-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido(s) : 1. FRANCISCO DE ASSIS MAGALHÃES SOARES
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.
Advogado(s) : NEIDE MARIA MONTES

64.Processo RO-00657-2008-121-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SEBASTIÃO SEVERINO BARBOSA
Advogado(s) : ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EVANILSON FERNANDES FRANCO
Advogado(s) : ANDRÉ ANDRADE SILVA

65.Processo RO-00663-2008-010-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s) : WALDSON MARTINS BRAGA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIA DE FARIA GENARO

66.Processo RO-00673-2008-005-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FELIPE JOÃO CARVALHO FILHO
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS E OUTRO(S)

67.Processo RO-00716-2008-004-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : GERALDO LOURENÇO FILHO
Recorrido(s) : 1. EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. JÚLIO CÉZAR BARBOSA MELLO
Advogado(s) : WALDSON MARTINS BRAGA E OUTRO(S)

68.Processo RO-00786-2008-011-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : FRANÇOIS DA SILVA
Recorrido(s) : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado(s) : EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)

69.Processo RO-00828-2008-102-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. EDINILCE ROSIMAR DA SILVA GOMES
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrente(s) : 2. EDMILSON SILVA DO CARMO
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

70.Processo RO-00840-2008-010-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : RIVALDO RODRIGUES SANTOS
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
Recorrido(s) : 1. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS

71.Processo RO-01049-2008-001-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DANIEL BORGES
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

72.Processo RO-01100-2008-010-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SOLANGE MARIA ALVES DA COSTA
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES E OUTRO(S)

73.Processo RO-01134-2008-012-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. HARLEY SILVA OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

74.Processo RO-01177-2008-006-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
Recorrido(s) : MARLENE ABRENHOSA MAIA
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA

75.Processo RO-01204-2008-171-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : WESLEY PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(s) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

76.Processo RO-01231-2008-011-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ZILMA RODRIGUES TOLEDO
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

77.Processo RO-01233-2008-005-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JOSÉ ANTÔNIO JORGE
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
Recorrido(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR

78.Processo RO-01367-2008-012-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : RUITER PEIXOTO DE MORAIS
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA

Recorrido(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC

79.Processo RO-01409-2008-101-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO DA COSTA
Advogado(s) : GIRLENE MARIA JESUS
Recorrido(s) : FESURV - UNIVERSIDADE DE RIO VERDE
Advogado(s) : EDILTON FURQUIM GOULART

80.Processo RO-01438-2008-191-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES KCV BLITZ LTDA.
Advogado(s) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. VALDINEY OLIVEIRA
Advogado(s) : CELMI DA SILVA SOBRINHO

81.Processo RO-01608-2008-121-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CARAMURU ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : DAVID PICCIN
Recorrido(s) : ROBERT RAPHAEL MEDEIROS
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

82.Processo AP-00592-1996-002-18-02-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : TRANSPORTADORA BETA LTDA.
Advogado(s) : WATSON MARQUES VIEIRA
Agravado(s) : RONALDO PEIXOTO MACHADO
Advogado(s) : AMADEU PEIXOTO MACHADO E OUTRO(S)

83.Processo AP-00532-2005-081-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. FABRÍCIO FRANCISCO FERREIRA
Advogado(s) : JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA
Agravado(s) : 2. COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC

84.Processo AP-00712-2005-003-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
Agravado(s) : 1. SUGESTIVA EMBALAGENS FINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Agravado(s) : 2. ANTÔNIO ESTEVES DE SOUSA

85.Processo AP-01354-2005-003-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : CLÍCIA HELENA AMORIM
Agravado(s) : 1. AUREA DE ARAÚJO
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. CIRLENE SOARES NOGUEIRA
Advogado(s) : LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS E OUTRO(S)

86.Processo AP-00744-2006-081-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : TRANSPORTES ZILLI LTDA.
Advogado(s) : JADIR ELI PETROCHINSKI
Agravado(s) : ADRIANO ROSA DIAS
Advogado(s) : BARTOLOMEU PIMENTA BORGES E OUTRO(S)

87.Processo AP-01732-2006-012-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(s) : 1. MANOEL MOREIRA DAS NEVES
Advogado(s) : JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
Agravado(s) : 2. AVALON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : OSVALDO DA SILVA BATISTA E OUTRO(S)

88.Processo AP-02127-2006-111-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : ANTÔNIO RODRIGUES VIEIRA FILHO E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI E OUTRO(S)
Agravado(s) : ANTÔNIO BARBOSA DE MELO
Advogado(s) : ACÁCIO MICENA COUTINHO E OUTRO(S)

89.Processo AP-00892-2007-012-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
Advogado(s) : MELISSA BONARDI E OUTRO(S)
Agravado(s) : BALTAZAR JÚLIO FERREIRA
Advogado(s) : RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)

90.Processo AP-01058-2007-001-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : LUCIANO BARBOSA DE BARROS
Advogado(s) : ONOMAR AZEVEDO GONDIM
Agravado(s) : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : SÁVIO CÉSAR SANTANA

91.Processo AP-01243-2007-211-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : DANILO FÉLIX LOUZA LEÃO
Agravado(s) : FA - EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Advogado(s) : ADERBAL JOSÉ DE SOUSA

92.Processo AP-00320-2008-052-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : DANIELA OLIVETO
Advogado(s) : ANTÔNIO PEDRO TASCHNER JR
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : ISADORA RASSI JUNGMANN

II - RECURSO ORDINÁRIO

93.Processo RO-01819-2005-001-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA IVANILDA CARLOS DE MENDONÇA
Advogado(s) : IVANILDO LISBOA PEREIRA

94.Processo RO-00127-2006-181-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. OTTOMILTON GOMES FILHO E OUTRO(S)
Advogado(s) : DIÓGENES DE OLIVEIRA FRAZÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. SOCIEDADE DE AUXÍLIO MÚTUO E OUTRO(S)
Advogado(s) : WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. FAUSTO RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO(S)
Advogado(s) : WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 4. ERLY SILVA LEITE (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : ÊNIO SALVIANO DA COSTA E OUTRO(S)

95.Processo RO-00806-2006-231-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. REINALDO BARBOSA DA SILVA
Advogado(s) : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
Recorrente(s) : 2. RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA I S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : BRENO BOSS CACHAPUZ CAIADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

96.Processo RO-00779-2007-052-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : GERRY ADRYANE MENDONÇA
Advogado(s) : DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
Recorrido(s) : TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA.
Advogado(s) : WALTER PEREIRA

97.Processo RO-00939-2007-001-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : FÁBIO DE OLIVEIRA GOMES
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

98.Processo RO-00955-2007-191-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RENIL NERES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

99.Processo RO-01210-2007-010-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. ODENIL XAVIER SANTIAGO
Advogado(s) : HENRIQUE MARQUES DA SILVA
Recorrido(s) : 2. TROPICAL VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s) : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)

100.Processo RO-01322-2007-002-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. MESSIAS DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

101.Processo RO-01397-2007-010-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. JOSÉ REINALDO DOS SANTOS
Advogado(s) : RUBENS DONIZZETI PIRES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado(s) : DANILO PRADO ALEXANDRE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

102.Processo RO-01483-2007-002-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MÁRIO GUILHERME DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA E OUTRO(S)

103.Processo RO-01579-2007-004-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS
Recorrido(s) : 1. PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
Recorrido(s) : 2. JOSEMAR MACIEL SATELIS
Advogado(s) : LAURO VINICÍUS RAMOS JÚNIOR

104.Processo RO-01678-2007-181-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA
Advogado(s) : LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DIVERSON CÂNDIDO DA SILVA
Advogado(s) : LEANDRO VICENTE FERREIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

105.Processo RO-01686-2007-101-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. KÁTIA LIMA
Advogado(s) : ANTÔNIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

106.Processo RO-01737-2007-102-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JOSÉ LUIZ DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GEORGE DE REZENDE IPLINSKY
Advogado(s) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)

107.Processo RO-01828-2007-012-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JULIANA FRÓES RODRIGUES PINTO
Advogado(s) : MARIA LUÍZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO

108.Processo RO-01857-2007-007-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARIA FRANCISCA DOS REIS (ADESIVO)
Advogado(s) : SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
Recorrido(s) : OS MESMOS

109.Processo RO-01860-2007-011-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. PAULA RÚBIA SOUTO
Advogado(s) : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
Recorrido(s) : OS MESMOS

110.Processo RO-01889-2007-005-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
Recorrido(s) : 1. RODRIGO JOSÉ GOMES
Advogado(s) : TÁGORE ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

111.Processo RO-01956-2007-102-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CREUZA MARIA DE JESUS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
Advogado(s) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)

112.Processo RO-02015-2007-002-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : SINDICATO RURAL DE INHUMAS
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BENEDITO MOREIRA SOBRINHO
Advogado(s) : SILVANO BARBOSA DE MORAIS

113.Processo RO-02021-2007-101-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JOSIMAR MARTINS DAS NEVES
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

114.Processo RO-02118-2007-003-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DENISE DE JESUS PINHEIRO LEAL
Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA

115.Processo RO-02267-2007-004-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. REGINALDO GONÇALVES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

116.Processo RO-00099-2008-010-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : LUIZ GONTIJO BERNARDES
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

117.Processo RO-00105-2008-191-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IVAN ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)

118.Processo RO-00145-2008-131-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA REGIÃO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL - SINTRACOM
Advogado(s) : JEAN DE QUEIROZ BRITO
Recorrido(s) : JOSÉ FERREIRA PASSOS
Advogado(s) : JACINTO DO EGITO SILVA

119.Processo RO-00173-2008-141-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR E OUTRO(S)
Advogado(s) : SÁVIO CÉSAR SANTANA
Recorrido(s) : NELSON ROQUE DA SILVA
Advogado(s) : JOÃO HENRIQUE NUNES E OUTRO(S)

120.Processo RO-00206-2008-221-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
Recorrido(s) : ALBANIZA PERES GOMES

121.Processo RO-00219-2008-006-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(s) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUIZ CARLOS DE SOUSA PINHEIRO (ADESIVO)
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)

122.Processo RO-00225-2008-231-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAVALCANTE E TERESINHA DE GOIÁS - SINDCATE
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. MUNICÍPIO DE TERESINA DE GOIÁS
Recorrido(s) : 2. FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS - FESSPUNG

123.Processo RO-00230-2008-003-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : CLÍCIA HELENA AMORIM
Recorrido(s) : CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Advogado(s) : DEBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO E OUTRO(S)

124.Processo RO-00230-2008-053-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JURACINO LOPES DA SILVA
Advogado(s) : DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
Recorrido(s) : ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA - AEE
Advogado(s) : SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)

125.Processo RO-00332-2008-012-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. GLEICE PEIXOTO DOS SANTOS
Advogado(s) : JEFFERSON LUSTOSA MACIEL E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
Recorrido(s) : OS MESMOS

126.Processo RO-00341-2008-241-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOSÉ ZITO DA SILVA MOREIRA
Advogado(s) : JOVANKA BAPTISTA DA SILVA
Recorrido(s) : KÁTIA BEATRIZ DE OLIVEIRA PIO FERNANDES

127.Processo RO-00348-2008-007-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES
Recorrido(s) : SUELY RODRIGUES DOS SANTOS SOUZA
Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

128.Processo RO-00401-2008-011-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : IVONE SUBTIL DE OLIVEIRA CASTRO
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

129.Processo RO-00496-2008-002-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MARIA ABADIA RUDGERI TOMÉ
Advogado(s) : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COLÉGIO VIDA LTDA.
Advogado(s) : LEONARDO ISSY

130.Processo RO-00516-2008-191-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DUARTE (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

131.Processo RO-00567-2008-003-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LINCOLN BRAGA DE ARAÚJO (ADESIVO)
Advogado(s) : ELIAS PESSOA DE LIMA
Recorrido(s) : OS MESMOS

132.Processo RO-00607-2008-191-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WITELVAN LUIZ CUSTÓDIO SILVA
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

133.Processo RO-00623-2008-121-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.
Advogado(s) : NEIDE MARIA MONTES
Recorrido(s) : 2. GERALDO ROSEO DA SILVA
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

134.Processo RO-00665-2008-181-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ANTÔNIO CARLOS ESTEVES BARBOSA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

135.Processo RO-00713-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JUAREZ CORREIA AGUIAR
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA

136.Processo RO-00777-2008-221-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : EDGAR GONÇALVES
Advogado(s) : DAYANE DE CÁSSIA RODRIGUES E SILVA
Recorrido(s) : ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
Advogado(s) : JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)

137.Processo RO-00793-2008-005-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : SÉRGIO ALBERTO BASTOS DA PAIXÃO
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)

138.Processo RO-00855-2008-191-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLEBER FRANCISCO ALVES
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO

139.Processo RO-00872-2008-011-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
Recorrido(s) : ROSA MARIA DIAS DE MATOS
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA

140.Processo RO-00911-2008-191-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WANDERLEY MORAIS DA SILVA
Advogado(s) : ERNANDO PEREIRA CARVALHO

141.Processo RO-01016-2008-141-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : EGUINALDO VICTOR ARAÚJO LINO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FERNANDO CELSO PASSARETI JUNQUEIRA FRANCO
Advogado(s) : MARCO TÚLIO MACHADO BORGES PRATA

142.Processo RO-01025-2008-191-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DANIELA APARECIDA GOMES SILVA
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

143.Processo RO-01030-2008-081-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. FRANCINALDO MIGUEL DO NASCIMENTO
Advogado(s) : KEILA DE ABREU ROCHA
Recorrido(s) : 2. LCG ENGENHARIA, PROJETOS, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : JOSÉ GERALDO DA COSTA

144.Processo RO-01077-2008-009-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. JESUS XAVIER FERRO
Advogado(s) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
Recorrido(s) : OS MESMOS

145.Processo RO-01099-2008-010-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CÉLIO JOSÉ DE LIMA
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

146.Processo RO-01106-2008-101-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
Advogado(s) : ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCOS ANTÔNIO DE FREITAS
Advogado(s) : JOSÉ HUMBERTO ALVES E OUTRO(S)

147.Processo RO-01118-2008-010-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. EDINARA ELOIZA GONÇALVES (ADESIVO)
Advogado(s) : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

148.Processo RO-01118-2008-082-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ DE SOUZA NETO
Advogado(s) : MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA E OUTRO(S)

149.Processo RO-01151-2008-001-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
Recorrido(s) : WALMIR ELIAS COSTA
Advogado(s) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)

150.Processo RO-01186-2008-003-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JOSÉ RILDO FERNANDO DE SOUSA
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AUDIOFIX TRANSFORMADORES LTDA. - ME
Advogado(s) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)

151.Processo RO-01202-2008-191-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ADEVILSO GARCIA RODRIGUES (ADESIVO)
Advogado(s) : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

152.Processo RO-01207-2008-171-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : GERCIMAR ELIAS FERREIRA
Advogado(s) : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(s) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

153.Processo RO-01225-2008-010-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADRIANA LEOPOLDINA DOS SANTOS
Advogado(s) : JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO

154.Processo RO-01301-2008-181-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ GEDALVO MARTINS
Advogado(s) : SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)

155.Processo RO-01309-2008-001-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARDONIO MARTINS DE MORAES (ADESIVO)
Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrente(s) : 3. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

156.Processo RO-01440-2008-010-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOSENILTON ALVES FIGUEIREDO
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SEC-SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : CARLO ADRIANDO VÊNCIO VAZ E OUTRO(S)

157.Processo RO-01548-2008-001-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RONALDO MARINHO DE SOUSA
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS E OUTRO(S)

158.Processo RO-01599-2008-004-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
Advogado(s) : WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

159.Processo RO-01143-2006-001-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : VALDIR JOÃO DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. SOTELGO CONSTRUÇÕES ELÉTRICA E CIVIL LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A. - CELG
Advogado(s) : KAREN KAJITA E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

160.Processo RO-00231-2008-012-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARTA RIBEIRO ALVES
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC

161.Processo RO-00936-2008-081-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
Recorrido(s) : ANDRÉA DE ARAÚJO COELHO
Advogado(s) : RENATO TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR

162.Processo RO-00971-2008-007-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ADEMAIR BATISTA SANTOS
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VANDERLEI DIAS
Advogado(s) : SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

163.Processo AIRO-01037-2008-012-18-01-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : JOSÉ TADEU BRASILEIRO
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
Agravado(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA

164.Processo AIRO-01378-2008-102-18-01-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : USINA BOA VISTA S.A.
Advogado(s) : LEONARDO PUCCINELLI E OUTRO(S)
Agravado(s) : ELIUDS CAMARGO DOS SANTOS
Advogado(s) : ERIC TEOTÔNIO TAVARES

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

165.Processo AP-00536-2005-011-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(s) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARIA ELZA GONÇALVES SILVA
Advogado(s) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

166.Processo AP-01206-2006-181-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ELIZAMAR ALVES LIMA DINIZ
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA

167.Processo AP-01882-2007-102-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : ELAINE PIERONI
Agravado(s) : 1. DOMINGOS SANTOS FILHO
Advogado(s) : LILIANE PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : OTANIEL RODRIGUES DA SILVA

II - RECURSO ORDINÁRIO

168.Processo RO-00301-2008-102-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : AGROPECUÁRIA NOVA GÁLIA LTDA.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VILDEMAR BORGES CORRÊA
Advogado(s) : LUÍS ANTÔNIO DEODATO DE JESUS

169.Processo RO-00553-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
Advogado(s) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. EDUARDO GONÇALVES DE SOUZA NETO
Advogado(s) : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)

170.Processo RO-00765-2008-006-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARIA EDILENE DE SOUZA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

171.Processo RO-00797-2008-005-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. LUÍS CHAVES RIBEIRO DA COSTA
Advogado(s) : LUDMILA DE CASTRO TORRES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

172.Processo RO-00979-2008-006-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. MÔNICA RIBEIRO MACHADO DE ARAÚJO
Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

173.Processo RO-01012-2008-010-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELIZÂNGELA SOUZA SILVA
Advogado(s) : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

174.Processo RO-01029-2008-005-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : LUCIANO ALVES DOS REIS
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
Observação : Julgamento suspenso a pedido do relator.

175.Processo RO-01053-2008-008-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : GOIÁS ESPORTE CLUBE
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLEBER NELSON DE ANDRADE RAPHAELLI
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA

176.Processo RO-01347-2008-007-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : SANDRA LUZIA PESSOA
Recorrido(s) : 1. DENYZE RODRIGUES FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA
Recorrido(s) : 2. POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA.

177.Processo RO-01549-2008-005-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CAMILA FREIRE DE SOUZA
Advogado(s) : RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
Recorrido(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

178.Processo RO-01995-2008-121-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : SILVANA ABADIA FONSECA DE PAULA
Advogado(s) : CARLOS LELES DE ALMEIDA
Recorrido(s) : INTERHÓTEIS HÓTEIS E TURISMO LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)
Observação : Autos com vista ao Juiz Daniel Viana Júnior

179.Processo RO-02015-2008-121-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GERLEI RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA
Recorrido(s) : OS MESMOS

180.Processo RO-02142-2008-121-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : LUIZ CARLOS FERNANDES DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
Recorrido(s) : RODORÁPIDO TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

181.Processo AIAP-01408-2006-101-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : LILIANE VIEIRA MARTINS LEAL
Advogado(s) : LIMÍRIO MARTINS SOBRINHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : TATIANE DA SILVA BASTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

182.Processo AIRO-00411-2008-003-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : JOSÉ CARLOS SOUZA DA SILVA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. CENITE - CONSTRUTORA NACIONAL DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
Agravado(s) : 2. EMBRAENGE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s) : GRACE MARIA BARROS DE SÁ

183.Processo AIRO-00415-2008-012-18-01-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : PC MAXX COMÉRCIO DE COMPUTADORES E ACESSÓRIOS LTDA.
Advogado(s) : CHYNTIA AQUINO DA COSTA BARCELLOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : ELISÂNGELA QUIRINO DE MELO CARVALHO
Advogado(s) : ZÉLIO DE ÁVILA

184.Processo AIRO-01089-2008-009-18-01-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
Agravado(s) : ROBERTO CAETANO DA SILVA
Advogado(s) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

185.Processo ED-RO-02027-2007-005-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Embargante(s) : 1. ODILON VIEIRA NETO
Advogado(s) : CÉLIO HOLANDA FREITAS E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)
Embargado(s) : OS MESMOS

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

186.Processo ED-RO-01950-2007-121-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Embargante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
Embargado(s) : 1. AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA.
Advogado(s) : RENATO DO VALE CARDOSO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. JOSÉ NEUTO DE SOUSA
Advogado(s) : NIURA MARTINS GARCIA

187.Processo ED-RO-00405-2008-001-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Embargante(s) : CELIANA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Embargado(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

188.Processo ED-RO-00439-2008-009-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Embargante(s) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. MARIA LÚCIA CAMILHER MACHADO
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

OBSERVAÇÃO : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno do Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 26 de novembro de 2008.

Goiamy Póvoa
Secretário da Segunda Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00005-2008-054-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BANCO BRADESCO S.A.

2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS -ECT.
Advogado(a)(s): 1. JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO (SP - 229636)
2. ASSIR BARBOSA DA SILVA (GO - 10682)
Recorrido(a)(s): 1. LOIDE DE MORAIS TAVARES
Advogado(a)(s): 1. LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA (GO - 8571)
Recurso de: BANCO BRADESCO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/09/2008 - fls. 1025; recurso apresentado em 24/09/2008 - fls. 1028).
Regular a representação processual (fls. 1051).
Satisfeito o preparo (fls. 917, 946/947 e 1052).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos arts. 5º, caput e inciso II, e 93, IX, da CF.
- violação do art. 128, 458, 460 do CPC, 461 e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Banco Bradesco S.A. expressa inconformismo com a declaração de que a Reclamante faz jus ao regime legal da categoria dos bancários.
Consta do v. acórdão (fls. 1008):
"EMENTA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. Havendo contrato celebrado entre a ECT e uma instituição bancária, tendo como objeto o denominado 'Banco Postal', com exercício de atividades estritamente bancárias, prestadas em seu estabelecimento, por seus empregados, impõe-se reconhecer o direito destes aos benefícios próprios da categoria, ainda que não sejam bancários de direito e nem associados ao sindicato respectivo ."
O segundo Reclamado logrou demonstrar a existência de divergência jurisprudencial por intermédio do paradigma reproduzido às fls. 1034/1035, in verbis :
"ISONOMIA - CONDIÇÃO DE BANCÁRIO.Não há dúvida de que o reclamante exercia algumas funções próprias de bancário, em face da implantação do Banco Postal, em parceria com o Banco Bradesco. No entanto, ele mesmo admitiu em seu depoimento (fl. 1386), que não tinha acesso ao sistema bancário, prestando serviços exclusivamente em uma agência dos Correios e desenvolvendo atividades típicas dos serviços prestados pelo reclamado. Não se pode esquecer que o reclamante sequer estava apto para operar o sistema de fechamento de caixa, tinha poucos conhecimentos de contabilidade e informática, tanto que cometeu erros que levaram à sua dispensa. Portanto, sequer havia possibilidade de que fosse comparado a um bancário típico (...). " (TRT - 3ª Região, RO-00577-2004-005-03-00-9, DJMG de 04/02/2006).
Despiciendo o exame das outras questões levantadas no apelo, diante do que expõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS -ECT.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/09/2008 - fls. 1025; recurso apresentado em 30/09/2008 - fls. 1053).
Regular a representação processual (fls. 417).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação dos arts. 5º, II e 8º, III, da CF.
- violação dos arts. 224, caput, 511 e §§, 512 e 513 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A ECT também expressa inconformismo com a declaração de que a Reclamante faz jus aos direitos da categoria bancária.
Consta do v. acórdão (fls. 1008):
"EMENTA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. Havendo contrato celebrado entre a ECT e uma instituição bancária, tendo como objeto o denominado 'Banco Postal', com exercício de atividades estritamente bancárias, prestadas em seu estabelecimento, por seus empregados, impõe-se reconhecer o direito destes aos benefícios próprios da categoria, ainda que não sejam bancários de direito e nem associados ao sindicato respectivo."
A ECT logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento da Revista, com a ementa colacionada às fls. 1066 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 13ª Região, in verbis :
"BANCO POSTAL. JORNADA REDUZIDA. IMPOSSIBILIDADE. Os empregados da ECT que trabalham na atividade de banco postal, também exercida pela ré, desempenham apenas funções bancárias básicas, que não demandam conhecimento técnico e especializado exigido para os bancários, sendo inaplicável a jornada reduzida prevista pelo art. 224 consolidado" (TRT/13ª Região - RO-00075-2005-002-13-00-5, DJ da Paraíba 04/02/2006).
Desnecessário o exame dos outros assuntos constantes do recurso, em face do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00015-2008-003-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): MARIVONE ALMEIDA LEITE (GO - 17980)
Recorrido(a)(s): ROGÉRIO LOPES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO (GO - 14646)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/09/2008 - fls. 335; recurso apresentado em 25/09/2008 - fls. 336).
Regular a representação processual (fls. 34).
Satisfeito o preparo (fls. 281, 282 e 345).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REGULARIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 164/TST.
- violação do art. 5º, incisos XXXV e LV, da CF.
- violação dos arts. 656, 659 do CC, 183, 372 do CPC e 830 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com o v. acórdão que não conheceu do Recurso Ordinário, por irregularidade de representação. Aduz que a procuração ad judicia teria sido apresentada em documento original e que a ausência de autenticação da procuração pública que outorga poderes aos signatários da procuração ad judicia não teria sido impugnada pela Parte adversa. Argumenta ainda que, havendo mandato tácito, não poderia ter sido declarada a irregularidade de representação.
Consta do v. acórdão:
"Não conheço do recurso da reclamada por irregularidade de representação. A procuração pública de fl. 41/43, que conferiu amplos poderes aos procuradores nela especificados, foi apresentada em fotocópia sem a devida autenticação (CLT, art. 830), o que torna inválido, por conseqüência, o mandato judicial de fl. 41, que constituiu o Dr. Marivone Almeida Leite (subscritor do recurso), como um dos patrocinadores da causa. Tampouco há que se falar em mandato tácito, pois embora o subscritor do recurso tenha comparecido às audiências realizadas esta Relatora segue o entendimento de que a outorga de mandato de forma expressa, ainda que irregular, impede a configuração de mandato tácito" (fls. 331).
Tendo em vista o disposto no v. acórdão impugnado, considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 5º, inciso LV, da CF.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-00049-2008-000-18-00-0 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): ADALBERTO PAULINO DE MELO E OUTRO
Advogado(a)(s): GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN (GO - 5972)
Recorrido(a)(s): CLEBER BALDUÍNO DE MORAES
Advogado(a)(s): ROSÂNGELA BATISTA DIAS (GO - 18115)
Vistos os autos.
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 14, 251, 253 e 249), recebo o Recurso Ordinário interposto pelos Autores (fls. 253/261).
Vista ao Recorrido para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.
Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 25 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRO-00054-2008-000-18-40-7 - Pleno
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Agravado(a)(s): EDIVAL LOURENÇO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): MISSAE FUJIOKA (GO - 19065)
Vistos os autos.
Tempestivo o agravo (despacho publicado em 06/11/2008 - fls. 205; recurso interposto em 11/11/2008 - fls. 02).
Regular a representação (fls. 40).
Mantenho a decisão agravada (fls. 206/207).
Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário (fls. 209/221) e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo legal.
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 25 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/abbp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-00060-2008-000-18-00-0 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): ELIANE APARECIDA CARVALHO
Advogado(a)(s): ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA (GO - 6748)
Recorrido(a)(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.
Advogado(a)(s): ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO (GO - 16923)
Vistos os autos.
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 6, 258, 261 e 256), recebo o Recurso Ordinário interposto pela Autora (fls. 261/267).
Vista à Recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.
Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 25 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-00079-2008-000-18-00-6 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA
Advogado(a)(s): ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)
Recorrido(a)(s): ROZENILDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)
Vistos os autos.
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelos Réus (fls. 167, 690, 692, 710/711).
Vista ao Recorrido para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.
Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 25 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00084-2008-012-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. OSVALDO LÚCIO PÓVOA SEABRA
Advogado(a)(s): 1. GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR (GO - 27104)
Agravado(a)(s): 1. GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE
2. WHIRLPOOL S.A.
Advogado(a)(s): 1. DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO (GO - 21789)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/11/2008 - fls. 52; recurso apresentado em 17/11/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 06).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópias do recurso que originou a decisão agravada, do acórdão regional e de sua respectiva intimação, bem como da autenticação das peças trasladadas e da declaração de autenticidade destas firmada pelo advogado da parte agravante
Publique-se.
Goiânia, 25 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00122-1997-009-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GYN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(s): JOSIAS MACÊDO XAVIER (GO - 7409)
Recorrido(a)(s): ANELITA BRAGA MACIEL
Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/09/2008 - fls. 781; recurso apresentado em 01/10/2008 - fls. 783).
Regular a representação processual (fls. 73 e 704).
Garantido o Juízo (fls. 482).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXIV, XXXV, LV e 93, IX, da CF.
A Recorrente não se conforma com o v. acórdão regional, alegando nulidade por negativa de prestação jurisdicional e ausência de fundamentação, porque não teria sido analisada a questão da impenhorabilidade de seu salário nestes autos.
Consta do v. acórdão (fls. 776):
"PENHORA. MANDADO DE SEGURANÇA. Decidida a penhorabilidade do bem em mandado de segurança, é defesa à executada rediscutir a matéria em embargos à execução."
O entendimento regional no sentido de que a matéria já foi analisada em Mandado de Segurança e, por isso, não pode ser apreciada por esta Corte não implica negativa de prestação jurisdicional, devendo ser observado que o acórdão reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia. Em sendo assim, não procede a assertiva de ofensa ao art. 93, IX, da CF.
Os demais preceitos nem sequer merecem ser examinados, diante do que estabelece a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST.
EXECUÇÃO - PENHORA
Alegação(ões): - violação do art. 649 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Embargante insurge-se contra a penhora de seu salário, ponderando que ele é impenhorável e pede que, se for mantida a condenação, seja reduzido o percentual de 20 para 10%.
A restrição do artigo 896, § 2º, da CLT impede a análise de argüição de afronta a preceitos legais e de divergência jurisprudencial, razão pela qual não cabe o exame das alegações recursais, neste particular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00122-2008-191-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
GUSTAVO HENRIQUE JACCOMINI (SP - 251592)
Recorrido(a)(s): LUCILENE DA SILVA
Advogado(a)(s): ADALBERTO LEMOS LIMA (GO - 25982)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/09/2008 - fls. 528; recurso apresentado em 02/10/2008 - fls. 555) - Lei nº 9.800/99.
Regular a representação processual (fls. 401).
Satisfeito o preparo (fls. 466, 496/497 e 580).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação do art. 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do v. acórdão (fls. 522/524):
"Analisando o preceito supra, constata-se, de plano, a configuração de situação legalmente descrita como geradora do direito à fruição dos intervalos previstos no caput, o qual não se restringe à movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, mas também abrange o labor contínuo em ambientes artificialmente refrigerados, segundo os limites de temperatura e as zonas climáticas definidas em seu parágrafo único.
O Município de Mineiros-GO, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e a autora laborava no setor de desossa, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12ºC. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.
Vale frisar que a norma contida no preceito supra transcrito não se refere unicamente à movimentação de mercadorias, como pretende a reclamada. Ao reverso, consta expressamente desse preceptivo que ele se destina a fixar o conceito de ambiente artificialmente frio 'para os fins do presente artigo', compreendendo as duas situações geradoras do direito postulado.
Entendimento contrário levaria ao paradoxo de admitir que o legislador teria se preocupado em estabelecer o conceito legal para a segunda hipótese referida no caput, deixando em branco a definição de 'câmara frigorífica', elemento central para a caracterização da primeira situação nele prevista, sem que houvesse razões fáticas ou jurídicas que justificassem essa diversidade de tratamento.
Longe de incorrer em equívoco hermenêutico, o douto Juízo de origem nada mais fez do que interpretar teleológica e sistematicamente a norma de regência, cabendo salientar que a assertiva de que não haveria necessidade de concessão dos intervalos, em virtude do fornecimento de vestimentas adequadas à proteção contra o frio, não prospera, eis que as normas legais e regulamentares que regem o caso não prevêem tal exceção.
É importante ressaltar que o item 29.3.16.2 da NR-29, mencionado no recurso, em nenhum momento aponta a necessidade de intervalos especiais apenas quando o labor é realizado em temperaturas abaixo de -18ºC. Ao contrário, a necessidade de se conceder intervalos de 20 minutos a cada 1h40 de labor sob temperaturas entre 12ºC e -17,9ºC, na zona climática sub-quente, na qual a reclamante trabalhava, está claramente mencionada na Tabela I em anexo ao referido item.
Segundo essa tabela, o labor em temperaturas extremas, assim consideradas pela recorrente como sendo aquelas abaixo de -18ºC, é apenas objeto de regulamentação mais restritiva em comparação com as temperaturas mencionadas no parágrafo anterior, com jornada menor e intervalo de recuperação térmica superior.
O argumento de que o simples intervalo para refeição já proporcionaria suficiente conforto térmico aos empregados, quando devidamente agasalhados, não prospera, em face da existência de norma legal em sentido contrário ao pretendido pela reclamada.
Ante o exposto, mantenho a r. sentença que deferiu à reclamante o pagamento de 20 minutos extras a cada 1h40min trabalhados, no período compreendido entre 06/09/2004 (admissão) e 31/07/2007 (mudança de setor – fl. 454).
Nego provimento."
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 572/575 (que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT' ".
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-00129-2008-000-18-00-5 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB
Advogado(a)(s): ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO (GO - 7987)
Recorrido(a)(s): VALÉRIA FERREIRA DE MOURA
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Vistos os autos.
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 14, 212, 216 e 228/229) recebo o Recurso Ordinário interposto pela Autora (fls. 217/226).
Vista à Recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.
Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 25 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00156-2004-006-18-41-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)
Agravado(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): MAXILIANO D'AVILA CÂNDIDO DE SOUZA (GO - 0)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/11/2008 - fls. 313; recurso apresentado em 11/11/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 268).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para na forma legal oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 25 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00156-2008-191-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
GUSTAVO HENRIQUE F. JACCOMINI (SP - 251592)
Recorrido(a)(s): TÚLIO SILVA MARTINS
Advogado(a)(s): WERLEY CARLOS DE SOUZA (GO - 13849)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestividade.
Embora regular a representação processual da Recorrente (fls. 193), o apelo está intempestivo. O v. acórdão recorrido foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico desta Corte no dia 17/09/2008 - 4ª feira (fls. 342). A Revista foi apresentada, via fac-símile, no dia 24/09/2008 (fls. 343), porém os originais foram protocolizados somente dia 02/10/2008 (fls. 364), ou seja, fora do prazo estipulado pela Lei nº 9.800/99 (5 dias), já que o prazo venceu dia 29/09/2008.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00182-2008-191-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
GUSTAVO HENRIQUE F. JACCOMINI (SP - 251592)
Recorrido(a)(s): RAIMUNDO NONATO BARBOSA DA SILVA
Advogado(a)(s): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA (GO - 18014)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestividade.
Embora regular a representação processual da Recorrente (fls. 154), o apelo está intempestivo. O v. acórdão recorrido foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico desta Corte no dia 17/09/2008 - 4ª feira (fls. 328). A Revista foi apresentada, via fac-símile, no dia 24/09/2008 (fls. 329), porém os originais foram protocolizados somente dia 02/10/2008 (fls. 348), ou seja, fora do prazo estipulado pela Lei nº 9.800/99 (5 dias), já que o prazo venceu dia 29/09/2008.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00189-2004-003-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GEORGES DE MOURA FERREIRA
Advogado(a)(s): BRUNO CARVALHO MACHADO (GO - 21775)
Recorrido(a)(s): LÁZARO TEIXEIRA DE ABREU
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Interessado(a)(s): GM FERREIRA PNEUS
Advogado(a)(s): BRUNO CARVALHO MACHADO (GO - 21775)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/09/2008 - fls. 964; recurso apresentado em 23/09/2008 - fls. 966).
Regular a representação processual (fls. 817).
Garantido o Juízo (fls. 603).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, VI, XXXV, LIV, LV, e 93,IX, da CF.
O Executado alega que houve negativa de prestação jurisdicional, já que estaria ausente a emissão de tese sobre alguns dispositivos prequestionados em seus Embargos de Declaração.
Consta do v. acórdão:
"Não se destina, porém, a medida processual, a analisar preceito legal, um por um, como insistentemente tem sido colocados nos embargos de declaração. O prequestionamento, repito, visa explicitar tese jurídica sobre a matéria discutida nos autos, fazendo o enquadramento dos fatos e provas segundo ditames do ordenamento jurídico. Isso não significa, em absoluto, citação detalhada de artigos de lei, que á a intenção da embargante." (fls. 560).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e/ou de divergência jurisprudencial.
Sem razão o Recorrente, visto que o que se extrai dos vv. acórdãos regionais é que eles revestem-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se revelando a apontada negativa de prestação jurisdicional. Intacta, pois, a norma em destaque.
Não cabe a análise dos demais preceitos constitucionais indicados, diante do que expõe a Orientação Jurisprudencial nº 115/TST.
EXECUÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação do art. 5º, preâmbulo e caput, incisos VI, XXXV, XXXVI, LIV, LV, da CF.
- violação dos arts. 154, 214, 219 e 221 do CPC.
O Recorrente argumenta que não houve comprovação de que ele é responsável por dívidas referentes à Executada, visto que nunca fez parte deste processo, não tendo tido, também, a possibilidade de ampla defesa, já que sua intimação foi inválida na fase de execução.
Consta do v. acórdão (fls. 918/920):
"Destarte não prospera a alegação do agravante de que a citação fora inválida. Ressalto que, como bem observou o juízo a quo, a citação se deu no endereço do agravante - por meio de oficial de justiça que goza de fé-pública, devendo prevalecer a realidade fática verificada pelo referido serventuário da justiça que, ante o Princípio da Primazia da Realidade, que se sobrepõe a forma, esteve in loco e cumpriu a diligência na pessoa que se encontrava presente no momento do ato da diligência, sua 'secretária do lar', 'que recebeu a contrafé e se comprometeu a repassar o documento ao devedor, demonstrando segurança no trato com o executado', tendo-se por regularmente citado o Sr. Georges, ora agravante.
Aliás, não bastasse tudo isso, a maior prova da eficácia da sua citação quanto a sua inclusão no pólo passivo da presente demanda, foi a interposição tempestiva de Agravo de Petição (pela Empresa GM Ferreira Pneus, de sua propriedade, às fls. 782/805), onde esta argüiu não apenas a nulidade de citação mas também suscitou vasta argumentação para tentar afastar a responsabilidade do Sr. Georges para com a presente execução .
(...)
No tocante a insurgência pela inclusão do agravante na relação processual, mormente para este também responder pela execução, melhor sorte não lhe socorre.
(...)
No caso dos autos, verifico, tal como o juízo a quo, que os elementos nele contidos justificam perfeitamente a inclusão do Sr. Georges de Moura Ferreira no pólo passivo da presente demanda, para que seja solidariamente responsável pela execução em tela.
A condição de co-responsável do agravante restou evidenciada, visto que o Sr. Georges, revelou-se, na realidade, além de administrador da executada, um verdadeiro sócio de fato da 1ª reclamada (Pneus Americana), embora formalmente não integre o quadro societário desta.
(...)
Assim sendo, por vislumbrar que os elementos contidos nos autos apontam o agravante, não como mero administrador da executada, mas como um verdadeiro sócio de fato dessa, revelando ser este detentor de poderes plenos de dirigir toda movimentação financeira da executada, tenho por acertada a decisão de primeiro grau que reconheceu a responsabilidade solidária deste para com a presente execução, a qual, ressalte-se, já se arrasta por mais de 3 anos, sem que a 1ª executada tenha quitado o crédito exeqüendo ."
Em face do que está estabelecido no artigo 896, § 2º, da CLT, não é possível o exame de alegações de ofensa a preceitos legais e de divergência de teses, ainda que seja com Súmulas do TST.
Vê-se que o entendimento regional sobre a matéria está embasado nas provas produzidas, as quais confirmam a validade da intimação do Recorrente e sua responsabilidade pelos créditos do Obreiro nestes autos, não se vislumbrando nenhuma das ofensas apontadas, valendo ressaltar que o inciso VI do art. 5º da CLT trata de assunto alheio ao debate dos autos. Não se denota, outrossim, impedimento ao seu direito de ampla defesa, permanecendo incólume o inciso LV do art. 5º em tela.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00207-2008-005-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): THIAGO MARTINS JÚLIO
Advogado(a)(s): EDUARDO DA COSTA SILVA (GO - 22018)
Agravado(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO (SP - 229636)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/11/2008 - fls. 265; recurso apresentado em 17/11/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 48).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 25 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00210-2008-181-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Recorrido(a)(s): GILVAN MACHADO LAGO
Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/09/2008 - fls. 165; recurso apresentado em 30/09/2008 - fls. 166).
Regular a representação processual (fls. 43).
Satisfeito o preparo (fls. 109, 119/120, 163 e 177/178).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.
- contrariedade à OJ 351 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º,II, da CF.
- violação dos arts. 4º, 58 da CLT e 1º da Lei nº 5.889/73.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado não concorda com o deferimento de horas in itinere, alegando que o Obreiro, por ser empregado rural, não tem direito a essa verba. Alega, ainda, que, caso sejam deferidas as horas em comento, somente deve ser pago o adicional, pois o Obreiro trabalhava por produção (OJ 235/SBDI-1/TST).
Consta do v. acórdão (fls. 153 e 162):
"HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. As disposições do caput do artigo 7º da Constituição Federal asseguram os mesmos direitos aos trabalhadores urbanos e rurais, respeitadas as condições particulares de cada categoria. Assim, considerando que o trabalhador rural utilizava transporte oferecido pelo empregador, para se locomover até as lavouras de trabalho, e, ainda, que o local da prestação de serviços era de difícil acesso e não servido por transporte público regular, é devido o pagamento das horas in itinere, nos termos do art. 58, § 2º, da CLT.(...)
DA APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 235 DA SDI-1 DO C. TST
(...) As horas de percurso resultaram em extrapolação ao limite legal diário de trabalho permitido (8 horas), e, sendo assim, o autor faz jus ao valor integral das horas de percurso, acrescido do adicional de 50%, pois, in casu, seu salário era por produção, sendo certo que durante as horas in itinere ele não estava produzindo nem percebendo o valor da hora normal trabalhada. Portanto, não há de se falar em aplicação da OJ nº 235 da SDI-I do C. TST."
O entendimento regional sobre a matéria é perfeitamente razoável, não se configurando nenhuma das ofensas apontadas (Súmula 221/TST).
Vale ressaltar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Arestos provenientes deste Tribunal e de Turma do TST são imprestáveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
O julgado paradigma transcrito às fls. 171, igualmente, não tem o alcance pretendido, uma vez que a decisão regional está em sintonia com a Súmula 90/TST (observância da Súmula 333/TST).
A OJ nº 235 da SBDI-1/TST, tanto quanto os paradigmas transcritos às fls. 175, revelam-se inespecíficos, na medida em que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que as horas extras referem-se ao período de deslocamento até o local de trabalho (horas in itinere), não havendo, portanto, produção em referido período (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00267-2008-011-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. EDUARDO FARIA DA COSTA (ESPÓLIO DE)
2. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(a)(s): 1. HELMA FARIA CORRÊA (GO - 20445)
2. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
Recorrido(a)(s): 1. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
2. EDUARDO FARIA DA COSTA (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): 1. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
2. HELMA FARIA CORRÊA (GO - 20445)
Recurso de: EDUARDO FARIA DA COSTA (ESPÓLIO DE)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/09/2008 - fls. 251; recurso apresentado em 25/08/2008 - fls. 231).
Regular a representação processual (fls. 29 e 150).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 140).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - SOBREAVISO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XVI, da CF.
- violação dos arts. 9º, 244 da CLT, 4º e 5º da Lei de Introdução ao Código Civil.
O Autor sustenta que o labor em regime de sobreaviso e prontidão em quantidade superior aos limites previstos na legislação deve ser remunerado como hora extra.
Consta do v. acórdão:
"EMENTA. HORAS DE SOBREAVISO. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE LEGAL. HORAS EXTRAS. Tendo sido comprovado que houve trabalho prestado em regime de sobreaviso além do limite legal (escala de 24 horas), tais horas não devem ser pagas como horas extras, pois trata-se de infração meramente administrativa." (fls. 217).
A Turma Julgadora entendeu que a extrapolação dos limites legais previstos para o trabalho realizado em regime de prontidão e sobreaviso constitui mera infração administrativa e que, por isso, não é devido o pagamento como labor extra. Razoável a interpretação regional sobre a matéria, estando, portanto, incólumes os dispositivos legais citados no apelo (Súmula 221/TST). Não se configurou ofensa direta e literal ao art. 7º, XVI, da CF, uma vez que ele não trata especificamente de sobreaviso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/09/2008 - fls. 251; recurso apresentado em 19/09/2008 - fls. 252).
Regular a representação processual (fls. 83/85).
Satisfeito o preparo (fls. 140, 171/172 e 259).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
ADICIONAL NOTURNO
Nestes tópicos, as insurgências encontram-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
DIFERENÇA SALARIAL
Alegação(ões): - violação do art. 193, § 1º, da CLT.
A Empresa afirma que não há diferenças a serem deferidas, porque a base de cálculo utilizada por ela para cálculo das verbas devidas ao trabalhador sempre esteve correta.
O preceito legal indigitado não trata das diferenças devidas, in casu, não se vislumbrando nenhuma ofensa a tal norma.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - violação do art. 538, parágrafo único, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não concorda com a condenação em multa por Embargos de Declaração protelatórios, aduzindo que isso fere as Súmulas 184 e 297 do TST.
Consta do v. acórdão:
"(...) não há vício a ser sanado ou manifestação a título de prequestionamento a ser realizada.
A medida afigura-se manifestamente infundada, com intuito meramente protelatório, razão pela qual condeno a Embargante em litigância de má-fé, nos termos dos arts. 17 e 538 do CPC." (fls. 249).
O entendimento regional de que os Embargos de Declaração são protelatórios está em sintonia com o art. 538 do CPC, tendo sido explicitado que a intenção da Embargante não era sanar omissão nem prequestionar a matéria.

Não existe, desse modo, divergência com os verbetes sumulares indicados que se referem à omissão e prequestionamento.
Inviável falar-se em dissídio pretoriano com o aresto de fls. 257/258, visto que não se pode averiguar a identidade das circunstâncias ocorridas em cada caso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00292-2008-191-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI (SP - 251592)
Recorrido(a)(s): VANUZIA LOPES CARRIJO
Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestividade
Ainda que se considere regular a representação processual em face da configuração de mandato tácito (fls. 195/196), o apelo não reúne condições de admissibilidade, por intempestivo. O v. acórdão impugnado foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico desta Corte no dia 17/09/2008 - 4ª feira (fls. 252). A Revista foi apresentada, via fac-símile, no dia 24/09/2008 (fls. 253), porém os originais foram protocolizados somente dia 02/10/2008 (fls. 272), ou seja, fora do prazo estipulado pela Lei nº 9.800/99 (5 dias), já que o prazo expirou dia 29/09/2008.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00296-2008-191-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): ELIONES PEREIRA NUNES
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
O signatário do Recurso de Revista, Dr. Rogério Aparecido Sales, recebeu poderes por intermédio da procuração ad judicia de fls. 15. O referido mandato foi assinado por procuradores que constam da procuração ad negotia de fls. 16, a qual, todavia, apresenta-se em cópia sem a necessária autenticação (art. 830 da CLT). Nesse contexto, o vício da referida procuração invalida, igualmente, o mandato de fls. 15.
Acresça-se também que o advogado subscritor do Recurso de Revista não compareceu em audiências acompanhando a Recorrente (fls. 14 e 162/163), o que impossibilita a caracterização de mandato tácito.
Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Reclamada, o que provoca a inexistência do presente apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00299-2000-005-18-00-4 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO ITAÚ S/A
Advogado(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU (GO - 17041)
Recorrido(a)(s): FERNANDO ABREU SOUTO
Advogado(a)(s): JOSÉ ROBERTO BASTOS GERÔNIMO (GO - 18696)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/09/2008 - fls. 428; recurso apresentado em 17/09/2008 - fls. 429 e 436).
Regular a representação processual (fls. 54, 329, 330 e 330-verso).
Satisfeito o preparo (fls. 201 e 435).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 233 da SBDI-I/TST.
O Reclamado argumenta, no tocante às horas extras, que deveria ter sido observada a OJ 233/SBDI-1/TST, ou seja, deveria ter sido feita uma média da jornada comprovada, ao invés de aplicar a presunção de veracidade prevista na Súmula 338/TST.
Consta do v. acórdão:
"Inicialmente, esclareço que, quanto ao período posterior a janeiro/99, não há falar em 'limitar temporalmente os fatos revelados pelas testemunhas' simplesmente porque a condenação não se deu com base na prova oral, mas sim nos pontos diários juntados pelo banco.
Dito isto, resta saber se entre 24/02/1995 e dezembro/98 a prova oral respalda a condenação em todo o período.
E, no particular, o recorrente não tem razão porque neste período ele trouxe apenas o documento intitulado 'folha individual de presença', que não atende a exigência do art. 74, § 2º, da CLT, que diz ser obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída nos estabelecimento com mais de dez trabalhadores.
Sendo assim, é aplicável a Súmula nº 338 do TST, de forma que era ônus do reclamado provar que o reclamante não cumpria a jornada da inicial, ônus do qual não se desincumbiu.
E mesmo que assim não fosse, o fato das testemunhas não terem trabalhado com o autor em todo o período não impede que a condenação seja estendida para o interregno não abrangido pela prova oral, conforme prevê a OJ nº 233 da SBDI1 do TST.
E no caso, não há motivos que levem ao convencimento de que o procedimento questionado não superou aquele período, porque o reclamante indicou uma jornada única em todo o período imprescrito.
Nada obstante, a sentença merece reforma quanto ao intervalo reconhecido.
O reclamante disse que o intervalo para refeição era de apenas quinze minutos, mas a primeira testemunha por ele apresentada, Ligia de Sousa Cunha, declarou intervalo maior ao dizer 'que o intervalo intrajornada tanto do reclamante e da depoente era de 01h40min' (fl. 174).
Assim, reformo a sentença para determinar que, na apuração das horas extras referentes ao período de 24/02/1995 a dezembro/98, seja levado em consideração o intervalo intrajornada de 1h40min.
Registro, ainda, que mantida a condenação em horas extras em todo o período imprescrito, não há falar em reforma quanto aos reflexos concedidos.
Reformo parcialmente."
A Egrégia Turma decidiu, com relação ao período anterior a janeiro de 1999, que o Reclamado não se desincumbiu do ônus da prova que lhe cabia (Súmula 338/TST), vale dizer, não trouxe os documentos hábeis para comprovar a jornada e observou a prova testemunhal, aplicando a OJ 233/SBDI/TST no período em que as testemunhas não trabalharam com o Reclamante. Daí, conclui-se que não se deu o alegado dissídio de teses com a OJ 233/SBDI/TST, nos moldes alegados pelo Banco.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
MS-00314-2008-000-18-00-0 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): DE GRANDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR (GO - 22637)
Recorrido(a)(s): MIGUEL CAITANO DA SILVA
Vistos os autos.
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 26, 337, 340 e 371), recebo o Recurso Ordinário interposto pela Impetrante (fls. 340/362).
Vista ao Recorrido, via postal, com AR, para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.
Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
À DSRD.

Goiânia, 25 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00348-2008-191-18-40-9 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ARTHUR AUGUSTO DE ANDRADE VANETTE (GO - 26930)
Agravado(a)(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA PINTO
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/11/2008 - fls. 302; recurso apresentado em 13/11/2008 - fls. 02).
Todavia, a representação processual da Agravante está irregular. A procurações às fls. 26 e 294, não conferem poderes ao Dr. Arthur Augusto de Andrade Vanette, subscritor do presente recurso.
Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 25 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-00359-2006-000-18-00-2 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): 1. ÁLVARO AGAPITO DE MOURA E OUTRO
Advogado(a)(s): 1. UARIAN FERREIRA DA SILVA (GO - 7911)
Recorrido(a)(s): 1. JOSÉ LUIZ BARBOSA
2. SINVALDO SOARES
Advogado(a)(s): 1. JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (GO - 17947)
2. JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (GO - 17947)
Vistos os autos.
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 275, 1743, 1715, 1718 e 1744), recebo o Recurso Ordinário interposto pelos Autores (fls. 1418/1742).
Vista aos Recorridos para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.
Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 25 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00388-2008-121-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
Recorrido(a)(s): ANICETO JOSÉ DINIZ
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/09/2008 - fls. 189; recurso apresentado em 24/09/2008 - fls. 190).
Regular a representação processual (fls. 31/32).
Satisfeito o preparo (fls. 215 e 214).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 458, 535, I e II, do CPC, 832 e 897-A da CLT.
A Reclamada sustenta a ocorrência de negativa de prestação jurisdicional, sob a alegação de que, não obstante a oposição de Embargos de Declaração, a Turma não se pronunciou sobre documento que demonstraria que o Autor pedira demissão.
Consta do v. acórdão:
"O Reclamante aposentou-se em 13/03/2006 (fl. 15) e permaneceu trabalhando até 05/07/2006, ocasião em que foi dispensado, sendo esta a data do desligamento que consta no Termo de Rescisão. Considerando que a aposentadoria não extingue o contrato de trabalho, tem-se que não houve interrupção do referido contrato e que a dispensa em 05/07/2006 se deu por iniciativa do empregador. Por conseguinte, diante do posicionamento adotado pelo guardião da Constituição Federal, não há como se considerar extinto o contrato havido entre as partes a partir da jubilação do Reclamante." (grifo não-original, fls. 140).
Em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, somente será analisada, neste tópico, a assertiva de ofensa aos arts. 93, IX, da CR, 832 da CLT e 458 do CPC.
Todavia, não se constatam as afrontas apontadas, tendo em vista que a Turma consignou que o Reclamante foi dispensado em 05.07.2006, conforme consta do TRCT. Portanto, houve manifestação da Turma quanto ao desligamento do Autor, tese que foi devidamente fundamentada. O Recurso de Revista não admite novo exame das provas produzidas nos autos.
RESCISÃO CONTRATUAL
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 177 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 5º,II e XXXVI, 7º, I e 37, XVI e XVII, da CF e 10, I,do ADCT .
- violação dos arts. 18, § 1º, da Lei nº 8036/90, 453 e 487 da CLT e 188, II, do CC.
- divergência jurisprudencial.
O Banco alega que, após a sua aposentadoria, o Reclamante pediu demissão e que à época da sua dispensa o entendimento era o de que a aposentadoria extinguia o contrato de trabalho. Sustenta, ainda, que, para a percepção do benefício da Previ seria necessário o desligamento do Banco, o que reforça a intenção do Empregado de rescindir o contrato de trabalho.
Consta do v. acórdão:
"A matéria em comento ainda é objeto de controvérsias. A mais alta Corte de Justiça do País recentemente exarou decisões entendendo que a aposentadoria não extingue o contrato de trabalho. No julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 1770 e 1721, em sede cautelar, o Supremo Tribunal Federal considerou inconstitucionais os parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT, entendendo que a previsão de extinção do contrato de trabalho com a aposentadoria espontânea “viola os preceitos constitucionais relativos à proteção e à garantia à percepção dos benefícios previdenciários”. O meu posicionamento era no sentido de que a aposentadoria voluntária extinguia o contrato de trabalho e que, caso o empregado continuasse prestando serviços à empresa, configurar-se-ia um novo contrato de emprego. Todavia, curvo-me ao entendimento dos Tribunais Superiores e passo a acatar a tese de que a aposentadoria voluntária não tem o condão de extinguir o contrato de trabalho. Passo a analisar então o presente caso. O Reclamante aposentou-se em 13/03/2006 (fl. 15) e permaneceu trabalhando até 05/07/2006, ocasião em que foi dispensado, sendo esta a data do desligamento que consta no Termo de Rescisão. Considerando que a aposentadoria não extingue o contrato de trabalho, tem-se que não houve interrupção do referido contrato e que a dispensa em 05/07/2006 se deu por iniciativa do empregador. Por conseguinte, diante do posicionamento adotado pelo guardião da Constituição Federal, não há como se considerar extinto o contrato havido entre as partes a partir da jubilação do Reclamante (...) Quanto à assertiva de não-acumulação de salários e proventos de aposentadoria, transcrevo argumentos postos na sentença do processo 2133-2007-008-18-00-8: 'O empregado, segurado obrigatório da Previdência Social, mantém, concomitantemente, duas relações jurídicas totalmente diversas: contrato individual de emprego com o empregador e filiação obrigatória ao INSS. Nesse sentido, verificam-se tratar de situações absolutamente independentes, com sujeitos, direitos, obrigações e efeitos distintos, de modo que não pode uma influenciar diretamente na continuidade da outra.' Aqui, portanto, trata-se de aposentadoria concedida pelo INSS, o que em nada se confunde com os proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142, estas sim, impossibilitadas de percebimento simultâneo com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, nos termos do que dispõe o § 10º do artigo 37 da Constituição Federal. Em razão do efeito vinculante e da eficácia erga omnes dos julgados do STF nas ações diretas de inconstitucionalidade, prevalece o entendimento de que a aposentadoria não implicou novo contrato laboral. Sendo assim, admite-se que foi celebrado um pacto único desde a admissão até a dispensa, acolhendo assim a pretensão do Recorrente. Com a devida licença, dou provimento ao recurso, para deferir ao Autor o pagamento do aviso prévio e da multa correspondente a 40% do FGTS depositado durante todo o pacto laboral." (fls. 140/142)
Conforme ressaltado no v. acórdão regional, o Excelso Supremo Tribunal Federal, julgando as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 1721 e 1770, firmou entendimento no sentido de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, o que ensejou o cancelamento da OJ nº 177 da SBDI-1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Desse modo, uma vez ressaltado que a iniciativa do rompimento do vínculo não foi do Reclamante, a declaração de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho e o conseqüente deferimento dos pedidos

decorrentes da dispensa imotivada não importam em violação do art. 37, II, da CF. Ademais, o posicionamento firmado pela Primeira Turma deste Egrégio Tribunal encontra-se em sintonia com a OJ nº 361 da SBDI-1/TST, o que inviabiliza o apelo, a teor da Súmula 333/TT.
Destacado, por outro lado, que a aposentadoria do Reclamante adveio do INSS (fls. 141/142), não há que se falar em violação do art. 37, incisos XVI e XVII, da Carta Magna.
O inciso II do art. 5º constitucional, por outro lado, apenas admite afronta reflexa e não direta, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
Por outro lado, a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria à luz dos arts. 5º, XXXVI, da CR e 188, II, do CC, sendo inviável a análise do Recurso neste particular (Súmula 297/TST).
Inespecífico o aresto colacionado às fls. 200/201, que menciona o pedido de demissão do empregado, enquanto que, no caso dos autos, a Turma destacou que a iniciativa do desligamento foi do Banco (Súmula 296/TST).
O paradigma transcrito às fls. 204/206 é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00390-2008-191-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI (SP - 251592)
ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): MONIRE MORAES SANTOS
Advogado(a)(s): WERLEY CARLOS DE SOUZA (GO - 13849)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestividade
Ainda que se considere regular a representação processual em face da configuração de mandato tácito (fls. 43/45), o apelo não reúne condições de admissibilidade, por intempestivo. O v. acórdão impugnado foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico desta Corte no dia 17/09/2008 - 4ª feira (fls. 319). A Revista foi apresentada, via fac-símile, no dia 24/09/2008 (fls. 320), porém os originais foram protocolizados somente dia 02/10/2008 (fls. 339), ou seja, fora do prazo estipulado pela Lei nº 9.800/99 (5 dias), já que o prazo expirou dia 29/09/2008.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00410-1989-005-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGENOR DE MACEDO CALDAS E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): NILTEMAR JOSÉ MACHADO (GO - 8121)
Recorrido(a)(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(a)(s): TEÓFILO JOSÉ TAVEIRA NETO (GO - 7582)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestividade.
Intempestivo o recurso dos Exeqüentes, pois o v. acórdão impugnado foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico desta Corte em 18/09/2008 - 5ª feira (fls. 3029) e a Revista foi apresentada em 29/09/2008 - 2ª feira, ou seja, após expirado o octídio legal que se deu em 26/09/2008.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00691-2008-009-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): REINALDO RODRIGUES CAVALCANTE
Advogado(a)(s): VITOR HUGO LOPES FERREIRA (GO - 20785)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/09/2008 - fls. 449; recurso apresentado em 26/09/2008 - fls. 450).
Regular a representação processual (fls. 84/86).
Satisfeito o preparo (fls. 383, 412, 413 e 465).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da CF.
A Reclamada pleiteia a declaração da prescrição qüinqüenal das pretensões anteriores a 16/04/2003.
Consta do v. acórdão:
"Das normas acima transcritas, extrai-se que o acionamento da Comissão de Conciliação Prévia suspende o prazo prescricional até a tentativa frustrada de conciliação ou no prazo máximo de dez dias.
Na prática, o que se deve fazer é considerar não prescritas as parcelas do qüinqüênio anterior ao ajuizamento da ação (15/04/2008), acrescido de um decêndio decorrente do ingresso na comissão (fl. 17), ou seja, está resguardado o direito às parcelas de 05/04/2003 em diante.
Portanto, mantenho a r. sentença" (fls. 437/438).
Inviável cogitar-se de violação direta e literal dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da CF, visto que referidos preceitos não contêm disposição expressa acerca da matéria relativa à interrupção do prazo prescricional.
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, I, XXXVI e LV, da CF.
- violação do art. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A Reclamada sustenta que as horas extras trabalhadas foram pagas ou compensadas, não existindo diferenças. Alega que os minutos que antecedem e sucedem a jornada não são computados, porque autorizado em norma coletiva.
Consta do v. acórdão:
"Assim, no período de vigência dos referidos ACT's é devido ao obreiro, como extra, o tempo que extrapolar o limite de 30 minutos diários, observados os controles de jornada de fls. 189/242. Contudo, no interstício imprescrito anterior aos ACT's em questão, deve-se apurar as horas extras com base na Súmula 366 do C. TST, devendo ser mantidos os reflexos em razão da habitualidade.
Reformo em parte" (fls. 439).
A Turma Julgadora considerou válido o elastecimento do limite de tolerância máximo de variação da jornada previsto nos ACT's 2006/2007e 2007/2008, no sentido de não computar como extras os minutos não excedentes a 15 na entrada e 15 na saída, tendo consignado, com amparo no conteúdo probatório dos autos, que, no período imprescrito anterior à normas coletivas em referência, as horas extras deverão ser apuradas em conformidade com a Súmula 366/TST. Dessa forma, não se evidencia ofensa aos preceitos legais e constitucionais indicados.
Acrescente-se que, a alegação da recorrente no sentido de que não haveria prova de eventual diferença de horas extras a serem pagas, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XIII e XXVI da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está prevista em ACT, que deve ser respeitado. Afirma que não poderia haver condenação de todo o período do intervalo, mas apenas da parte não gozada. Aduz, ainda, que o intervalo intrajornada não usufruído tem natureza indenizatória e, por esse motivo, não gera reflexos nas demais verbas.
Consta do v. acórdão:
"Ocorre que a redução ou supressão de intervalo intrajornada é expressamente vedada pela jurisprudência da mais alta Corte, conforme OJ 342 da SBDI-1
(...)
O entendimento supra se justifica em função da regra do artigo 7º, XXVI, da CF ser interpretada em sintonia com o que prevê o inciso XXII, do mesmo dispositivo Constitucional.
Rejeita-se, portanto, a tese da reclamada no sentido de que a norma coletiva dá guarida à redução praticada, eis que essa matéria se traduz em direito indisponível, que não admite flexibilização nem mesmo por meio de acordo coletivo de trabalho. Assim, não há de se falar em violação aos artigos 7º, XIV e XXVI, e 8º, III, ambos da Constituição Federal.
(...)
Registre-se que deve ser observado o pagamento de 1 hora por dia, haja vista que, nos termos da OJ nº 307 da Eg. SBDI-1 do C. TST, mesmo no caso de o intervalo ser parcialmente concedido, é devido o pagamento de todo o período de descanso legalmente previsto.

Além do mais, mantenho os reflexos, em face do que prevê a OJ 354 da SBDI-1 do TST, que implicou em mudança da jurisprudência desta Corte, para considerar a parcela alusiva ao intervalo intrajornada como de natureza salarial. Nesse sentido, o cálculo deve observar todas as verbas de natureza remuneratória pagas habitualmente, sendo que o divisor a ser utilizado é 220, haja vista que a jornada contratada foi de 8h diárias e não 6h.
Friso, por fim, que, em se tratando de matéria cujo deslinde depende da interpretação de legislação infraconstitucional, não se detecta violação à literalidade dos artigos 7º, XIII, XIV e XXVI, e 8º, III, ambos da Constituição Federal, nem à literalidade do artigo 71, §§ 3º e 4º, da CLT" (fls. 440/441 e 444/445).
Consoante se extrai do acórdão regional, a Turma Julgadora decidiu em sintonia com as OJs 307, 342 e 354 do TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso a teor da Súmula 333/TST, inclusive quanto à suscitada divergência com os paradigmas de fls. 461/463.
Ressalte-se, por oportuno, que a OJ 355/TST refere-se a intervalo interjornada, matéria alheia ao debate dos autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00706-2008-141-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ CAMILO NETO
Advogado(a)(s): EDEWYLTON WAGNER SOARES (DF - 6923)
Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/09/2008 - fls. 187; recurso apresentado via fax em 29/09/2008 - fls. 188; originais protocolizados em 02/10/2008 - fls. 215).
Regular a representação processual (fls. 7).
Dispensado o preparo (fls. 94/97 e 179/185).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESCISÃO CONTRATUAL
APOSENTADORIA
FGTS - MULTA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que a rescisão contratual teria ocorrido por iniciativa do Empregador no momento em que foi requerida a aposentadoria previdenciária. Defende o direito ao recebimento da multa de 40% sobre o FGTS por considerar que a aposentadoria espontânea não rompe o vínculo empregatício.
A divergência jurisprudencial suscitada, contudo, não merece guarida.
Arestos provenientes de Turma do Colendo TST e do Excelso STF não se prestam ao confronto de teses, por consistirem em hipóteses que não figuram dentre as elencadas no art. 896, alínea a, da CLT.
O acórdão relativo ao RO-00589-2006-074-03-00-0, cuja ementa consta da página 219, bem como o paradigma originário do Egrégio TRT da 10ª Região (fls. 237/238), não contêm indicação das fontes oficiais de publicação, como previsto na Súmula 337, I, a /TST, não servindo ao confronto de teses pretendido pelo Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00758-2008-007-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
Recorrido(a)(s): SÉRGIO MOREIRA ALVES
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/11/2008 - fls. 174; recurso apresentado em 12/11/2008 - fls. 175).
Regular a representação processual (fls.).
Satisfeito o preparo (fls. 126 e 125).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 331 e 363/TST.
- violação do art. 37,II, § 2º, da CF.
- violação dos arts. 3º da CLT e 71 da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
A CELG sustenta que não pode ser responsável pelos créditos concedidos ao empregado, pois ele nunca trabalhou para Recorrente.
Alega que "(...) de acordo com o Enunciado 331 do TST a Recorrente/CELG, não tem nenhuma responsabilidade com a relação de emprego do Recorrido, mas sim, a primeira Reclamada. Além do mais, o artigo 37 inciso II da CF, que visa normatizar a investidura em empregos, cargos e funções da Administração Pública, exige que o ingresso no serviço público seja feito somente através de concurso público e diante dessa regra constitucional fica elidida qualquer possibilidade de contratação de empregados pela Recorrente/CELG sem a existência de concurso público, pois, criar-se-ia um contrato nulo, não gerando qualquer efeito." (fls. 180)
Consta do v. acórdão:
"A recorrente se utilizou de empresa interposta para a consecução de seus objetivos empresariais.
Assim, o tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços, pois se beneficiou do trabalho alheio. Sustentar o contrário significa admitir a transferência dos riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador.
Quanto à assertiva de óbice à pretensão do autor, supostamente representado pelo artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, não possui razão a recorrente.
(...).
O fato de o § 1º, do artigo 71 da Lei 8.666/93 atribuir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ao contratante não afasta, de nenhuma forma, a regra geral a respeito da responsabilidade. Afinal, se um tomador particular de serviços é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas da empresa prestadora, o Estado também é. Na verdade, o § 1º, do art. 71 da Lei 8.666/93 não exime o contratante da responsabilidade, segundo as regras gerais da responsabilidade civil, mas está apenas a dizer o óbvio: se uma empresa é contratada para a execução de certos serviços, as despesas correm a suas expensas.
E, ainda, o § 6º do art. 37 da Constituição Federal dispõe que 'as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa'.
Por fim, destaco que a inviabilidade do reconhecimento da existência de vínculo empregatício com a tomadora dos serviços, sociedade de economia mista, órgão da administração pública, em razão do disposto no art. 37, inciso II, da CF/88 (Súmula 331, II, TST), não elide sua responsabilidade subsidiária ante o inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela prestadora dos serviços, pois referido artigo diz respeito ao ingresso de servidor público nos quadros da empresa, situação diversa da que ocorreu in casu". (170/172)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
Não procede a assertiva da Reclamada de divergência com a Súmula 363/TST e de ofensa ao art. 37,II, e § 2º, da CF, uma vez que, no caso, não foi declarada a existência de vínculo de emprego com a CELG, mas, tão-somente, a responsabilidade subsidiária apoiada justamente na Súmula 331/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 25 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00823-2008-002-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.
Advogado(a)(s): TIAGO FELIPE DE MORAES (GO - 22281)
Recorrido(a)(s): LOURIVAL MARIANO DA SILVA
Advogado(a)(s): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ (GO - 20145)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/10/2008 - fls. 155; recurso apresentado em 07/11/2008 - fls. 156).
Regular a representação processual (Mandato tácito às fls. 19/21).
Satisfeito o preparo (fls. 123 e 124).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
A Recorrente sustenta que teria havido desrespeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, sob o fundamento de que o Juiz de origem indeferiu sumariamente a produção de prova oral, por intermédio da qual pretendia provar a assinatura do contrato de experiência na data de admissão, bem como sua prorrogação por 37 dias, e ainda que o Reclamante no dia 09/12/2007 abandonou seu posto de trabalho (fls. 159).
Acresce dizendo que o Acórdão Regional manteve a sentença "a quo", fundamentado justamente no fato de que a Reclamada não teria se descincumbido do ônus probatório que lhe competia.
Consta do v. acórdão:
A 2ª reclamada argúi a nulidade da sentença, alegando que tivera seu direito de defesa (prova) cerceado, pelo fato de o d. juízo de origem ter dispensado a oitiva de testemunha que entendia capaz de demonstrar a veracidade dos fatos.
Pois bem.
Não prospera a irresignação da parte, visto que, conforme bem observou o juízo de primeiro grau, como reitor do processo e destinatário da prova, ele pode indeferir as diligências desnecessárias, por já possuir elementos nos autos aptos a formarem o seu convencimento, nos termos dos arts. 130 do CPC e 765 da CLT, sem que esse ato configure cerceamento ao direito de defesa da parte. Assim, nota-se que ocorrera o mesmo no caso em tela, em que o d. juízo a quo vislumbrou que a prova documental e a confissão da parte reclamante (em seu depoimento pessoal), já teriam sido o bastante para comprovar acerca validade da assinatura do contrato de experiência, bem como de sua prorrogação." (fls. 152).
Não se vislumbram as violações alegadas, uma vez que o indeferimento da oitiva de testemunha se deu com base na legislação infraconstitucional que disciplina a matéria, tendo o seu depoimento sido considerado completamente desnecessário para o deslinde da questão, especialmente diante do conjunto probatório que já havia sido então produzido nos autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 25 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00965-2008-191-18-40-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ARTHUR AUGUSTO DE ANDRADE VANETTE (GO - 26930)
Agravado(a)(s): JOSENILDO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/11/2008 - fls. 279; recurso apresentado em 13/11/2008 - fls. 02).
Todavia, a representação processual da Agravante está irregular. A procuração de fls. 31, não confere poderes ao Dr. Arthur Augusto de Andrade Vanette, subscritor do presente recurso.
Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 25 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01140-2008-012-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado(a)(s): DIADIMAR GOMES (GO - 21829)
Recorrido(a)(s): ANGELITA FARIA DA SILVA
Advogado(a)(s): ANTÔNIO WILMAR FLEURY FERNANDES (GO - 15544)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/11/2008 - fls. 377; recurso apresentado em 13/11/2008 - fls. 379).
Regular a representação processual (fls. 05).
A Recorrente foi dispensada do preparo (fls. 353 e 376).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMISSIONISTA
DESCONTOS
Alegação(ões): - violação dos arts. 2º e 466 da CLT e art. 5º e 7º da Lei 3.207/57.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que a Turma Recorrida não teria aplicado adequadamente a legislação infraconstitucional acima mencionada pois não observou que ultimado o negócio pelo empregado é devida a comissão, pois o vendedor já cumpriu as suas atribuições, não sendo possível o estorno destas, em razão da não quitação da respectiva obrigação pelo cliente, mas apenas na hipótese de insolvência total deste referido contratante.
Porém, de plano, saliento que em feitos submetidos ao procedimento sumaríssimo, como é o caso em tela, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 25 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01224-2007-004-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(a)(s): ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES (GO - 0)
Recorrido(a)(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(a)(s): ÉDSON DE SOUSA BUENO (GO - 10665)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (ciência do acórdão em 08/08/2008 - fls. 3006; recurso apresentado em 15/08/2008 - fls. 3009).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 342 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 1º, III, IV e 7º, XIII e XXII da CF.
- violação do art. 71 da CLT.
Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo douto Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, visando a concessão do intervalo intrajornada aos empregados da Empresa Ré que trabalham no regime de 12X36.
Consta do v. acórdão:
"Perfilho o entendimento de que, à míngua de ajuste expresso em outro sentido, o acordo de compensação (semanal ou 12X36) envolve apenas o excedente da jornada regulamentar, seja ela qual for, mas não o intervalo intrajornada (justamente porque a jornada é elastecida).
No caso, a cláusula 25ª das CCT's de 2005, 2006 e 2007, juntadas às fls. 121/134, 193/207 e 490/504, que estabelece o regime de revezamento, não faz ressalva ao intervalo para alimentação e repouso, prevendo apenas o descanso de 36 horas após 12 horas trabalhadas.
Logo, estou convencido de que os empregados da requerida sujeitos à jornada de 12X36 têm, sim, o direito de gozar o intervalo intrajornada mínimo de uma hora.
Contudo, curvo-me ao entendimento desta segunda turma e deste Regional, no sentido de que em se tratando de regime de compensação fixado por norma coletiva, as 12 horas de trabalho ininterrupto, prestadas pelo trabalhador, são posteriormente compensadas pelo gozo de 36 horas de descanso. E por isto o obreiro não faz jus ao intervalo intrajornada. Nesse sentido, foi o julgamento do RO-00220-2006-008-18-00-0, relatado pela Exmª Desemb. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque (DJE 27/10/2006).
Assim, em que pese a posição do TST, sedimentada nas O.J. 307 e 342 da SBDI-1, encontra-se pacificado no âmbito deste Eg. Regional que a adoção do sistema de revezamento de 12X36, para a categoria profissional dos empregados da requerida, não enseja a concessão do intervalo intrajornada.
Dito isto, ressalvado o meu ponto de vista exposto em linhas anteriores, segundo o entendimento vitorioso neste Regional não se aplicam os termos do art. 71 da CLT ao regime de compensação de horário, em escala de PROCESSO TRT - RO - 01224-2007-004-18-00-0 12X36, autorizado em Convenção Coletiva de Trabalho. Isto significa que o trabalhador sujeito a esse regime não tem direito ao pagamento pelo intervalo não usufruído(...)."
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 3015/3016 dos autos, proveniente da SDI-1 da Colendo TST, no seguinte sentido:

"JORNADA 12X36 HORAS. NÃO-CONCESSÃO DE INTERVALO INTRAJORNADA.. HORA EXTRA FICTA. NATUREZA SALARIAL DO VALOR DEVIDO.
É certo que esta Corte tem dado validade à jornada pactuada (12x36 horas), bem como tem reconhecido a prevalência das disposições insertas em acordo coletivo ou convenção coletiva, em observância ao disposto no art. 7º, inc. XIII, da Constituição da República. Mas o ajuste de jornada de trabalho de 12x36 horas não pode se sobrepor às normas consolidadas pertinentes aos intervalos intrajornada, que se revelam como verdadeiros imperativos legais protetivos da saúde e da higidez física e mental do empregado, principalmente em se tratando de um super elastecimento da jornada. Essas normas - como a contida no art. 71 da CLT relativamente à concessão de intervalo para repouso e alimentação - atuam como critérios balizadores e limitadores da pactuação coletiva, de modo que a norma que desrespeite esses critérios mínimos não poderá ser tida como válida em caráter absoluto. Portanto, não sendo concedidos os intervalos intrajornada, é devido o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, na forma do art. 71, § 4ª, da CLT, que confere verdadeira natureza salarial a essas horas extras fictícias.(...)." (TST-E-RR-509705-98, Rel. Min. João Batista de Brito Pereira, publicado no DJU de 31/10/2003).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01341-2007-002-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RIVANA NOGUEIRA DE MELO COUTO E OUTRO
Advogado(a)(s): FABRÍCIO CASTRO ALVES DE MELO (GO - 25383)
Recorrido(a)(s): AMBROSINA AMÁLIA CORAGEM SAAD
Advogado(a)(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/09/2008 - fls. 230; recurso apresentado em 18/09/2008 - fls. 232).
Regular a representação processual (fls. 09).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 136).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alegação(ões): - violação do art. 114, I, da CF.
- divergência jurisprudencial.
As Recorrentes sustentam que esta Justiça Especializada é competente para processar e julgar ações de cobrança de honorários advocatícios, eis que a prestação de serviços do advogado ao cliente insere-se no conceito de relação de trabalho.
Consta do v. acórdão:
"A relação de trabalho a que se refere o inciso I, do art. 114 da CF deve ser entendida como aquela que, além de pessoal, exige o adimplemento da obrigação de modo periódico ou continuado.
Na relação de trabalho o diferimento - o caráter sucessivo - está centrado no elemento preeminente da relação, que é o próprio trabalho.
Por exemplo: se o paciente contrata o médico para uma cirurgia, a prestação obrigacional com conteúdo de trabalho se esvai de pronto, no próprio ato cirúrgico, e mesmo que o pagamento dos honorários se faça em prestações não haverá relação de trabalho para os efeitos da competência do Judiciário do Trabalho.
É bom repetir, a relação de trabalho não se configura como fenômeno ocasional. É uma relação de trato sucessivo, que se estende por algum tempo.
Sendo assim, inexiste relação de trabalho entre o advogado e seu cliente, o corretor de imóveis e seu cliente, o dentista e seu paciente, etc.
(...)
Destarte, acolho a preliminar de incompetência material desta Justiça para apreciar a questão posta nos autos, declaro a nulidade da sentença e determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual" (fls. 226 e 228).
Diante da relevância da matéria ora debatida, entendo prudente o seguimento do apelo por possível ofensa ao art. 114, I, da CF.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01347-2007-141-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Recorrido(a)(s): JAIR AGOSTINHO MARTINS
Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/09/2008 - fls. 277; recurso apresentado em 23/09/2008 - fls. 278).
Regular a representação processual (fls. 80).
Satisfeito o preparo (fls. 217 e 220).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, argumentando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconizam a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.
Consta do v. acórdão:
"(...) ao utilizar essa sentença arbitral no presente feito, não há como negar, houve uma atitude processual incorreta da reclamada e é por esse motivo que deve ser penalizada. Inegável que a reclamada deduziu defesa contra fato incontroverso, ao invocar coisa julgada. Observe-se que na Justiça do Trabalho já há a previsão de submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia, sendo incabível a utilização de Tribunal Arbitral, portanto, não poderia, com base nesse argumento, invocar preliminar de coisa julgada. Alterou a verdade dos fatos ao tentar convencer o juízo de que sobre a controvérsia havia coisa julgada, sendo que sequer havia sido apreciada a matéria pelo Juízo competente. Pelo mesmo motivo, há que considerar que a reclamada provocou, de fato, incidente manifestamente infundado. Ressalte-se que o d. Julgador não só pode como deve aplicar a multa por litigância de má-fé mesmo se a parte não a pleiteou, agindo de ofício, nos termos do art. 18 do CPC, não havendo que se falar em julgamento extra petita ou ultra petita (...)" (fls. 268/269).
Não se vislumbram as violações apontadas, na medida que a condenação da recorrente em litigância de má-fé se deu em razão de ela proceder de modo temerário ao provocar incidente manifestamente infundado (arts. 17 e 18 do CPC).
INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 18, 128 e 131 do CPC.
A Reclamada sustenta que a condenação ao pagamento de indenização decorrente da prática de litigância de má-fé teria sido efetuada sem a necessária fundamentação e sem que tivesse havido pedido do Autor nesse sentido. Defende, ainda, a inexistência de prejuízos ao Obreiro.
Consta do v. acórdão:
"(...) De igual modo não pode vingar o pedido de extirpação da indenização fixada pelo juízo 'a quo'. Nos termos do art. 18 do CPC, o litigante de má-fé deve indenizar a parte contrária dos prejuízos que esta sofreu. Não vislumbro incorreção alguma na condenação, eis que a atitude da reclamada, sem dúvidas ensejou prejuízos ao autor. Pelos fundamentos expostos e mais os que constam na sentença, nego provimento ao recurso" (fls. 269).
A condenação ao pagamento da indenização decorrente da prática da litigância de má-fé, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, amparada no art. 18 do CPC, não havendo que se falar em afronta aos arts. 93, IX, da CF, 18, 128 e 131 do CPC.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01357-2007-141-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Recorrido(a)(s): BENÍCIO DE PÁDUA RAMOS

Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/09/2008 - fls. 278; recurso apresentado em 23/09/2008 - fls. 279).
Regular a representação processual (fls. 85).
Satisfeito o preparo (fls. 219 e 222).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, argumentando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconizam a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.
Consta do v. acórdão:
"(...) a má-fé da Reclamada reside em sustentar em juízo a validade da sentença arbitral, a sua lisura, pleiteando o acolhimento da coisa julgada, quando, sem esforço algum, vê-se que o único intento daquela 'composição' fora obstaculizar qualquer discussão posterior da relação jurídica havida entre as partes (...)" (fls. 271).
Não se vislumbram as violações apontadas, na medida que a condenação da recorrente em litigância de má-fé se deu em razão de ela proceder de modo temerário ao provocar incidente manifestamente infundado (arts. 17 e 18 do CPC).
INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 18, 128 e 131 do CPC.
A Reclamada sustenta que a condenação ao pagamento de indenização decorrente da prática de litigância de má-fé teria sido efetuada sem a necessária fundamentação e sem que tivesse havido pedido do Autor nesse sentido. Defende, ainda, a inexistência de prejuízos ao Obreiro.
Consta do v. acórdão:
"A condenação por litigância de má-fé, que pode ser declarada de ofício pelo Juiz ou Tribunal, não importa julgamento 'ultra' ou 'extra petita' e permite a indenização dos prejuízos causados, entre eles os gastos com advogados, conforme art. 18, caput, do CPC, condenação esta que possui natureza diversa da condenação específica em honorários advocatícios decorrentes da sucumbência previstos no art. 20 do CPC" (fls. 265).
A condenação ao pagamento da indenização decorrente da prática da litigância de má-fé, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, amparada no art. 18 do CPC, não havendo que se falar em afronta aos arts. 93, IX, da CF, 18, 128 e 131 do CPC.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01372-2007-141-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Recorrido(a)(s): JOSÉ DARLI PEREIRA
Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/09/2008 - fls. 270; recurso apresentado em 23/09/2008 - fls. 271).
Regular a representação processual (fls. 79).
Satisfeito o preparo (fls. 209 e 212).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, argumentando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconizam a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.
Consta do v. acórdão:
"(...) ao utilizar essa sentença arbitral no presente feito, não há como negar, houve uma atitude processual incorreta da reclamada e é por esse motivo que deve ser penalizada. Inegável que a reclamada deduziu defesa contra fato incontroverso, ao invocar coisa julgada. Observe-se que na Justiça do Trabalho já há a previsão de submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia, sendo incabível a utilização de Tribunal Arbitral, portanto, não poderia, com base nesse argumento, invocar preliminar de coisa julgada. Alterou a verdade dos fatos ao tentar convencer o juízo de que sobre a controvérsia havia coisa julgada, sendo que sequer havia sido apreciada a matéria pelo Juízo competente. Pelo mesmo motivo, há que considerar que a reclamada provocou, de fato, incidente manifestamente infundado. Ressalte-se que o d. Julgador não só pode como deve aplicar a multa por litigância de má-fé mesmo se a parte não a pleiteou, agindo de ofício, nos termos do art. 18 do CPC, não havendo que se falar em julgamento extra petita ou ultra petita (...)" (fls. 261/262).
Não se vislumbram as violações apontadas, na medida que a condenação da recorrente em litigância de má-fé se deu em razão de ela proceder de modo temerário ao provocar incidente manifestamente infundado (arts. 17 e 18 do CPC).
INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 18, 128 e 131 do CPC.
A Reclamada sustenta que a condenação ao pagamento de indenização decorrente da prática de litigância de má-fé teria sido efetuada sem a necessária fundamentação e sem que tivesse havido pedido do Autor nesse sentido. Defende, ainda, a inexistência de prejuízos ao Obreiro.
Consta do v. acórdão:
"(...) De igual modo não pode vingar o pedido de extirpação da indenização fixada pelo juízo 'a quo'. Nos termos do art. 18 do CPC, o litigante de má-fé deve indenizar a parte contrária dos prejuízos que esta sofreu. Não vislumbro incorreção alguma na condenação, eis que a atitude da reclamada, sem dúvidas ensejou prejuízos ao autor. Pelos fundamentos expostos e mais os que constam na sentença, nego provimento ao recurso" (fls. 262).
A condenação ao pagamento da indenização decorrente da prática da litigância de má-fé, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, amparada no art. 18 do CPC, não havendo que se falar em afronta aos arts. 93, IX, da CF, 18, 128 e 131 do CPC.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01376-2007-141-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Recorrido(a)(s): JAIRO PEREIRA DO AMARAL
Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/09/2008 - fls. 278; recurso apresentado em 23/09/2008 - fls. 279).
Regular a representação processual (fls. 81).
Satisfeito o preparo (fls. 218 e 221).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, argumentando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconizam a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.
Consta do v. acórdão:
"(...) ao utilizar essa sentença arbitral no presente feito, não há como negar, houve uma atitude processual incorreta da reclamada e é por esse motivo que deve ser penalizada. Inegável que a reclamada deduziu defesa contra fato incontroverso, ao invocar coisa julgada. Observe-se que na Justiça do Trabalho já há a previsão de submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia, sendo incabível a utilização de Tribunal Arbitral, portanto, não poderia, com base nesse argumento, invocar preliminar de coisa julgada. Alterou a verdade dos fatos ao tentar convencer o juízo de que sobre a controvérsia havia coisa julgada, sendo que sequer havia sido apreciada a matéria pelo Juízo competente. Pelo mesmo motivo, há que considerar que a reclamada provocou, de fato, incidente manifestamente infundado. Ressalte-se que o d. Julgador não só pode como deve aplicar a multa por litigância de má-fé mesmo se a parte não a pleiteou, agindo de ofício, nos termos do art. 18 do CPC, não havendo que se falar em julgamento extra petita ou ultra petita (...)" (fls. 269/270).
Não se vislumbram as violações apontadas, na medida que a condenação da recorrente em litigância de má-fé se deu em razão de ela proceder de modo temerário ao provocar incidente manifestamente infundado (arts. 17 e 18 do CPC).
INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 18, 128 e 131 do CPC.
A Reclamada sustenta que a condenação ao pagamento de indenização decorrente da prática de litigância de má-fé teria sido efetuada sem a necessária fundamentação e sem que tivesse havido pedido do Autor nesse sentido. Defende, ainda, a inexistência de prejuízos ao Obreiro.
Consta do v. acórdão:

"(...) De igual modo não pode vingar o pedido de extirpação da indenização fixada pelo juízo 'a quo'. Nos termos do art. 18 do CPC, o litigante de má-fé deve indenizar a parte contrária dos prejuízos que esta sofreu. Não vislumbro incorreção alguma na condenação, eis que a atitude da reclamada, sem dúvidas ensejou prejuízos ao autor. Pelos fundamentos expostos e mais os que constam na sentença, nego provimento ao recurso" (fls. 270).
A condenação ao pagamento da indenização decorrente da prática da litigância de má-fé, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, amparada no art. 18 do CPC, não havendo que se falar em afronta aos arts. 93, IX, da CF, 18, 128 e 131 do CPC.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01424-2007-141-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO DIVINO RIBEIRO
Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/09/2008 - fls. 275; recurso apresentado em 23/09/2008 - fls. 276).
Regular a representação processual (fls. 90).
Satisfeito o preparo (fls. 216 e 219).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, argumentando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconizam a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.
Consta do v. acórdão:
"(...) a má-fé da Reclamada reside em sustentar em juízo a validade da sentença arbitral, a sua lisura, pleiteando o acolhimento da coisa julgada, quando, sem esforço algum, vê-se que o único intento daquela 'composição' fora obstaculizar qualquer discussão posterior da relação jurídica havida entre as partes (...)" (fls. 268).
Não se vislumbram as violações apontadas, na medida que a condenação da recorrente em litigância de má-fé se deu em razão de ela proceder de modo temerário ao provocar incidente manifestamente infundado (arts. 17 e 18 do CPC).
INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 18, 128 e 131 do CPC.
A Reclamada sustenta que a condenação ao pagamento de indenização decorrente da prática de litigância de má-fé teria sido efetuada sem a necessária fundamentação e sem que tivesse havido pedido do Autor nesse sentido. Defende, ainda, a inexistência de prejuízos ao Obreiro.
Consta do v. acórdão:
"A condenação por litigância de má-fé, que pode ser declarada de ofício pelo Juiz ou Tribunal, não importa julgamento 'ultra' ou 'extra petita' e permite a indenização dos prejuízos causados, entre eles os gastos com advogados, conforme art. 18, caput, do CPC, condenação esta que possui natureza diversa da condenação específica em honorários advocatícios decorrentes da sucumbência previstos no art. 20 do CPC" (fls. 262).
A condenação ao pagamento da indenização decorrente da prática da litigância de má-fé, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, amparada no art. 18 do CPC, não havendo que se falar em afronta aos arts. 93, IX, da CF, 18, 128 e 131 do CPC.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01612-2007-082-18-40-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S.A.
Advogado(a)(s): EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)
Agravado(a)(s): INÁCIO JOSÉ DA SILVA
Advogado(a)(s): ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/11/2008 - fls. 564; recurso apresentado em 11/11/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 228; 227).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 25 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01802-2007-007-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. COBRA TECNOLOGIA S.A.
2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO (GO - 16553)
2. MARISVALDO CORTEZ AMADO (GO - 9425)
Recorrido(a)(s): 1. UÉLITON OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Recurso de: COBRA TECNOLOGIA S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/09/2008 - fls. 498; recurso apresentado em 22/09/2008 - fls. 499).
Regular a representação processual (fls. 175/180 e 435).
Satisfeito o preparo (fls. 420, 421 e 525).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 363 e 374/TST.
- violação dos arts. 5º, II, e 8º, VI, da CF.
- violação do art. 611 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Segunda Reclamada aduz, dentre outros argumentos, que tanto ela quanto a Primeira Requerida não são instituições financeiras, não sendo representadas pelo Sindicato signatário das CCTs dos bancários, tidas como aplicáveis ao Reclamante pela Turma Julgadora.
Consta do v. acórdão:
"TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS. FRAUDE. Comprovado que o autor exercia, de fato, tarefas afetas aos bancários, mantendo contato diário com o Banco, utilizando maquinários e equipamentos deste e, especialmente, seguindo todas as diretrizes objeto do contrato de terceirização, e sendo seu labor parte da atividade imprescindível na estrutura bancária, reconhece-se que a terceirização constitui uma fraude aos direitos do empregado. Reconhecida a equiparação a bancário, para todos os fins" (fls. 444).
A Parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 515 dos autos, proveniente do Egrégio TRT/3ª Região, no seguinte sentido:
"Empresa de processamento de dados. Atividades semelhantes a de bancário. Reconhecimento dessa condição. Ainda que as funções do empregado de empresa de processamento de dados, em alguns aspectos, coincidam com as atribuições exercidas pelo empregado bancário, nesta categoria não se enquadra quando a atividade-fim do seu empregador não se amolda à atividade inerente às instituições financeiras regulada na Lei n. 4.595/64. Consistindo a atividade-fim da reclamada no processamento de documentos bancários, compensação de cheques e outros papéis, serviço esse prestado a várias empresas, tal fato não é hábil a inseri-la na condição de instituição bancária, sendo certo, em contrapartida, que o enquadramento do empregado é feito na conformidade da atividade preponderante do empregador, sendo, pois, inviável o reconhecimento de condição de bancário do empregado " (TRT 3ª Região - 4ª Turma - RO 1270-2002-021-03-00-2 - pub. DJMG 24/05/2003, Rel. Julio Bernardo do Carmo). Grifos do original.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: BANCO DO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/09/2008 - fls. 498; recurso apresentado em 25/09/2008 - fls. 526).
Regular a representação processual (fls. 544/546).
Satisfeito o preparo (fls. 378, 379 e 543).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 239 e 331, IV/TST.
- violação dos arts. 5º, II, XXXVI, LIV, e 7º, XXVI, da CF
- violação dos arts. 131, 333, I, 368 do CPC, 611 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que não se poderia falar em equiparação dos prestadores de serviços com os bancários.
Consta do v. acórdão:
"TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS. FRAUDE. Comprovado que o autor exercia, de fato, tarefas afetas aos bancários, mantendo contato diário com o Banco, utilizando maquinários e equipamentos deste e, especialmente, seguindo todas as diretrizes objeto do contrato de terceirização, e sendo seu labor parte da atividade imprescindível na estrutura bancária, reconhece-se que a terceirização constitui uma fraude aos direitos do empregado. Reconhecida a equiparação a bancário, para todos os fins" (fls. 444).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 534 dos autos, in verbis:
"EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - ATIVIDADES SEMELHANTES A DE BANCÁRIO - RECONHECIMENTO DESSA CONDIÇÃO. Ainda que as funções do empregado de empresa de processamento de dados, em alguns aspectos, coincidam com as atribuições exercidas pelo empregado bancário, nesta categoria não se enquadra quando a atividade-fim do seu empregador não se amolda à atividade inerente às instituições financeiras reguladas na Lei n. 4.595/64. Consistindo a atividade-fim da reclamada no processamento de documentos bancários, compensação de cheques e outros papéis, serviço esse prestado a várias empresas, tal fato não é hábil a inseri-la na condição de instituição bancária, sendo certo, em contrapartida, que o enquadramento do empregado é feito na conformidade da atividade preponderante do empregador, sendo, pois, inviável o reconhecimento de condição de bancário do empregado " (TRT 3ª Região - Quarta Turma - RO 1270-2002-021-03-00-2 - pub. DJMG 24/05/2003, p. 14 - Rel. Des. Júlio Bernardo do Carmo).
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01961-2007-008-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado(a)(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)
Recorrido(a)(s): DIVINA ETERNA PEREIRA
Advogado(a)(s): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA (GO - 6106)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/09/2008 - fls. 442; recurso apresentado em 22/09/2008 - fls. 443).
Regular a representação processual (Mandato tácito às fls. 272 e 297).
Satisfeito o preparo (fls. 310, 402/403 e 486).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MANDATO TÁCITO
Alegação(ões): - violação do art. 656 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com o não conhecimento do seu Recurso Ordinário por irregularidade de representação, afirmando que havia mandato tácito, porque a subscritora do apelo estava presente à audiência.
Consta do v. acórdão (fls. 433):
"EMENTA: 'AGRAVO DE INSTRUMENTO- IRREGULARIDADE DE TRASLADO – PROCURAÇÃO DO AGRAVADO - INEXISTÊNCIA DE MANDATO TÁCITO. O mandato tácito somente estará caracterizado se, além do registro da presença do advogado na audiência e da comprovação de que este subscreveu as peças subseqüentes juntadas ao processo, não tenha sido outorgado mandato expresso. Embargos não conhecidos.' (TSTEAIRR- 698327/2000 – Rel. Min. Rider Nogueira de Brito - Subseção I Especializada em Dissídios Individuais - DJ 18-10-2002)."
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 656 do CCB, no tocante à validade do mandato tácito.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 25 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01981-2006-008-18-00-9 - 1ª Turma
Adesivo
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado(a)(s): LUIZ FERNANDO R. PINTO (PR - 22062)
Recorrido(a)(s): KESIANE FERREIRA TEIXEIRA
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Interessado(a)(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/09/2008 - fls. 2102; recurso apresentado em 30/09/2008 - fls. 2110).
Regular a representação processual (fls. 357/358).
Satisfeito o preparo (fls. 1806, 1859, 1860 e 2131).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta cerceamento em seu direito de defesa, sob o argumento de que suas perguntas teriam sido indeferidas.
Consta do v. acórdão:
"Constou da ata de audiência (fls. 1666/1675), após a oitiva da primeira testemunha conduzida pela reclamante o seguinte: “indeferida, sob protestos, perguntas relativas à jornada como operadora de telemarketing”. O destinatário da prova é o juiz, por isso compete-lhe aferir a necessidade, ou não, de sua produção para a formação do seu convencimento, nos moldes do art. 130, do Código de Processo Civil. O indeferimento de alguma ou algumas perguntas às testemunhas, quando já existem elementos suficientes à formação do convencimento do órgão julgador, não constitui cerceamento ao direito de defesa da parte. Não há que se falar, portanto, em violação a qualquer princípio norteador do Direito do Trabalho. Preliminar rejeitada." (fls. 1980/1981)
Inespecífico o aresto colacionado, tendo em vista que não há como saber se a tese ali contida teve como suporte hipótese idêntica àquela verificada nos autos (Súmula 296/TST).
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação do art. 62, II, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa argumenta que a Empregada possuía cargo de gerência, portanto, de confiança, o que teria sido confirmado pelas testemunhas e pela própria Reclamante. Diz, ainda, que não havia controle de horário de sua jornada. Considera, assim, serem indevidas as horas extras pleiteadas.
Consta do v. acórdão:
"Ou seja, a norma consubstanciada no artigo 62, II, da CLT, busca excepcionar dos preceitos relativos à duração do trabalho, aquele empregado que ocupe cargo de confiança, com poderes de gestão, nesse caso, o obreiro atuaria como longa manus do empregador. Além disso, há de se perquirir também se o trabalhador exercia a sua atividade com total liberdade no que tange aos interesses da empresa, tal como admitir e demitir empregados, bem assim adverti-los, sem anuência de superiores. No caso dos autos não merece prosperar a alegação de que a autora, a partir de junho/2004, passou a exercer cargo de confiança e, por esse motivo, não faz jus a horas extras. Ocorre que, ao contrário do que alega a recorrente, a reclamante não confessou o exercício do cargo de gestão. Ao contrário, afirmou que, mesmo sendo gerente “era chefiada pelo gerente regional, o superintendente regional e o diretor comercial” e que, à exceção deste último, os demais trabalhavam no mesmo estabelecimento da reclamante. Não houve produção de nenhuma prova no sentido de que a jornada da reclamante não era fiscalizada. Nenhuma das testemunhas ouvidas afirmou isso. Assim, feitas essas ponderações e, considerando que a jornada fixada pelo juízo “a quo” é razoável e compatível com os depoimentos testemunhais colhidos, mantenho inalterada a sentença de primeiro grau. Nada a prover." (fls.1983/1984)
Constata-se que a conclusão da Turma Julgadora foi amparada no teor fático-probatório dos autos, o qual, segundo se expôs, revelou que a Empregada não ocupava cargo de confiança. Nesse contexto, para que se concluísse pela afronta ao preceito indicado, seria necessário que se reexaminasse os fatos e

provas, o que não é permitido nesta esfera recursal, nos termos da Súmula 126/TST.
Os paradigmas apresentados ao cotejo de teses são inespecíficos, na medida em que abordam fatos não relatados nos autos (Súmula 296/TST). Além disso, conforme já exposto, a verificação da identidade fática encontra óbice na Súmula 126/TST.
COMISSIONISTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 7º da Lei 3207/57, 466, § 1º, da CLT e 359 do CPC.
A Recorrente sustenta ser devido o desconto das comissões, tendo em vista que o estorno refere-se a contratos cancelados.
Consta do v. acórdão:
"Os estornos também não são negados e estão registrados nos contracheques, mas a empregadora afirma que decorrem de inadimplência/insolvência do comprador. Feitas essas colocações, o douto juiz condutor da instrução processual, deferiu o pedido da reclamada de trazer aos autos todos os documentos relativos às vendas efetuadas pela autora, como se infere na ata de fls. 104 (...) A empregadora, por seu turno, atravessou a petição de fls. 355, trazendo aos autos os contratos de fls. 390/1571. Trata-se de documentos a informar, apenas e tão somente, as vendas efetuadas pela reclamante. A empresa reclamada não apontou qualquer documento a comprovar a inadimplência ou o cancelamento de venda efetuada pela autora a autorizar os estornos procedidos em seus contracheques. Ante o exposto, é incensurável a r. sentença de primeiro grau de jurisdição ao dizer que a reclamada não trouxe aos autos a prova dos cancelamentos ou inadimplências em que se baseou para negar o pagamento das comissões ou proceder ao estorno das que haviam sido pagas. Aplicável, portanto, o art. 359 do CPC. Ressalte-se que ainda que haja depoimento testemunhal afirmando que havia cancelamentos de vendas, tal fato, por si só, não é suficiente para justificar todos os estornos existentes nos contracheques da obreira. À míngua de demonstração de cancelamento ou inadimplência dos contratos negociados pela reclamante, a fim de autorizar os estornos de comissões devidas, nada a reformar." (fls. 1986/1987)
A conclusão contida no acórdão decorreu da ausência de prova por parte da Empregadora de que os descontos realizados advinham de contratos cancelados, razão pela qual não se verifica ofensa aos preceitos legais apontados.
Os precedentes apresentados às fls. 2122/2123 não configuram o dissenso pretendido, porquanto levam em conta justamente o desconto de vendas não efetivadas, o que, conforme já dito, não ficou comprovado nos autos (Súmula 296/TST).
HONORÁRIOS PERICIAIS
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Reclamada entende que não lhe cabe o pagamento dos honorários periciais, porque não prospera a fundamentação adotada pela Turma de que o perito somente respondeu os seus quesitos por impossibilidade de o fazê-lo quanto às perguntas da Reclamante.
Consta do v. acórdão:
"Em síntese, o perito verificou valores estornados sem o respectivo motivo e não conseguiu realizar a perícia integralmente por ausência de documentos. Obviamente que a reclamada foi sucumbente no objeto da perícia, pois a ausência de dados foi motivada pela sua inércia em anexar os documentos necessários para a realização da perícia. Assim, sendo sucumbente no objeto da perícia, deve arcar com os honorários periciais, exatamente como entendeu o julgador de primeiro grau. Nada a prover." (fls. 1988/1989)
Inespecíficos os arestos colacionados, porque não trazem tese que apresente dissenso com aquela adotada no acórdão, ao afirmarem também que cabe à parte sucumbente no objeto da perícia o pagamento dos honorários periciais (Súmula 296/TST).
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
PRÊMIO - INTEGRAÇÃO
DIFERENÇAS SALARIAIS E VERBAS RESCISÓRIAS
Nestes tópicos, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação do art. 62, II, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Demandada pondera não ser devido o intervalo intrajornada, argumentando que, a par de a Reclamante estar inserida na exceção do art. 62, II, da CLT, ela usufruía do referido descanso pelo período de uma hora e trinta minutos.
Entretanto, a fundamentação exposta nas razões recursais é impertinente, na medida em que a Turma não analisou a matéria sob a ótica do exercício do cargo de confiança, tendo decidido a questão pela comprovação da ausência do intervalo intrajornada. Nesse contexto, não há como ser analisada a alegação de infringência ao preceito legal citado ou de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01995-2007-003-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. JOSAFÁ EFIGÊNIO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. JUSCELINO MALTA LAUDARES (GO - 8474)
2. MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA (GO - 3339)
Recorrido(a)(s): 1. JOSAFÁ EFIGÊNIO DOS SANTOS
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA (GO - 3339)
2. JUSCELINO MALTA LAUDARES (GO - 8474)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/09/2008 - fls. 629; recurso apresentado em 25/09/2008 - fls. 630).
Regular a representação processual (fls. 673).
Satisfeito o preparo (fls. 505, 560, 560 e 672).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
FGTS - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação do art. 11 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta, em síntese, que em se tratando de pedido de FGTS sobre parcela de natureza controvertida, a prescrição aplicável seria a total, observada a regra do art. 7º, inciso XXIX, da CF, e não a trintenária, prevista na Súmula 362/TST.
Consta do v. acórdão:
"Cabe apenas reafirmar que a pretensão não tem por objeto o recebimento de auxílio-alimentação, que foi pago regularmente durante todo o contrato de trabalho. Ao reverso, a discussão cinge-se à natureza jurídica de aludida verba e à sua aptidão para gerar reflexos em outras parcelas.
Portanto, os depósitos do FGTS não foram postulados como acessórios de verba não adimplida durante o pacto laboral, mas a título de parcela principal, cuidando-se de recolhimentos que, segundo o reclamante, eram devidos e não foram efetuados pela reclamada, sendo manifesta, nesse caso, a incidência do entendimento consagrado na Súmula nº 362 do C. TST.
Outrossim, não se trata de alteração do pactuado entre as partes, até porque a reclamada repetiu inúmeras vezes, ao longo da defesa e da peça recursal, que, independentemente da sua adesão ao PAT ou da existência de cláusula coletiva dispondo a respeito desse ponto, o auxílio-alimentação, desde o início, possuía natureza indenizatória.
Isso equivale a dizer que não houve um ato único do empregador, suprimindo recolhimentos fundiários ou pagamento de reflexos do auxílio-alimentação, pela simples razão de que a reclamada nunca os reconheceu como devidos.
Logo, remanesce descaracterizada a hipótese de incidência da prescrição total, prevista na Súmula nº 294 do C. TST.
Mantenho a sentença" (fls. 618/619).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 639 dos autos, proveniente do E. TRT/23ª Região, no seguinte sentido:
"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. FGTS. PRESCRIÇÃO. O pleito contido na reclamação é quanto ao auxílio-alimentação que era pago ao reclamante até maio de 1991. Até esta data tal verba integrava a base de cálculo para o recolhimento do FGTS. Após esta data, a CEF aderiu ao Programa de Alimentação do Trabalhador, passando tal verba a ter caráter indenizatório, suprimindo de tal valor a incidência do FGTS. O que o reclamante requer é o pagamento desde 1991 referente a esta supressão, mais os consectários legais respectivos. A pretensão aos reflexos no FGTS, invocada pelo reclamante, está amparada em tema relativo à natureza do auxílio-alimentação, se salarial ou indenizatória, e na alteração contratual decorrente da adesão da empregadora ao PAT. Vale dizer, isto afasta a aplicação da prescrição trintenária porque a discussão não se limita à regularidade dos depósitos incontroversos ao longo do contrato de trabalho, devendo ser aplicada a prescrição contida no art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal. A alteração ocorrida no contrato de emprego foi em maio de 1991, quando a reclamada aderiu ao PAT deixando de recolher os depósitos do FGTS decorrentes do auxílio-alimentação pago até então como caráter salarial. É ato único do empregador, instantâneo, caracterizado por uma alteração do pacto laboral e, portanto, passível da prescrição total. Recurso a que se nega provimento para manter a sentença de origem que declarou a prescrição total nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC" (TRT-RS-00906.2007.005.23.00-5, Relator Desembargador Osmair Couto, DJE/TRT 23ª R nº 353/2007 de 06/11/2007).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: JOSAFÁ EFIGÊNIO DOS SANTOS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/09/2008 - fls. 629; recurso apresentado em 26/09/2008 - fls. 674).
Regular a representação processual (fls. 13).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 505).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais e constitucionais.
A Reclamante alega que teria direito adquirido à integração ao salário do auxílio-alimentação, sustentando que desde o início do seu contrato teria recebido tal verba como salarial, a despeito de posterior alteração da natureza da parcela, seja pela adesão da Reclamada ao PAT, seja pela previsão em CCT.
Consta do v. acórdão:
"No entanto, conforme se verifica nos autos, os ACT's firmados a partir de 01.09.1987 – à exceção dos períodos compreendidos entre 01.09.1988 a 31.08.1995 e 01.09.1999 a 31.08.2000, em relação aos quais não foi juntado o ACT respectivo - contêm cláusulas expressas determinando que o auxílio-alimentação não será considerado como verba salarial para nenhum efeito (fls. 203/339).
E esse ajuste, amparado pelo art. 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, não pode ser desconsiderado. Afinal, os acordos coletivos de trabalho resultam de concessões mútuas, por intermédio das quais se alcança o ponto de equilíbrio entre os interesses das classes contrapostas no plano social e econômico, o que justifica a relevância atribuída a essas normas no plano constitucional" (fls. 625).
A Autora logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto de fls. 686/687, proveniente do Egrégio TRT da 13ª Região, no seguinte sentido:
"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA SALARIAL INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO DO TRABALHADOR - INCIDÊNCIA SOBRE O FGTS-Se o trabalhador recebe ao longo de todo o contrato de trabalho o auxílio-alimentação e, tendo o mesmo caráter salarial, indiscutível a sua integração ao salário para todos os efeitos legais, inclusive de depósito do FGTS. Desta forma, nem a adesão da empresa ao PAT, nem tampouco o acordo coletivo de trabalho têm o condão de alterar situação jurídica já consolidada, sobe (sic) pena de afronta aos artigos 5º, XXXVI CF/88 e 468 da CLT " (TRT 13ª R.- RO 0357/2001-(063567) - Rel. Juiz Aluisio Rodrigues - DJPB 29.06.2001).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 25 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02105-2007-007-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. MATEUS SCHAITL SILVEIRA
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL (GO - 5193)
Recorrido(a)(s): 1. MATEUS SCHAITL SILVEIRA
2. VIVO S.A.
3. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL (GO - 5193)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
3. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/09/2008 - fls. 633; recurso apresentado em 24/07/2008 - fls. 595).
Regular a representação processual (fls. 123/125).
Deserção.
A r. sentença de primeiro grau fixou o valor da condenação em R$ 5.000,00 (fls. 428). No seu Recurso Ordinário, a segunda Reclamada aproveitou o depósito recursal feito pela primeira Ré, de acordo com a Súmula 128/TST. O acórdão regional não alterou aquela importância. Em seu Recurso de Revista, a Recorrente não providenciou, contudo, a complementação do depósito até o limite da condenação, estando, assim, deserto o seu apelo. Ressalta-se que a segunda Demandada não recorreu de Revista, não existindo, nos autos, depósito feito por ela.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: MATEUS SCHAITL SILVEIRA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/09/2008 - fls. 633; recurso apresentado em 22/09/2008 - fls. 639).
Regular a representação processual (fls. 17).
Custas processuais pelas Reclamadas (fls. 428).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação do art. 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que as condições estabelecidas em CCT tem prevalência sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, quando mais favoráveis, nos termos do art. 620 da CLT. Pede a aplicação da CCT durante todo o pacto laboral.
Consta do v. acórdão:
" Considerando o entendimento reiteradamente aplicado pela egrégia 1ª Turma deste Tribunal, no sentido de que o artigo 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, adoto a jurisprudência atual, notória e iterativa ora vigente, para declarar que as normas decorrentes de acordo coletivo devem prevalecer sobre as regras convencionais, porque o acordo é mais específico que a convenção. Exatamente por ser mais específico, atende aos anseios mais pormenorizados de uma categoria, em uma situação menos abrangente, de tal sorte a proporcionar a possibilidade de alcançar os objetivos dos empregados sem, contudo, inviabilizar o funcionamento da empresa, observando-se o contexto sócio-econômico no qual ela está inserida.
Diante dessas considerações, as convenções coletivas de trabalho firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA são aplicáveis à ATENTO BRASIL S/A até o momento em que a empresa reclamada celebrou acordo coletivo de trabalho com o sindicato representante dos empregados.
Assim, tendo em vista que o Reclamante foi admitido em 17/07/2006 e que, a partir de abril de 2005 passou a vigorar o ACT firmado com o SINTTEL, este deve prevalecer sobre a CCT.
Destarte, são indevidas a aplicação das diferenças quanto ao piso salarial, diferenças de ticket-alimentação, indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, adicional de 100% sobre as horas extras deferidas e adicional de assiduidade, pleiteados com base na CCT inaplicável no período de vigência do Acordo Coletivo.
Como não foi juntada nenhuma norma coletiva (CCT ou ACT) vigente a partir de abril/2007 a embasar o pleito obreiro a partir desta data, importa também no não reconhecimento dos direitos pleiteados com base em norma coletiva inexistente nos autos.
Reformo". (fls. 572/573).
Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 25 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02109-2007-003-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. HÉLIA DE SOUSA RIBEIRO BENTO
Advogado(a)(s): 1. JUSCELINO MALTA LAUDARES (GO - 8474)
2. NEREYDA ROCHA MARTINS (GO - 20251)
Recorrido(a)(s): 1. HÉLIA DE SOUSA RIBEIRO BENTO
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. NEREYDA ROCHA MARTINS (GO - 20251)
2. JUSCELINO MALTA LAUDARES (GO - 8474)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/09/2008 - fls. 712; recurso apresentado em 26/09/2008 - fls. 715).
Regular a representação processual (fls. 607).
Satisfeito o preparo (fls. 525, 582, 583, 710, 755 e 756).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
FGTS - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação do art. 11 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta, em síntese, que, em se tratando de pedido de FGTS sobre parcela de natureza indenizatória, a prescrição aplicável seria a total, observada a regra do art. 7º, inciso XXIX, da CF, e não a trintenária, prevista na Súmula 362/TST.
Consta do v. acórdão:
"De fato, não se trata de aplicação da Súmula 206 do TST porque as diferenças de FGTS são postuladas em razão da verba auxílio-alimentação efetivamente paga e não em decorrência de verba postulada.

Também não se trata de hipótese de aplicação da Súmula 294 do TST, posto que a prescrição total somente cabe em caso de lide decorrente de alteração do pactuado entre as partes.
Eventual adesão ao PAT não configura alteração do pactuado entre as partes, pois não envolve o empregado mas somente a empregadora e o órgão governamental.
Além disso, no caso vertente, não houve supressão da parcela. Esta continua sendo paga, caracterizando prestações de cunho sucessivo, sobre as quais incide a prescrição parcial, pois eventual violação de direito se renova a cada novo pagamento efetuado.
(...)
Cabe apenas reafirmar que a pretensão não tem por objeto o recebimento de auxílio-alimentação, que foi pago regularmente durante todo o contrato de trabalho. Ao reverso, a discussão cinge-se à natureza jurídica de aludida verba e à sua aptidão para gerar reflexos em outras parcelas.
Portanto, os depósitos do FGTS não foram postulados como acessórios de verba não adimplida durante o pacto laboral, mas a título de parcela principal, cuidando-se de recolhimentos que, segundo a reclamante, eram devidos e não foram efetuados pela reclamada, sendo manifesta, nesse caso, a incidência do entendimento consagrado na Súmula nº 362 do C. TST.
Outrossim, não se trata de alteração do pactuado entre as partes, até porque a reclamada repetiu inúmeras vezes, ao longo da defesa e da peça recursal, que, independentemente da sua adesão ao PAT ou da existência de cláusula coletiva dispondo a respeito desse ponto, o auxílio-alimentação, desde o início, possuía natureza indenizatória.
Isso equivale a dizer que não houve um ato único do empregador, suprimindo recolhimentos fundiários ou pagamento de reflexos do auxílio-alimentação, pela simples razão de que a reclamada nunca os reconheceu como devidos. Logo, remanesce descaracterizada a hipótese de incidência da prescrição total, prevista na Súmula nº 294 do C. TST" (fls. 698/699).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o julgado colacionado às fls. 723/726 dos autos, proveniente do E. TRT/23ª Região, no seguinte sentido:
"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. FGTS. PRESCRIÇÃO. O pleito contido na reclamação é quanto ao auxílioalimentação (sic) que era pago ao reclamante até maio de 1991. Até esta data tal verba integrava a base de cálculo para o recolhimento do FGTS. Após esta data, a CEF aderiu ao Programa de Alimentação do Trabalhador, passando tal verba a ter caráter indenizatório, suprimindo de tal valor a incidência do FGTS. O que o reclamante requer é o pagamento desde 1991 referente a esta supressão, mais os consectários legais respectivos. A pretensão aos reflexos no FGTS, invocada pelo reclamante, está amparada em tema relativo à natureza do auxílio-alimentação, se salarial ou indenizatória, e na alteração contratual decorrente da adesão da empregadora ao PAT. Vale dizer, isto afasta a aplicação da prescrição trintenária porque a discussão não se limita à regularidade dos depósitos incontroversos ao longo do contrato de trabalho, devendo ser aplicada a prescrição contida no art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal. A alteração ocorrida no contrato de emprego foi em maio de 1991, quando a reclamada aderiu ao PAT deixando de recolher os depósitos do FGTS decorrentes do auxílio-alimentação pago até então como caráter salarial. É ato único do empregador, instantâneo, caracterizado por uma alteração do pacto laboral e, portanto, passível da prescrição total. Recurso a que se nega provimento para manter a sentença de origem que declarou a prescrição total nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC" (TRT-RS-00906.2007.005.23.00-5, Relator Desembargador Osmair Couto, DJE/TRT 23ª R nº 353/2007 de 06/11/2007).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: HÉLIA DE SOUSA RIBEIRO BENTO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/09/2008 - fls. 712; recurso apresentado em 30/09/2008 - fls. 757).
Regular a representação processual (fls. 14).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 525).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais e constitucionais.
A Reclamante alega que teria direito adquirido à integração ao salário do auxílio-alimentação, sustentando que desde o início do seu contrato teria recebido tal verba como salarial, a despeito de posterior alteração da natureza da parcela, seja pela adesão da Reclamada ao PAT, seja pela previsão em CCT.
Consta do v. acórdão:
"É certo que a reclamada comprovou sua adesão ao PAT, mas o ponto relevante a ser destacado é que, em decorrência do disposto no art. 458 da CLT e do entendimento consagrado na Súmula nº 51, inciso I, do TST, esse fato não pode redundar em prejuízo para os empregados, privando-os de parcelas que já haviam se incorporado à sua remuneração em virtude de normas regulamentares anteriores.
(...)
No entanto, conforme se verifica nos autos, os ACT's firmados a partir de 01.09.1995 – à exceção do período compreendido entre 01.09.1999 e 31.08.2000, em relação ao qual não foi juntado o ACT respectivo - contêm cláusulas expressas determinando que o auxílio-alimentação não será considerado como verba salarial para nenhum efeito (fls. 204/509).
E esse ajuste, amparado pelo art. 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, não pode ser desconsiderado. Afinal, os acordos coletivos de trabalho resultam de concessões mútuas, por intermédio das quais se alcança o ponto de equilíbrio entre os interesses das classes contrapostas no plano social e econômico, o que justifica a relevância atribuída a essas normas no plano constitucional" (fls. 706 e 708).
A Autora logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto de fls. 771, proveniente do Egrégio TRT da 13ª Região, no seguinte sentido:
"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA SALARIAL INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO DO TRABALHADOR - INCIDÊNCIA SOBRE O FGTS-
Se o trabalhador recebe ao longo de todo o contrato de trabalho o auxílio-alimentação e, tendo o mesmo caráter salarial, indiscutível a sua integração ao salário para todos os efeitos legais, inclusive de depósito do FGTS. Desta forma, nem a adesão da empresa ao PAT, nem tampouco o acordo coletivo de trabalho têm o condão de alterar situação jurídica já consolidada, sobe (sic) pena de afronta aos artigos 5º, XXXVI CF/88 e 468 da CLT " (TRT 13ª R.-RO 0357/2001-(063567) - Rel. Juiz Aluisio Rodrigues - DJPB 29.06.2001).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02304-2007-013-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): LUCIANA DE AZEVEDO COUTO
Advogado(a)(s): LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/09/2008 - fls. 312; recurso apresentado em 02/10/2008 - fls. 313).
Regular a representação processual (fls. 185).
Satisfeito o preparo (fls. 271, 283, 284 e 331).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, LIV, LV e 7º, VII, da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado alega que a Autora não teria se desincumbido de provar a sua jornada de trabalho, devendo, assim, ser observado o horário constante dos cartões de ponto.
Consta do v. acórdão:
"No cômputo geral, as testemunhas inquiridas confirmam que as anotações dos cartões de ponto de fls. 137/170 não espelham a real jornada laboral cumprida pela autora, seja quanto aos horários de entrada, intervalo intrajornada e saída, seja relativamente aos descansos semanais remunerados - DSR, feriados, compensações de horas, atestados médicos e férias; revelam que é praxe na empresa, os empregados começarem o labor (início da jornada) e só registrarem o horário de entrada posteriormente ou, na saída, baterem o ponto e continuarem trabalhando; e que a autora se ativava habitualmente em sobrejornada, sem perceber, na íntegra, a contrapartida devida, como revelam os contracheques de fls 41/59 e 119/136.
Tais irregularidades foram comprovadas por documentação trazida aos autos, tais como, atestado médico, cupons fiscais e julgado de RT ajuizada contra a mesma reclamada por testemunhas ouvidas nesta reclamatória (fls. 19,27/40 e 239/252). Vê-se que tais controles de freqüência realmente não merecem credibiliade, pois não comprovam a inexistência das horas extras vindicadas nem que foram compensadas ou pagas" (fls. 305/306).
Uma vez demonstrado pela prova dos autos a irregularidade dos cartões de ponto e a jornada alegada, não se evidencia violação dos dispositivos legais e constitucionais em referência.
Inviável a análise de violação do art. 7º, VII, da CF, haja vista que o preceito constitucional em tela cuida de matéria alheia ao debate dos autos.
Inespecífico o aresto de fls. 319/323, que trata de hipótese diversa, eis que, in casu , os cartões de ponto foram invalidados e as testemunhas confirmaram a jornada alegada (Súmula 296/TST).
Por outro lado, o aresto colacionado às fls. 323/328, por ser proveniente deste Tribunal, não serve ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do art. 477 da CLT.
O Reclamado insurge-se contra a sua condenação no pagamento da multa

prevista no art. 477 da CLT, alegando que as verbas rescisórias foram pagas dentro do prazo legal.
Consta do v. acórdão:
" Restou incontroversa a ruptura do vínculo laboral em 21.07.2006, sem aviso prévio, como emerge de informações prestadas pelas partes e de documentação constante de CTPS, espelho de ponto e atestado de saúde ocupacional (demissional) juntados aos autos (fls. 02/12, 16, 98/105, 175, 189/194 e 196/199).
O TRCT juntado pelas partes (fls. 18 e 171/172), deixa evidente que o pagamento e a homologação da rescisão contratual, pela respectiva entidade sindical, foram feitos em 14.08.2006. Não está provada nos autos a alegação patronal de que tais verbas foram creditadas na conta salário a laborista, no prazo fixado no art. 477, § 6º, letra b da CLT.
Logo, mantenho deferida a multa moratória em destaque" (fls. 308/309).
Infere-se, do v. acórdão, que o entendimento regional está justamente em conformidade com o art. 477 da CLT, tendo em vista que não ficou provado o pagamento dentro do prazo legal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0281/08

PROCESSO : 01990-2007-121-18-00-9
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO : JOÃO BATISTA FARIA
RECORRIDA : GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA : EMÍLIA VENDRAME

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 91/96, cuja conclusão segue transcrita:
“Conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento. ...”
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado FLÁVIA RAMOS QUEIROZ, Diretora de Serviço de Recursos e Distribuição em exercício, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 26 dias do mês de novembro de 2008.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/11/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADITON DIONÍSIO CARVALHO
03.701/2008 RTSum 03 0.920/2008 UNA 15/12/2008 13:15 SUM. N N
WENDERSON APARECIDO DA SILVA
WEDER MARTINS DOS SANTOS + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
03.696/2008 RTSum 01 0.928/2008 UNA 10/12/2008 13:30 SUM. N N
WINGSTON SOUZA MACEDO
SERPOS SERVIÇOS POSTUMOS LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO SOUZA
03.705/2008 RTOrd 02 0.929/2008 UNA 15/01/2009 14:20 ORD. N N
LENILDO JOSÉ DA SILVA
TECPOL PORTARIA LIMPEZA E MONITORAMENTO LTDA

ADVOGADO(A): EDUARDO SILVA ALVES
03.697/2008 RTSum 03 0.918/2008 UNA 15/12/2008 13:00 SUM. N N
JANAINA DE SOUSA ALVES
MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO(A): JANETI C. A. DE PINA G. MELLO
03.698/2008 RTOrd 03 0.919/2008 UNA 17/12/2008 13:45 ORD. S N
CARLOS HENRIQUE SILVA ARRUDA
LOJAS AMERICANAS S.A.

ADVOGADO(A): JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
03.700/2008 RTSum 04 0.924/2008 UNA 16/12/2008 12:30 SUM. S N
FRANCISCO DA SILVA MENDES
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

03.702/2008 RTSum 03 0.921/2008 UNA 15/12/2008 13:30 SUM. S N
ARI FERREIRA DOS SANTOS
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
03.704/2008 RTOrd 01 0.929/2008 UNA 12/01/2009 15:30 ORD. N N
JAIRO VIEIRA DE MORAES
CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA.

ADVOGADO(A): ODAIR DE OLIVEIRA PIO
03.699/2008 RTOrd 04 0.923/2008 UNA 12/01/2009 15:20 ORD. N N
LUCIANA DORJO ANTUNES DE MORAIS DUARTE
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): VALDIR LOPES CAVALCANTE
03.695/2008 RTOrd 01 0.927/2008 UNA 09/12/2008 12:59 ORD. N N
DINIZIO DIAS DAS NEVES
ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
03.707/2008 RTSum 01 0.930/2008 UNA 10/12/2008 14:00 SUM. N N
IRACEMA OLIVEIRA SANTOS
COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001

03.708/2008 RTSum 04 0.925/2008 UNA 16/12/2008 12:50 SUM. N N
MARIA SIRLEUZA DOS SANTOS
COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001

03.703/2008 RTSum 02 0.928/2008 UNA 13/01/2009 13:40 SUM. N N
ONIVALDO AVELINO BORGES
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

03.706/2008 RTSum 02 0.930/2008 UNA 14/01/2009 13:00 SUM. N N
LEOMANDA CHAGAS DOS SANTOS
COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/11/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

28.161/2008 CartPrec 10 2.170/2008 ORD. N N
ANTÔNIO LOPES BARBOSA
ARCOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

28.121/2008 CartPrec 10 2.166/2008 ORD. N N
ANTÔNIO LIMA DE SOUSA
CENTROALCOOL S.A.

28.122/2008 CartPrec 06 2.171/2008 ORD. N N
GILSON PEREIRA DOS SANTOS BILIO
CENTROALCOOL S.A.

28.127/2008 CartPrec 01 2.180/2008 ORD. N N
JOSÉ EVANDRO DIAS CARNEIRO
CENTROALCOOL S.A.

28.147/2008 CartPrec 10 2.168/2008 ORD. N N
EDMILSON DE CASTRO
FUAD RASSE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

28.150/2008 CartPrec 11 2.159/2008 ORD. N N
NATALÍCIO CARDOSO DA SILVA
ESTADO DE GOIÁS

28.163/2008 CartPrec 13 2.167/2008 ORD. N N
CARLOS MENDES FISCHER
HUMBERTO TAVARES DE MORAIS

28.125/2008 CartPrec 05 2.152/2008 ORD. N N
GIURLAN CONCEIÇÃO FERREIRA
CENTROALCOOL S.A.

28.143/2008 CartPrec 08 2.166/2008 ORD. N N
BRUNA FARIA DE MORAIS
GUSTAVO SILVEIRA BRAGA + 001

28.148/2008 CartPrec 03 2.161/2008 ORD. N N
ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA
SAMA S.A. MINERAÇÕES ASSOCIADAS (TERCEIRO: FRANCISCO MARQUES GUIMARÃES JÚNIOR)

28.132/2008 CartPrec 05 2.153/2008 ORD. N N
FERNANDO DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

28.134/2008 CartPrec 04 2.162/2008 ORD. N N
PEDRO DE PAULO E SILVA FILHO
CENTROALCOOL S.A.

28.128/2008 CartPrec 11 2.157/2008 ORD. N N
JOSÉ NETO RODRIGUES DA CRUZ
CENTROALCOOL S.A.

28.129/2008 CartPrec 09 2.178/2008 ORD. N N
GERSON DOS SANTOS PEREIRA
CENTROALCOOL S.A.

28.130/2008 CartPrec 12 2.158/2008 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO
CENTROALCOOL S.A.

28.136/2008 CartPrec 06 2.172/2008 ORD. N N
SALVIANO DE SOUSA
CENTROALCOOL S.A.

28.138/2008 CartPrec 02 2.161/2008 ORD. N N
ZACARIAS FERNANDES DOS SANTOS
ROMMEL MAIA SARMENTO + 002

28.152/2008 CartPrec 04 2.164/2008 ORD. N N
UNIÃO
MARIA HELENY PERILLO VIEIRA DA CUNHA

28.141/2008 CartPrec 07 2.158/2008 ORD. N N
FRANQUE MARTINS PEDROZO
INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE + 001

28.157/2008 CartPrec 09 2.179/2008 ORD. N N
JOSÉ CARLOS CARDOSO DOS SANTOS
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

28.159/2008 CartPrec 12 2.160/2008 ORD. N N
FRANCISCO ANTONIEL DE ARAÚJO
MÁRCIO DE PAIVA TEIXEIRA

28.165/2008 CartPrec 05 2.154/2008 ORD. N N
MARCELO DA SILVA
PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

28.126/2008 CartPrec 03 2.158/2008 ORD. N N
JORDENILSON FERREIRA DOS SANTOS
CENTROALCOOL S.A.

28.131/2008 CartPrec 13 2.164/2008 ORD. N N
FRANCINALDO DE SOUSA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

28.149/2008 CartPrec 01 2.181/2008 ORD. N N
OSVALDO VICENTE PEREIRA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP +2

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
28.084/2008 RTSum 13 2.161/2008 UNA 11/12/2008 14:55 SUM. N N
FÁBIO FRANÇA DA CRUZ
NELSON E WILSON LTDA. + 001

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
28.103/2008 RTSum 05 2.149/2008 UNA 10/12/2008 09:45 SUM. N N
LUIS ANGELO DE SÁ
BOLÃO MILIONÁRIO LOTERIA LTDA.

28.107/2008 RTOrd 05 2.150/2008 INI 11/12/2008 11:00 ORD. S N
JOILSON DA SILVA GOMES
E P MARQUES LTDA. (IMPERIAL MONTAGEM DE MÓVEIS) + 001

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
28.108/2008 RTSum 06 2.170/2008 UNA 07/01/2009 13:30 SUM. N N
CARLOS LÚCIO LACERDA DA SILVA
MADEREIRA SANTA PAULA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
28.083/2008 RTSum 09 2.175/2008 UNA 17/12/2008 08:30 SUM. S N
UELITON SEBASTIÃO DE SOUSA
ROCHAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO
28.162/2008 RTOrd 02 2.163/2008 INI 10/12/2008 08:20 ORD. N N
APARECIDA LUCIA DA SILVA
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
28.112/2008 RTOrd 01 2.178/2008 UNA 16/01/2009 09:30 ORD. N N
GISLAYNE SANTIAGO GUIMARÃES BONFIM
BANCO SOFISA S.A. + 002

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
28.096/2008 RTSum 04 2.161/2008 UNA 09/12/2008 13:55 SUM. S N
ANTÔNIO FERREIRA MARTINS
DARIS E GALVÃO LTDA. (IMPERITEC IMPERMEABILIZAÇÃO E REVESTIMENTO) + 002

ADVOGADO(A): ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
28.142/2008 RTSum 03 2.159/2008 UNA 10/12/2008 14:55 SUM. N N
JANAÍNA DAS GRAÇAS NUNES COSTA
ANA MARIA JOSÉ FERREIRA SAMPAIO

ADVOGADO(A): BENEDITO HELIO DE SOUZA
28.114/2008 RTSum 02 2.160/2008 UNA 03/12/2008 08:45 SUM. N N
GREYCE KELLY LOPES CARDOSO
AGUA AZUL BEBEDOUROS E PURIFICADORES LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS GUSTAVO PEREIRA
28.078/2008 ConPag 12 2.154/2008 ORD. S N
AMERICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (REP POR JOSÉ HELIO DE DEUS)
CLAITON QUINTINO DA SILVA

ADVOGADO(A): CLEIDY M DE S VASCONCELOS
28.117/2008 RTSum 10 2.165/2008 UNA 15/12/2008 08:15 SUM. N N
CAIRO MAMEDES DA SILVA
VIAÇÃO PARAUNA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
28.118/2008 RTSum 08 2.165/2008 UNA 09/12/2008 09:30 SUM. N N
MARLENE MARIA DE OLIVEIRA
PÉROLA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

28.109/2008 RTSum 12 2.156/2008 INI 15/12/2008 14:20 SUM. S N
JUSCELINO NASCIMENTO FERREIRA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO(A): D ARTAGNAN VASCONCELOS
28.145/2008 RTOrd 03 2.160/2008 UNA 22/01/2009 15:10 ORD. N N
MIRIAN DE OLIVEIRA
FLEX FILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): FELICIANO FRANCO MAMEDE
28.094/2008 RTOrd 13 2.162/2008 INI 13/01/2009 13:10 ORD. N N
VIVIAN CRISTINA SOARES
CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. (CARNAGOIANIA EVENTOS LTDA.) + 002

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
28.090/2008 RTOrd 05 2.148/2008 INI 11/12/2008 10:45 ORD. S N
SEBASTIÃO LÁZARO VICENTE
SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

28.102/2008 RTSum 01 2.177/2008 UNA 15/01/2009 16:00 SUM. N N
WELLINGTON RODRIGO BARBOSA
CONSTRUTORA BETER S.A.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
28.076/2008 RTSum 13 2.160/2008 UNA 11/12/2008 14:40 SUM. N N
ALESSANDRO DA SILVA SANTOS
COMERCIAL DE VEICULOS ANGELINA DE OLIVEIRA LTDA. (JCR AUTO PEÇAS)

28.077/2008 RTOrd 12 2.153/2008 INI 15/12/2008 13:30 ORD. N N
ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA.

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
28.156/2008 RTOrd 08 2.167/2008 UNA 10/12/2008 11:15 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO NUNES
PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
28.115/2008 RTSum 01 2.179/2008 UNA 16/01/2009 10:00 SUM. N N
DIVINO ALVES DOS SANTOS
EMBRAVA ENGENHARIA LTDA. (SR. ROGÉRIO)

28.099/2008 RTSum 02 2.159/2008 UNA 03/12/2008 09:00 SUM. N N
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE SENA
EMBRAVA ENGENHARIA LTDA. (SR. ROGÉRIO)

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
28.137/2008 RTOrd 07 2.157/2008 INI 10/12/2008 08:35 ORD. N N
JAQUELINE MARIA DE SOUSA
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
28.104/2008 RTSum 13 2.163/2008 UNA 15/12/2008 13:40 SUM. N N
VANESSA JAQUELINE MARTINS PEREIRA
AMERICEL S.A. (CLARO)

ADVOGADO(A): JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
28.081/2008 RTSum 01 2.176/2008 UNA 15/01/2009 15:30 SUM. N N
CAROLINA OLIVEIRA MATOS
CURSO CARREIRA DIPLOMATICA(REP POR:RICARDO DA SILVA ROQUETE

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
28.075/2008 RTSum 11 2.154/2008 UNA 15/12/2008 13:45 SUM. N N
VICENTE BEZERRA DA LUZ
MULTSERV MULTISERVIÇOS LOGISTICOS E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
28.093/2008 RTSum 06 2.169/2008 UNA 07/01/2009 10:20 SUM. N N
JAIRA DIAS LOPES
SUPERMERCADO ESTRELA GUIA

28.088/2008 RTSum 12 2.155/2008 INI 15/12/2008 14:00 SUM. N N
CRISTIELE DOS SANTOS SILVA
SORVETERIA E LANCHONETE PRIMICIAS

28.080/2008 RTSum 08 2.162/2008 UNA 09/12/2008 10:00 SUM. N N
SONIA MARIA SANTANA DO NASCIMENTO
IRENE BANNACH SANTANA

ADVOGADO(A): LUCIANA RODRIGUES
28.087/2008 RTOrd 07 2.154/2008 INI 10/12/2008 08:30 ORD. N N
JULIANA CARVALHO DE OLIVEIRA
AZEVEDO E CAETANO ADVOGADOS

ADVOGADO(A): LUIZ EDGAR CALDAS DE CARVALHO
28.089/2008 RTOrd 09 2.176/2008 UNA 13/01/2009 10:30 ORD. N N
GUILHERME ALVES VIEIRA
MARCEL EMÍLIO MIRANDA BORGES + 001

ADVOGADO(A): LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES
28.111/2008 RTOrd 09 2.177/2008 UNA 20/01/2009 09:30 ORD. N N
CIBELLE BATISTA DAMASCENO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
28.105/2008 RTSum 03 2.157/2008 UNA 10/12/2008 14:35 SUM. N N
SEBASTIÃO MARQUES DE OLIVEIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
28.120/2008 RTOrd 12 2.157/2008 INI 15/12/2008 14:30 ORD. N N
FABIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
GILSON OLIVEIRA BARRETO

ADVOGADO(A): MICHELLE SALVITTI LOPES DOS REIS
28.091/2008 RTOrd 08 2.163/2008 UNA 12/01/2009 13:30 ORD. N N
ROSA MARIA BERARDO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS UEG

ADVOGADO(A): NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
28.135/2008 RTSum 04 2.163/2008 UNA 09/12/2008 14:15 SUM. N N
EVANDRO ALVES DE SOUSA
COLEMAR CARDOSO DE QUEIRÓZ (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA SAPÉ)

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
28.119/2008 RTSum 05 2.151/2008 UNA 10/12/2008 10:00 SUM. N N
ANTONIA DE LURDES LIMA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
28.140/2008 RTOrd 13 2.166/2008 INI 13/01/2009 13:20 ORD. N N
ELIDION CUSTÓDIO
MR FERNANDES & CIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RENAN FERREIRA RODRIGUES
28.158/2008 RTSum 02 2.162/2008 UNA 04/12/2008 10:00 SUM. N N
LENIR RIBEIRO DOS REIS
MAGNA TOMAZ DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
28.101/2008 RTSum 08 2.164/2008 UNA 09/12/2008 09:45 SUM. N N
LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA
GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
28.164/2008 RTOrd 11 2.160/2008 UNA 15/12/2008 14:15 ORD. N N
ANDRE LUIZ DE JESUS DA SILVA
JBS S.A.

ADVOGADO(A): ROSICLER CHIMANGO COSTA
28.106/2008 RTSum 11 2.156/2008 SUM. N N
MOISES LOURENÇO DA SILVA (REP/P FÁTIMA LIRA DE SOUZA E SILVA)
JOSE NICODEMOS DIAS

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
28.123/2008 RTOrd 10 2.167/2008 UNA 08/01/2009 14:30 ORD. S N
GILDENE LOPES DOS SANTOS
W.C CONSTRUTORA LTDA.

28.146/2008 RTSum 06 2.173/2008 UNA 07/01/2009 13:40 SUM. N N
MARIA APARECIDA PEREIRA FRANCO
CLÍNICA CIRÚRGICA E MATERNIDADE AMPARO LTDA.

28.139/2008 RTSum 11 2.158/2008 UNA 15/12/2008 14:00 SUM. N N
ADRIANA LEONARDO DA SILVA
R.B DISTRIBUIDORA DE LOUÇAS LTDA.

28.133/2008 RTSum 13 2.165/2008 UNA 15/12/2008 13:55 SUM. N N
ELIEZER BARBOSA DA SILVA
JR MEDEIROS M.E
ADVOGADO(A): VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
28.086/2008 RTSum 03 2.155/2008 UNA 10/12/2008 14:15 SUM. N N
SELMA MARIA DA COSTA
GOIÁS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS
28.155/2008 RTAlç 10 2.169/2008 UNA 15/12/2008 08:30 SUM. N N
LUZIANE DOS SANTOS SILVA
PRICILLA FERREIRA PESSOA

28.100/2008 RTSum 10 2.164/2008 UNA 15/12/2008 08:00 SUM. N N
JENILDA RIBEIRO DA SILVA
SILSON QUEIROZ DE MENDONÇA

28.098/2008 RTSum 07 2.155/2008 UNA 09/12/2008 09:50 SUM. N N
APARECIDO GONÇALVES DOS SANTOS
GRUPO ATTO CONDOMINIAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONÇA
28.097/2008 RTOrd 03 2.156/2008 UNA 22/01/2009 14:50 ORD. N N
FERRASUL FERRAGENS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 002
LAYANE VICENTE DA CUNHA

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
28.113/2008 RTSum 07 2.156/2008 UNA 09/12/2008 13:40 SUM. N N
PEDRO PAULO RIBEIRO CORTE
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
28.085/2008 RTSum 11 2.155/2008 SUM. N N
JHESSICA AMANDA DA SILVA LOPES
SORVETERIA FRUTOS DO CERRADO (PROP BRUNO)

28.079/2008 RTSum 09 2.174/2008 UNA 17/12/2008 08:10 SUM. S N
SINDE TODA
CENTER VIDA LTDA. + 001

28.082/2008 RTSum 04 2.159/2008 UNA 09/12/2008 13:35 SUM. S N
CLAUDIA MARQUES DOS SANTOS
CENTER VIDA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
28.151/2008 RTOrd 06 2.174/2008 ORD. N N
DIEGO DE SALES MOURA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

28.153/2008 RTSum 12 2.159/2008 INI 15/12/2008 14:40 SUM. S N
MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

28.154/2008 RTSum 01 2.182/2008 UNA 16/01/2009 10:30 SUM. S N
OLÍVIA VIANA BARBOSA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

28.166/2008 RTOrd 04 2.165/2008 UNA 11/12/2008 15:15 ORD. N N
TEREZINHA SILVA REIS
TELEPERFOMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
28.092/2008 RTOrd 06 2.168/2008 ORD. N N
WILTON ANTÔNIO FERREIRA
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
28.095/2008 RTOrd 04 2.160/2008 UNA 09/12/2008 15:55 ORD. N N
TAYLO SURY DOS REIS
TARUMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PNEUS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 87

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/11/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.266/2008 CartPrec 01 1.266/2008 ORD. N N
AMARILIO CIPRIANO DOS SANTOS FILHO
O.L.S IND. COM. PEÇAS INDÚSTRIA LTDA

01.263/2008 RTSum 01 1.263/2008 ATC 03/12/2008 09:00 SUM. N N
JHONATAN PEREIRA DOS SANTOS
ABNER DE CASTRO CURADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
01.264/2008 RTSum 01 1.264/2008 UNA 11/12/2008 11:05 SUM. N N
BRASILENO CORREA DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTO AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): ROBERTA KELDY FERREIRA
01.265/2008 RTOrd 01 1.265/2008 UNA 16/12/2008 13:40 ORD. N N
EVA MACHADO CASSIANO
BERTIN LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/11/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.319/2008 CartPrec 02 2.158/2008 ORD. N N
UNIÃO
ALCIONE DOMINGOS ROLA

04.317/2008 CartPrec 02 2.157/2008 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
MARGEN S.A.

04.318/2008 CartPrec 01 2.161/2008 ORD. N N
JOÃO BATISTA GOMES
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
04.322/2008 RTSum 01 2.163/2008 UNA 15/12/2008 13:40 SUM. N N
WESLEI ALVES PARREIRA
USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
04.303/2008 RTSum 02 2.150/2008 UNA 15/12/2008 14:10 SUM. S N
MARCOS JÚNIOR PIRES
VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.

04.299/2008 RTSum 01 2.152/2008 UNA 12/12/2008 10:00 SUM. N N
WANDEMBERY FERREIRA DA SILVA
CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
04.323/2008 RTOrd 02 2.160/2008 INI 17/12/2008 13:20 ORD. S N
IVAN JUSTINIANO FERREIRA
ARNOLD E ANDRAD COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.

ADVOGADO(A): GILMAR ANDREAS GNADT
04.321/2008 CartPrec 01 2.162/2008 ORD. N N
JOSÉ LEANDRO DE SOUZA
FÉLIX CÂNDIDO CÁCILIO + 002

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
04.302/2008 RTOrd 02 2.149/2008 INI 15/12/2008 13:10 ORD. N N
KÁTIA PEREIRA COSTA
SUZANA ALMEIDA DA SILVA

04.301/2008 RTAlç 01 2.153/2008 UNA 12/12/2008 09:40 SUM. N N
MARIA REGINA ALVES GOMES
RONALDO VIEIRA ARANTES FILHO

ADVOGADO(A): MARCIO PEREIRA DE ALMEIDA
04.304/2008 RTOrd 01 2.154/2008 INI 26/01/2009 08:20 ORD. N N
EDIMAR SIMÃO DO CARMO
TRANSPORTADORA IDEAL

ADVOGADO(A): OSMAR SILVEIRA FREITAS
04.305/2008 RTOrd 02 2.151/2008 INI 16/12/2008 13:20 ORD. N N
OZÁRIO DE FREITAS FERREIRA
JOSÉ ROBERTO SARAIVA

ADVOGADO(A): PARISI MARIO VITTORIO
04.312/2008 RTOrd 01 2.158/2008 INI 27/01/2009 08:20 ORD. N N
ADEILDO BERNARDES DA MATTA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ROSANGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
04.320/2008 RTSum 02 2.159/2008 UNA 15/12/2008 15:10 SUM. S N
ELIAS RODRIGUES
VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
04.300/2008 RTSum 02 2.148/2008 UNA 15/12/2008 13:50 SUM. N N
DARLEY ARI MACHADO
2M TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
04.316/2008 RTSum 02 2.156/2008 UNA 15/12/2008 14:50 SUM. N N
CÍCERO PEDRO DA SILVA
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

04.314/2008 RTSum 02 2.155/2008 UNA 15/12/2008 14:30 SUM. N N
SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

04.315/2008 RTSum 01 2.160/2008 UNA 15/12/2008 14:00 SUM. N N
GRACIOMAR RIBEIRO DA SILVA
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
04.306/2008 RTOrd 01 2.155/2008 INI 26/01/2009 08:10 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS CASSIANO GOMES
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.313/2008 RTSum 01 2.159/2008 UNA 12/12/2008 09:20 SUM. N N
FRANQUINATO DOS SANTOS MARES
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.311/2008 RTOrd 02 2.154/2008 INI 17/12/2008 13:10 ORD. N N
LUIZ CARLOS RIBEIRO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.307/2008 RTOrd 02 2.152/2008 INI 16/12/2008 13:30 ORD. N N
PAULO ALVES DO NASCIMENTO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.310/2008 RTOrd 01 2.157/2008 INI 27/01/2009 08:30 ORD. N N
GILVANO FRANCISCO DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.309/2008 RTOrd 02 2.153/2008 INI 16/12/2008 13:40 ORD. N N
GERSOMAR PEREIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.308/2008 RTOrd 01 2.156/2008 INI 26/01/2009 08:00 ORD. N N
SEVERINO ÂNGELO DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 25

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/11/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.749/2008 CartPrec 01 1.749/2008 ORD. N N
AMARILIO CIPRIANO DOS SANTOS FILHO
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
01.751/2008 ET 01 1.751/2008 ORD. N N
REGINA MORAIS GOMES
ALESSANDRA DE PAULA CARDOSO

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA
01.750/2008 RTOrd 01 1.750/2008 UNA 20/01/2009 13:00 ORD. N N
JOSÉ CARDOSO DA SILVA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
01.748/2008 RTSum 01 1.748/2008 UNA 13/01/2009 15:30 SUM. N N
NOÊMIA DELFINO MOREIRA
POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/11/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.211/2008 CartPrec 01 1.211/2008 ORD. N N
INSS (RECTE: NICÁCIO PEREIRA DA SILVA)
AREIONA LTDA. + 001

01.208/2008 CartPrec 01 1.208/2008 ORD. N N
VALDEMIR DE MELO PEREIRA E OUTROS
JAGUAR SEGURANÇA LTDA

01.210/2008 CartPrec 01 1.210/2008 ORD. N N
CIRO ALBERTO PEREIRA BORGES
SOL TRANSPORTES COLETIVOS + 003

01.209/2008 CartPrec 01 1.209/2008 ORD. N N
VALDEMIR DE MELO PEREIRA E OUTROS
JAGUAR SEGURANÇA LTDA

01.201/2008 CartPrec 01 1.201/2008 ORD. N N
JOSÉ ARIMATÉIA SILVA RIBEIRO
ANTÔNIO FRANCISCO DE MORAES

01.202/2008 CartPrec 01 1.202/2008 ORD. N N
COSMO ALVES DOS SANTOS
CIDADE MEIO AMBIENTAL LTDA + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
01.216/2008 RTSum 01 1.216/2008 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ARIADINE E SANTOS LTDA.

01.218/2008 RTSum 01 1.218/2008 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
NUTRIGAS LTDA.

01.221/2008 RTSum 01 1.221/2008 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
FRANCISCA ELIANE SAMPAIO SANTOS MAGALHÃES

01.219/2008 RTSum 01 1.219/2008 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
COMERCIAL DE GÁS + ECONÔMICO LTDA.

01.213/2008 RTSum 01 1.213/2008 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
E. A. DE MESQUITA GÁS

01.220/2008 RTSum 01 1.220/2008 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
OLAVO DISTRIBUIDOR DE GÁS LTDA.

01.217/2008 RTSum 01 1.217/2008 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ALBERTO RODRIGUES DE SOUSA

01.224/2008 RTSum 01 1.224/2008 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
RAFAEL VALADARES DE PINHO

01.223/2008 RTSum 01 1.223/2008 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ANTONIO ALVES DE MESQUITA

01.225/2008 RTSum 01 1.225/2008 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADAUTO LOURENÇO DE JESUS

01.215/2008 RTSum 01 1.215/2008 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
FRANCISCA MARIA ALMEIDA

01.222/2008 RTSum 01 1.222/2008 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
HEXAGAS REVENDEDORA E TRANSPORTADORA DE G.L.P LTDA.

01.214/2008 RTSum 01 1.214/2008 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
MARIANGELA DE ABREU - A MINEIRA (HAGAS)

ADVOGADO(A): PEDRO MARTINS FILHO
01.231/2008 RTSum 01 1.231/2008 ATC 03/12/2008 09:00 SUM. N N
FRANCISCO DE SOUSA ALVES
SRH SERVIÇOS DE ACABAMENTOS E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

01.230/2008 RTSum 01 1.230/2008 ATC 03/12/2008 08:50 SUM. N N
ALTAMIRO CAMPELO SOBRINHO
ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): WALBER MARTINS MOUZINHO
01.228/2008 RTSum 01 1.228/2008 ATC 03/12/2008 08:30 SUM. N N
ANGÉLICA SOUZA MORAES
SIRLEY NERY DE SOUSA - M.E.

01.229/2008 RTSum 01 1.229/2008 ATC 03/12/2008 08:40 SUM. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS BACELAR DA SILVA
W.A MULTIMARCAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/11/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): VANILDA DE SOUZA VELOSO + 001
01.236/2008 ConPag 01 1.236/2008 ATC 03/12/2008 09:50 SUM. N N
ELÉTRICA INSTALADORA NOGUEIRA LTDA.
FRANCISCO RONAN DE SOUSA

01.235/2008 ConPag 01 1.235/2008 ATC 03/12/2008 09:40 SUM. N N
ELÉTRICA INSTALADORA NOGUEIRA LTDA.
LUIZ CARLOS CERQUEIRA DOS REIS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16624/2008
Processo Nº: RT 02847-1991-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JADSON PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Diante do teor da certidão de fl. 1.081, suspenda-se a execução, até solução final dos Embargos de Terceiro noticiados. Intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 16623/2008
Processo Nº: RT 00507-1995-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO PIRES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): RENATO DE SOUZA CORREIA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Intime-se o Exequente a comprovar, ou pelo menos demonstrar indícios, que o endereço informado na peça de fl. 550 é do executado. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16622/2008
Processo Nº: RT 00375-1997-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CFA PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA (SOCIO PROP. SR. CLODOALDO F. DOS ANJOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Indefere-se o requerimento de atualização da conta de liquidação, haja vista que os parâmetros a serem observados para tanto estão estipulados em lei, de maneira que a própria parte poderá proceder aos respectivos cálculos, averiguando o atual montante de seu crédito. Nessa linha de raciocínio entendo que não se deve utilizar dos órgãos de apoio judicial para a satisfação de uma pretensão que é atingível pela iniciativa direta do interessado.
Outrossim, indefere-se nova pesquisa no DETRAN-GO, uma vez que já realizada recentemente.
Por fim, intime-se o exequente a fornecer o endereço do cartório onde está registrado o imóvel indicado à penhora. Prazo de cinco dias. Intime-se.

Notificação Nº: 16609/2008
Processo Nº: RT 00539-2002-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE LUNA LASPRILLA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. c/seed

Notificação Nº: 16615/2008
Processo Nº: EAC 01081-2003-001-18-00-4 1ª VT
EXEQUENTE...: NEURACY BEZERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
EXECUTADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Á vista do comprovante de SEED de fl. 165, intime-se o procurador da exequente a informar o atual endereço de sua constituinte. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16655/2008
Processo Nº: RT 01102-2004-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WERBETH JOSE FRANCO LIMA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se - o Executado.

Notificação Nº: 16656/2008
Processo Nº: RT 01102-2004-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WERBETH JOSE FRANCO LIMA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 16641/2008
Processo Nº: RTN 00341-2005-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CTC - COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.452, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 16646/2008
Processo Nº: RT 01550-2005-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE CARDOSO
ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
RECLAMADO(A): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS VEIGA BRANDÃO - DR
NOTIFICAÇÃO: AO exequente: Vista à exeqüente da impugnação de fls. 497/503, por cinco dias.

Notificação Nº: 16649/2008
Processo Nº: RT 01637-2005-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: TEONÍCIO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 16/01/2009 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SITA À RUA T-29, N. 1562, QD. 82, LT. 05, CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/01/2009 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 16645/2008
Processo Nº: RT 01526-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DUARTE DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): APLICOR APLICAÇÃO TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização de cálculo de fls. 386 e seguintes, fixando a execução de custas processuais e contribuições previdenciárias em R$ 624,08, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada a proceder ao respectivo pagamento, em dez dias, sob pena de prosseguimento da execução, com designação de praça/leilão dos bens penhorados.

Notificação Nº: 16611/2008
Processo Nº: RT 00454-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CRISTIANO DE JESUS CARVALHO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ITAP - INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO APÍCOLAS E PLÁSTICOS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO MENDES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização de cálculo de fls. 295/300 e seguintes,

fixando o valor da execução, acrescida dos honorários periciais, em R$ 73.730,53, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intimem-se as executadas. Após, suspenda-se a execução, conforme determinação de fl. 289.

Notificação Nº: 16612/2008
Processo Nº: RT 00454-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CRISTIANO DE JESUS CARVALHO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): BROSSMAN PRODUTOS APÍCOLAS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO MENDES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização de cálculo de fls. 295/300 e seguintes, fixando o valor da execução, acrescida dos honorários periciais, em R$ 73.730,53, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intimem-se as executadas. Após, suspenda-se a execução, conforme determinação de fl. 289.

Notificação Nº: 16610/2008
Processo Nº: RT 01248-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIANY SOUSA DAMASO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à exeqüente o remanescente de seu crédito líquido (fl. 425).

Notificação Nº: 16633/2008
Processo Nº: RT 01315-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEY ROZENDO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS.
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Requeira o exequente o que entender de direito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16635/2008
Processo Nº: RT 02153-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVES MARLOS RAIMUNDO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PROSSEGUIR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Em que pese a afirmação da executada, o documento juntado aos autos não comprova o recolhimento das custas processuais (R$ 1.326,98).
Assim, defiro no prazo de cinco dias para que a referida parte comprove o recolhimento das custas processuais. Intime-se.

Notificação Nº: 16617/2008
Processo Nº: RT 00439-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA TORRES
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): URTAL USINAGEM RECUPERADORA TOTAL LTDA.
ADVOGADO....: VERONICA SANTIAGO DIAS
NOTIFICAÇÃO: A executada: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$6.161,44, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Vista dos cálculos de liqüidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei 11.457/07. Decorrido o decêndio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT).

Notificação Nº: 16627/2008
Processo Nº: RT 00803-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERREIRA LIMA PINTO
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 002
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Reclamante, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, no prazo legal. INTME-SE Reclamante.

Notificação Nº: 16652/2008
Processo Nº: CPE 00851-2008-001-18-00-6 1ª VT
EXEQUENTE...: ROGERIO DE SOUZA CALLADO
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: GUIDO ANTONIO SUCENA MACIEL
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 16/01/2009 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SITA À RUA T-29, N. 1562, QD. 82, LT. 05, CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/01/2009 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 16643/2008
Processo Nº: RT 01076-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISVANIA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): KARINE LETIERE GORDO
ADVOGADO....: MARCOS MAURICIO MAGALHAES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Melhor examinando os autos, verifica-se que a Contadoria, por equívoco, incluiu na conta de liqüidação os valores de fl. 21, referentes à contribuição previdenciária incidente sobre o vínculo laboral, não incluídas na competência desta Especializada, conforme entendimento consubstanciado na Súmula 368, I, do Colendo TST.
Assim, a obrigação da executada restringe-se ao valor apurado à fl. 22. Intime-se a executada do inteiro teor da presente decisão, bem como a proceder ao recolhimento do valor de R$ 38,69, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 16619/2008
Processo Nº: RT 01103-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANY DA SILVA ABADIA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
RECLAMADO(A): DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: Fica a Executada intimada para, tomar ciência do bloqueio e transferência do valor constante de fls.166, prazo legal.

Notificação Nº: 16620/2008
Processo Nº: RT 01103-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANY DA SILVA ABADIA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
RECLAMADO(A): COOPENVASE COOPERATIVA DE ENVASADORES E EMBALADORES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: RICARDO JOSÉ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Executada intimada para, tomar ciência do bloqueio e transferência do valor constante de fls.166, prazo legal.

Notificação Nº: 16639/2008
Processo Nº: RT 01329-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA MARIA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: SILMAR PRUDÊNCIO DE LIMAS
RECLAMADO(A): LIDERANÇA PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA. (REP. P/ LUIZ HENRIQUE SOARES SANTOS) NOME FANTASIA REALIZAÇÕES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.112, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 16640/2008
Processo Nº: RT 01346-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VAGNER DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): MARIA DIVINA BATISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.59, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 16618/2008
Processo Nº: RT 01383-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DOS SANTOS COUTO
ADVOGADO....: LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA. (MATERNIDADE FÊMINA)
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Intime-se o exequente a carrear aos autos o extrato analítico de sua conta vinculada.

Notificação Nº: 16631/2008
Processo Nº: RT 01776-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: THAYS CHISTINA DE MIRANDA RODRIGUES LEMOS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: As reclamadas: Considerando a possibilidade de efeito modificativo do julgado, intimem-se os reclamados para que se manifestem acerca dos Embargos de Declaração, no prazo de 05 dias (OJ nº 142, SDI-I/TST).

Notificação Nº: 16632/2008
Processo Nº: RT 01776-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: THAYS CHISTINA DE MIRANDA RODRIGUES LEMOS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): OLIVEIRA GIL BRAZ PREST SERV LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÉBORA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: As reclamadas: Considerando a possibilidade de efeito modificativo do julgado, intimem-se os reclamados para que se manifestem acerca dos Embargos de Declaração, no prazo de 05 dias (OJ nº 142, SDI-I/TST).

Notificação Nº: 16628/2008
Processo Nº: RT 01785-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LECI LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Reclamada, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, no prazo legal. INTME-SE Reclamada.

Notificação Nº: 16629/2008
Processo Nº: RT 01785-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LECI LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: NICODEMOS EURIPEDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Reclamada, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, no prazo legal. INTME-SE Reclamada.

Notificação Nº: 16638/2008
Processo Nº: RTS 01952-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE JESUS DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO
RECLAMADO(A): ELECTRA PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA. (ELECTRA BOOKS DE MODA)
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 16626/2008
Processo Nº: RTS 01978-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO RODRIGUES NEVES
ADVOGADO....: ROGERIO MAMARE GONCALVES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Reclamante, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, no prazo legal. INTME-SE Reclamante.

Notificação Nº: 16634/2008
Processo Nº: RTO 02024-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTERLI DIVINO NOLASSO DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: HOMOLOGO O ACORDO constante da petição de fls. 120/121, no valor líquido de R$ 4.000,00, para que produza os seus jurídicos efeitos.
Considerando que o pedido inicial versa danos morais, materiais e estéticos, não há incidência de contribuições previdenciárias.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei.
Dê-se ciência ao perito de que foi dispensada realização da perícia. Intimem-se as partes e a União.
Com o pagamento do acordo, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 16613/2008
Processo Nº: RTS 02153-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
RECLAMADO(A): FLÁVIA GARCIA REZENDE TELES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando o valor conferido à causa, que sujeita o feito ao procedimento sumaríssimo, verifica-se que a exordial não está adequada aos termos do art. 852-B, I, da CLT, que dispõe que o pedido será certo ou determinado e indicará o valor correspondente.
Diante da iliquidez do pedido, indefiro a inicial, na forma do art. 852-B, I c/c § 1º da CLT, declarando EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC).
Custas pela Reclamante, no importe de R$ 57,64, calculadas sobre R$ 2.882,40, valor atribuído à causa, ficando dispensado do recolhimento, na forma da lei.
Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11833/2008
PROCESSO Nº RT 01219-1991-001-18-00-0
RECLAMANTE: NADIA VAZ DE ALMEIDA E OUTROS
RECLAMADO(A): NÁDIA VAZ DE ALMEIDA, ELIANE DA COSTA VILELA, FÂNIA LÚCIA DE SOUSA, ORLANDO BARBOSA RODRIGUES, EULER GUEDES JÚNIOR, SOTERIANO SILVA ARAGÃO, LUIZ ALBERTO GARCIA DE OLIVEIRA, FÁBIO RIBEIRO SILVA, VIVIANE DE FÁTIMA EVARISTO, ROMÊNIA GOMES FERREIRA E MARIA RITA FERREIRA.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) NÁDIA VAZ DE ALMEIDA, ELIANE DA COSTA VILELA, FÂNIA LÚCIA DE SOUSA, ORLANDO BARBOSA RODRIGUES, EULER GUEDES JÚNIOR, SOTERIANO SILVA ARAGÃO, LUIZ ALBERTO GARCIA DE OLIVEIRA, FÁBIO RIBEIRO SILVA, VIVIANE DE FÁTIMA EVARISTO, ROMÊNIA GOMES FERREIRA E MARIA RITA FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, terem vista, no prazo de cinco dias, dos documentos de fls. 1.713/1.721 dos autos.
E para que chegue ao conhecimento de NÁDIA VAZ DE ALMEIDA, ELIANE DA COSTA VILELA, FÂNIA LÚCIA DE SOUSA, ORLANDO BARBOSA RODRIGUES, EULER GUEDES JÚNIOR, SOTERIANO SILVA ARAGÃO, LUIZ ALBERTO GARCIA DE OLIVEIRA, FÁBIO RIBEIRO SILVA, VIVIANE DE FÁTIMA EVARISTO, ROMÊNIA GOMES FERREIRA E MARIA RITA FERREIRA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11821/2008
PROCESSO Nº RT 01637-2005-001-18-00-4
RECLAMANTE: TEONÍCIO BARBOSA DOS SANTOS
EXEQÜENTE: TEONÍCIO BARBOSA DOS SANTOS
EXECUTADO: COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ
Data da Praça 16/01/2009 às 09h20min
Data do Leilão 30/01/2009 às 09h20min
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$45.000,00(QUARENTA E CINCO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 405, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MARTINHO DO NASCIMENTO NR 210 SETOR AEROVIARIO CEP 74.435-060 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: WASHINGTON JOSÉ DE OLIVEIRA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UM) ÔNIBUS SCANIA, F-113, HL 4 X 2/220, A DIESEL, COR BRANCA, PLACA GVJ-8981, ANO E MODELO 1997, CHASSI N. 9BSFU4X2ZV3407250, CÓDIGO RENAVAM N. 685520869, COR BRANCA, PREFIXO DA EMPRESA N. 6028, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e

horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11822/2008
PROCESSO Nº CPEX 00851-2008-001-18-00-6
RECLAMANTE: ROGERIO DE SOUZA CALLADO
EXEQÜENTE: ROGERIO DE SOUZA CALLADO
EXECUTADO: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO(A): GUIDO ANTONIO SUCENA MACIEL
Data da Praça 16/01/2009 às 09h20min
Data do Leilão 30/01/2009 às 09h20min
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$60.000,00(SESSENTA MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 07, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 12 N. 166 ST. AEROVIÁRIO CEP 74.435-190 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: LUIZ HENRIQUE ALVES DE AZEVEDO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UM) CAMINHÃO MERCEDES BENZ, L-608-D, BLINDADO, ADAPTADO PARA TRANSPORTE DE VALORES, COR AZUL, MOVIDO À DÍESEL, ANO E MODELO 1981, PLACA AFH 7047, CHASSI NÚMERO 30830212570246, CÓDIGO RENAVAM NÚMERO 240151771, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$30.000,00; 01(UM) CAMINHÃO MERCEDES BENZ L-608-D, BLINDADO, ADAPTADO PARA TRANSPORTE DE VALORES, COR AZUL, MOVIDO À DÍESEL, ANO E MODELO 1981, PLACA NÚMERO KAZ-055, CHASSI NÚMERO 308302125770917, CÓDIGO RENAVAM NÚMERO 114047685, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$30.000,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$60.000,00(SESSENTA MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19028/2008
Processo Nº: RT 00503-1994-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIO POVOA RIBEIRO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): HABITAT ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Indefiro o requerimento do exequente de fls. retro, pois não consta dos autos elementos suficientes para solicitar aos órgãos por ele indicados, os dados necessários para o prosseguimento da presente execução. Requeira o exeqüente o que entender de direito, no prazo de 05 dias, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano. Intime-se.

Notificação Nº: 19039/2008
Processo Nº: RT 00755-2001-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SILVA DA CONCEICAO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FIBRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA N/P PROP. SERGIO AMARAL MARTINS E ELIANE MARTINS NUNES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Defiro o requerimento de fl. 413, mas tão somente para autorizar a realização de nova diligência constritiva nos termos da de fl. 394 e, não havendo respostas positivas em tempo hábil, nova pesquisa sobre a eventual existência de veículos registrados em nome dos sócios executados.

Notificação Nº: 19019/2008
Processo Nº: RT 01076-2002-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: AIDA URCINO GOMES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.183/5.

Notificação Nº: 19029/2008
Processo Nº: RT 00150-2003-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DENIS HARFUCH
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tendo o E. TRT local, às fls. 529/32, a r. decisão de fl. 500, deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando meios efetivamente úteis à percepção de seu crédito. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 19027/2008
Processo Nº: RT 00234-2003-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO
RECLAMADO(A): J SIMOES ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Face ao retro certificado, requeira o exeqüente o que entender de direito, no prazo de 05 dias, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano. Intime-se.

Notificação Nº: 19043/2008
Processo Nº: RT 00446-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON MILANI VALIM
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
RECLAMADO(A): SUPER ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/EXECUTADA: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, conforme retro certificado, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária faltante (R$478,63) em guia própria, devendo o saldo restante do depósito de fl. 217 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título das custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 19041/2008
Processo Nº: RT 01019-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SOARES FARIA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): MARTINEZ E RUIZ LTDA.
ADVOGADO....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 19050/2008
Processo Nº: RT 01287-2005-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI JOSÉ DE ARAÚJO

ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
RECLAMADO(A): IBPM INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E MARKETING
ADVOGADO....: NEUSA PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/EXECUTADA: Diante da retro certificada inércia, condeno novamente a reclamada/executada, por ato atentatório à dignidade da justiça, em outra multa, desta feita de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, a ser nela acrescida, nos termos dos arts. 600, III, e 601 do CPC, colhidos em subsídio. Mantenho a determinação anterior à devedora, sob pena de nova majoração da penalidade.

Notificação Nº: 19001/2008
Processo Nº: RT 01900-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CARMOSINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JANET OZÓRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE NIERO
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 19038/2008
Processo Nº: RT 01926-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA BARBOSA DE CARVALHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): POLISHOW ATACADÃO LTDA.
ADVOGADO....: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Indefiro, mais uma vez, o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica reiterado às fls. 213/5, explicitando novamente que ainda não foram esgotados todos os meios de responsabilização patrimonial das empresas executadas. É de se notar que o reclamante/exeqüente nem mesmo cuidou de diligenciar sobre a existência de automóveis eventualmente registrados em nome das devedoras. Aliás, suprindo tal omissão, determino, com base no art. 765 da CLT, que a Secretaria efetue pesquisa, por meio da EXTRANET do DETRAN/GO, naquele sentido, em relação às empresas (fl. 114), certificando o resultado nos autos, a serem conclusos.

Notificação Nº: 19003/2008
Processo Nº: RT 01801-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NÚRIA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ALEXANDRE DE FREITAS LEAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 19047/2008
Processo Nº: RT 00246-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): ELETRO TRANSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) 1ª RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 19046/2008
Processo Nº: RT 00288-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE BARBOSA CLARO
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO B. DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: CREDOR TRABALHISTA QUERENDO, NO PRAZO LEGAL IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 19018/2008
Processo Nº: RT 00485-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO NUNES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) 1ª RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 19002/2008
Processo Nº: RT 01092-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIVINO PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. N/P DA SÓCIA LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES + 001
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 19049/2008
Processo Nº: RT 01165-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ADÉLIA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): NT CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, e já tendo sido juntado, às fls. 133/4, comprovante de quitação, homologo o acordo de fls. retro, extinguindo a presente execução por sentença, tudo nos termos dos arts. 269, III, 794, II e 795 do CPC e 831, parágrafo único, da CLT, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. No entanto, face ao disposto nos arts. 789, § 1º e 832, § 6º, da CLT, caberá à empresa e sócios executados arcarem com a contribuição previdenciária discriminada à fl. 72 e as custas finais (R$6,56 + R$22,12 = art. 789-A, CLT), daí porque ordeno que o saldo atual do depósito de fl. 90 seja utilizado para tanto pela Secretaria, para os recolhimentos em guias próprias. Feito, devolva-se à reclamada/executada o saldo restante do sobredito depósito. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 19013/2008
Processo Nº: AIN 01469-2007-002-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: CYNARA RIBEIRO CRUZ
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉ CARVALHO ZICA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 19020/2008
Processo Nº: RT 01476-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ARTUR BUENO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): EDUARDO ALVES REZENDE
ADVOGADO....: ALBERICO PIMENTEL FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO/EXECUTADO: Indicando a conta de atualização de fl. retro que a contribuição previdenciária devida foi integralmente satisfeita, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$23,97), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 19026/2008
Processo Nº: RT 01514-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 05
(cinco) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 385/390.

Notificação Nº: 19034/2008
Processo Nº: RT 01515-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: HALIDA HEDEM MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. (SUCESSOR DO BANCO BCN E DO BANCO CIDADE)
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da decisão da impugnação aos cálculos de fls. 356/8 dos autos em tela, disponível no sítio www.trt18.jus.br. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 19024/2008
Processo Nº: RT 01673-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE DE CARVALHO CARDOSO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CAFÉ E COMPANHIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19000/2008
Processo Nº: RT 01961-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GEAN CARLOS MENDES PEREIRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA BRUNUS LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 19040/2008
Processo Nº: RT 02218-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 19006/2008
Processo Nº: RT 02253-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: DEVERÁ A RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 19017/2008
Processo Nº: RT 02278-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: IRINEU ANTUNES MAIA
ADVOGADO....: EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS
RECLAMADO(A): SITE ELEVADORES MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 19007/2008
Processo Nº: RT 00020-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: Fica o patrono do reclamante intimado para fornecer o atual endereço de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19051/2008
Processo Nº: AAT 00058-2008-002-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: FÁTIMA LUZIA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RÉU(RÉ).: SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO: IVAN LIMA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER O VALOR DA MULTA, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19044/2008
Processo Nº: RT 00098-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WALISSON MARANHÃO PINTO
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): QUALLY PAN ALIMENTOS LTDA-ME
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19022/2008
Processo Nº: RT 00105-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: UASHINGTON MARTINS CRISPIM (ASSISTIDO POR ROSÂNGELA APARECIDA MARTINS)
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): ADESIVOS E CIA + 001
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/EXECUTADA: Face à retro certificada inércia, há de se presumir a confirmação tácita da credora previdenciária quanto à existência e validade do parcelamento administrativo de débito noticiado às fls. 51/7 pela reclamada/executada, e que vem sendo honrado. Deste modo, com base no art. 889-A, § 1º, da CLT, ordeno a suspensão do feito até final e integral cumprimento do parcelamento, ou seja, até dezembro/2009.

Notificação Nº: 19023/2008
Processo Nº: RT 00105-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: UASHINGTON MARTINS CRISPIM (ASSISTIDO POR ROSÂNGELA APARECIDA MARTINS)
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANDRÉ RODRIGUES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/EXECUTADA: Face à retro certificada inércia, há de se presumir a confirmação tácita da credora previdenciária quanto à existência e validade do parcelamento administrativo de débito noticiado às fls. 51/7 pela reclamada/executada, e que vem sendo honrado. Deste modo, com base no art. 889-A, § 1º, da CLT, ordeno a suspensão do feito até final e integral cumprimento do parcelamento, ou seja, até dezembro/2009.

Notificação Nº: 19021/2008
Processo Nº: RT 00425-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMERLY CIPRIANO BORGES
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 19008/2008
Processo Nº: RT 00461-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO COSTA SANTANA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BISCOITOS LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, especialmente, indicando meios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 19025/2008
Processo Nº: RT 00755-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO BARBOSA DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: A conseqüência lógica, diante da retro certificada inércia, seria a cobrança executiva do crédito previdenciário apurado. Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$50,58), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.

Notificação Nº: 19014/2008
Processo Nº: RT 00799-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME MACIEL PINTO
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 19052/2008
Processo Nº: RT 00957-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EUDES DE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: A conseqüência lógica, diante da retro certificada inércia, seria a cobrança executiva do crédito previdenciário apurado. Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$29,70), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS. Arquivem-se os autos, com baixa na

distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 19031/2008
Processo Nº: RT 01046-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EDER DE PAULA ROSA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES TRIGUEIRO E DESTEFANO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Desde já, indefiro o requerimento de "emissão de guias" para habilitação ao seguro-desemprego, pois tal atribuição é exclusiva da reclamada, podendo este Juízo suprir a omissão da parte apenas mediante a expedição de certidão narrativa, o que ora se faculta. Já para a anotação da CTPS, deverá o reclamante/exeqüente informar seu paradeiro, já que o documento, ao contrário do afirmado, não se encontra acostado a estes autos. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19004/2008
Processo Nº: RT 01339-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELY LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO ROCHA B. COSTA
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA. (MATERNIDADE FÊMINA)
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, FORNECER EXTRATO ANALÍTICO PARA ELABORAÇÃO DO CÁLCULO DO FGTS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19005/2008
Processo Nº: RT 01339-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELY LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO ROCHA B. COSTA
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA. (MATERNIDADE FÊMINA)
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, FORNECER EXTRATO ANALÍTICO PARA ELABORAÇÃO DO CÁLCULO DO FGTS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19036/2008
Processo Nº: RT 01435-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Acolhendo o parecer emitido à fl. retro pelo Ministério Público do Trabalho, no sentido de que a homologação de avença entabulada perante a Justiça do Trabalho depende da presença física do Reclamante em audiência, na qual deve ratificá-la, especialmente quando se trata de processo de conhecimento, designo o dia 09 de DEZEMBRO de 2008, às 09:00 horas, para realização de audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento, com as cominações do art. 844 da CLT, onde será apreciada a avença noticiada anteriormente pelas partes.

Notificação Nº: 19053/2008
Processo Nº: RT 01437-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Acolhendo o parecer emitido à fl. retro pelo Ministério Público do Trabalho, no sentido de que a homologação de avença entabulada perante a Justiça do Trabalho depende da presença física do Reclamante em audiência, na qual deve ratificá-la, especialmente quando se trata de processo de conhecimento, designo o dia 09 de DEZEMBRO de 2008, às 09:15 horas, para realização de audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento, com as cominações do art. 844 da CLT, onde será apreciada a avença noticiada anteriormente pelas partes.

Notificação Nº: 19035/2008
Processo Nº: AAT 01456-2008-002-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: ELIO ROMEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RÉU(RÉ).: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Como sequer foi informado o motivo pelo qual o INSS teria se negado a protocolar administrativamente a CAT retroativa do Reclamante, mesmo já estando preenchida pelo sindicato, indefiro o requerimento de realização de perícia médica, mantendo a audiência designada à fl. 242.

Notificação Nº: 19032/2008
Processo Nº: RT 01466-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MAURÍCIO BATISTA FILHO
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: DRª. LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da decisão dos embargos declaratórios de fls. 1060/4 dos autos em tela, disponível no sítio www.trt18.jus.br. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 19033/2008
Processo Nº: RT 01466-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MAURÍCIO BATISTA FILHO
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL S.A. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da decisão dos embargos declaratórios de fls. 1060/4 dos autos em tela, disponível no sítio www.trt18.jus.br. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 19030/2008
Processo Nº: RTL 01936-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE DISCOS E FITAS GOMES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: A conseqüência lógica, diante da retro certificada inércia, seria a cobrança executiva das custas finais apuradas. Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$11,81), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 19010/2008
Processo Nº: RTS 02122-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: JOAQUIM PEREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): JUVANILDO SOARES VIANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICAR CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 08H30MIN.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8621/2008
PROCESSO: RT 01665-2007-002-18-00-0
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: GENIVALDO RIBEIRO CUNHA
EXECUTADO(S): ANHANGUERA PAINÉIS LTDA. , CPF/CNPJ: 04.338.722/0001-01
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, JUÍZA AUXILIAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANHANGUERA PAINÉIS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1985,66, atualizado até 30/06/08.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANHANGUERA PAINÉIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8603/2008
PROCESSO Nº RT 02322-2007-002-18-00-2
RECLAMANTE: LUIZA DE CÁSSIA ALMEIDA SOUSA PACHECO
EXEQÜENTE(S): UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA.(POSTO DE SERVIÇO EM GOIÂNIA), CPF/CNPJ: 03.859.763/0001-80
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, JUÍZA AUXILIAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CARMO E ABOULHOSSEM LTDA.(POSTO DE SERVIÇO EM GOIÂNIA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$164,92, atualizado até 31/08/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CARMO E ABOULHOSSEM LTDA.(POSTO DE SERVIÇO EM GOIÂNIA), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8599/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 02146-2008-002-18-00-0
RECLAMANTE: IOLANDA DE DEUS VIEIRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): PETRÓPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA , CPF/CNPJ: 01.186.825/0001-05
Data da audiência: 15/12/2008 às 08:25 horas.
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, JUÍZA AUXILIAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 830,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PETRÓPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 21988/2008
Processo Nº: RTN 01012-2003-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GARIBALDE DE ALMEIDA + 052
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
ADVOGADO....: DALVA MOURA DA SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: A executada alega, às fls. 1609/1611, a existência de “eventual” e “suposto” “efeito repicão”.
Esclareça-se à devedora que esse Juízo não vislumbra a existência do alegado “efeito”, eis que, além de transitada em julgado a questão relativa à incorporação de valores nos vencimentos dos autores, não foi determinado, nos autos, o cômputo, de forma acumulativa, de valores. Intime-se.
Tendo em vista a expressa concordância dos exeqüentes, manifestada à fl. 1631, defere-se o pedido formulado pela devedora à fl. 1617. Intime-se a SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTADUAL (atual denominação da AGANP), com endereço na Avenida República do Líbano, Qd. D-3, Lt. 44/46, Setor Oeste, CEP 74.115-030, Goiânia-GO, via mandado, determinando que, no prazo de cinco dias, comprove nos autos a correta incorporação dos valores deferidos nos vencimentos dos exeqüentes. Cópias da petição inicial, bem como da planilha de fl. 7322, deverão acompanhar o mandado.

Notificação Nº: 21962/2008
Processo Nº: RT 00447-2005-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: GEORDANINI ARAÚJO VALENTE
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): MONNA HOSPITALAR LTDA. + 003
ADVOGADO....: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ciência à empresa executada e sócios da penhora realizada no Juízo Deprecado (8ª VT BRASÍLIA-DF) consoante despacho de fl. 304 (FINS ART. 884 DA CLT), para que, querendo ofereçam embargos, no prazo de 05 (cinco) dias, aos cuidados do advogado da empresa, via Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 21963/2008
Processo Nº: RT 00447-2005-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: GEORDANINI ARAÚJO VALENTE
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CEZAR ROMMELL COSTA BEZERRA + 003
ADVOGADO....: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ciência à empresa executada e sócios da penhora realizada no Juízo Deprecado (8ª VT BRASÍLIA-DF) consoante despacho de fl. 304 (FINS ART. 884 DA CLT), para que, querendo ofereçam embargos, no prazo de 05 (cinco) dias, aos cuidados do advogado da empresa, via Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 21964/2008
Processo Nº: RT 00447-2005-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: GEORDANINI ARAÚJO VALENTE
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): JOSE ROMEIRO FILHO + 003
ADVOGADO....: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ciência à empresa executada e sócios da penhora realizada no Juízo Deprecado (8ª VT BRASÍLIA-DF) consoante despacho de fl. 304 (FINS ART. 884 DA CLT), para que, querendo ofereçam embargos, no prazo de 05 (cinco) dias, aos cuidados do advogado da empresa, via Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 21965/2008
Processo Nº: RT 00447-2005-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: GEORDANINI ARAÚJO VALENTE
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ANTONIO SERGIO DA CRUZ SANTOS + 003
ADVOGADO....: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ciência à empresa executada e sócios da penhora realizada no Juízo Deprecado (8ª VT BRASÍLIA-DF) consoante despacho de fl. 304 (FINS ART. 884 DA CLT), para que, querendo ofereçam embargos, no prazo de 05 (cinco) dias, aos cuidados do advogado da empresa, via Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 21975/2008
Processo Nº: RT 00477-2005-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAR ORONDINO MOREIRA
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO GELMAX LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 21959/2008
Processo Nº: RT 01489-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON RAFAEL TEIXEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JABES LOPES DA SILVA (AVILES CALÇADOS LTDA)
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 194, cujo teor segue: '(...) Em caso de inércia da parte autora, ou não sendo encontrados outros bens, fica suspenso o curso da execução por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 21971/2008
Processo Nº: RT 01618-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA XAVIER DE BASTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM ADAUTO MOTTA RIBEIRO
RECLAMADO(A): JANAÍNA RODRIGUES DOS SANTOS ME. ALUZZA CALÇADOS E BOLSAS LTDA.
ADVOGADO....: GEOZADAK ALMEIDA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE/ADJUDICANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 8600/2008 - ENTREGA DE BENS).

Notificação Nº: 21985/2008
Processo Nº: AC 01920-2006-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: CINTHYA GOMES DA COSTA MOREIRA
ADVOGADO: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA E INCORPORADORA BETEL LTDA. + 002
ADVOGADO: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes: Cinthya Gomes da Costa e Construtora Incorporadora Bethel Ltda. + 002 (fls. 213/214 - prot. 114841-1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas no importe total de R$95,79, conforme apurado nos cálculos de fl. 193, pelos executados. Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprovem os executados, em guia própria, o recolhimento previdenciário e de custas, consoante cálculos da liquidação, no prazo de 15 dias (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, do colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no DJ de 20/04/2006, bem como art. 28 da Lei nº

10.833/2003), sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se o INSS, para os devidos fins legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 21994/2008
Processo Nº: RT 00461-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA QUALHATO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos. Tem entendido o nosso egrégio 18º Regional no sentido de que, apesar de aplicáveis às contribuições previdenciárias os índices previstos na legislação específica, o fato gerador surge com a sentença que reconheceu as verbas passíveis de incidência e a sua exigibilidade após o vencimento da obrigação de pagar, que tem lugar com a liberação do crédito ao exequente, podendo a partir deste momento ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição social, o que importa dizer que, até a liberação do crédito ao exequente, a correção aplicável é a mesma dos créditos trabalhistas (art. 30, da Lei nº 8.212/91; arts. 201 e 276, do Decreto 3.048/99; art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91; art. 880 da CLT; art. 114, VIII, da Constituição Federal). Corroborando o entendimento de que não está em mora o executado no pagamento das contribuições previdenciárias desde a ocasião em que o reclamante prestou serviços os seguintes julgados: 1- TRT-AP-00089-2007-052-18-00-0, rel. Des. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, DJElet. ano II, nº 77, Goiânia/GO, 1ª Turma, pub. em 06.05.2008; 2- TRT-AP-00896-2007-008-18-00-4, rel. Des. Ilba-Luza Guimarães de Mello, DJElet. ano II, nº 60, Goiânia/GO, 1ª Turma, pub. em 08.04.2008; 3- TRT-AP-00159-2007-052-18-00-0, rel. Des. Mário Sérgio Bottazzo, DJElet. ano II, nº 38, Goiânia/GO, 2ª Turma, pub. em 04.03.2008; 4- TRT-AP-00070-2007-052-18-00-3, rel. Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho, DJElet. ano I, nº 136, Goiânia/GO, 2ª Turma, pub. em 24.08.2007; 5- TRT-AP-00177-2006-051-18-00-4, rel. Des. Saulo Emídio dos Santos, DJElet. ano I, nº 123, Goiânia/GO, 2ª Turma, pub. em 07.08.2007; 6- TRT-AP-00697-2007-003-18-00-4, rel. Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho, DJElet. ano II, nº 188, Goiânia/GO, 2ª Turma, pub. em 13.10.2008; 7- TRT-AP-00082-2007-012-18-00-9, rel. Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho, DJElet. ano II, nº 188, Goiânia/GO, 2ª Turma, pub. Em 13.10.2008. Como o Instituto Nacional do Seguro Social já havia impugnado a conta previdenciária anteriormente nos autos, e não sendo o caso de erro material, sua discordância posterior com a conta previdenciária - nela pretendendo discutir tema não abordado na manifestação primeira - não deve ser acolhida. A contribuição previdenciária é imposição legal (CF, art. 195) e, nas ações trabalhistas de que resultam o pagamento de direitos sujeitos à sua incidência, deve esta ser executada, se não paga espontaneamente (CF, art. 114, VIII). A competência para execução de créditos fiscais, como visto, tem amparo constitucional. De sua vez, por força da autoridade outorgada pelo parágrafo único do art. 876 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 11.457/07, publicada no DOU de 19.03.2007, com efeitos a partir de 02.05.2007, ficou evidente a ampla competência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias, inclusive daquelas dizendo respeito ao vínculo empregatício. Outro ponto a ser destacado é que, como se trata de norma processual, a sua incidência é imediata, alcançando, assim, os processos com execução em curso, como o presente caso (situações jurídicas em curso). A súmula vinculante aventada nos autos e nos meios de comunicação acerca deste tema ainda não foi publicada pelo excelso Supremo Tribunal Federal, não se sabendo, assim, seu teor e repercussão. Verificando o título judicial, observo que foi deferido o reflexo das horas extras na dobra de férias quando a sentença analisou a jornada e ainda a rescisão contratual, não se podendo retirar a natureza salarial da verba. De mais a mais, consta pedido a respeito na inicial e as horas extras integram o complexo remuneratório do obreiro para todos os fins de direito, refletindo, assim, nas férias (CLT, art. 142, § 5º). Retornem-se os autos ao Setor de Cálculos, para que retifique a conta oficial consoante tópicos: 1- DA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS (ABRIL/05), 2- DA APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS e 3- DA PROPORCIONALIDADE DE VERBAS (ABRIL/02), nos termos da promoção da Contadoria de fls. 989/993. Deverão ser apresentados cálculos com as retificações da conta e ainda cálculos atualizados com as deduções dos valores já levantado pela exequente e recolhido de imposto de renda. Apresentados os cálculos, deles terão vista às partes – exequente e executados - pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte demandada, bem assim do inteiro teor da manifestação da Contadoria e deste despacho. Intimem-se. O INSS será intimado dos cálculos retificados e deste despacho oportunamente'.

Notificação Nº: 21966/2008
Processo Nº: RT 00554-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: DAYSE LUCIDE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 652/658 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 21983/2008
Processo Nº: RT 01163-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: VERÔNICA LÚCIA FREIRE DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos.
Vista à reclamada do recurso da reclamante, para que, querendo, ofereça resposta, no prazo legal.(...)

Notificação Nº: 21989/2008
Processo Nº: RT 01514-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO DA MOTA PEREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CEG - CLUBE ESPORTIVO GUARÁ TIGRE TRICOLOR DO DF
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 21997/2008
Processo Nº: RT 00053-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO GARCIA DIAS
ADVOGADO....: MARCELA RIBEIRO DA SILVA PASSOS SOARES
RECLAMADO(A): WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA MARIA DO SOCORRO FEITOSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 10/12/2008, às 13:10 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 21967/2008
Processo Nº: RT 00118-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JADER ALVES DIAS COSTA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos recursos ordinários pelas reclamadas (VIVO - fls. 443/446 e ATENTO BRASIL S/A - fls. 448/457), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 21991/2008
Processo Nº: RT 00260-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JADSON PAULO BARBOSA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PRESTSERVICE CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 8643/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 21972/2008
Processo Nº: RT 00354-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PINTO LIMA
ADVOGADO....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO
RECLAMADO(A): EMBRACOM ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: levantar guia de levantamento de crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 21960/2008
Processo Nº: CCS 00466-2008-003-18-00-1 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
REQUERIDO(A): OLMARY VEIGA COSTA CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE. Trazer aos autos, no prazo de cinco dias, o endereço completo, inclusive CEP, do credor fiduciário do veículo penhorado (AL. FID. BANCO VOLKSWAGEN S.A.).

Notificação Nº: 21998/2008
Processo Nº: RT 00601-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS ALOISIO SPIES
ADVOGADO....: GONÇALVINO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): REGINALDO DE BRITO.
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno,

no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 00601-2008-003-18-00-9.

Notificação Nº: 21948/2008
Processo Nº: RT 00866-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MURIEL PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 1526/1546), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 21974/2008
Processo Nº: RT 00884-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MAXWEEL GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: A CO-RECLAMADA VIVO S.A.:Defere-se o pedido de reabertura de prazo para se manifestar nos autos, formulado pela co-reclamada VIVO S/A às fls. 462/463, por cinco dias. Intime-se.
Decorrido o prazo in albis, ou com a manifestação da co-devedora, cumpram-se as demais determinações constantes do r. Despacho de fl. 455.

Notificação Nº: 21980/2008
Processo Nº: RT 00898-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS SABINO DANTAS
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): FUTURO REI DO ALHO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. ME (ALHO SUPORTE) (N/P DO SÓCIO SR. MAURÍCIO VÍTOR)
ADVOGADO....: RICARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 68, cujo teor segue: 'O reclamante requer, à fl. 67, a intimação da reclamada, na pessoa de um de seus advogados, via mandado, para que proceda à devolução de sua CTPS. Indefere-se o pedido formulado, por ausência de previsão legal. Intime-se. Entretanto, determina-se a expedição de novo mandado de busca e apreensão de CTPS, devendo a diligência ser cumprida no endereço residencial da sócia da demandada, Sra. RENATA CRHYSTINA NUNES VITOR, constante de fl. 22 (qual seja, Rua do Japonês, s/n, Qd. 04, Lt. 10, Vila Heitor de Paula, Inhumas-GO, CEP 75.400-000).'

Notificação Nº: 21990/2008
Processo Nº: CCS 01435-2008-003-18-00-8 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
REQUERIDO(A): MARY ZOE TOUBAS (GENESE ARMARINHOS)
ADVOGADO....: SYLLAS DILETO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Vistos. Custas recolhidas à fl. 100 e depósito recursal pelo sindicato autor efetivado à fl. 101.
Não havendo discordância das partes em 05 (cinco) dias, o que será certificado, libere-se à requerida Mary Zoe Toubas – Gênese Armarinhos os honorários advocatícios, via alvará judicial (saldo da conta recursal) e após arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 21947/2008
Processo Nº: RT 01507-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada BRASIL TELECOM S.A - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM (fls. 607/619), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 21961/2008
Processo Nº: RT 01658-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: EMIVALDO JOSÉ ADELARDO
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 63/66), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 21984/2008
Processo Nº: RT 01782-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS GOMES DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): ALBERTO MESQUITA DE ALCÂNTARA (CELEBRATION)
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀO EXECUTADO: Intime-se o executado para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre a impugnação à conta ofertada pelo credor previdenciário às fls. 61/62. Com a manifestação da devedora, ou decorrido o prazo in albis, conclusos para julgamento do incidente.

Notificação Nº: 21978/2008
Processo Nº: RTO 02134-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS JABUR BITTAR
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Inclua-se o feito em pauta, para audiência inicial, do dia 20/01/2009 às 13h30min, observando-se o disposto no Ofício-Circular TRT 18ª SCJ nº 019/2008. Intime-se o reclamante para que compareça, sob pena de arquivamento.
Notifique-se a reclamada, via mandado, com as cominações de praxe.
Ciência, também, à procuradora do reclamante. Oficie-se ao douto MPT, como de praxe.

Notificação Nº: 21955/2008
Processo Nº: RTO 02156-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: FERRASUL FERRAGENS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): LAYANE VICENTE DA CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 21957/2008
Processo Nº: RTO 02160-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): FLEX FILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8553/2008
PROCESSO Nº RT 00132-2007-003-18-00-7
EXEQÜENTE(S): WATHILA MARCOS GONÇALVES RIBEIRO
EXECUTADO(S): GERVANE GONÇALVES DE OLIVEIRA , CPF/CNPJ: 409.800.301-53
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GERVANE GONÇALVES DE OLIVEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 18.893,53 atualizado até 30/09/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GERVANE GONÇALVES DE OLIVEIRA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15133/2008
Processo Nº: RT 01200-1992-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO RAMOS PRESTES
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): B.K.-SOLUCOES ENGENHARIA ELETRICA LTDA + 003
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista do ofício de fls. 246-7 às partes, por cinco dias. Após, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 15135/2008
Processo Nº: RT 01200-1992-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO RAMOS PRESTES
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): OSCAR NORONHA DE CRISTO + 003
ADVOGADO....: JOSÉ CÂNDIDO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista do ofício de fls. 246-7 às partes, por cinco dias. Após, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 15182/2008
Processo Nº: RT 01055-1998-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: VALTENIR CANDIDO ALVES
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FOLHAS 176. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15212/2008
Processo Nº: CS 00345-2000-004-18-03-7 4ª VT
EXEQUENTE...: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
EXECUTADO(A): EXPRESSO SAO LUIZ LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifestem-se as devedoras sobre os termos da petição retro, em cinco dias. Após, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 15145/2008
Processo Nº: RT 00054-2001-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES MOTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MORAES CONSTRUTORA LTDA + 003
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista dos ofícios de fls. 612-20 ao credor, pelo prazo de cinco dias, quando em que deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 15230/2008
Processo Nº: RTN 01671-2001-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: NEILO DOS REIS RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15231/2008
Processo Nº: RT 00013-2002-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO ARAUJO COSTA(ESPÓLIO REPRESENTADO POR EVANEIDE CAMPOS DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PROVIDENCIAR ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA DE R$50,00.

Notificação Nº: 15144/2008
Processo Nº: RT 01410-2002-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: HERICA DORIS LIMA BONFIM
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA + 004
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a credora intimada para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da 6.830/80 c/c art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 15161/2008
Processo Nº: RT 00238-2003-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ABELINO CURCINO DOS ANJOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 006
ADVOGADO....: SÍLVIO BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Deixo de apreciar os embargos à execução opostos pela devedora Carmem Andrade Castro às fls. 768-74, uma vez que a executada já foi intimada especificamente para tal fim, quedando-se inerte (fls. 673 e 677). Precluso, portanto, o prazo para oposição do referido incidente. Neste ato, converto em penhora o depósito de fls. 788. Intimem-se as partes desta decisão.

Notificação Nº: 15162/2008
Processo Nº: RT 00238-2003-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ABELINO CURCINO DOS ANJOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CARMEN ANDRADE CASTRO + 006
ADVOGADO....: JULIETA ALVARENGA BAHIA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Deixo de apreciar os embargos à execução opostos pela devedora Carmem Andrade Castro às fls. 768-74, uma vez que a executada já foi intimada especificamente para tal fim, quedando-se inerte (fls. 673 e 677). Precluso, portanto, o prazo para oposição do referido incidente. Neste ato, converto em penhora o depósito de fls. 788. Intimem-se as partes desta decisão.

Notificação Nº: 15194/2008
Processo Nº: RT 01952-2003-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: EVANGELINO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA PAGAR O DÉBITO CONFORME O DÉBITO ATUALIZADO ÀS FL. 837, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 15141/2008
Processo Nº: RT 00147-2004-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANI ALVES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TABBARCO RESTAURANTE E BAR LTDA SÓCIO GERALDO HENRIQUE LIMA SANTOS + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o requerimento feito na petição retro, tendo em vista que a diligência pretendida é inócua, já que a depositária nomeada não reside no endereço indicado pela credora. Neste ato, nomeio a própria credora depositária dos bens penhorados às fls. 35-7 da carta precatória nº 07/2007. Intime-se a exequente, pessoalmente, que deverá providenciar o registro da constrição no respectivo CRI, no prazo de quinze dias. Após a efetiva intimação da credora, devolva-se a carta precatória ao Mmº Juízo Deprecado para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15229/2008
Processo Nº: RT 01849-2004-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
RECLAMADO(A): MOTORNEI RETIFICA DE MOTORES LTDA + 005
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
NOTIFICAÇÃO: FICA O CREDOR INTIMADO PARA COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA FEIRA, ENTRE 14:00 E 14:30 HORAS, PARA MARCAR COM OFICIAL DE JUSTIÇA DIA E HORA PARA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 15143/2008
Processo Nº: RT 00142-2005-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LURDES BARROS NEVES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VASP-VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que já decorreu o prazo legal para oposição de embargos à execução por parte da massa falida devedora (fls. 633), bem como o fato de que o crédito exequendo já foi habilitado no Mmº Juízo Universal da Falência (fls. 615), fica a exequente intimada para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 15122/2008
Processo Nº: RT 00388-2005-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO VIEIRA QUIEL
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 15165/2008
Processo Nº: RT 00910-2005-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JUCILENE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JORGE ARMANDO RODRIGUES PEREZ
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15208/2008
Processo Nº: RT 01261-2005-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE..: NILSO VIEIRA CHAGAS FILHO
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15218/2008
Processo Nº: RT 01669-2005-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: NEYLON PAULINO DA PAIXÃO
ADVOGADO....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
RECLAMADO(A): A C. A NASCIMENTO ARQUITETURA & ASSOCIADOS SQUADRUS S.C + 001
ADVOGADO....: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15146/2008
Processo Nº: RT 00665-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR FREITAS NOBRE
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15193/2008
Processo Nº: RT 01180-2006-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a primeira reclamada intimada para comprovar o recolhimento do imposto de renda, no prazo de cinco dias. Com a resposta, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 15153/2008
Processo Nº: RT 01218-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): POLO FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA-ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 20/01/2009, ÀS 11:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 27/01/2009, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 15139/2008
Processo Nº: RT 01827-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA BISPO BEZERRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS FONSECA LTDA. (TIBURON SANDUICHERIA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão de fls. 130, bem como as informações constantes prestadas pelo oficial de justiça às fls. 125/6, fica o credor intimado para se manifestar em cinco dias. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em favor da exeqüente (fls. 130).

Notificação Nº: 15124/2008
Processo Nº: RT 01870-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SOENGE ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMADA DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 15240/2008
Processo Nº: RT 02204-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: KATIÚSCIA FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15181/2008
Processo Nº: RT 00064-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): REDE DOS COSMÉTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada a credora para trazer aos autos certidão atualizada dos seguintes bens: 02 (dois) lotes, localizados no Centro de Aruanã-GO, registrados em nome de Rasinee José Pontes (CPF:219.912.941-15).

Notificação Nº: 15198/2008
Processo Nº: RT 00175-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: LEILIANE LUIZA MENDES
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.Rejeito, de plano, os embargos à execução opostos às fls. 206/208, posto que já houve liberação da quantia bloqueada às fls. 196.

,
Notificação Nº: 15204/2008
Processo Nº: RT 00233-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVANIR BARBOSA DE ABREU
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO DO ITAÚ S.A. SUCESSOR BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que foi deferido o pedido de prorrogação do prazo para a apresentação do laudo pericial.

Notificação Nº: 15180/2008
Processo Nº: RT 00320-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Primeiramente, face aos termos da certidão de fls. 1.101, torno definitiva a execução em curso nos autos. Na petição retro, o exequente pleiteia a liberação da parte incontroversa do crédito devido, tendo em vista a planilha de liquidação apresentada com os embargos à execução de fls. 1.083-9. Dessa forma, considerando que o Juízo está garantido pelo título descrito às fls. 1.080, com base no art. 897, § 1º, da CLT, determino sejam intimados os executados para que, em cinco dias, disponibilizem o valor incontroverso devido ao exequente, conforme pleiteado. Cumprida a determinação supra, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 15211/2008
Processo Nº: RT 00473-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: EPONINA MACIEL BARROS
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): ERIVANE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Reitere-se a ordem judicial de fl. 73. Indefere-se o pedido de expedição de ofício ao SERASA, uma vez que tal diligência pode ser realizada pela própria parte interessada. Intime-se. Restando frustrada a penhora on-line, expeça-se certidão de crédito, conforme determinado à fl. 78.

Notificação Nº: 15148/2008
Processo Nº: RT 01132-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SEIJANA XAVIER DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 16/01/2009, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 23/01/2009, ÀS 09:20 HORAS.
OUTRO : MARCELO FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Notificação Nº: 15149/2008
Processo Nº: RT 01132-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SEIJANA XAVIER DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 16/01/2009, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 23/01/2009, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 15200/2008
Processo Nº: RT 01163-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ELDER RODRIGUES LEAL
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS & ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15216/2008
Processo Nº: AAT 01305-2007-004-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: IVAN MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: SAMAMBAIA HOTEL LTDA.
ADVOGADO: EDER FRANCELINO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15159/2008
Processo Nº: RT 01653-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: KELLY DO CARMO SOARES
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando os cálculos de fls. 411, intime-se a devedora para comprovar o integral pagamento do débito em vinte e quatro horas, sob pena de prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, proceda a Secretaria à expedição de ofício eletrônico, através do BACENJUD, para bloqueio de valores depositados nas contas correntes e/ou nas aplicações financeiras da executada, até o limite do débito.

Notificação Nº: 15177/2008
Processo Nº: RT 01656-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: WÉSLEY FERRAZ ELIAS
ADVOGADO....: CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SERGIO SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor, em cinco dias, sobre o pedido formulado às fls. 131, de designação de audiência para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 15120/2008
Processo Nº: RT 01835-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL CONHECER LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 15179/2008
Processo Nº: RT 01935-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO FERNANDES BORGES
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): SAID ELIAS JORGE - CAPRI (CASA DE APOIO ÀS PREFEITURAS DO INTERIOR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 15147/2008
Processo Nº: RT 02094-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONIRA MIGUEL BARROZO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15130/2008
Processo Nº: RT 02106-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001
ADVOGADO....: MELISSA BONARDI
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 156, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 15207/2008
Processo Nº: RT 02129-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): FIFA TRANSPORTADORA LTDA.
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 15167/2008
Processo Nº: RT 02230-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE MIRANDA DE SOUSA NETO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): FRANSCISCO DE ASSIS SILVA - O GOIANO (SÓ SUÍNOS) + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por conveniência administrativa, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 17/12/2008, às 9:45 horas, ficando mantidas as cominações determinadas. Intimem-se as partes e respectivos procuradores.

Notificação Nº: 15168/2008
Processo Nº: RT 02230-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE MIRANDA DE SOUSA NETO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): FRIGO SUÍNOS SOL NASCENTE + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por conveniência administrativa, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 17/12/2008, às 9:45 horas, ficando mantidas as cominações determinadas. Intimem-se as partes e respectivos procuradores.

Notificação Nº: 15173/2008
Processo Nº: RT 02230-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE MIRANDA DE SOUSA NETO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): FRANSCISCO DE ASSIS SILVA - O GOIANO (SÓ SUÍNOS) + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DE QUE A INTIMAÇÃO ENCAMINHADA AO SEU CONSTITUINTE FOI DEVOLVIDA SOB A ALEGAÇÃO QUADRA INEXISTENTE NA RUA.

Notificação Nº: 15228/2008
Processo Nº: RT 00156-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO HENRIQUE UTIKAWA BRUGNOLLI
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA E FISCAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 15132/2008
Processo Nº: RT 00175-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FERNANDES VIANA
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
RECLAMADO(A): LYRA SANTOS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 15121/2008
Processo Nº: RT 00195-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLASTICLÍNICA ELLE E ELLA
ADVOGADO....: VALESKA LONDE MORATO COSTA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 15123/2008
Processo Nº: RT 00211-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: VITOR COSTA DE SOUZA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): E J SUPERMERCADO LTDA. (MADRI SUPERMERCADO)
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMADA DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 15206/2008
Processo Nº: RT 00566-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS MAGALHÃES
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15172/2008
Processo Nº: RT 00614-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
RECLAMADO(A): VALMIR SOUZA DO REGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao teor da resposta enviada às fls. 62/73, indefiro a constrição do veículo descrito às fls. 53, objeto de alienação fiduciária, tendo em vista que o executado detém apenas a posse direta do referido bem, pertencendo à instituição financeira o domínio resolúvel e a posse indireta do mesmo, nos termos do art. 66 da Lei nº 4.728, 14/07/65, com redação dada pelo Dec.-lei nº 911, 01/10/69.
Fica o credor intimado para requerer o que for do seu interesse, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 15188/2008
Processo Nº: RT 00698-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: IZAEL JOAQUIM DE SOUZA
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15189/2008
Processo Nº: RT 00698-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: IZAEL JOAQUIM DE SOUZA
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): MINERCOSULT ENGENHARIA LTDA. (CONSÓRCIO SL MINER PROJETO BARRO ALTO) + 002
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO LEOPOLDINO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15191/2008
Processo Nº: RT 00698-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: IZAEL JOAQUIM DE SOUZA
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): MINERCOSULT ENGENHARIA LTDA. (CONSÓRCIO SL MINER PROJETO BARRO ALTO) + 002
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO LEOPOLDINO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15192/2008
Processo Nº: RT 00698-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: IZAEL JOAQUIM DE SOUZA
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE GONÇALVES FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15217/2008
Processo Nº: RT 00738-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN FERNANDO DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: PEDRO TOME DA SILVA
RECLAMADO(A): AMARILDO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimado o devedor para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 53, foi convertido em penhora.

Notificação Nº: 15174/2008
Processo Nº: RT 00773-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MODESTO FRANCO DE GOUVEIA NETO
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): REALTAM CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. (RESPONSÁVEL ANGELA SILVESTRE E JOSÉ CARLOS SILVESTRE)
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que os valores representados pelos depósitos de fls. 51-2, foram convertidos em penhora.

Notificação Nº: 15176/2008
Processo Nº: RT 00890-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DE PAULA SILVA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da petição de fls. 63 ao credor, pelo prazo de cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 15227/2008
Processo Nº: RT 01021-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 15205/2008
Processo Nº: RT 01227-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EUDSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): JOSÉ ALEX OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 15184/2008
Processo Nº: RT 01352-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA OLIVEIRA DA SILVA + 005
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (N/P LEONARDO BERTELI REIS E CARLOS ANTÔNIO PEREIRA) + 002
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: Fica a procuradora da reclamante Zildeni Raimundo do Nascimento intimada para requerer o que for do interesse de sua constituinte, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15158/2008
Processo Nº: RT 01548-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MIZAEL FILHO
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista à parte contrária, pelo prazo de cinco dias. Após, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 15126/2008
Processo Nº: RT 01670-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ZILMA DA SILVA VALVERDE
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): NORMA SIQUEIRA
ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15199/2008
Processo Nº: RT 01679-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS TRABUCO
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS (SUCESSOR DA AGENCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO AGENCIARURAL)
ADVOGADO....: NICODEMOS EURIPEDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15128/2008
Processo Nº: RT 01710-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE..: SÉRGIO LUIZ SOUTO PANTOJA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15222/2008
Processo Nº: RT 01738-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO NUNES DE ANDRADE
ADVOGADO....: MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15127/2008
Processo Nº: RT 01768-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILSON LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15138/2008
Processo Nº: ET 01854-2008-004-18-00-6 4ª VT
EMBARGANTE..: EDITORA FELIZ LTDA. REP.P/ SÓCIO MARCO COIATELLI
ADVOGADO....: LEONARDO GARCIA DE MATTOS
EMBARGADO(A): DIVINO ENRIQUE DONZELLI
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da petição retro à embargante, por cinco dias. Ato contínuo, oficie-se ao Mmº Juízo Deprecado, solicitando que, tão-logo vença o prazo para comprovação do registro da carta de arrematação concedido por aquele Juízo, a carta precatória seja devolvida, a fim de se verificar a tempestividade destes embargos, conforme restou dito às fls. 421.

Notificação Nº: 15223/2008
Processo Nº: RTO 01856-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GESSO CASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: HILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por conveniência administrativa, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 17/12/2008, às 9:10 horas, ficando mantidas as cominações determinadas. Intimem-se as partes e respectivos procuradores.

Notificação Nº: 15166/2008
Processo Nº: RTO 01868-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: GEISA DE OLIVEIRA CLAUDINO
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): CAZO PERFUMES LTDA.
ADVOGADO....: WILTON MAURELIO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15150/2008
Processo Nº: RTO 01893-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA TELEPERFORMANCE CRM S.A. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15129/2008
Processo Nº: RTO 01897-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO MARTINS PIMENTA JUNIOR
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A (PONTO FRIO)
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15125/2008
Processo Nº: RTS 01904-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: SUELIGNTON PEREIRA MENDONÇA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15195/2008
Processo Nº: RTO 01905-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA DE FARIA DINIZ
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para indicar assistentes técnicos (que acompanharão se quiserem os trabalhos periciais), respondendo cada uma das partes pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15219/2008
Processo Nº: RTS 01938-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADIMILSON DE ARAÚJO LIMA ASSISTIDO P/ MARIA WANDERLEY DE ARAÚJO LIMA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTUNES PORFÍRIO
RECLAMADO(A): MODACOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por conveniência administrativa, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 17/12/2008, às 8:30 horas. Intimem-se as partes e respectivos procuradores.

Notificação Nº: 15119/2008
Processo Nº: RTO 01969-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: IRENI CANDIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RÉGIO CÁSSIO MARTINS GOMES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (REP/P: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO)
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15183/2008
Processo Nº: ACP 01991-2008-004-18-00-0 4ª VT
CONSIGNANTE..: NEILA JANE DE CAMPOS CERQUEIRA
ADVOGADO.....: BENEDITO JOSE MENDES
CONSIGNADO(A): ELIANE SILVA MOTA
ADVOGADO.....: JOSE HENRIQUE TOSCHI PÉCLAT
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15202/2008
Processo Nº: RTO 02002-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO HENRIQUE CÂNDIDO
ADVOGADO....: LUCIANA NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): RYDER LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamante intimada para indicar assistente técnico (que acompanhará se quiser os trabalhos periciais), respondendo cada uma das partes pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15185/2008
Processo Nº: RTO 02064-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR DE SOUSA LEÃO FILHO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): MARDÔNIO AURÉLIO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Retire-se o feito de pauta. Homologo o pedido de desistência da ação, conforme formulado pelo autor às fls. 27, declarando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$648,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei. Autoriza-se o desentranhamento de documentos, exceto procuração. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 684/2008
PROCESSO Nº RT 00243-2005-004-18-00-8
Exeqüente: DECI OLIVEIRA LIMA
Executada: POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTROS
O doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª 4ª VT de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado CÉLIO MOREIRA DOS

SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1, esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), St. Bueno, nesta Capital, para pagarem a quantia de R$54.111,84, atualizada até 14/11/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios CÉLIO MOREIRA DOS SANTOS (CPF 233.103.161-49) e WELLINGTON JOSÉ MIRANDA REZENDE (CPF 830.995.141-87), qualificados às fls. 592 e 595, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aquelas com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CÉLIO MOREIRA DOS SANTOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 25 dias do mês de novembro de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 685/2008
PROCESSO Nº RT 01218-2006-004-18-00-2
Exequente: ALBERTO CARLOS DA SILVA
Executada: POLO FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA
1ª PRAÇA: 20/01/2009, ÀS 11:00 HORAS
2ª PRAÇA: 27/01/2009, ÀS 11:00 HORAS
O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua 231, nº 366, Qd. 31, Lt. 26, Setor Coimbra, Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr. WEDER CARLOS LOPES DA SILVA (proprietário).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 25 dias do mês de novembro de 2008, nesta cidade de Goiânia - Goiás.
Relação do(s) bem(s):
• 02 (dois) condicionadores de ar, tipo split, marca CARRIER, sendo um de 60.000 BTU's e outro de 24.000 BTU's, completos (condensador e evaporador), desmontados, em funcionamento, conforme informação do depositário. Avaliado o de 60.000 BTU's em R$6.000,00, e o de 24.000 BTU's em R$2.000,00, totalizando R$8.000,00 (oito mil reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 687/2008
PROCESSO Nº RT 00788-2007-004-18-00-6
Exeqüente: LUCIMAR FRANCISCA NUNES
Executada: TELECARD DISTR. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA/ME E OUTROS
O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás,
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam citados FERNANDA LEITE BARROS e JOAQUIM BARROS DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1, esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), St. Bueno, nesta Capital, para pagarem a quantia de R$7.929,79, atualizada até 07/10/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios FERNANDA LEITE BARROS (CPF 010.740.641-19) e JOAQUIM BARROS DE SOUZA (CPF 004.273.061-91), qualificados às fls. 119 e 221, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aquelas com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de FERNANDA LEITE BARROS e JOAQUIM BARROS DE SOUZA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 25 dias do mês de novembro de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 686/2008
PROCESSO Nº RT 01132-2007-004-18-00-0
Exequente: SEIJANA XAVIER DIAS PEREIRA
Executada: BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
1° LEILÃO: 16/01/2009, ÀS 09:20 HORAS
2° LEILÃO: 23/01/2009, ÀS 09:20 HORAS
O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Rodovia BR-153, KM 2,5, Qd. GB, Lt. 01, Conjunto Caiçara, Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr. RUBENS MARIANNI.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do(a) leiloeiro(a).
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, §1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). MARCELO FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 25 dias do mês de novembro de 2008, nesta cidade de Goiânia - Goiás.
Relação do(s) bem(s):
• 731,40 Kg (quilogramas) de ossinhos caninos, tipo PRETZEL, sabores diversos, avaliados em R$9,00 o Kg, totalizando R$6.582,60 (seis mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 682/2008
PROCESSO Nº AC 01513-2008-004-18-00-0
Autor: CRISTIANE DE SOUZA VIEIRA
Réu: CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás,
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomar ciência da decisão proferida nos autos. Prazo e fins legais.
E, para que chegue ao conhecimento de CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, é passado o presente Edital.
Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 25 dias do mês de novembro de dois mil e oito.Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 683/2008
PROCESSO Nº AC 01647-2008-004-18-00-1
Autor: ANTÔNIO ALVES DA CRUZ
Ré: CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás,
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomar ciência da decisão proferida nos autos. Prazo e fins legais. E, para que chegue ao conhecimento de CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, é passado o presente Edital.
Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 25 dias do mês de novembro de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15785/2008
Processo Nº: RT 00552-2003-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO SILVA + 001
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO RAMOS JUBE

RECLAMADO(A): REDE GOIANIA DE RADIO E TELEVISAO LTDA + 001
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA
Deixo de receber os embargos à execução opostos pela primeira reclamada, vez que o juízo ainda não se encontra garantido. Intime-se a primeira reclamada.
Após, à Secretaria para obter informações junto ao DETRAN acerca de veículos cadastrados em nome da executada de fls.397.

Notificação Nº: 15853/2008
Processo Nº: RT 01136-2003-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): MANHATTAN CHOPERIAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, ciente de que não serão deferidas diligências já realizadas ou de investigação, apenas com o intuito de manter a tramitação do feito. No silêncio, a execução será suspensa nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 15850/2008
Processo Nº: RT 00625-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE LIMA MOREIRA
ADVOGADO....: ALTAIR ARANTES FERREIRA
RECLAMADO(A): CMB PAR PARTICIPAÇÕES LTDA. GRUPO CATHO + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ARAUJO LOPES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Dê-se vista ao executado acerca da manifestação de fls.319. Prazo de 48 horas, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência dos embargos de fls.294/309.

Notificação Nº: 15840/2008
Processo Nº: RT 01250-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ATANAEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Vista do laudo pericial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15825/2008
Processo Nº: CS 00459-2007-005-18-01-4 5ª VT
EXEQUENTE...: JANAINA TELES DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
EXECUTADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO ROSA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 16/12/08 às 09:00h, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 15826/2008
Processo Nº: CS 00459-2007-005-18-01-4 5ª VT
EXEQUENTE...: JANAINA TELES DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
EXECUTADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S/A- (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 16/12/08 às 09:00h, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 15806/2008
Processo Nº: RT 00503-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ALOÍZIO GARCIA GUEDES
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARISTELA CAMPOS TAVARES ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 704/711, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto a preliminar de inépcia da inicial, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, para julgar extintos, com julgamento do mérito os pedidos relativos ao período anterior a 14/03/2002 e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA a pagar ao Reclamante ALOÍZIO GARCIA GUEDES, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 120,00 calculadas sobre R$ 6.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15818/2008
Processo Nº: RT 00962-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO HENRIQUE DE MOURA DIAS
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA (ITAMBE)
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE Recebo os embargos opostos às fls.421/424. Dê-se vista ao exequente. Prazo legal.
Após, enviem os autos à Contadoria para manifestação.

Notificação Nº: 15815/2008
Processo Nº: RT 01113-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANO VINICIUS DA COSTA OLIVEIRA BARROZO
ADVOGADO....: GLEICE LOPES MENDES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE (...) Após, intime-se o reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.
Decorrido o prazo para para impugnação do cálculo, do depósito recursal de fls.380, libere-se ao reclamante seu crédito atualizado, mediante a retenção da verba previdenciária cota-parte do empregado.
Repasse para a conta vinculada do reclamante o valor referente ao "FGTS a recolher".
Recolham-se as custas e repasse ao INSS seu crédito. O saldo remanescente deverá ser liberado à primeira reclamada.
Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 15792/2008
Processo Nº: RT 01607-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): NAZIRA ROSA DE RESENDE (FAZENDAS SANTA MARIA I E II).
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Dê-se vista às partes acerca do ofício de fls.128. Prazo de 48 horas. Apresentados os quesitos, oficie-se ao juízo deprecado enviando cópia dos mesmos. Caso os quesitos não sejam apresentados, oficie-se dando ciência.

Notificação Nº: 15793/2008
Processo Nº: ADI 01809-2007-005-18-00-7 5ª VT
AUTOR...: OSENIAS LOPES RIBEIRO
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 16/12/08 às 08:50h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultando-se o comparecimento das partes.Intimem-se as partes e procuradores.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 15794/2008
Processo Nº: ADI 01809-2007-005-18-00-7 5ª VT
AUTOR...: OSENIAS LOPES RIBEIRO
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 16/12/08 às 08:50h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultando-se o comparecimento das partes.Intimem-se as partes e procuradores.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 15800/2008
Processo Nº: RT 01867-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELE JESUINA PAULINO (REP/POR SUA PROCURADORA MARIA JESUÍNA PAULINO)
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para que apresente a este juízo a certidão cartorária atualizada dos imóveis de fls.162. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 15769/2008
Processo Nº: RT 02258-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ARAÚJO GONÇALVES

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 602/604, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...)Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Luciana Araújo Gonçalves, para acolhê-los parcialmente, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se.(...)'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15805/2008
Processo Nº: RT 02279-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: CAIO AUGUSTO NORONHA DE MORAIS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT- ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 216.

Notificação Nº: 15783/2008
Processo Nº: RT 00119-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: NATHALIA DE FREITAS ARANTES
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): BEX GOIÂNIA VIAGENS E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRA. MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Conforme documento de fls.191, o veículo ali descrito foi transferido para a cidade de SÃO PAULO. Portanto, deverá o reclamante, primeiramente, informar o local onde se encontra o veículo. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 15842/2008
Processo Nº: AAT 00260-2008-005-18-00-4 5ª VT
AUTOR...: JUCELINO GALVÃO TAVARES
ADVOGADO: VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR
RÉU(RÉ).: AGIR ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO
ADVOGADO: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 16/12/08 às 10:00h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultando-se o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 15844/2008
Processo Nº: AAT 00260-2008-005-18-00-4 5ª VT
AUTOR...: JUCELINO GALVÃO TAVARES
ADVOGADO: VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR
RÉU(RÉ).: AGIR ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO
ADVOGADO: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Incluo o feito na pauta do dia 16/12/08 às 10:00h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultando-se o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 15789/2008
Processo Nº: RT 00382-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE PIMENTEL FRANCO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Intime-se a reclamada para que proceda com a discriminação das parcelas referentes ao acordo apresentado às fls.190. Prazo de 48 horas, sob pena de ser utilizado o valor da verba previdenciária já apurado às fls.119.

Notificação Nº: 15790/2008
Processo Nº: RT 00382-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE PIMENTEL FRANCO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Intime-se a reclamada para que proceda com a discriminação das parcelas referentes ao acordo apresentado às fls.190. Prazo de 48 horas, sob pena de ser utilizado o valor da verba previdenciária já apurado às fls.119.

Notificação Nº: 15820/2008
Processo Nº: RT 00481-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JADER TAVARES DE PAULA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.326/341.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.324.
Depósito recursal às fls.341.
Custas recolhidas às fls.342.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 15822/2008
Processo Nº: RT 00808-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: MARLO DELEON SILVA DE MOURA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O reclamante interpôs recurso ordinário adesivo às fls.552/572. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.522.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 15812/2008
Processo Nº: RT 00843-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME AUGUSTO BRAGA MARTINS
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomar ciência da decisão de fls. 234/235, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Guilherme Augusto Braga Martins e Banco Bradesco S/A para acolhê-los, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se. Em 24 de novembro de 2008. Blanca Carolina Martins Barros, Juíza do Trabalho Substituta'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15766/2008
Processo Nº: RT 00852-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ILDAMARIA DA COSTA BORGES
ADVOGADO....: LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES
RECLAMADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO + 001
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Recebo o recurso ordinário interposto pela UNIÃO FEDERAL vez que o mesmo encontra-se tempestivo, conforme fls.50 verso.
Dê-se vista às partes, iniciando-se pelo reclamante.
Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 15852/2008
Processo Nº: RT 01015-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LIGIA DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que apresente a este juízo o extrato analítico da conta vinculada do FGTS. Prazo de 05 dias.
Com a apresentação, devolvam-se os autos à Contadoria.

Notificação Nº: 15830/2008
Processo Nº: RT 01082-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: KEYLA CRISTINA RODRIGUES DE MOURA AYRES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MAISCARD CARTÕES TELEFÔNICOS (PROPR. MAÍLSON ANTÔNIO DE ASSIS E VAMERCIA DE ASSIS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Intime-se o reclamante para tomar ciência da(s) certidão(ões) de fls. 53 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 15799/2008
Processo Nº: RT 01169-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANIA DE SOUZA RIO MADUREIRA

ADVOGADO....: VALDEMAR GONÇALVES DE DEUS
RECLAMADO(A): IRMÃO ARTIGOS EVANGÉLICOS LTDA.
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 108/109, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...) Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Irmão Artigos Evangélicos Ltda, para acolhê-los, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se.(...)'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15771/2008
Processo Nº: RT 01179-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS CAETANO RODRIGUES
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS SILVA COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 660/661, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...)Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Atento Brasil S/A para acolhê-los, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se.(...)'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15772/2008
Processo Nº: RT 01179-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS CAETANO RODRIGUES
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS SILVA COSTA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 660/661, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...)Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Atento Brasil S/A para acolhê-los, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se.(...)'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15824/2008
Processo Nº: RT 01179-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS CAETANO RODRIGUES
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS SILVA COSTA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA CO-RECLAMADA: Deixo de receber o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada vez que o mesmo encontra-se deserto. Intime-se. Após, aguarde-se pelo prazo concedido nas intimações de fls.662/663.

Notificação Nº: 15821/2008
Processo Nº: RT 01238-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.179/182.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.177.
Depósito recursal às fls.183.
Custas recolhidas às fls.184.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 15845/2008
Processo Nº: RT 01286-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DIAS SOARES
ADVOGADO....: ANTÔNIO DIAS SOARES
RECLAMADO(A): VALTER PEREIRA DA SILVA + 011
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15774/2008
Processo Nº: RT 01336-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SALES MORAIS + 002
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomar ciência da decisão de fls. 247/248, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por José Sales Morais, Liodomar Gaudie Ley e Roberto Elteto para rejeitá-los, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se. Em 24 de novembro de 2008. Blanca Carolina Martins Barros. Juíza deo Trabalho Substituta'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15775/2008
Processo Nº: RT 01336-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: LIODOMAR GAUDIE LEY + 002
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomar ciência da decisão de fls. 247/248, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por José Sales Morais, Liodomar Gaudie Ley e Roberto Elteto para rejeitá-los, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se. Em 24 de novembro de 2008. Blanca Carolina Martins Barros. Juíza deo Trabalho Substituta'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15776/2008
Processo Nº: RT 01336-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ELTETO + 002
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomar ciência da decisão de fls. 247/248, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por José Sales Morais, Liodomar Gaudie Ley e Roberto Elteto para rejeitá-los, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se. Em 24 de novembro de 2008. Blanca Carolina Martins Barros. Juíza deo Trabalho Substituta'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15779/2008
Processo Nº: RT 01342-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: EDILEIDE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomar ciência da decisão de fls. 144, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Unilever Brasil Alimentos Ltda para acolhê-los, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se. Em 24 de novembro de 2008. Blanca Carolina Martins Barros, Juíza do Trabalho Substituta'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15802/2008
Processo Nº: RT 01358-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que proceda com a baixa na CTPS do reclamante. Prazo de 05 dias. Com a devolução da CTPS devidamente anotada ao reclamante, aguarde-se pela realização das hastas públicas designadas.

Notificação Nº: 15811/2008
Processo Nº: RT 01383-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ALCIMAR BERNARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALAMIM BERNARDES DA COSTA
RECLAMADO(A): LUCIANO PAÍM DA SILVA
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomar ciência da decisão de fls. 127/128, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Luciano Paím da Silva para rejeitá-los, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se. Em 24 de novembro de 2008. Blanca Carolina Martins Barros, Juíza do Trabalho Substituta'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15809/2008
Processo Nº: RT 01462-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MEIRELE DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): APSOL II SOCIEDADE DOS AMIGOS DO RES. PORTAL DO SOL-COND. II
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomar ciência da decisão de fls. 124/125, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Apsol II Sociedade dos Amigos do Res. Portal do Sol – Cond II para rejeitá-los, condenando ainda o embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, conforme fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Em 24 de novembro de 2008. Blanca Carolina Martins Barros, Juíza do Trabalho Substituta'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15810/2008
Processo Nº: CCS 01472-2008-005-18-00-9 5ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ADVOGADO....: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
REQUERIDO(A): LIMPATUDO COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: SYLLAS DILETO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomar ciência da decisão de fls. 88/89, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Limpatudo Comercial Ltda. para acolhê-los, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se. Em 24 de novembro de 2008. Blanca Carolina Martins Barros, Juíza do Trabalho Substituta'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15773/2008
Processo Nº: RT 01577-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE DE CÁSSIA SANTOS
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARAT BARBOSA ABRANTES + 002
ADVOGADO....: BRUNO BARBOSA DIB
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 59/60, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...)Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Daniele de Cássia Santos, para acolhê-los, corrigindo os erros materiais apontados, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se.(...)'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15849/2008
Processo Nº: RT 01696-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RAMOS ANDRADE
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOSÉ EIRAS DE FARIAS
ADVOGADO....: ZENILDO FERREIRA BUENO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deixo de receber o recurso ordinário interposto pelo reclamante vez que o mesmo encontra-se intempestivo. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 15814/2008
Processo Nº: RT 01756-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: WILTON LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): HOSPITAL CIDADE JARDIM
ADVOGADO....: CONCEIÇAO DE MARIA NASCIMENTO COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 61/63, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 388,62, calculadas sobre R$ 19.431,30, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15831/2008
Processo Nº: RT 01793-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERA PIRES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): BLEND - BISTRÔ, CAFÉ E TABACARIA LTDA - ME
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Intime-se a reclamada para devolver a CTPS da reclamante no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão da mesma, o que fica desde já autorizado.
Com a devolução, intime-se a reclamante para recebê-la.
Com o recebimento, aguarde-se pelo cumprimento integral do acordo.

Notificação Nº: 15807/2008
Processo Nº: RTO 01836-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: AUSIANE RIBEIRO XAVIER
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 516/523, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, para julgar extintos, com julgamento do mérito, os pedidos relativos ao período anterior a 30/09/2003 e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A a pagar à Reclamante AUSIANE RIBEIRO XAVIER, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15781/2008
Processo Nº: RTO 01867-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que proceda com o depósito da importância de R$1.000,00, a título de adiantamento de honorários periciais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15817/2008
Processo Nº: AEM 01913-2008-005-18-00-2 5ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: ÀS REQUERIDAS
Tomar ciência da decisão de fls. 49/53, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço os presentes EMBARGOS e julgo PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação acima exposta, extinguindo o processo com julgamento do mérito (art.269, I do CPC), declarando extinta a execução. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R$1.301,60 (art.20, §4º do CPC). Sem custas (art.7º da Lei 9289/96). Intimem-se. Goiânia, 25 de novembro de 2008. Nara Borges K. P. P. Craveiro, Juíza do Trabalho'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15780/2008
Processo Nº: RTO 01917-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: GESIEL LOPES JUSTO
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): COCA COLA - REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que proceda com o depósito da importância de R$1.000,00, a título de adiantamento de honorários periciais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15767/2008
Processo Nº: RTS 01930-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DEUSERINA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.104/110.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.101.

Depósito recursal às fls.112.
Custas recolhidas às fls.111.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista à reclamada para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 15784/2008
Processo Nº: RTO 01978-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: SANDRIELLI DE SOUSA LOPES
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À 1ª CO-RECLAMADA: Ante os termos do requerimento da ata de fls.57, intime-se a primeira reclamada para que apresente a este juízo os originais dos cartões de pontos do período trabalhado. Prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 15816/2008
Processo Nº: RTS 02005-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: WELITON ALVES LOUSA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 114/116, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos autos da presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 306,48 calculadas sobre R$ 15.324,75 valor dado à causa; isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15788/2008
Processo Nº: RTS 02020-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ITO RICHARDSON DA COSTA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO AR AR CONDICIONADO PARA VEICULOS LTDA.
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Ante os termos da petição de fls.13, incluo o feito na pauta do dia 11/12/08 às 08:30h, para realização de audiência UNA. Intimem-se as partes e procuradores, devendo o reclamado apresentar o comprovante de recebimento da notificação no momento da audiência.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 15813/2008
Processo Nº: RTS 02054-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ISAMAR TEREZINHA PEDATT
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): KOLMAR DIAS MACIEL + 001
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 61/64, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na ação trabalhista, para condenar o 1º Reclamado KOLMAR DIAS MACIEL a retificar a data de admissão na CTPS da Reclamante ISAMAR TERESINHA PEDATT, fazendo constar a data de 01/02/2007, bem como efetuar a baixa do contrato de trabalho, consignando a data de 13/10/2008; sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo. Custas pelos Reclamados, no importe de R$ 10,64 calculadas sobre R$ 10,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15768/2008
Processo Nº: RTS 02069-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MAURÍCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CELINO MANOEL RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 33/34, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...)PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta por DANIEL MAURÍCIO DE OLIVEIRA em desfavor de CELINO MANOEL RODRIGUES, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo autor no importe de R$311,14, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 26/11/2008, e incluo-o nesta data para registro da solução. Intime-se o autor. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.(...)'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6855/2008
PROCESSO Nº RT 01739-2008-005-18-00-8
RECLAMANTE: WANDERSON RODRIGUES DE FREITAS
RECLAMADA: A PRESTACIONAL MATA TUDO BEM DEDETIZAÇÃO LTDA.
CNPJ: 05.496.394/0001-34
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a primeira reclamada A PRESTACIONAL MATA TUDO BEM DEDETIZAÇÃO LTDA, CNPJ: 05.496.394/0001-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 145/148, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br', sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: '(...)'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a 1ª Reclamada a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias quanto o imposto de renda observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pela Reclamada, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.Nada mais.(...)'.
E para que chegue ao conhecimento da primeira reclamada A PRESTACIONAL MATA TUDO BEM DEDETIZAÇÃO LTDA, CNPJ: 05.496.394/0001-34, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos vinte e cinco de novembro de dois mil e oito. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6830/2008
PROCESSO Nº RTOrd 02132-2008-005-18-00-5
RECLAMANTE: JOYCE DE ALECRIM MACHADO
RECLAMADO(A): CENTRAL AR SISTEMAS LTDA
CNPJ: 01.706.282/0001-00
Data da audiência: 11/12/2008 às 10:15 horas.
O (A) Doutor (a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
PEDIDOS:
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer anotação da CTPS.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 830,00.
Nestes termos,
Pede deferimento."
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CENTRAL AR SISTEMAS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA

MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos vinte e quatro de novembro de dois mil e oito. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16554/2008
Processo Nº: RT 01885-1998-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): ARTE E PRUMO CONSTRUCOES LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO DE FL.233 A SEGUIR TRANSCRITO: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 22/25. Cálculos elaborados às fls. 30/37, atualizados às fls. 220/225. A execução teve início em maio de 1999. À fl. 176 e seguintes a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exeqüente.
O exeqüente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 229. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado.Proceda-se ao cancelamento do embargo de fl. 205. Desconstituo a penhora de fl. 53, desonerando o depositário de seu encargo. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 16577/2008
Processo Nº: RT 00318-2005-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): JAN IND. E COM. ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Indefiro o pleito de fl. 262, visto que a presente execução já ficou suspensa pelo prazo de 01 ano (certidão de fl. 256). Destarte, observa-se o seguinte: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 127/131. A execução teve início em junho de 2005. Às fls. 197/198 a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, não havendo fornecido diretrizes para tanto. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Proceda-se ao desembargo do veículo de fl. 234.
Proceda-se ao desbloqueio de fl. 164. Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal e por seu procurador, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 16561/2008
Processo Nº: RT 00326-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: HILDO DIVINO BARBOSA MENDES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 16558/2008
Processo Nº: RT 02098-2005-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE AMARO CAIXETA
ADVOGADO....: TARCISIO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SENAVESTRUZ CRIAÇÃO & HOTELARIA AGRO COML LTDA. REP. P/ PATRÍCIA ÁUREA MACIEL DA SILVA E JERSON MACIEL DA SILVA + 005
ADVOGADO....: DR. GUMERCINO MARTINS FERRO
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Infrutíferas as diligências, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 16564/2008
Processo Nº: RTN 00598-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SABRINA PARREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: RODOLFO OTÁVIO PEREIRA DA MOTA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AMERCON INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: ...intime-se a reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as anotações determinadas na sentença (fl. 535).

Notificação Nº: 16518/2008
Processo Nº: RT 00612-2006-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN CARLOS DE ANDRADE
ADVOGADO....: FABIANO DE MOTA FALEIRO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: às partes: Tendo em vista a manifestação de fl. 453, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 11/12/2008, às 08:55 horas, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 16547/2008
Processo Nº: RT 01003-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PADILHA SOBRINHO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): REFORMA E PINTURA DE IMÓVEIS SONAPI LTDA. + 001
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, informar o endereço do credor fiduciário, sob pena de expedição de certidão de crédito. Transcorrido in albis o prazo supra, expeça-se certidão de crédito. Encontra-se em execução nestes autos o acordo de fls. 15/16.
Cálculos elaborados às fls. 23/28. A execução teve início em agosto de 2006. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso por um ano, por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Proceda-se ao cancelamento do embargo de fl. 75. Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal (COM SEED) e por sua procuradora, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias. Goiânia, 21 de agosto de 2008, quinta-feira.

Notificação Nº: 16579/2008
Processo Nº: RT 02072-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: SCHIRNEIDE DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: EDER CARLOS DE CASTRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ao executado: Homologo os cálculos de fls. 602/631. Considerando que a execução está garantida pelo depósito recursal de fl. 439 (R$ 4.994,00), intime-se a reclamada para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 16559/2008
Processo Nº: RT 02114-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: DANIELA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER O DOCUMENTO QUE ENCONTRA-SE NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 16522/2008
Processo Nº: RT 02156-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: GRACILENE DE OLIVEIRA PIMENTEL
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): ABZAI FEITOSA DE CARVALHO
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, intime-se a exeqüente, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 16556/2008
Processo Nº: RT 00506-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIS DE FRANCA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): JJSD RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, intime-se o exeqüente, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 16581/2008
Processo Nº: RT 02210-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): W. N. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA. N/P DO PROP. NELSON MAGALHÃES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 100/110, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, extingo com resolução do mérito o processo quanto ao pedido de anotação da CTPS e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar W.N MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA. e CLEYBER MAGALHÃES DA SILVA., o segundo apenas subsidiariamente, a pagarem a JOSÉ PEREIRA DA SILVA as verbas deferidas na fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir à Documento publicado por ROSÂNGELA BRANDÃO MOLINARI, em 26/11/2008.reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Condeno ainda os reclamados a comprovarem os recolhimentos do FGTS na conta vinculada do reclamante e a lhe entregar as guias para requerimento do seguro-desemprego, conforme fundamentação.
Honorários periciais, pelos reclamados, arbitrados em R$ 1.800,00.
Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei.Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$....., já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a primeira reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação,sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelos reclamados que importam em R$. 1.160,00, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$58.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes e a Sra. Perita.

Notificação Nº: 16553/2008
Processo Nº: RT 00266-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOBSOM CARDOSO DOS REIS
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 800,51, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16524/2008
Processo Nº: RT 00443-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: EDINALVA DE SOUZA CAMPOS ANTUNES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO ALVES PIRES
RECLAMADO(A): SOLAIA CLINIC LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO MESSIAS CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 16580/2008
Processo Nº: RT 00613-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): FERRARI DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTE LTDA.
ADVOGADO....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 127/128, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Luciano Oliveira dos Santos para rejeitá-los, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se. Em 24 de novembro de 2008.

Notificação Nº: 16550/2008
Processo Nº: RT 01266-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ZANADREA ESTOUCO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista a reclamada, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 16541/2008
Processo Nº: RT 01367-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLY SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Pelo exposto, nos termos da fundação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos declaratórios opostos por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. Trata-se de sentença liquida, conforme planilha em anexo e que integra a presente decisão, para todos os efeitos. Custas pelas reclamadas, no importe de R$, calculadas sobre R$, novo valor atribuído à condenação.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16545/2008
Processo Nº: RT 01367-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLY SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Pelo exposto, nos termos da fundação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos declaratórios opostos por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. Trata-se de sentença liquida, conforme planilha em anexo e que integra a presente decisão, para todos os efeitos. Custas pelas reclamadas, no importe de R$, calculadas sobre R$, novo valor atribuído à condenação.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16546/2008
Processo Nº: RT 01384-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: AURELIANO DE CARVALHO
ADVOGADO....: CESAR BATISTA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE CARNES PRAÇA DO AVIÃO LTDA.
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da nomeação nos autos da perita indicada à fl. 854, DRA. Gracyelena Maria Dorivê Silva.Ficam as partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação acima, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 16552/2008
Processo Nº: RT 01396-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA FERNANDES FELICIANO COSTA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
RECLAMADO(A): PROHOTEL DO BRASIL LTDA. ME
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da nomeação nos autos da perita indicada à fl. 258, DRa. Maria Tereza Brito do Espirito Santo.Ficam as partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação acima, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram..

Notificação Nº: 16551/2008
Processo Nº: RT 01505-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA SIPRIANO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE E ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE DE ABREU CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando que o valor devido a título de contribuição previdenciária é inferior a R$ 29,00, intime-se a reclamada para

recolher o valor de R$ 24,076 em arrecadação subsequente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo.

Notificação Nº: 16525/2008
Processo Nº: RTS 01936-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AAS SOBROSA LTDA. (APOLO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento das custas no importe de R$ 59,83, sob pena de execução.

Notificação Nº: 16526/2008
Processo Nº: RTS 01936-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AAS SOBROSA LTDA. (APOLO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento das custas no importe de R$ 59,83, sob pena de execução.Transcorrido in albis o prazo supra, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 16537/2008
Processo Nº: RTO 02026-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA SILVA COELHO
ADVOGADO....: MARIA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MINISTERIO COMUNIDADE CRISTÃ
ADVOGADO....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 44, cujo teor é o seguinte: Designa-se audiência de INSTRUÇÃO, para o dia 04.03.2009, às 10:30 horas, devendo as partes comparecer, sob pena de confissão. Intimem-se partes e advogados. As partes deverão trazer suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16549/2008
Processo Nº: RTS 02104-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JURUANDY CARNEIRO CAMPELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, indicando o endereço correto do réu, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fulcro no parágrafo único do art. 284 do CPC. Deverá, no mesmo prazo, manifestar-se sobre o pedido de fl. 63, sendo que no silêncio, entender-se-á que realmente pretende a extinção do feito.

Notificação Nº: 16528/2008
Processo Nº: RTO 02145-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ELCIMAR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 12/01/2009, às 09:10 horas para audiência Inicial-Procedimento Ordinário.

Notificação Nº: 16531/2008
Processo Nº: RTO 02154-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ALL CHEESE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 13/01/2009, às 09:10 horas para audiência Inicial-Procedimento Ordinário.

Notificação Nº: 16532/2008
Processo Nº: RTO 02155-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: HERMELINO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FERROBRAZ INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 13/01/2009, às 13:00 horas para audiência Inicial-Procedimento Ordinário.

Notificação Nº: 16570/2008
Processo Nº: RTO 02163-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: MÀRCIA FERREIRA DE PAULA SILVEIRA + 001
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/01/2009, às 13:20 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16571/2008
Processo Nº: RTO 02163-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSE MARY VALENTINI BOSSO + 001
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/01/2009, às 13:20 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15326/2008
Processo Nº: RT 00715-1999-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO RIBEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARAMIZIO GERALDO MEDEIROS LUCIO
RECLAMADO(A): SERGIO LUIZ DIAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15352/2008
Processo Nº: RT 00640-2002-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIO CESAR RAMOS DE BRITO
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA CARDOSO FISCHER E OUTROS
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/CREDOR: FICA VOSSA SENHORIA NOVAMENTE INTIMADO PARA COMPARECER NA SECRETARIA, EM CINCO DIAS, A FIM DE RETIRAR A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO CRÉDITO EXEQÜENDO.

Notificação Nº: 15351/2008
Processo Nº: RTV 00685-2002-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: VARDELEY DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇAO DE BRASILIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 15329/2008
Processo Nº: RT 01722-2002-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA + 008
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 520/521.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 15303/2008
Processo Nº: RT 01086-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL AURELIANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOSÉ ETERNO DE SOUZA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 'Requer o credor seja penhorado o bem nomeado pelo devedor.
Contudo, indefere-se o pedido porquanto desconhece-se o atual endereço do devedor na cidade de Inhumas/GO. Esclareça-se, ainda, que o bem não foi localizado em Sancrerlândia/GO, conforme certidão de fl. 187.
Por outro lado, revendo posicionamento anterior, à vista da decisão do RE/STF 569.056-3 e considerando-se que esta já é a posição do Eg. TRT 18ª Região, em consonância com a Súmula nº 368/TST, carece esta Justiça de competência para execução de contribuição previdenciária sobre o vínculo reconhecido em Juízo,

razão pela qual deixo de executar a importância descrita na planilha de fls. 130(R$11.833,04).
Outrossim, verifica-se que já foram recolhidos tanto o imposto de renda, como a contribuição previdenciária relativas às verbas deferidas neste processo (fl. 158).
Assim, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho atualizar os cálculos de fls. 123-9, deduzindo tanto o imposto de renda, como a contribuição previdenciária recolhidos (fl. 158), excluindo-se, ainda, a contribuição previdenciária do pacto (campo diversos).
Cumprida a determinação acima e considerando o desconhecimento de outros bens do devedor suficientes à garantia desta execução, prossiga-se a execução nos termos do art. 879, da CLT, intimando-se o devedor, via Diário de Justiça Eletrônico, do inteiro teor desta decisão, inclusive, do valor atual desta execução, bem como para, querendo, em 10 (dez) dias, impugnar os cálculos homologados, sob pena de preclusão, apresentando, caso queira, proposta conciliatória ou de parcelamento de sua dívida.'
OBS.: O VALOR ATUALIZADO DA EXECUÇÃO (CÁLCULO DE FLS. 200/202) IMPORTA EM R$16.986,23.

Notificação Nº: 15304/2008
Processo Nº: ACM 01231-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Ante o requerimento de fls. 2937 e considerando-se que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados.'
OBS.: AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 03/12/2008 ÀS 14:00 HORAS.

Notificação Nº: 15341/2008
Processo Nº: RT 01741-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE SOARES DA MOTA
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 15307/2008
Processo Nº: RT 01958-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIERME DE SOUZA PAULA
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): CÉLIO BARBACENA DE OLIVEIRA (LABORATÓRIO ART DENTE)
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória, conforme requerido à fl. 227. Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento.'
OBS.: AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 04/12/2008 ÀS 15:00 HORAS.

Notificação Nº: 15347/2008
Processo Nº: RT 00473-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIMAR ALENCAR LOPES
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): OLGA QUINTINA DA SILVA - ME (TURISMO NOSSA SENHORA APARECIDA)
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se a devedora, diretamente e via DJE, do inteiro teor deste despacho, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento do remanescente das custas judiciais, no importe de R$119,27, sob pena de bloqueio de numerário, desde já determinado (CNPJ 01.349.299/0001-57).'

Notificação Nº: 15342/2008
Processo Nº: RT 01114-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO NASCIMENTO SILVA BESSA
ADVOGADO....: FERNANDO SOUSA DA CUNHA BASTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Libere-se ao Credor seu crédito líquido atualizado. Comparecer na Secretaria da Vara para levantar o Alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos. Querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15315/2008
Processo Nº: RT 01745-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ BARBOSA AMARAL
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
RECLAMADO(A): BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA.
ADVOGADO....: DANIELA RIANI BRUNO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes. Intimem-se as partes, sendo o reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do documento apresentado pelo BANCO BRADESCO S/A às fls. 750.
Consigna-se que o reclamante teve vista dos documentos de fls. 583/619 e 636/675, conforme intimação de fls. 678, e que os documentos de fls. 694/729 correspondem aos de fls. 584/619.
OBS.: AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL DESIGNADA PARA O DIA 19/01/2009 ÀS 11:10 HORAS.

Notificação Nº: 15345/2008
Processo Nº: RT 01768-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ABEL LOPES PRIMO
ADVOGADO....: RICARDO MARQUES BRANDÃO
RECLAMADO(A): LEO LYNCE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SOUZA PAVAN RORIZ SANTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: vista da decisão do RE/STF 569.056-3 e considerando-se que esta já é a posição do Eg. TRT 18ª Região, em consonância com a Súmula nº 368/TST, carece esta Justiça de competência para execução de contribuição previdenciária sobre o vínculo reconhecido em Juízo. Assim, homologo a conta de fls. 243-6, exceto quanto à parcela previdenciária do vínculo, fixando o valor dos encargos devidos neste processo em R$1.549,43, relativa à contribuição previdenciária incidente sobre o valor acordado (R$829,25), imposto de renda (R$716,18) e custas (R$4,15). Intimem-se as partes do teor deste despacho, via Diário de Justiça Eletrônico

Notificação Nº: 15350/2008
Processo Nº: RT 01991-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALICINIO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 001
ADVOGADO....: SALVADOR PAULO SPINA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: A 10ª Vara do Trabalho de Goiânia efetuou a transferência a este Juízo de R$13.474,79, referente à terça parte do valor bloqueado nos autos nº 00884-2006-010-18-00-.
Haja vista o teor da ata de fls. 527/528, expeça-se guia para liberação do saldo da conta de fls. 543 ao reclamante, correspondente à primeira parcela do acordo homologado. Intime-se o reclamante para proceder ao levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da segunda parcela do acordo prevista para 17/11/2008, no importe de R$5.000,00, sem prejuízo do pagamento da terceira parcela do acordo prevista para 15/12/2008, no importe de R$5.010,40, e, ainda, dos honorários periciais, no importe de R$1.006,15.
A primeira reclamada deverá comprovar, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o recolhimento previdenciário (cotas empregado e empregador), no importe de R$8.324,84, e custas processuais, executivas e da liquidação, no importe de R$813,87, conforme apurado (fls. 518), sob pena de execução direta. Arcará, ainda, a primeira reclamada, com o recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas acordadas, no importe de R$5.115,83, importando a inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal, desde já determinado.
OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DO RECLAMANTE NA SECRETARIA DESTA 7ª VT DE GOIANIA.

Notificação Nº: 15340/2008
Processo Nº: RT 00015-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLÁVIA MORAES ROSA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC + 001
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Haja vista o trânsito em julgado da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos da reclamante somente para retificar sua CTPS, revogo a ordem de bloqueio de numerário da primeira reclamada junto à segunda, exarada às fls. 406.
Considerando-se que a segunda reclamada, atendendo a ordem de bloqueio de numerário, efetuou o depósito de fls. 444, libere-se à primeira reclamada o saldo da referida conta. Intimem-se as reclamadas, sendo a segunda via Oficial de Justiça.'

OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 15343/2008
Processo Nº: AAT 00206-2008-007-18-00-1 7ª VT
AUTOR...: CLOWDE VIEIRA FELIZ
ADVOGADO: EDILENE PIRES
RÉU(RÉ).: JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por CLOWDE VIEIRA FELIZ, bem como ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por JBS S.A. (FRIBOI), apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra que integra tanto este decisum para todos os fins legais. Intimem-se as partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 15310/2008
Processo Nº: RT 00312-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIMAR DA COSTA
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): ALUMÍNIO METAL LTDA.
ADVOGADO....: OTTO A. GOMES SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina, expressamente, que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória, conforme requerido pelo credor (fl. 118). Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento.
OBS: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 03/12/208 ÀS 15:00 HORAS.

Notificação Nº: 15337/2008
Processo Nº: RT 00422-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA: PARA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DE FLS.399, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'CERTIFICO MAIS que não consta dos autos o comprovante de depósito da 6ª parcela do acordo de fls.303/304, com vencimento até 19/11/2008 (vide extrato da conta judicial fls.398). CERTIFICO POR FIM que a Secretaria procederá à intimação da 2ª RECLAMADA CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA, para pagar referida parcela, sem aplicação da multa, sob pena de responder pelo total do acordo, conforme constou da ata de audiência (fls.303/304). DOU FÉ.'
CIÊNCIA AINDA À RECLAMADA CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA: ANTE A INFORMAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA DO ACORDO PELA 1ª RECLAMADA (UNIGRAF), DEVERÁ A 2ª RECLAMADA (CENTROOESTE) EFETUAR O DEPÓSITO DA 6ª PARCELA DO ACORDO VENCIDA EM 19/11/2008, NO VALOR DE R$1.100,00, NO PRAZO DE DOIS DIAS, SEM APLICAÇÃO DA MULTA PELA INADIMPLÊNCIA, SOB PENA DE RESPONDER PELO TOTAL DO ACORDO, CONFORME CONSTOU EM ATA DE AUDIÊNCIA (FLS.303/304).

Notificação Nº: 15338/2008
Processo Nº: RT 00769-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES FELICIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO(A) RECLAMANTE, JUNTADO ÀS FLS. 422/427.

Notificação Nº: 15344/2008
Processo Nº: RT 01170-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: GEILÂNDIA ALVES LIMA + 003
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Extingue-se a execução quanto aos honorários advocatícios ante o pagamento informado à fl. 71.
Por outro lado, as partes informam que prorrogaram o prazo para cumprimento do item 2, dos termos do acordo homologado (fls. 53-4).
Assim, requisite-se o mandado de fl. 69.
Após, aguarde-se até o dia 10/02/2009 o prazo para a reclamada cumprir o item 2, da avença homologada. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 15327/2008
Processo Nº: RT 01398-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA FÉLIX FIGUEIREDO
ADVOGADO....: JOAO CLAUDIO BATISTA PRADO
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA. (FÊMINA MATERNIDADE)
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. NO MESMO PRAZO, O(A) RECLAMANTE DEVERÁ PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO TRCT E DA GUIA CD/SD QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 15333/2008
Processo Nº: RT 01608-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: VANDEMIR LUIZ DO CARMO
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 43 - R$314,65.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 15339/2008
Processo Nº: RT 01641-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: WESLEI RIBEIRO TAVARES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO LEONARDO BERTELI REIS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o Reclamante para, em cinco dias, trazer aos autos do processo o extrato da conta do FGTS, a fim de verificar a necessidade de ser expedido alvará judicial para levantamento do numerário. Comprovada a existência de numerário depositado pelas Reclamadas, expeça-se alvará judicial para o saque.
Comparecer, em 05 (cinco) dias, na Secretaria a fim de retirar a CTPS, que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 15302/2008
Processo Nº: RT 01650-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: GILSONIO SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 260/268 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, COOPERATIVA DE TRNASPORTE DO ESTADO DE GOIÁS (COOTEGO), a pagar ao reclamante, GILSONIO SANTOS SOUZA, em 48 horas, as parcelas deferidas na fundamentação, que passa a fazer parte integrante do dispositivo. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 16,00 (dezesseis reais) calculadas sobre R$ 8.000,00 (oito mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15320/2008
Processo Nº: RT 01680-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON DANILO FERREIRA VASQUES
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): JOSE JUNIO PEREIRA (NUMBER ONE) + 001
ADVOGADO....: GIOVANE ALVES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, em cinco dias, proceder ao registro do contrato de trabalho, além de efetuar o recolhimento do FGTS, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 15321/2008
Processo Nº: RT 01680-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON DANILO FERREIRA VASQUES
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): OSVALDO PEREIRA + 001

ADVOGADO....: GIOVANE ALVES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, em cinco dias, proceder ao registro do contrato de trabalho, além de efetuar o recolhimento do FGTS, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 15328/2008
Processo Nº: RT 01714-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: IBONEZ MENDES LOPES
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): COELHO & OLIVEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AS RECLAMADAS: Intime-se as reclamadas para, em 05 dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, conforme determinado em sentença.

Notificação Nº: 15316/2008
Processo Nº: RT 01770-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL DE SOUSA NUNES
ADVOGADO....: ATANIR EDUARDO BORBA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes. Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.
OBS: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 20/01/2009 ÀS 13:30 HORAS.

Notificação Nº: 15331/2008
Processo Nº: RT 01805-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: WENDER FARIA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MM MODA ÍNTIMA LTDA (MERCYS LINGERIE)
ADVOGADO....: EVANDRO BORÉM DIAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 15349/2008
Processo Nº: RTS 01872-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE ALMEIDA CUSTODIA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): EULALIA SEGOVIA DE JARA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Trata-se de ação proposta tendo por natureza trabalho doméstico prestado por trabalhadora gestante em casa de pessoa idosa. Quando do acordo homologado pelo Juízo (fl. 17), houve reintegração da Reclamante ao emprego, que possui estabilidade gestacional, só podendo ser dispensada por motivo de justa causa, resguardado o pedido de demissão.
Posteriormente, a Reclamada informa que, após a reintegração, a Reclamante voltou a faltar sem apresentar justificativas (fls. 24-5).
A reclamante, por sua vez, informa que foi vítima de agressão e que a Reclamada não aceita os atestados médicos apresentados (fls. 29-30).
Por fim, a Reclamada consignou o pagamento do salário do mês de agosto, sob as alegações de fls. 39-40.
Resta pendente, também, a segunda parcela do acordo, prevista para 24/11/08.
Nada obstante os acontecimentos noticiados, há que se ter em mente os limites da coisa julgada, no caso, do acordo celebrado entre as partes e homologado pelo Juízo (fls. 17-8).
Assim, não cabe nesta ação a consignação de valores (salário), cabendo à parte, se assim entender, buscar por meio de ação própria resguardar seus direitos.
Portanto, devolva-se à Reclamada o valor consignado (guia de fl. 44), competindo-lhe unicamente cumprir os termos do acordo.
Na hipótese do não-cumprimento do acordo, proceda-se à execução. Intimem-se.'
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 15346/2008
Processo Nº: RTS 02005-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN ALVES GALVÃO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): DOCUCENTER SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA - DOC CENTER
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Considerando-se que não constou na ata de fls. 14/15 que o reclamante entregaria uniformes na sede da reclamada, indefere-se o requerimento de intimação deste para tal. Intime-se a reclamada.'

Notificação Nº: 15317/2008
Processo Nº: RTO 02019-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO LOUREDO GOMES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Homologo a avença noticiada às fls. 102/103, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Deixo de apreciar a discriminação das verbas acordadas porquanto este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a contribuição previdenciária é devida na exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória pleiteadas.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$22,02, calculadas sobre o valor do acordo (R$1.101,00). Isento.
Deverá a reclamada comprovar, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução direta.
Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF) para ciência dos termos desta homologação, bem como manifestação acerca da regularidade do recolhimento previdenciário. Estando em condições, arquivem-se.
Retire-se o feito da pauta anteriormente designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 15336/2008
Processo Nº: CP 02134-2008-007-18-00-7 7ª VT
REQUERENTE..: JUREMA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADALBERTO PEREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA + 01
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA FOI DESIGNADA PARA O DIA 20/01/2009, ÀS 15:00 HORAS.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10080/2008
PROCESSO: RT 01618-2007-007-18-00-8
EXEQÜENTE(S): KARLA REGINA INÁIO VAZ LAURIANO
EXECUTADO(S): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DE GOIÁS LTDA
CNPJ: 01.102.289/0001-12
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/11/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/11/2008
O(A) Doutor(a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DE GOIÁS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 16.897,73, atualizado até 30/11/2008. E para que chegue ao conhecimento da COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DE GOIÁS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos vinte e seis de novembro de dois mil e oito. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10084/2008
PROCESSO : RT 01746-2007-007-18-00-1
RECLAMANTE: GENIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: NEUZA ALVES CAMILO VIEIRA, OAB 25916 GO
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ, OAB 18438 GO
Data da Praça: 20/01/2009 às 09:10 horas
Data do Leilão: 23/01/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/11/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/11/2008
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 827, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. RIO VERDE, COND. CIDADE EMPRESARIAL, ED. MANHATAN CENTER, LOJA , CIDADE VERA CRUZ, CEP 74.935-530 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (um) aparelho de ar condicionado, marca LG, modelo SJN080FLA, capacidade 8.000 Btu's, em bom estado de conservação e funcionamento, modelo SPLIT, avaliado em R$700,00;
02 (dois) aparelhos de ar condicionado, marca KOMEKO, modelo KOSO9FC, capacidade 9.000 Btu's, cor branca, ambos em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$750,00, cada.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos vinte e seis de novembro de dois mil e oito. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR JUÍZA DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10088/2008
PROCESSO : ExProvAS 02020-2007-007-18-02-1
RECLAMANTE: ANA PAULA RIBEIRO BRAVO
ADVOGADO: JÚNIOR CÉSAR BUENO E FREITAS, OAB 22286 GO
EXEQÜENTE: ANA PAULA RIBEIRO BRAVO
EXECUTADO: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.(JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO: SÁVIO CÉSAR SANTANA, OAB 14630 GO
Data da Praça: 20/01/2009 às 09:15 horas
Data do Leilão: 23/01/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/11/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/11/2008
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$44.890,00 (QUARENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 08/09, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA, N. 2833, ST. LESTE UNIVERSITÁRIO, CEP 74610-010, GOIANIA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(uma) câmera de vídeo Panasonic AGDVC10, funcionando, avaliada em R$4.000,00;
01(um) notebook Toshiba Satellite, funcionando, avaliado em R$4.000,00;
03(três NO Brak 3.0 KVA SMS Power Vision, funcionando, avaliados em R$2.000,00 cada um, num total de R$6.000,00;
02(dois) aparelhos de ar condicionado, tipo air split, marca Carmar, modelo modernita, 30.000 BTU'S, funcionando, avaliados em R$3.000,00 cada um, num total de R$6.000,00;
01(uma) câmera 1/3 DVD Camcorder. Marca Sony, HVRA- 10, funcionando, avaliada em R$5.000,00;
01(uma) evaporadora 9 KBTU/H, 220v/60hz, funcionando, avaliada em R$490,00;
01(uma) condensadora 9KBTU/H, 60hz FR, funcionando, avaliada em R$740,00;
01(uma) unidade evaporadora 12 KBTUS,220v/60HZ FR, funcionando, avaliada em R$580,00;
01(uma) unidade condensadora 7KBTUS, 220v/60HZ, funcionando, avaliada em R$710,00;
01(uma) evaporadora 12 KBTU/H,220/60HZ FR, funcionando, avaliada em R$580,00;
01(uma) condensadora 12 KBT/H, 220v/60HZ FR, funcionando, avaliada em R$880,00;
01(uma) unidade evaporadora 22 KBTU/H, 220v/60HZ CR, funcionando, avaliada em R$1.000,00;
01(uma) unidade evaporadora 36 KBTU/H, funcionando, avaliada em R$1.100,00;01(uma) condensadora 36 KBTU, funcionando, avaliada em R$2.600,00;
01(uma)mesa centro Savana, em bom estado, avaliada em R$1.500,00;
04(quatro)poltronas marca Bea, em bom estado de conservação, avaliadas em R$ 800,00 cada uma, num total de R$3.200,00;
02(duas) objetivas AF Nikkor, 28-105mm,1:3.5 D, nº 515599 e 2060216, funcionando, avaliadas em R$800,00 cada uma, num total de R$1.600,00;
01(uma) processadora multi line 45, marca Glunz e jensen, Grafline, funcionando, avaliada em R$4.000,00;
09(nove) mesas em forma de L, para escritório, cor cinza clasro, com duas gavetas cada uma, com chave, em bom estado de conservação, avaliadas em R$600,00 cada uma, num total de R$5.400,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos vinte e seis de novembro de dois mil e oito. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR JUÍZA DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10075/2008
PROCESSO : ExFis 02186-2007-007-18-00-2
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SKY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Data da Praça: 20/01/2009 às 09:05 horas
Data do Leilão: 23/01/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/11/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/11/2008
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 18/19, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SANTA LUZIA N 1856 QD 23 LT 7 VILA ABAJÁ CEP 74.550-430 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UMA) BALANÇA ELETRÔNICA TOLEDO, MOD. 280, N. 85020784, CINZA, PINTURA ARRANHADA, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R$1.000,00;
01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO CONSUL, AIR MASTER 10.000 BTU'S, BOM ESTADO, AVALIADO EM R$600,00;
01 (UM) COMPUTADOR PETIUM, 60 MB RAM, 32 BITS, C/ LEITORA DE CD, TECLADO, MOUSE, ESTABILIZADOR, MONITOR SPECTRUM sem 14'', EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R$400,00;
01 (UM) COMPUTADOR AMD DURON, 112 MB RAM, 32 BITS, WINDOWS 98, TECLADO, MOUSE, LEITORA DE CD, ESTABILIZDOR, MONITOR LG 14'', BOM ESTADO, AVALIADO EM R$500,00;
01 (UM) COMPUTADOR GENUINE INTEL, 256 MD RAM, 32 BITS, WINDOWS 98, LETORA DE CD, MOUSE, TECLADO, ESTABILIZADOR, MONITOR SAMSUNG 15'' SYNCMASTER 750 ST, 2 CAIXAS SOM, BOM ESTADO, AVALIADO EM R$700,00;
02 (DUAS) IMPRESSORAS MATRICIAIS EPSON LQ 570 NRS.1F8W819452 E 1F8E824029, SEM TAMPA SUPERIOR, EM BOM ESTADO, AVALIADAS EM R$300,00 CADA, TOTAL R$600,00;
01 (UMA) IMPRESSORA HP-DESKJET 640C, N. BR15G15108, BEGE, BOM ESTADO, AVALIADA EM R$150,00;
01 (UMA) IMPRESSORA MATRICIAL EPSON LX 300T, BOM ESTADO, AVALIADA EM R$200,00;
01 (UM) SCANNER GENIUS COLORPAGE VIVID 4, CINZA E AZUL, N. ZP2581010555, BOM ESTADO, AVALIADO EM R$200,00;
01 (UM) FAX PANASONIC KX-FT901, PRETO, N. 6DAQA171629, BOM ESTADO, AVALIADO EM R$150,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado

na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos vinte e seis de novembro de dois mil e oito. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR JUÍZA DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10089/2008
PROCESSO : ACCS 01125-2008-007-18-00-9
EXEQÜENTE: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO, OAB 12394
EXECUTADO: JANIO BARBOSA NAVA
Data da Praça: 20/01/2009 às 9:20 horas
Data do Leilão: 23/01/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/11/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/11/2008
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$810,00 (oitocentos e dez reais), conforme auto de penhora de fl. 61, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CAPITÃO CRISNEZ, Nº 89, QD. 25, LT. 05 VILA REGINA CEP 74.453-500 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 09 (nove) botijões de gás P-13, incluso o conteúdo (gás) e o casco, em bom estado de conservação, avaliado cada em R$90,00, totalizando R$810,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos vinte e seis de novembro de dois mil e oito. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR JUÍZA DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15841/2008
Processo Nº: RT 00398-1996-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON PORTUGAL LEMOS
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
RECLAMADO(A): CELSO MANOEL FACHADA - FAZENDA GOIANA + 001
ADVOGADO....: GUILHERME MIGUEL GANTUS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de Embargos à Execução prolatada em 24/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
[...]III-DISPOSITIVO: Ante o exposto, conheço dos embargos à execução interpostos por CELSO MANOEL FACHADA e FAZENDA GOIANÃ COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, em execução movida por WANDERSON PORTUGAL LEMOS, para no mérito julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, pelos executados, no importe de R$44,26 nos termos do art.789-A, inc.V da CLT. Com o trânsito em julgado desta decisão, cumpram-se as determinações insertas no quarto parágrafo e seguintes do despacho de fl.657. Publique-se, registre-se, intimem-se. Goiânia, 24 de novembro de 2008, segunda-feira. ARMANDO BENEDITO BIANKI-Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 15850/2008
Processo Nº: RT 00886-2002-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ADAO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): SERRALHERIA COSTA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 12806/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 15878/2008
Processo Nº: RT 00984-2003-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA DE RESENDE
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Comparecer(rem) à audiência TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 01/12/2008, às 12:00 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. .

Notificação Nº: 15871/2008
Processo Nº: RT 01834-2005-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FONSECA
ADVOGADO....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MAPAH AUDITORIA E CONSULTORIA S/C + 002
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Comparecer(rem) à audiência TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 03/12/2008, às 09:45 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. .

Notificação Nº: 15872/2008
Processo Nº: RT 01834-2005-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FONSECA
ADVOGADO....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MAPAH AUDITORES INDEPENDENTES + 002
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Comparecer(rem) à audiência TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 03/12/2008, às 09:45 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. .

Notificação Nº: 15873/2008
Processo Nº: RT 01834-2005-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FONSECA
ADVOGADO....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): EMRICH E COIMBRA ADVOGADOS ASSOCIADOS + 002
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Comparecer(rem) à audiência TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 03/12/2008, às 09:45 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. .

Notificação Nº: 15852/2008
Processo Nº: RT 00011-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO BOTELHO AZEVEDO
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): BSB FARMA E HOSPITALAR LTDA. + 007
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça e despacho de fls. 345/346, respectivamente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15884/2008
Processo Nº: RT 01084-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS BORGES DA SILVA (REPRESENTADO POR MARIA BORGES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: RENATA CAFIERO NOVAIS
RECLAMADO(A): ALESSANDRO ROSA NEVES - GABRY CRIAÇÕES E CONFECÇÃO
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15851/2008
Processo Nº: RT 01466-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: GLAUBER MARQUES BRAGA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): AFR TURISMO E TRANSPORTE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 12823/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 15885/2008
Processo Nº: RT 00325-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO NOGUEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: CESAR YUKODE MORAIS NOZAKI
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA.-ME
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO: Comparecer ao SDMJ, na 2ª ou 5ª feira, entre as 14:00 e 14:30 horas, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora da diligência, importando o não comparecimento no prazo de 10 dias, na devolução do Mandado à Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 15847/2008
Processo Nº: RT 02226-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO HENRIQUE FREIRE
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 24/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
III - CONCLUSÃO
Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por GUSTAVO HENRIQUE FREIRE FREIRE, para, no mérito, REJEITÁ-LOS LOS, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum como se nele estivesse transcrita.
Conheço também dos embargos de declaração opostos por CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS LOS, nos termos da fundamentação supra que integra, este decisum. Publique-se, registre-se, intimem-se. Goiânia, 24 de novembro de 2008, segunda-feira.
ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15844/2008
Processo Nº: RT 00107-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: KEILLA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO - (VIAÇÃO PARAÚNA LTDA)
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Vistos, etc. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.
A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida e, apesar da interposição de recurso ordinário pelo reclamado, não houve modificação da sentença de 1º grau.
Decorreu o prazo sem que houvesse o cumprimento voluntário da sentença pelo(s) reclamado(s), conforme certidão de fl. 221.
Neste contexto, determino o prosseguimento dos atos executórios em face do executado.
O depósito recursal (fl.125) garante integralmente a execução (R$2.559,67).
Considerando que já houve o trânsito em julgado da conta de liquidação e qualquer insurgência contra a quantificação da sentença será considerada preclusa, sob pena de violação à res judicata, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exeqüente e proceda-se aos recolhimentos fiscais (observando-se o recolhimento das custas processuais – guia DARF fl.126) e previdenciários. Intime-se a União para manifestação nos termos do 879, § 3º, da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.
Comprovados os repasses e não havendo manifestação dos credores, reputo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino o arquivamento dos autos, devendo a Secretaria devolver às partes os documentos originais, porventura, juntados nos autos.

Notificação Nº: 15849/2008
Processo Nº: RT 00381-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15864/2008
Processo Nº: RT 00655-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: IRENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VICENTINA CARVELLO VARANDA
ADVOGADO....: ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Comparecer(rem) à audiência TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 04/12/2008, às 12:50 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. .

Notificação Nº: 15889/2008
Processo Nº: AAT 00735-2008-008-18-00-1 8ª VT
AUTOR...: MARLUS ROBERTO BORGES
ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 25/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15890/2008
Processo Nº: AAT 00735-2008-008-18-00-1 8ª VT
AUTOR...: MARLUS ROBERTO BORGES
ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 25/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15855/2008
Processo Nº: RT 00801-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL ALÓ NUNES
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO MACIEL
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) PARTES: Comparecerem à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receberem os documentos originais, porventura, juntados aos autos, face à determinação de arquivamento deste feito.

Notificação Nº: 15862/2008
Processo Nº: CCS 01014-2008-008-18-00-9 8ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): HANDER MARTINS MARIANO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Comparecer(rem) à audiência TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 04/12/2008, às 13:00 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 103 .

Notificação Nº: 15848/2008
Processo Nº: ACP 01170-2008-008-18-00-0 8ª VT
CONSIGNANTE..: CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): RONAN ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) CONSIGNADO/RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento do TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 15853/2008
Processo Nº: RT 01190-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SILVA ARANTES DE ÁVILA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CIDADE JARDIM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (TEND TUDO)
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.456/463. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15858/2008
Processo Nº: RT 01197-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS REZENDE DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE BASTOS
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamada fls. 440/455. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15891/2008
Processo Nº: RT 01374-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: THAÍS BARBOSA E SILVA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.202/218. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15845/2008
Processo Nº: RT 01486-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ JOSÉ SILVA
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
III - CONCLUSÃO
Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por LUIZ JOSÉ SILVA SILVA, em ação movida em desfavor de IRMÃOS SOARES LTDA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS LOS, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum como se nele estivesse transcrita para sanar as omissões apontadas e imprimir efeito modificativo à sentença sentença.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o novo valor da condenação em R$ 208.836,13 já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Juros e correção na forma da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pelo réu que importam em R$3.416,22, calculadas sobre o valor bruto de R$170.811,17 conforme planilha anexa. Publique-se, registre-se, intimem-se. Nada mais. Goiânia, 18 de novembro de 2008, terça-feira. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15854/2008
Processo Nº: RT 01558-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): N B G III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIO LUIZ DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas do despacho de fls. 147/148, abaixo transcrito: 'Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida e não houve manifestação das partes acerca dos valores atribuídos aos pedidos deferidos, no momento processual oportuno. Decorreu, também, o prazo sem que houvesse o cumprimento voluntário da sentença pelo devedor principal, conforme certidão de fl. 146. Neste contexto, determino o prosseguimento dos atos executórios em face do executado principal – NGB III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA e em observância ao Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, efetue-se o bloqueio do valor do remanescente da execução (R$1.694,07), por meio do sistema BACENJUD, eis que comprovado o recolhimento das custas (DARF fl.131) e depósito judicial à disposição do Juízo (fl.132), ficando desde já convertido em penhora o valor porventura bloqueado. Permanecendo a ausência de garantia da execução, determino à Secretaria que pesquise junto ao DETRAN, via extranet, a existência de veículos de propriedade do(a) executado(a), efetuando a restrição judicial somente no caso de não recair sobre o veículo alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Infrutífera a penhora on line e sendo encontrado veículo nas condições acima exaradas, expeça-se mandado de penhora e avaliação, autorizada a penhora de tantos outros bens quantos bastem para a garantir a execução. Caso não haja veículos em nome da executada ou estejam gravados por alienação fiduciária ou restrição judicial, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Não havendo êxito as diligências acima determinadas, intime-se o exeqüente para indicar meios concretos e aptos ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Havendo bloqueio de numerário, via BACEN, dê-se ciência ao executado para, querendo, apresentar em 05 dias embargos à penhora efetivada, ressaltando que já houve o trânsito em julgado da conta de liquidação e qualquer insurgência contra a quantificação da sentença será considerada preclusa, sob pena de violação à res judicata. Intime-se a União para manifestação nos termos do 879, § 3º, da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.
Decorrido in albis o prazo supra, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exeqüente e proceda-se aos recolhimentos fiscais (observando o recolhimento já efetuado das custas processuais) e previdenciários. Comprovados os repasses e não havendo manifestação dos credores, reputo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino o arquivamento dos autos, devendo a Secretaria devolver às partes os documentos originais, porventura, juntados nos autos. Sendo parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado para reforço de penhora e avaliação c/c intimação da penhora on line. Em todos os mandados constar que o Oficial de Justiça fica autorizado a proceder a diligência conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo.'

Notificação Nº: 15867/2008
Processo Nº: RT 01595-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSMAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLÁUBER CARRIJO MATOS
RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos EXECUÇÃO prolatada em 24/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
III - CONCLUSÃO
Pelo exposto, conheço dos embargos à execução opostos por USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA, para, no mérito julgá-los IMPROCEDENTES nos termos da fundamentação supra que integra este decisum como se nele estivesse transcrita.Custas pela executada no importe de R$44,26.
Não obstante a presente decisão, mas considerando que este Juízo visa solucionar de forma célere os feitos colocados à sua apreciação e, ainda, as vantagens auferidas pelas partes quando obtêm êxito nas propostas conciliatórias, eis que o vindicante tem seu direito reconhecido sem maiores delongas pelo vindicado, através do termo de conciliação; ao passo que ao último é possibilitado o pagamento de valor compatível com suas condições financeiras; Determino a inclusão do feito na pauta do dia 02.12.2008, às 14h50min, para audiência de Tentativa de Conciliação.Intimem-se as partes e procuradores.
Publique-se, registre-se, intimem-se.Goiânia, 24 de novembro de 2008, segunda-feira. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15868/2008
Processo Nº: RT 01595-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSMAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLÁUBER CARRIJO MATOS
RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Comparecer(rem) à audiência TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 02/12/2008, às 14:50 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. .

Notificação Nº: 15859/2008
Processo Nº: RT 01646-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ODMAR DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MURALHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (SUCESSORA DE SETA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., REAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E FERNANDES COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamada fls. 692/709. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15886/2008
Processo Nº: RTO 01884-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL DE SOUSA CALIXTO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 26/11/2008, bem como da liquidação de fls. 194/212, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.
CONCLUSÃO
Pelo exposto, acolho decido JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais para condenar a reclamada CETEAD – CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO, e subsidiariamente, as reclamadas COBRA TECNOLOGIA S/A. e BANCO DO BRASIL S/A., a pagarem a reclamante IZABEL DE SOUSA CALIXTO as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra. Conforme planilha de cálculo publicada neste ato, fixo o valor total da condenação em R$ 61.987,94, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Custas, pelas partes reclamadas, que importam em R$ 1.069,11, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 53.455,57, conforme planilha anexa.
Concedo, à parte reclamante, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos

executórios na forma do art.883, da Transitada em julgado, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, nos termos do art. 888 e seguintes da CLT. Intimem-se as partes. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Goiânia, 26 de novembro de 2008. Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15887/2008
Processo Nº: RTO 01884-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL DE SOUSA CALIXTO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: MARIA LUIZA DE ABREU CORRÊA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 26/11/2008, bem como da liquidação de fls. 194/212, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.
CONCLUSÃO
Pelo exposto, acolho decido JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais para condenar a reclamada CETEAD – CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO, e subsidiariamente, as reclamadas COBRA TECNOLOGIA S/A. e BANCO DO BRASIL S/A., a pagarem a reclamante IZABEL DE SOUSA CALIXTO as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra.
Conforme planilha de cálculo publicada neste ato, fixo o valor total da condenação em R$ 61.987,94, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Custas, pelas partes reclamadas, que importam em R$ 1.069,11, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 53.455,57, conforme planilha anexa.
Concedo, à parte reclamante, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Transitada em julgado, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, nos termos do art. 888 e seguintes da CLT. Intimem-se as partes. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Goiânia, 26 de novembro de 2008. Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15881/2008
Processo Nº: RTS 02056-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): BRUNA NUNES ARAÚJO PINTO MACEDO
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 26/11/,2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
CONCLUSÃO
DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos e condenar a parte ré BRUNA NUNES ARAÚJO PINTO MACEDO a pagar ao autor MARCOS LEANDRO DA SILVA, em 48 horas, os meses de outubro, novembro e dezembro de 2007 de trabalho como personal trainer, num total de R$1.200,00, tudo nos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Documento publicado por STAEL DE FÁTIMA LOPES CANÇADO, em 26/11/2008. Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Defiro honorários advocatícios à razão de 20% no importe de R$240,00.
Custas pela parte reclamada que importam em R$28,80, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$1.440,00. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16484/2008
Processo Nº: RT 01688-2003-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CEZAR RESENDE DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16485/2008
Processo Nº: RT 01688-2003-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CEZAR RESENDE DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO
RECLAMADO(A): TELEGOIAS BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16482/2008
Processo Nº: RT 00461-2004-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: HEITOR RIBEIRO DO PRADO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16463/2008
Processo Nº: ATC 00101-2007-009-18-00-4 9ª VT
REQUERENTE..: VALDIVINO GOMES SOBRINHO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
REQUERIDO(A): VANDERLI DOS REIS ROSA (CENTRO DE USINAGEM - USINOX)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16452/2008
Processo Nº: AAT 00137-2007-009-18-00-8 9ª VT
AUTOR...: IGERMAN MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO: ANA CARITA PAES LEME
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO
ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: intime-se a procuradora da reclamada para atualizar endereço de sua constituinte. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16466/2008
Processo Nº: RT 00681-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VILAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16486/2008
Processo Nº: RT 01068-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16487/2008
Processo Nº: RT 01068-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16483/2008
Processo Nº: RT 01297-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: HUGO DE ÂNGELIS BASTOS PEREIRA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16420/2008
Processo Nº: RT 01387-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: WALTER SILVÉRIO AFONSO
RECLAMADO(A): GOIÁS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista às partes do complemento do laudo pericial apresentado às fls. 210/220. Prazo comum de cinco dias. Incluam-se os autos em pauta para instrução, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 19/01/2009 ÀS 15:10 HORAS.

Notificação Nº: 16462/2008
Processo Nº: RT 02308-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CAVALCANTE MORAIS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): LANCE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOANA D´ARC DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16473/2008
Processo Nº: RT 00114-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA REGINA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO
RECLAMADO(A): FRAUZINO & MATIAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:vista do ofício de fls. 245/246. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16480/2008
Processo Nº: RT 00544-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO GONÇALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): S. RIBEIRO DA SILVA - ME
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Homologo o cálculo de fl. 56. Intimem-se a reclamada para que manifeste-se acerca dos cálculos, prazo de 10 dias.
Deverá a reclamada, até 05 dias após o prazo para manifestação, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 16472/2008
Processo Nº: RT 00686-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16489/2008
Processo Nº: RT 00777-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO BORGES VITURINO
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 16457/2008
Processo Nº: RT 00840-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIAM MOREIRA AMORIM
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA. (N/P DE CARLOS ALBERTO PEREIRA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da consulta à juceg. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16471/2008
Processo Nº: RT 00875-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: NIVALTINO CAETANO MOREIRA
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): MERCOBRASIL LOGÍSTICA TRANSPORTE & TURISMO LTDA. ME N/P JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: WEBERSON NUNES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 125/127. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16477/2008
Processo Nº: RT 00949-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA RODRIGUES DA MOTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LEONEL CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO,
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16460/2008
Processo Nº: RT 01211-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO COTRIM VILAS BÔAS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): TERRA GRANDE ADVISOR CONSULTORIA, PESQUISA E ASSESSORIA S/S LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16474/2008
Processo Nº: RT 01263-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DEIVE DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário, conforme petição de fls. 280. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16453/2008
Processo Nº: RT 01285-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO....: CARMEN SUNELI TERÊNCIO VAZ
RECLAMADO(A): PRODUÇÃO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: tomar ciência da penhora de fls. 220 (R$79,23). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16455/2008
Processo Nº: RT 01285-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO....: CARMEN SUNELI TERÊNCIO VAZ
RECLAMADO(A): TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: tomar ciência da penhora de fls. 222 e 223 (R$1.857,14 e R$75,48). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16456/2008
Processo Nº: RT 01285-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO....: CARMEN SUNELI TERÊNCIO VAZ
RECLAMADO(A): SUPLEM SUPLEMENTOS ALIMENTARES E PRODUTOS NATURAIS LTDA. + 006
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: tomar ciência da penhora de fls. 224 (R$80,89). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16469/2008
Processo Nº: RT 01510-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: NILTON DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do CD juntado aos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16478/2008
Processo Nº: RT 01613-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: CARMEN CAROLINA MENDES E SILVA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Homologo o cálculo de fls. 31. Intime-se para que se manifeste acerca dos cálculos. Prazo de 10 dias.

Havendo concordância com o valor apurado, intime-se a reclamada para que proceda conforme resolução nº 39/00 do INSS e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16488/2008
Processo Nº: RT 01649-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: JANY CLÉIA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RECLAMADO(A): DATA COMÉRCIO DE ÓCULOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR FARIAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16479/2008
Processo Nº: RT 01688-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ARISTOTELES TOMAS RODRIGUES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): MIRIM DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Homologo o cálculo de fl. 34. Intimem-se a reclamada para que se manifeste acerca dos cálculos. Prazo de 10 dias.
Havendo concordância com o valor apurado, intime-se a reclamada para que proceda conforme resolução nº 39/00 do INSS e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16468/2008
Processo Nº: RT 01741-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA (GRUPO CONCRETA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16461/2008
Processo Nº: CCS 01752-2008-009-18-00-2 9ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
REQUERIDO(A): AENICE PIRES RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16458/2008
Processo Nº: RT 01759-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETH CABRAL DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16459/2008
Processo Nº: RT 01759-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETH CABRAL DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16467/2008
Processo Nº: RT 01810-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PIZZARIA E CHURRASCARIA JAÓ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: apresentar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16470/2008
Processo Nº: RT 01820-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO FILHO
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): CRISTAL LIMPADORA E CONSERVADORA LTDA.
ADVOGADO....: MARCO TULIO CASTRO DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.
À reclamada: vista do pedido de execução de acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16451/2008
Processo Nº: RTS 01952-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: MARINETE BASTOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): HOTEL PRETO E BRANCO LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos embargos de declaração opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16481/2008
Processo Nº: RTS 01969-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): PLAST SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA
ADVOGADO....: ISABELLA LIEBERENZ CAMILO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da petição de fls. 37 (pedido de execução de acordo). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16442/2008
Processo Nº: CP 02009-2008-009-18-00-0 9ª VT
REQUERENTE..: ARMANDO HONORATO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LUCIANA SERAFIM DA SILVA OLIVEIRA
REQUERIDO(A): HÉRCULES MARTINS
ADVOGADO....: ROMES DA MOTA SOARES
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tendo em vista a informação de fl. 60, designe-se audiência para a oitiva da testemunha indicada à fl. 02. Intimem-se.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 18/12/2008 ÀS 10:30 HORAS.

Notificação Nº: 16450/2008
Processo Nº: RTO 02043-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
RECLAMADO(A): KPR&M AUDITORES INDEPENDENTES S/C
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tendo em vista que após o recebimento da notificação foi a mesma devolvida com a informação de que a reclamada mudou-se, conforme carimbo aposto no verso da contra-fé, retirem-se os autos de pauta e dê-se vista ao reclamante. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16449/2008
Processo Nº: RTS 02067-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDINO MIRANDA LIMA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta e dê-se vista ao autor, pelo prazo de dez dias, do SEED devolvido à fl. 14.

Notificação Nº: 16448/2008
Processo Nº: RTS 02088-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
RECLAMADO(A): NEVIO JOSÉ RICHETTI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta e dê-se vista ao autor, pelo prazo de dez dias, da devolução do SEED de fl. 18.

Notificação Nº: 16428/2008
Processo Nº: RTS 02139-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: JOAQUIM PEREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): JOSÉ BALBINO DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Incluam-se os autos em pauta, observando-se a tramitação preferencial conforme Estatuto do Idoso.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 09/12/2008 ÀS 11:00 HORAS.
Notifiquem-se.

Notificação Nº: 16418/2008
Processo Nº: RTS 02140-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
RECLAMADO(A): TECIDOS AMERICANA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 16/12/2008 ÀS 08:50 HORAS.

Notificação Nº: 16424/2008
Processo Nº: RTO 02141-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MAÍSA QUIXABEIRA MACHADO
ADVOGADO....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): COBRAR .COM .BR.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, adia-se a audiência para o dia 21/01/09 às 10:30 horas.
Notifiquem-se.

Notificação Nº: 16447/2008
Processo Nº: RTS 02143-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): 3R TECNOLOGIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, emende a inicial justificando a inclusão do segundo reclamado no pólo passivo.

Notificação Nº: 16414/2008
Processo Nº: RTS 02147-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): MONACO CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 16/12/2008 ÀS 09:10 HORAS.

Notificação Nº: 16446/2008
Processo Nº: ATC 02149-2008-009-18-00-8 9ª VT
REQUERENTE..: ILZETE LAURENÇO DE FREITAS
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
REQUERIDO(A): P & A INDUSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao autor:Retifique-se o cadastro para que conste a real natureza da ação, Execução de Termo de Conciliação de CCP. Intime-se a autora para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos o original do título executivo.

Notificação Nº: 16410/2008
Processo Nº: RTO 02153-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: PAULO ROSA DOS SANTOS, devidamente qualificado, ajuíza reclamatória trabalhista em face de SAGA - SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS, também qualificada, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que seja a reclamada compelida a efetuar o pagamento dos salários devidos após o afastamento ocorrido em 30/05/08 - parcelas vencidas e vincendas.Alega o reclamante que apesar da emissão da CAT pela reclamada em 30/05/08 seu encaminhamento ao INSS não surtiu a conseqüência esperada, pois lhe foi negada a concessão de aposentadoria ou mesmo de auxílio-doença acidentário (fl. 07, item 4.1).Funda seu requerimento no fato de a empresa, mesmo após o comparecimento do autor à sua sede para resolução do impasse, ter insistido na suspensão dos pagamentos mensais.Para antecipação dos efeitos da tutela postulada, mister a existência de prova inequívoca do direito postulado, convencimento do Juízo acerca da verossimilhança da alegação e, no caso, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.
Pela alegações do autor, verifica-se que perante o órgão previdenciário, responsável e competente pela análise do estado de saúde dos trabalhadores, o obreiro está apto ao trabalho, eis que lhe fora negada a concessão de aposentadoria ou mesmo de auxílio doença acidentário quando da última emissão de CAT pela reclamada.Inexiste, por outro lado, prova de que o autor tenha se apresentado para o trabalho e que tenha sido obstado pela reclamada de prestá-lo. Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela postulada, eis que inexistente a prova inequívoca do direito postulado. Intime-se o reclamante. Incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 20/01/2009 ÀS 10:30 HORAS.

Notificação Nº: 16413/2008
Processo Nº: RTO 02153-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: PAULO ROSA DOS SANTOS, devidamente qualificado, ajuíza reclamatória trabalhista em face de SAGA - SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS, também qualificada, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que seja a reclamada compelida a efetuar o pagamento dos salários devidos após o afastamento ocorrido em 30/05/08 - parcelas vencidas e vincendas.Alega o reclamante que apesar da emissão da CAT pela reclamada em 30/05/08 seu encaminhamento ao INSS não surtiu a conseqüência esperada, pois lhe foi negada a concessão de aposentadoria ou mesmo de auxílio-doença acidentário (fl. 07, item 4.1).Funda seu requerimento no fato de a empresa, mesmo após o comparecimento do autor à sua sede para resolução do impasse, ter insistido na suspensão dos pagamentos mensais.Para antecipação dos efeitos da tutela postulada, mister a existência de prova inequívoca do direito postulado, convencimento do Juízo acerca da verossimilhança da alegação e, no caso, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.
Pela alegações do autor, verifica-se que perante o órgão previdenciário, responsável e competente pela análise do estado de saúde dos trabalhadores, o obreiro está apto ao trabalho, eis que lhe fora negada a concessão de aposentadoria ou mesmo de auxílio doença acidentário quando da última emissão de CAT pela reclamada.Inexiste, por outro lado, prova de que o autor tenha se apresentado para o trabalho e que tenha sido obstado pela reclamada de prestá-lo. Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela postulada, eis que inexistente a prova inequívoca do direito postulado. Intime-se o reclamante. Incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 20/01/2009 ÀS 10:30 HORAS.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8922/2008
PROCESSO Nº RT 00757-2006-009-18-00-6
RECLAMANTE: DIVINO CESAR OLIVEIRA NERES
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO: PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO(A): VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
Data da Praça 14/01/2009 às 11:45 horas
Data da Praça 21/01/2009 às 11:45 horas
Data do Leilão 13/02/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.901,20 (HUM MIL, NOVECENTOS E UM REAIS E VINTE CENTAVOS), conforme auto de penhora de fl. 128, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JOSÉ HERMANO, Nº 300, SETOR CAMPINAS - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
98 (NOVENTA E OITO) FARDOS DE AÇÚCAR CRISTAL, MARCA PAULISTA, SENDO 6X5, COM SEIS UNIDADES DE 05 KG O FARDO, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE, AVALIADOS EM R$19,40 O FARDO, TOTALIZANDO R$1.901,20.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e oito.
BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8892/2008
PROCESSO Nº RT 00160-2008-009-18-00-3
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADA: IQM - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA, CNPJ: 04.498.977/0001-31
O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IQM - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$164,24, atualizados até 31/10/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e oito. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8921/2008
PROCESSO Nº RT 01194-2008-009-18-00-5
RECLAMANTE: ITAMAR JOSÉ MARIANO
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADA: BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO(A): OSVALDO GARCIA
Data da Praça 14/01/2009 às 11:40 horas
Data da Praça 21/01/2009 às 11:40 horas
Data do Leilão 13/02/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.007,00 (DOIS MIL E SETE REAIS), conforme auto de penhora de fl. 131, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA BR-153 QD. GB, LT. 01, KM 2,5, S/N CJ. CAIÇARA CEP 74.620-360 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
223 KG DE RAÇÃO PARA CACHORRO, TIPO OSSO-MINIS, SABORES VARIADOS, AVALIADA EM R$9,00 (NOVE REAIS) O KG, TOTALIZANDO R$2.007,00. OBS.: O PRODUTO NÃO POSSUI EMBALAGEM PADRONIZADA, SENDO ACONDICIONADO EM SACOS DE 30/50 KG OU EM CAIXAS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e oito. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8881/2008
PROCESSO Nº RT 01693-2008-009-18-00-2
RECLAMANTE: LUÍS PAULO MARQUES BARBA
RECLAMADO(A): NIVALCY VIEIRA DA SILVA, CNPJ: 02.974.055/0001-28
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 108/112, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito: "Pelo exposto, em relação à primeira reclamada julgo totalmente improcedente a presente ação e, quanto aos demais reclamados julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelas reclamadas, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observados os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91 e fiscais em acordo com o PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes."
E para que chegue ao conhecimento de NIVALCY VIEIRA DA SILVA é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e oito. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8928/2008
PROCESSO Nº RTOrd 01993-2008-009-18-00-1
RECLAMANTE: VALDECY ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): TRESC. TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA.
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 11/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito: "PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo acolher o pedido formulado pelo reclamante, o que deverá ser feito no prazo de 2 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de a Secretaria da Vara o fazer. Custas pela reclamada, sobre R$830,00, valor dado à causa, importando em R$16,60. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada por edital. Audiência encerrada às 11h0min."
E para que chegue ao conhecimento de TRESC. TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e oito. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16174/2008
Processo Nº: RT 00529-2005-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ADÉLIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PELPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 16208/2008
Processo Nº: RT 01420-2005-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ROSA DA COSTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: CONCLUSÃO.Ante o exposto, conheço dos Embargos no tocante à alegação de excesso de penhora e da contribuição para terceiros para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES. Resolvo, ainda extinguir o feito sem resolução de mérito em relação ao pleito de isenção de tributação das parcelas pagas ao exequente, haja vista a patente ilegitimidade ad causum da embargante para pleitear em nome alheio (CPC, art.267,VI). Por fim, conheço da Impugnação da UNIÃO/INSS e,no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, tudo consoante a fundamentação expendida.
Custas dos Embargos pela executada, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT.
Custas da Impugnação pela executada, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 16191/2008
Processo Nº: RT 00196-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): LU MANIA CONFECÇÕES COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 16195/2008
Processo Nº: RT 01086-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta das diligências Detran e BACEN, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 16192/2008
Processo Nº: RT 01203-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: LYNDON JOHNSON VALADARES
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TIO JORGE DIST. DE PROD. ALIM. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fls.269/270 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas pela executada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor avençado, que serão pagas em 5 dias,pena de execução.
Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido,consoante planilha de fl.252, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003.Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000,arquivem-se.Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.Intimem-se as partes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 16207/2008
Processo Nº: CS 02010-2006-010-18-01-5 10ª VT
EXEQUENTE...: LUCILENE MARTINS BORGES ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
EXECUTADO(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - SANTANDER BANESPA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: EX POSITIS, conheço do Embargos e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES EM PARTE, consoante a fundamentação expendida. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, daComissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fl.173, fixando o valor da execução em R$ 106.379,42, sujeitos a atualização.
Custas dos Embargos pelo executado, no importe de R$ 44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16205/2008
Processo Nº: RT 02192-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: EDILUZ DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANDREMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO(PANIFICADORA E PEG PAG CLAYBOM)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 17/12/2008 às 14:30 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 19/12/2008 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 16178/2008
Processo Nº: RT 01312-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: MASOLENE PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 16200/2008
Processo Nº: RT 01898-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: KEYLA SOUZA MORAIS
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ANDRADE MOREIRA COMÉRCIO LTDA (SUPERMERCADO SUL AMÉRICA LTDA.)
ADVOGADO....: MARISE EDTH ALVES BORGES DA MOTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Indefiro por ora o levantamento do depósito recursal de fl. 235 porque à executada ainda não foi oportunizado opor embargos à execução. Ademais, o valor do depósito recursal, atualizado, provavelmente é maior do que o crédito obreiro.

Notificação Nº: 16177/2008
Processo Nº: RT 02123-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: DENIS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ANIEL FALEIRO DA SILVA & CIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 10 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão.

Notificação Nº: 16176/2008
Processo Nº: RT 00042-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO DE PAIVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: Com efeito, verifico, à fl.156, que o Egrégio Regional reformou a sentença primária no tocante à obrigação de entregar as guias do seguro-desemprego. Posto isso, desconsidero o terceiro parágrafo do ato ordinatório de fl.167. Intime-se a demandada. Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria desta VT para receber documentos.

Notificação Nº: 16179/2008
Processo Nº: RT 00342-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FERNANDO DE JESUS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA.
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 16204/2008
Processo Nº: RT 00362-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PRATES MIRANDA
ADVOGADO....: TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 17/12/2008 às 14:25 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 19/12/2008 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 16198/2008
Processo Nº: RT 00371-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 16190/2008
Processo Nº: RT 01415-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS TORRES SIQUEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 16186/2008
Processo Nº: RT 01537-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ROSA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - FILIAL GOIÂNIA (AMBEV) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADAS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 16187/2008
Processo Nº: RT 01537-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ROSA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - FILIAL BRASILIA (AMBEV) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADAS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 16175/2008
Processo Nº: RT 01549-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: GERMANA PATRÍCIA DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS:

De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso adesivo interposto pela reclamante.

Notificação Nº: 16188/2008
Processo Nº: RT 01557-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE AQUINO CRUZ ARCOVERDE
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.DISPOSITIVO:PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia e carência da ação e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a primeira reclamada BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. a pagar ao reclamante FRANCISCO DE AQUINO CRUZ ARCOVERDE as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes nas férias integrais e proporcionais e multa do artigo 467 CLT; JULGAM-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais para absolver a segunda reclamada MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS em relação aos pleitos do reclamante FRANCISCO DE AQUINO CRUZ ARCOVERDE nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se.Conforme planilha de cálculo publicada neste ato, fixo o valor total da condenação em R$ 1.521,45, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.Juros e correção monetária na forma da lei.Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais,integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas.Caso a parte pretenda novo pronunciamento do Juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de cinco dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecida, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão,independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.Custas pela reclamada, que importam em R$ 29,69, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$1.521,45, conforme planilha anexa.P.R.I.

Notificação Nº: 16189/2008
Processo Nº: RT 01557-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE AQUINO CRUZ ARCOVERDE
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS + 001
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.DISPOSITIVO:PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia e carência da ação e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a primeira reclamada BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. a pagar ao reclamante FRANCISCO DE AQUINO CRUZ ARCOVERDE as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes nas férias integrais e proporcionais e multa do artigo 467 CLT; JULGAM-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais para absolver a segunda reclamada MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS em relação aos pleitos do reclamante FRANCISCO DE AQUINO CRUZ ARCOVERDE nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se.Conforme planilha de cálculo publicada neste ato, fixo o valor total da condenação em R$ 1.521,45, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.Juros e correção monetária na forma da lei.Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais,integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas.Caso a parte pretenda novo pronunciamento do Juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de cinco dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecida, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão,independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.Custas pela reclamada, que importam em R$ 29,69, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$1.521,45, conforme planilha anexa.P.R.I.

Notificação Nº: 16197/2008
Processo Nº: RT 01648-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: LELIA DE ALMEIDA ARRAES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DR MARKETING PROMOCIONAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CLÁUDIA YU WATANABE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 49:'Não conheço dos embargos de declaração opostos pela reclamada porque subscritos por advogada sem poderes constituídos nos autos. A reclamada juntou substabelecimento à fl. 48. Todavia, não há nos autos procuração outorgando poderes à advogada substabelecente.Verifico, por outro lado, que os originais dos embargos, primeiramente transmitidos via fax, foram protocolados após o quinquídio legal, o que também importaria em seu não recebimento.Reconheço, porém, a existência de erro material na sentença de fls. 21/22 onde consta 'Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista...' para fazer constar 'Isto posto, julgo TOLTALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista...'.Suprindo a omissão da sentença, condeno a reclamada ao pagamento das custas processuais, no importe de R$ 70,00, calculadas sobre R$3.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes, sendo a reclamada por via postal, no endereço constante no contrato social de fl. 43, artigo 2º.

Notificação Nº: 16199/2008
Processo Nº: RT 01718-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DA SILVA MORAES
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Em 48 horas, entregar as guias do seguro desemprego, tendo em vista que aquelas anteriormente juntadas aos autos referem-se a pessoa diversa da reclamante.

Notificação Nº: 16201/2008
Processo Nº: RT 01828-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): WR COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Em atendimento à Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 004/2008 que dispõe acerca do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional de Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, reabro a instrução e determino a inclusão do feito na pauta do dia 01/12/2008, às 10h, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 16196/2008
Processo Nº: RT 01833-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAS ROQUE DA SILVA
ADVOGADO....: MÉRISON MARCOS AMARO
RECLAMADO(A): BRASCOBRA CENTER LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada,DISPOSITIVO:PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de inépcia da inicial e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada BRASCOBRA CENTER LTDA. em relação aos pleitos do reclamante JONATHAS ROQUE DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente nas horas extras e reflexos.Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.Custas pela reclamada, que importam em R$ 120,00(cento e vinte reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 6.000,00 (seis mil reais).Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes na forma da legislação vigente e Provimento deste Tribunal.Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal,nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio TRT - 18ª Região, comprovando-se nos autos no prazo legal.P.R.I.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12393/2008
PROCESSO : RT 00362-2008-010-18-00-5
RECLAMANTE: MARCOS PRATES MIRANDA
EXEQÜENTE: MARCOS PRATES MIRANDA
CREDOR: INSS
EXECUTADO: CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(A): REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
Data da Praça 17/12/2008 às 14:25 horas
Data do Leilão 19/12/2008 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em

R$ 1.580,00 (um mil e quinhentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fl. 56, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SEVILHA Nº 733, QD. 185 LT. 06 JD. EUROPA CEP 74.330-570 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 20(vinte capas de caixa D agua em lona forte, azul, para caixa retangular de 500 litros avaliada em R$ 79,00 (setenta e nove reais),cada, perfazendo R$ 1.580,00(hum mil quinhentos e oitenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WILIAN RODRIGUES DE CARVALHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e oito. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12394/2008
PROCESSO : RT 02192-2006-010-18-00-1
RECLAMANTE: EDILUZ DA SILVA SANTOS
EXEQÜENTE: EDILUZ DA SILVA SANTOS
EXECUTADO: ANDREMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO(PANIFICADORA E PEG PAG CLAYBOM)
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 17/12/2008 às 14:30 horas
Data do Leilão 19/12/2008 às 13H horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 174, encontrado(s) no seguinte endereço: EST. VELHA DE BELA VISTA KM 09 CH.11/AP. DE GOIÂNIA., e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(um), Sítio rural para recreio, com casa principal com nove cômodos e duas varandas, com 240m de construção, acabamento em regular estado, com água encanada e instalação elétrica, uma outra casa para empregado com três cômodos e instalação elétrica e água, pomar de árvores frutíferas, com piscina em L de aprox. 10 mts de comprimento, mais salão de festa med. Aprox.10x20 mts, aberto, cobertura em telha de amianto, tudo em um gleba de terras com àrea de 2.17 alqueires, chamada chácara 11, situada na Faz. Sto. Antonio, tudo conforme registro nº14.652, lv. 02 do CRI de Aparecida de Goiânia, avaliada em R$ 300.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WILIAN RODRIGUES DE CARVALHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e oito. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12393/2008
PROCESSO : RT 00362-2008-010-18-00-5
RECLAMANTE: MARCOS PRATES MIRANDA
EXEQÜENTE: MARCOS PRATES MIRANDA
CREDOR: INSS
EXECUTADO: CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(A): REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
Data da Praça 17/12/2008 às 14:25 horas
Data do Leilão 19/12/2008 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.580,00 (um mil e quinhentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fl. 56, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SEVILHA Nº 733, QD. 185 LT. 06 JD. EUROPA CEP 74.330-570 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 20(vinte capas de caixa D agua em lona forte, azul, para caixa retangular de 500 litros avaliada em R$ 79,00 (setenta e nove reais),cada, perfazendo R$ 1.580,00(hum mil quinhentos e oitenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WILIAN RODRIGUES DE CARVALHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e oito. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO Nº RTOrd 02013-2008-010-18-00-8
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 12344/2008
RECLAMANTE: MARIA FERREIRA DA SILVA PIRES
RECLAMADO(A): TÂNIA MARIA LIMA , CPF/CNPJ: 209.820.461-20
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/11, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.E para que chegue ao conhecimento de TÂNIA MARIA LIMA é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e oito.Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13746/2008
Processo Nº: RT 00981-1996-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE REZENDE MAGALHAES
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): RIVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA MARCHI
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias. Na inércia obreira, sobreste-se a execução, por um ano.

Notificação Nº: 13715/2008
Processo Nº: RT 00039-2003-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: VILSON ANTONIO DA CRUZ
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BARBOSA JR LTDA + 002
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: 1ª RECDA: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13713/2008
Processo Nº: RT 00392-2004-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA MARIA RODRIGUES DONEGA
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): OJF ESTACIONAMENTO GARAGEM LTDA A/C FABIANO LUIZ RODRIGUES + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 13733/2008
Processo Nº: RT 00112-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FÉ DE JESUS
ADVOGADO....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES
RECLAMADO(A): SSPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 18/12/2008, às 11h06, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 23/01/2009, às 13h15, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 13720/2008
Processo Nº: RT 00370-2006-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: LORENA PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): LÍLIAN REGINA ALVES E CIA LTDA. FARMÁCIA CRISTINA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: Executado - Receber o valor constante das guias de fls. 344, 350 e 365. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13736/2008
Processo Nº: RT 00611-2006-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: RHANDER GLAYCON FERREIRA ARRUDA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Partes - Vista da decisão prolatada, cujo dispositivo é: Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos apresentada por RHANDER GLAYCON FERREIRA ARRUDA, na execução que move em face de BANCO BRADESCO
S/A e de BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, para, no mérito, ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo. Custas do art. 879-A, VII, da CLT, pelos executados. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para retificar os cálculos, no ponto acolhido.

Notificação Nº: 13737/2008
Processo Nº: RT 00611-2006-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: RHANDER GLAYCON FERREIRA ARRUDA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO GUIMARÃES VILELA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Partes - Vista da decisão prolatada, cujo dispositivo é: Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos apresentada por RHANDER GLAYCON FERREIRA ARRUDA, na execução que move em face de BANCO BRADESCO
S/A e de BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, para, no mérito, ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo. Custas do art. 879-A, VII, da CLT, pelos executados. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para retificar os cálculos, no ponto acolhido.

Notificação Nº: 13710/2008
Processo Nº: RT 00787-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): INÁCIO VALERIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Do resultado da pesquisa junto ao SERPRO, dê-se vista ao exeqüente, pelo prazo de 30 dias, para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução.

Notificação Nº: 13739/2008
Processo Nº: RT 01170-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEX VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - O reclamante requereu o desarquivamento dos autos para que lhe fosse expedida certidão de crédito, com o intuito de habilitá-lo perante o juízo falimentar. Contudo, tal documento já fora expedido e levantado pelo credor, conforme se vê à fl. 179v. Diante disso, indefiro a expedição e nova certidão.

Notificação Nº: 13735/2008
Processo Nº: RT 00227-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LOBATO FERRAZ (ESPÓLIO DE) REP. P/ FABIANA ALVES FERRAZ E OUTROS
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): DISCOMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO MAQUINAS METAIS PERFURADOS LTDA.
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13738/2008
Processo Nº: RT 00401-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ARTE COURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Considerando que o sócio-executado, Nonato Rodrigues da Silva, não é titular do imóvel descrito na petição de fls. 202/203, conforme se vê dos documentos de fls. 208/209, indefiro o pedido de penhora dos aluguéis do referido bem. Intime-se o exeqüente, inclusive para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias. Na inércia obreira, sobreste-se a execução, por um ano.

Notificação Nº: 13728/2008
Processo Nº: RT 00492-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: REJANE RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência de que foi convertida em penhora o saldo dos depósitos recursais de fls. 345 e 437, bem como de que foi convolada em definitiva a execução provisória. Opôr embargos à execução, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13723/2008
Processo Nº: RT 00497-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: IVANA CAPISTRANO MEIRA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Considerando que a executada comprovou o recolhimento do valor a descoberto da execução, conta n. 042/04808560-9, intime-se para, querendo, opor embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13707/2008
Processo Nº: RT 01337-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: LAERTE JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão de Embargos à Execução, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço dos Embargos à Execução opostos por NET GOIÂNIA LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Imponho à embargante multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor atualizado do débito em execução, cujo valor reverterá ao embargado. Custas do art. 879-A, VII, da CLT, pela executada. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 25 de novembro de 2008, terça-feira. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

Notificação Nº: 13711/2008
Processo Nº: CS 01366-2007-011-18-01-9 11ª VT
EXEQUENTE...: FERNANDES ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
EXECUTADO(A): FORTESUL - SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Intime-se a reclamada a devolver a CTPS da autora, no prazo de 48 horas, sob pena expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 13708/2008
Processo Nº: RT 01901-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA ALMEIDA DA SILVA NORONHA
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Por meio da petição de fl. 206, a exeqüente requer a penhora do veículo da marca/modelo FIAT Palio EDX, placa KDC-484, cuja propriedade da executada Maria Aparecida Silva teria sido foi transferida em agosto/2008, com o intuito de ocultar o patrimônio, em virtude da presente execução. Analiso. O prontuário de fl. 207, extraído do sítio do Detran-GO, comprova que a devedora Maria Aparecida Silva era proprietária do veículo supracitado, que foi transferido para Edison Teixeira de Macedo em 13/08/2008. Analisando os autos, verifico a existência de elementos que indicam que a alienação do veículo da devedora foi efetuada em fraude à execução. Com efeito, a transação foi efetuada pouco tempo depois da desconsideração da personalidade jurídica da executada e deslocamento para a pessoa de seus sócios. Ainda que citada por edital, há fortes indícios dos quais se deduz que a Sra. Maria Aparecida Silva tomou conhecimento da execução, como o fato de o Sr. Oficial de Justiça ter deixado uma cópia do mandado de citação com sua inquilina, Sra. Daniele Coutinho Alves, que certamente o entregou à destinatária. Ademais, o seu sócio na empresa executada, Sr. Ronimar Teixeira Ramos, foi citado em 02/07/2008, tendo possivelmente participado a ela que a execução foi deslocada em desfavor de ambos. O prontuário do veículo vendido (fl. 207), demonstra outra circunstância reveladora da fraude perpetrada: o endereço do novo proprietário do veículo é o mesmo endereço da executada. Conquanto o nome da rua seja diverso, a quadra e o lote são idênticos (qf. 54, lt. 15), o que demonstra que se trata do mesmo imóvel, pois não há repetição de nº de quadras no mesmo bairro. E, para não deixar nenhuma dúvida sobre esse fato, consultando o mapa desta Capital constatei que a Rua Caapi (endereço do comprador do veículo) cruza com a Av. José de Morais Neto (endereço da executada e do outro sócio, Sr. Ronimar Teixeira Ramos), do que se deduz que trata de um imóvel de esquina, situado em duas ruas, mas na mesma quadra. Chama ainda atenção o fato de que o comprador do veículo possui o sobrenome "Teixeira", assim como o sócio Ronimar, o que pode até ser uma coincidência, mas pelas circunstâncias dos autos, certamente são parentes, tendo em vista que residem no mesmo imóvel. A fraude à execução encontra-se disciplinada no art. 593, itens I a III, do CPC. O item II prescreve que considera-se fraude à execução a alienação ou oneração de bens "quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência". A situação acima narrada subsume-se perfeitamente à hipótese do dispositivo legal acima mencionado, a um, porque a alienação foi realizada quando a execução corria contra a devedora; a dois, porque os atos executivos realizados demonstraram a sua insolvência, sendo que o único bem capaz de satisfazer a execução é o veículo irregularmente transferido. Em face do exposto, declaro, com fulcro no art. 593, II, do CPC, em fraude à execução a transferência do veículo da marca/modelo FIAT Palio, KDC 4684, Chassi 9BD178226V0224194, para o Sr. Edison Teixeira de Macedo, ficando declarada a nulidade da transação. Proceda-se ao embargo judicial, on line, do aludido veículo. Oficie-se ao Detran-GO, com cópia deste despacho, determinando o cancelamento da transferência, fazendo com que o veículo retorne à titularidade da Sra. Maria Aparecida Silva. Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação do veículo, com cópia deste despacho, a ser cumprido nos endereços de fls. 207, 199 e 156, nessa ordem.

Notificação Nº: 13718/2008
Processo Nº: RT 02237-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS CRUVINEL
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): ABMEDH - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AGRAVADO: Vistos. I- Recebo o Agravo de Instrumento (petição de n. 115171), que deve ser juntado a estes autos. II- Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. III- Intime-se o agravado para, querendo, manifestar-se sobre o AI interposto, inclusive o RO do reclamado, no prazo de 08 dias.IV- Após, subam os autos ao E. TRT, com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 13725/2008
Processo Nº: RT 00146-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DA SILVA BARBOSA SOUSA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LEONEL CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13719/2008
Processo Nº: RT 00416-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LIDIANE BATISTA ALVES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): DIVINO DE PAIVA MACHADO JUNIOR
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 13744/2008
Processo Nº: RT 00431-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: JURANDI ABREU SANTANA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): EXPOVEST CENTRO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR LTDA. (COLÉGIO EXPOVEST) + 001
ADVOGADO....: PAULO EDUARDO ABDALLA TEIXEIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Executado - Por meio da petição de fls. 254/256, a executada opõe exceção de pré-executividade, alegando que não houve atraso voluntário no cumprimento da obrigação, uma vez que teria havido o prolongamento do feriado entre os dias 21.05.2008 a 26.05.2008. Sem razão a executada, uma vez que houve expediente no dia ajustado para o pagamento da parcela paga em atraso, o que a fez incidir no fato gerador da multa aplicada. Diante disso, rejeito a exceção oposta.

Notificação Nº: 13712/2008
Processo Nº: RT 00798-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: IVANIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos. Intime-se a reclamada a se manifestar sobre a petição de n. 451873, na qual a reclamante informa não ter condições de arcar com os exames médicos requeridos pelo Sr. Perito e pleiteia a autorização, pela reclamada, da realização dos exames requeridos, mediante o convênio médico AMIL. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13721/2008
Processo Nº: RT 00847-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: KLEWERSON BRITO DA SILVA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO) + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Intime-se a reclamada ao cumprimento das obrigações de fazer fixadas em sentença (depósito de FGTS e multa de 40%, na conta vinculada obreira, seguindo-se a entrega do TRCT Complementar no Cód. 01), sob as cominações dela constantes. Prazo de cinco dias. Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R$ 4.577,07, conforme resumo de fl. 330.

Notificação Nº: 13714/2008
Processo Nº: RT 00899-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: JANICE DAS GRAÇAS SILVA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por JANICE DAS GRAÇAS SILVA, no feito em epígrafe, que move em desfavor de HSBC BANK BRASIL S/A
BANCO MÚLTIPLO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 13730/2008
Processo Nº: RT 01093-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON PEDRO CARVALHO
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AMAMBRU PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos das Contribuições Previdenciárias apresentados pela UNIÃO, no feito em epígrafe, movido por EVERTON PEDRO CARVALHO em face de AMAMBRU PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, para no mérito, ACOLHÊ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo. Custas do art. 879-A, VII, da CLT, pela executada.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 13731/2008
Processo Nº: ACP 01161-2008-011-18-00-1 11ª VT
CONSIGNANTE..: ITAMAR DE PAULA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ DE ARIMATEIA SILVA
CONSIGNADO(A): ANA LUIZA ANDRADE VIEIRA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: Consignado - A consignada/reconvinte requer o levantamento do depósito efetuado em consignação e a intimação do consignante/reconvindo para fornecer os formulários TRCT e CD/SD. Indefiro os pedidos, o primeiro porque os cálculos ainda são controvertidos; o segundo, porque não houve determinação

em sentença para entregar de tais documentos. Vale frisar que o pedido consignatório foi rejeitado, daí porque não há falar em incontroverso o valor do depósito efetuado pelo consignante.

Notificação Nº: 13747/2008
Processo Nº: CCS 01206-2008-011-18-00-8 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): MARIA TEREZINHA MARQUES MENDES (JM GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos opostos por MARIA TEREZINHA MARQUES MENDES à Execução que lhe move SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE (SINERGAS), para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada.' Prazo legal.

Notificação Nº: 13716/2008
Processo Nº: ACP 01380-2008-011-18-00-0 11ª VT
CONSIGNANTE..: CURINGA DOS PNEUS LTDA
ADVOGADO.....: WANISSE ARAUJO DE SANTANA LEANDRO
CONSIGNADO(A): JOSIMAR DA SILVA LIMA JÚNIOR
ADVOGADO.....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: Consignado - Vista dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13729/2008
Processo Nº: RTO 01967-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: NERCI SOUSA DIAS
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III-CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Nerci Sousa Dias em face da reclamada Cristal Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda. ME., DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado: a) anotar e retificar a CTPS da reclamante, sob pena de as anotações serem feitas pela Secretaria da Vara; b) pagar ao autor: saldo de salários, aviso prévio indenizado, 13° salário proporcional, férias proporcionais + 1/3; c) comprovar nos autos os recolhimentos de FGTS+40% sobre o período do vínculo, sob pena de execução em valores equivalentes; d) fornecer ao reclamante as guias CD-SD para habilitação ao seguro-desemprego. Tudo segundo os termos, limites e critérios fixados no item 2 da fundamentação. e) pagar à reclamante as multas previstas nos arts. 467 e 477, da CLT, nos termos do item 3 da fundamentação; f) pagar à reclamante horas extras e reflexos, pelo efetivo labor e pela supressão do intervalo, nos termos, limites e critérios fixados no item 4 da fundamentação; Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Após o trânsito em julgado, oficie-se a DRT, o INSS e a CEF. P.R.I. Goiânia-GO, 20 de novembro de 2008. Armando Benedito Bianki - Juiz do Trabalho Substituto'. Prazo legal.

Notificação Nº: 13722/2008
Processo Nº: RTS 01998-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: WHENDEBERG FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO M.GIRARDI
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Whendeberg Francisco Alves em face dos reclamados Concreta Assessoria Empresarial Ltda. e Banco do Brasil S.A.,
DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida pela segunda reclamada e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita para:
a) condenar as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagarem ao reclamante, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, saldo de salários, aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3 e 13° salários, nos termos e limites fixados no item 3 da fundamentação;
b) condenar também, apenas a primeira reclamada, real empregadora do reclamante, a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, proceder à anotação do desligamento na CTPS do reclamante, nos termos do item 3 da fundamentação;
c) condenar também a primeira reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, comprovar nos autos os depósitos fundiários durante todo o vínculo empregatício mantido com o autor (art. 15, da Lei n° 8.036/90), sob pena de execução em valores correspondentes, hipótese em que a segunda reclamada responderá subsidiariamente, nos termos do item 3 da fundamentação;
d) condenar ainda, apenas a primeira reclamada, real empregadora do reclamante, a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, fornecer as guias CD-SD, para habilitação ao seguro-desemprego, nos termos do item 3 da fundamentação; e) pagarem ao reclamante, no mesmo prazo acima, as multas previstas nos arts. 467 e 477, da CLT.
Pelas obrigações de fazer responderá apenas a primeira reclamada, salvo quando convertidas em obrigações de pagar, quando responderá também, de forma subsidiária, a segunda reclamada. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 70,00, calculadas sobre R$ 3.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Após o trânsito em julgado, oficie-se a DRT, o INSS e a CEF. P.R.I. Prazo legal.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7206/2008
PROCESSO Nº RT 00112-2006-011-18-00-0
Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 26/11/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7206/2008
PROCESSO : RT 00112-2006-011-18-00-0
RECLAMANTE: ANTÔNIO FÉ DE JESUS
EXEQÜENTE: ANTÔNIO FÉ DE JESUS
EXECUTADO: SSPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Data da Praça 18/12/2008 às 11h06
Data do Leilão 23/01/2009 às 13h15
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia- GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$20.000 (vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 259, encontrado no seguinte endereço: RUA C-63 N° 72 QD. 86 LT. 10 ST. SUDOESTE CEP 74.305-420 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário fiel o Sr. Mário Nilson da Silva, e que é o seguinte: 01 (uma) máquina injetora de solados para calçados, marca 01 (uma) máquina injetora de solados para calçados, marca IRMÃOS SEMERARO, série nº 1001954, azul, medida aproximada de IRMÃOS SEMERARO, série nº 1001954, azul, medida aproximada de 2,00 mts, completa, motor elétrico WEG 180cv, modelo 132M180, 2,00 mts, completa, motor elétrico WEG 180cv, modelo 132M180, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R$20.000,00. R$20.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da

lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_7206_2008_RT_00112_2006_011_18_00_0.ODT Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 26/11/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_7206_2008_RT_00112_2006_011_18_00_0.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7198/2008
PROCESSO Nº ACCS 00574-2007-011-18-00-8
REQUERENTE:SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
REQUERIDO(A):ZILMA PAULA DOS SANTOS MAIA CNPJ: 258.061.652-72
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ZILMA PAULA DOS SANTOS MAIA, CNPJ: 258.061.652-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora on line havida nos autos no importe de R$ 540,27. Opôr embargos caso queira. Prazo de 05 dias.
E para que chegue ao conhecimento de ZILMA PAULA DOS SANTOS MAIA, CNPJ: 258.061.652-72, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e oito.GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7196/2008
PROCESSO Nº CPEX 00194-2008-011-18-00-4
EXEQÜENTE: JÚNIOR ROSA RODRIGUES/INSS
EXECUTADO: DINAIR RIBEIRO DA COSTA DOMINGUES
Data da Praça: 18/12/2008 às 11h04
Data do Leilão: 23/01/2009 às 13h10
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 10, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 05, QD. D-2, LT.33, APT. 202, ST. OESTE - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). DINAIR RIBEIRO DA COSTA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UM) APARTAMENTO DE NÚMERO 202, DO RESIDENCIAL MARUPIARA I, LOCALIZADO NA RUA 05, QD.D-2, LT. 33, ST. OESTE, GOIÂNIA/GO, CONTENDO SALA DE ESTAR COM SACADA, 03 (TRÊS) QUARTOS, SENDO 01 (UM) SUÍTE, COM VARANDA, FLOREIRA, BANHEIRO SOCIAL, CIRCULAÇÃO, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, QUARTO E BANHEIRO DE EMPREGADA, 02 (DOIS) BOXES DE GARAGEM E 01(UM) ESCANINHO, COM ÁREA TOTAL DE 185,0244 M², SENDO 135,55 M² DE ÁREA PRIVATIVA E 49,4744 M² DE ÁREA COMUM, PISO EM CERÂMICA, TETO EM GESSO, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 140.000,00.
OBS: O PRESENTE APARTAMENTO ESTÁ HIPOTECADO À COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA – CNPJ – 33.069.766/0001-81, COM SEDE NO RIO DE JANEIRO/RJ.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7188/2008
PROCESSO Nº RT 00650-2008-011-18-00-6
RECLAMANTE: MARIJANE DE SOUZA CABRAL
RECLAMADO(A): POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DEGIR MIRANDA FILHO e VERA LÚCIA PESSOA DE GODÓI, CPF 700.070.391-15 e 310.004.441-04, respectivamente, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foram desonerados do encargo de depositários fiéis da penhora de fl. 223 dos autos.
E para que chegue ao conhecimento de DEGIR MIRANDA FILHO e VERA LÚCIA PESSOA DE GODÓI, é mandado publicar o presente Edital. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7195/2008
PROCESSO Nº RT 01544-2008-011-18-00-0
EXEQÜENTE: RONDINELI DE OLIVEIRA ALMEIDA
EXECUTADO: TEM - TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA
ADVOGADO(A): DÉBORA MARIA DE SOUZA, OAB/GO 26.986
Data da Praça: 18/12/2008 às 11h02
Data do Leilão: 23/01/2009 às 13h05
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 45, encontrado(s) no seguinte endereço: 1ª AVENIDA, S/N, QD.1B, LT.C, GALPÃO, CONJUNTO VERA CRUZ CEP 74.935-900 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). ROGÉRIO ALENCASTRO VEIGA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UM) MICROCOMPUTADOR AMD DURON (tm) PROCESSADOR 850 MHZ, COM GABINETE VERTICAL, SEM MARCA OU NÚMERO APARENTE, COM MONITOR COLORIDO SANSUNG SYNCMASTER 550v, 512MB DE RAM, TECLADO, MOUSE DE DUAS TECLAS E UMA ROLDANA, ESTE MARCA XPC, ESTABILIZADOR PEQUENO, MARCA APC-300, EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 700,00; 01 (UMA) CAIXA DE FIBRA PARA TRANSPORTE DE ENCOMENDAS EM MOTOCICLETAS, COR BRANCA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM MARCA OU NÚMERO APARENTE, FABRICAÇÃO PRÓPRIA DA EXECUTADA, AVALIADA EM R$ 150,00. PERFAZENDO O TOTAL DE R$ 850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTOJuiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7181/2008
PROCESSO: RTOrd 02145-2008-011-18-00-6 RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: VILMONDES SOCORRO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IDEAL MÁRMORES, GRANITOS & ACESSÓRIOS LTDA
Data da audiência: 15/12/2008 às 13h
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: * Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 830,00 (oitocentos e trinta reais). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, IDEAL MÁRMORES, GRANITOS & ACESSÓRIOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7181/2008
PROCESSO: RTOrd 02145-2008-011-18-00-6 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: VILMONDES SOCORRO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IDEAL MÁRMORES, GRANITOS & ACESSÓRIOS LTDA
Data da audiência: 15/12/2008 às 13h
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: * Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 830,00 (oitocentos e trinta reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, IDEAL MÁRMORES, GRANITOS & ACESSÓRIOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14303/2008
Processo Nº: RT 00175-2000-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: URSULINO DE LIMA MENDES FILHO
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
RECLAMADO(A): AURORA CORRETORA DE VEIC E ACESSORIOS LTDA/AURORA MULT/VALDIVINO S E CIA LTDA
ADVOGADO....: CLEBER MARTINS SALES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 208v.

Notificação Nº: 14327/2008
Processo Nº: RT 01651-2000-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): WRW COSNTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Ante os termos da certidão de fls. 458, INTIME-SE o exeqüente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 14319/2008
Processo Nº: RT 01460-2001-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MESSIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): LOOK SEGURANÇA LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Intime-se o exequente para receber a certidão de crédito nº 6422/2008 (fls. 93), no prazo de 05 dias.
Recebida a certidão ou decorrido o prazo, arquivem-se os autos, conforme determinado às fls. 90.

Notificação Nº: 14293/2008
Processo Nº: RT 01677-2002-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURO CESAR OLIVEIRA DA SILVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): LINCE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 14311/2008
Processo Nº: RT 01786-2002-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DO MONTE
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
RECLAMADO(A): VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A (MASSA FALIDA)
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que foi decretada a falência da executada, certidão de fls. 871, RETIFIQUE-SE na capa dos autos e nos assentamentos para se fazer constar a condição de massa falida da executada, bem como o nome/endereço do síndico, Dr. Alexandre Tajra, informados às fls. 871.
ANOTE-SE, ainda, o nome/endereço do procurador da executada signatário da petição de fls. 869, conforme procuração de fls. 870.
Tendo em vista que o bem penhorado às fls. 404 foi arrematado em outro processo, fls. 793/804, desconstitui-se a penhora aperfeiçoada às fls. 404.
EXPEÇA-SE Certidão a fim de possibilitar que a interessada, GEAP, cancele a averbação da referida penhora junto ao CRI da 1ª Circunscrição, conforme registro noticiado às fls. 448. Após, INTIME-SE a GEAP – GOIÂNIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA, no endereço indicado às fls. 793, para retirar na Secretaria da Vara referido documento.
EXPEÇAM-SE ofícios às Varas que solicitaram reserva de crédito (fls. 649/651, 659/662, 665/673, 692/694 e 761) informando que a penhora realizada nestes autos foi desconstituída, pois o respectivo bem foi objeto de arrematação nos autos do Processo da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia (RT 1583/03) e que o crédito do exequente nestes autos será habilitado na massa, haja vista a falência da executada noticiada às fls. 871.
PROVIDENCIE a Secretaria junto à CEF os extratos relativos aos depósitos recursais de fls. 235 e 283 a fim de obter os valores levantados pelo exequente.
Feito isto, ATUALIZEM-SE os cálculos de fls. 467/481 deduzindo as importâncias levantadas através dos alvarás de fls. 571 e 572.
Após, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão, fls. 378, bem como dos cálculos elaborados em conformidade com a decisão dos embargos à execução (fls. 484), EXPEÇA-SE Certidão para que o exequente habilite seu crédito junto à massa falida.
OFICIE-SE à 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais (endereço às fls. 871) solicitando habilitação do crédito relativo às custas e contribuição previdenciária.
Cumpridas todas as determinações e recebidas as certidões, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 14321/2008
Processo Nº: RT 00571-2003-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: IGOR VIANEY PASSOS FERREIRA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): ADD BAR E RESTAURANTE LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 226/228, para que surta seus efeitos legais, com exceção ao valor das parcelas de natureza indenizatória discriminadas, haja vista que as partes não podem transigir sobre direitos alheios.
Custas processuais e de liquidação, pela executada, no importe de R$122,74 e R$33,55, respectivamente, conforme atualização de cálculos e fls. 229, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
A executada deverá recolher a importância de R$731,46, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 229, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Por medida de cautela, MANTÉM-SE o bloqueio do veículo de fls. 193 até o integral cumprimento do acordo.
Cumprido o acordo, recolhidas as custas e a contribuição previdenciária, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência da presente homologação de acordo e do recolhimento comprovado, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Decorrendo in albis o prazo para a União (INSS), proceda a Secretaria ao desbloqueio do veículo descrito às fls. 193 e ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 14338/2008
Processo Nº: ACP 01568-2003-012-18-00-0 12ª VT
CONSIGNANTE..: CARLOS ALEXANDRE NEVES ME (LAVAJATO DO CARLINHOS)
ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA
CONSIGNADO(A): RAIMUNDO NONATO BORGES PESSOA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE o exeqüente/consignado para depositar o valor da comissão do leiloeiro, no importe de R$ 90,00, no prazo de 48 horas, a fim de que seja apreciado o requerimento de adjudicação do bem penhorado.

Notificação Nº: 14309/2008
Processo Nº: RT 01863-2003-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: DENISE LUCIA MATEUS GOMES NEPOMUCENO
ADVOGADO....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): TRIBO CONSCIENTE CURSO PRE VESTIBULAR + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 14330/2008
Processo Nº: RT 00898-2004-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO FERREIRA DA PAIXAO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS + 001
RECLAMADO(A): ESIFIL EMPRESA DE SEGURANCA DE INSTALACOES FISICAS LTDA + 008
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o teor da certidão de fls. 253, no sentido de que não houve licitante na praça e leilão do Processo 63/2005 da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, no qual há reserva de crédito para esta execução, INTIME-SE o exeqüente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 14310/2008
Processo Nº: AMT 01483-2005-012-18-00-4 12ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORA, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS - SESCON GOIÁS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CONTARH CONSULTORIA TREINAMENTO E ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO....: JOEL DORNELAS DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECDA, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 14328/2008
Processo Nº: RT 01502-2005-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: RENATO BARRETE MARCELINO
ADVOGADO....: SOLANGE DAMASCENO DO ESPIRITO SANTO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA MICO LTDA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A fim de possibilitar a liberação parcial do crédito do exeqüente, INTIME-SE a executada para se manifestar sobre os cálculos. Prazo legal.
Decorrido in albis o prazo, LIBERE-SE ao exeqüente o saldo dos depósitos recursais de fls. 301 e 402, bem como dos depósitos de fls. 474/475. O exeqüente deverá informar nos autos os valores recebidos para fim de dedução de seu crédito. Após, venham os autos conclusos para apreciação do requerimento (fl. 512) de prosseguimento da execução em face dos sócios.

Notificação Nº: 14290/2008
Processo Nº: RT 01737-2005-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MARTINS DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA, para, no mérito, acolhêlos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Libere-se à executada o saldo total do depósito de fls. 960. Intimem-se. Goiânia, 24 de novembro de 2008, segunda-feira. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14320/2008
Processo Nº: RT 00460-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: SILDA MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA REPRES. POR CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Às fls. 126, o exeqüente requereu a penhora de veículo da executada.
O pedido foi indeferido às fls. 127 por encontrar-se o veículo alienado fiduciariamente, sendo que nesta situação, o devedor, ora executado, é simples possuidor e depositário do bem, sendo proprietário o credor, neste caso o Banco do Brasil S/A.
Assim, o indeferimento desse pedido é uma decisão interlocutória posto que não pôs fim à ação.
Destarte, considerando que, no Processo do Trabalho, a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente se dá em recurso de decisão definitiva, DENEGA-SE seguimento ao Agravo de Petição de fls. 130/133, por não atender o disposto no § 1º do art. 893 da CLT. INTIME-SE a exeqüente.

Notificação Nº: 14307/2008
Processo Nº: RTV 00529-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: HELDER DAMASIO CAVALCANTE
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SUPER ATADISTA DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14331/2008
Processo Nº: RT 00152-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: DILIANA DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ELAINE CRISTINA FREIRE DE ANDRADE
ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a exeqüente para tomar ciência de que a executada não declarou nenhum bem à Receita Federal (ofício fl. 136), bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 14317/2008
Processo Nº: RT 00680-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA NONATA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
RECLAMADO(A): ADÃO MARTINS DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: RUI ALVES NEIVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 225/226, para que surta seus efeitos legais.
Custas pelo executado, no importe de R$68,82, respectivamente, conforme resumo de cálculos de fls. 202, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
O executado deverá recolher a importância de R$46,75, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 202, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Por medida de cautela, MANTÉM-SE a penhora de fls. 140 até o integral cumprimento do acordo.
Cumprido o acordo, recolhidas as custas, contribuição previdenciária e imposto de renda, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência da presente homologação de acordo e do recolhimento comprovado, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.
Decorrendo in albis o prazo para a União (INSS), ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 14314/2008
Processo Nº: RT 01556-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CORREA VIANA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Em face dos termos do acordo homologado às fls.365/366, LIBERE-SE ao reclamante a importância líquida de R$29.000,00, a ser retirado do depósito de fl.363.
Oficie-se à 90ªVT de São Paulo solicitando a devolução da CP de fl.354.
Oficie-se ao TST solicitando a devolução dos autos do AI, conforme constou do acordo.
Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos para calcular a contribuição previdenciária e o imposto de renda incidentes sobre o acordo. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 14318/2008
Processo Nº: RT 01591-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: OSIMARY CORREIA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ - UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando os termos da certidão de fls. 266, a qual narra que a executada não possui créditos atuais ou futuros junto à BRASIL TELECOM, indefere-se o requerimento formulado às fls. 269. Saliente-se que a exequente não apresentou qualquer indício que desabonasse a referida informação. INTIME-SE a exeqüente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 14324/2008
Processo Nº: RT 00050-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR- INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão da Impugnação ao Cálculo, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oposta pela UNIÃO (INSS), para, no mérito, acolhê-la, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes e a União (INSS). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao setor de Cálculos.

Notificação Nº: 14343/2008
Processo Nº: RT 00068-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA FÁTIMA DE SOUSA FERNANDES
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DROGAFARMA COM. E PART. LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar DROGAFARMA COM. E PART. LTDA. a pagar a TATIANA FÁTIMA DE SOUSA FERNANDES as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Juros Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$6.403,18, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$124,94, calculadas sobre o valor bruto da reclamante de R$6.247,00, conforme planilha anexa. Intimem-se.

Notificação Nº: 14344/2008
Processo Nº: RT 00068-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA FÁTIMA DE SOUSA FERNANDES
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DROGAFARMA COM. E PART. LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar DROGAFARMA COM. E PART. LTDA. a pagar a TATIANA FÁTIMA DE SOUSA FERNANDES as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Juros Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$6.403,18, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$124,94, calculadas sobre o valor bruto da reclamante de R$6.247,00, conforme planilha anexa. Intimem-se. Intimem-se as partes, também, para tomarem ciência do despacho de fls. 197, cujo teor é o seguinte: Vistos, etc... A fim de complementar a entrega da prestação jurisdicional, faço inserir no dispositivo decisório o seguinte excerto, relativo aos honorários periciais: "Fixo em R$ 1.800,00 os honorários periciais, valor justo e razoável pela prova técnica desenvolvida, a cargo da reclamada, sucumbente no objeto da perícia." Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 14313/2008
Processo Nº: RT 00415-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA QUIRINO DE MELO CARVALHO
ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA
RECLAMADO(A): PCMAXX COMÉRCIO DE COMPUTADORES E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: CHYNTIA AQUINO DA COSTA BARCELOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência de que a audiência de conciliação foi designada para o dia 05/12/2008 às 08:40 horas.

Notificação Nº: 14340/2008
Processo Nº: RT 00448-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: GETULIO CÉSAR DA FONSECA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14341/2008
Processo Nº: RT 00548-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON FLÁVIO PEREIRA
ADVOGADO....: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
RECLAMADO(A): SANTA CASA GÁS LTDA. (DURA GÁS)
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Executada, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14337/2008
Processo Nº: RT 00802-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: WENDER DIVINO PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAIAPO LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento do exeqüente (fl. 84) no sentido de prosseguimento da execução. A executada comprovou (fl. 67) ter depositado a última parcela do acordo no primeiro dia útil subseqüente à data marcada, haja vista que esta caiu num domingo (10.08.2008).
Saliente-se, por oportuno, que o pagamento da parcela do acordo por meio de cheque, na data prevista, com a devida provisão de fundos, desonera o devedor a partir de seu recolhimento. O tempo de compensação do cheque estabelecido pela instituição bancária não caracteriza a mora no pagamento. Deste modo, a multa só seria devida em caso de inadimplência ou atraso, o que não ocorreu. Frise-se que cheque é ordem de pagamento à vista. INTIME-SE o exeqüente. INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária (fl. 68), bem como para se manifestar sobre o acordo e cálculos. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, LIBERE-SE à executada o saldo do depósito de fl. 73 e ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 14312/2008
Processo Nº: RT 01264-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ RODUVALHO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PREGO SÃO JORGE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer ao SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, para marcar com o Sr. Oficial de Justiça a data e o horário da diligência.

Notificação Nº: 14298/2008
Processo Nº: RT 01293-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MODESTO DE LIMA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$504,82, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14306/2008
Processo Nº: RT 01319-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: TELMO LUIZ PARIZOTTO
ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: DRA. WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14315/2008
Processo Nº: RT 01641-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUSIA ALVES
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
RECLAMADO(A): MÚLTIPLA LOGISTÍCA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Homologo os cálculos de fls. 22, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$19,24, atualizado até 30.11.08, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada dando ciência dos cálculos de fls. 22, ora homologados, bem como para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias, conforme requerido às fls. 21

Notificação Nº: 14305/2008
Processo Nº: RT 01699-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DIVINO BORGES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROSUL
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECDA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 14339/2008
Processo Nº: RT 01790-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN BRAZ DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, extingo sem resolução do mérito, por inépcia, o pedido de multas por descumprimento de cláusulas da convenção coletiva; e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. a pagar a WILLIAN BRAZ DA SILVA as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a reclamada a efetuar a necessária anotação na CTPS do reclamante, conforme fundamentação. Honorários advocatícios a favor da entidade sindical arbitrados em 15% do valor da condenação. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$7.455,84, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$104,14, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$5.207,12, conforme planilha anexa. Intimem-se.

Notificação Nº: 14288/2008
Processo Nº: RT 01827-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MADEIREIRA MADEIMAX LTDA.
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O reclamante noticia (fls. 27/28) que até a presente data a reclamada não entregou sua CTPS, as guias do FGTS e do seguro-desemprego, bem como os 3 últimos contracheques, conforme estabelecido no acordo. INTIME-SE a reclamada para, no prazo de 05 dias, entregar a Carteira Profissional do reclamante devidamente anotada, os 3 últimos contracheques, as guias do FGTS e do seguro-desemprego, sob pena de indenização do valor deste último.
Saliente-se que os arts. 53 e 54 da CLT prevêem multas para os casos de retenção da CTPS e de não anotação da mesma. Saliente-se, também, que o art. 3º da Lei nº 5.553/68, prevê a pena de prisão de 1 a 3 meses para os casos de retenção de documentos pessoais.
O requerimento no sentido de execução do acordo será apreciado após o decurso do prazo ora deferido à reclamada.

Notificação Nº: 14295/2008
Processo Nº: RTO 01855-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ADAGALBERTO DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SEEIK SANTA EFIGÊNIA ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que o perito RAFAEL TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR comunicou sua impossibilidade de realizar a perícia médica, fls. 166, destitui-se o referido perito do encargo.
Para realização da perícia médica, nomeia-se Perito o Dr. Oswaldo Eloy Otero Chagas de Oliveira, que deverá entregar o laudo até o dia 07.01.09.
Considerando que o despacho de fls. 162 e o ofício de fls. 164 solicitaram ao INSS cópia dos processos referentes aos benefícios 506.223.708-0 e 519.382.221-1 e considerando que o INSS apresentou a cópia apenas do benefício 506.223.708-0, reitere-se o ofício solicitando cópia do processo do benefício 519.382.221-1.
As partes serão intimadas oportunamente para se manifestarem sobre o laudo pericial, sobre as cópias dos processos dos benefícios acima solicitados, bem como dos documentos a serem juntados pelo HUGO – despacho de fls. 162.
Ante a exiguidade do prazo, retirem-se os autos da pauta do dia 17.12.08. INTIMEM-SE as partes e os peritos.

Notificação Nº: 14302/2008
Processo Nº: RTO 01884-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: EMILIA BORGES SILVA
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): JATO INFORMÁTICA LTDA. (REP/POR: GENIVALDO LUIZ SILVEIRA MENDONÇA)
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 103/108, cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu JATO INFORMÁTICA LTDA a satisfazer as pretensões da autora EMÍLIA
BORGES SILVA, defesridas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritos. O montante da condenação será apurado em liqüidação por cálculos, devendo o réu pagar o total, sob pena de execução na forma do art. 475-J/CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder ao recolhimento, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e SRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 14300/2008
Processo Nº: RTO 01903-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA MARQUES TEIXEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: JIOVANA TOMITAO MARIO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 60/62, cujo teor é o seguinte:'(...)DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu MUNICÍPIO DE GOIÂNIA a pagar R$ 577,65 para a reclamante SHEILA MARQUES
TEIXEIRA, a título de multa do art. 477, § 8º, da CLT, acrescidos de R$ 86,65 de honorários assistenciais, acrescidos de juros e correção monetária. A execução seguirá o rito do art. 730 do CPC, dispensando a expedição de precatório por se tratar de crédito de pequeno valor. Inferior a 60 salários mínimos, a condenação não está sujeita à remessa de ofício para o duplo grau obrigatório (súmula 303 do TST).
CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 13,28, calculadas sobre R$ 664,30, dispensado o recolhimento na forma do art. 790-A da CLT. Pela natureza jurídica e valor, não haverá apuração de INSS e imposto de renda. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 14301/2008
Processo Nº: RTO 01903-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA MARQUES TEIXEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: JIOVANA TOMITAO MARIO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 187/188.

Notificação Nº: 14287/2008
Processo Nº: RTO 01937-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JALMIRO FERREIRA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA BOA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento do reclamado (fl. 214) no sentido de que seja mantida a discriminação das parcelas feita pelas partes na petição de fls. 205/206, haja vista que deverá ser observada a proporção correspondente à natureza das parcelas integrantes da petição inicial, conforme determinado no despacho de fl. 207. INTIME-SE o reclamado.

Notificação Nº: 14342/2008
Processo Nº: RTS 01938-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: MAGNÓLIA ÁVILA SIMÃO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): IDEFONSO CARDOSO (ESPÓLIO DE) REP/POR: LÚCIO MALAGONI CARDOSO
ADVOGADO....: CLAUDIO MARCIO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, além de declarar a nulidade do registro do contrato na CTPS da autora MAGNÓLIA ÁVILA SIMÃO, na ação que move em face de ESPÓLIO DE ILDEFONSO CARDOSO. CUSTAS, pela autora, no importe de R$ 62,48, calculadas com base no valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14285/2008
Processo Nº: RTS 01999-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FLORENTINO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LA PAZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 51/52, para que surta seus efeitos legais.
A reclamada deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93.
Custas processuais, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor do acordo, R$2.000,00, pelo reclamante, isento.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 24.11.08.
Após o integral cumprimento do acordo, INTIME-SE a União (INSS).
Cumprido o acordo e recolhida a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 14336/2008
Processo Nº: ATC 02062-2008-012-18-00-3 12ª VT
REQUERENTE..: PAULO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
REQUERIDO(A): JURIMAR FERREIRA DE URZEDA (URSA CONSTRUTORA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE o requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos documento emitido pelo Ministério do Trabalho informando o motivo da não concessão do seguro-desemprego. Deverá o requerente, ainda, comprovar nos autos a data em que a requerida entregou as guias CD/SD, sob pena de indeferimento da execução do referido benefício.

Notificação Nº: 14289/2008
Processo Nº: RTS 02087-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO OLIVEIRA PEDROSA
ADVOGADO....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
RECLAMADO(A): DISTRIBUTIVA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA. (DEESCUBRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 36, no sentido de que "mudou-se" e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$230,28, calculadas sobre o valor da causa, R$11.514,01, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 01/12/2008. INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 14333/2008
Processo Nº: RTO 02112-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLORIA DE MOURA
ADVOGADO....: MARLY MORAIS AZEVEDO
RECLAMADO(A): TRANSWORLD TURISMO E CAMBIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A reclamante requereu (fls. 129/131) o adiamento da audiência inicial pelo fato de sua procuradora ter outra audiência na mesma data, anteriormente designada na Justiça Comum (fl. 130). DEFERE-SE.
ADIA-SE a audiência do dia 03.12.2008 para o dia 15.12.2008 às 14:10 horas, mantidas as cominações legais.
PROCEDA a Secretaria às adequações na pauta. INTIMEM-SE as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 14325/2008
Processo Nº: RTS 02141-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS (REP/POR: EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ALEXANDRE DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, tomar ciência de que a audiência inicial, foi designada para o dia 11/12/2008 às 14:40 horas, conforme certidão de fls. 35.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15695/2008
Processo Nº: RT 00269-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: WALTER PAULO BORGES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 006
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: MANIFESTAREM ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE FL. 809, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que o(a) expediente/petição supracitado(a) encontra-se digitalizado(a) no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 15696/2008
Processo Nº: RT 00269-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: WALTER PAULO BORGES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 006
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: MANIFESTAREM ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE FL. 809, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que o(a) expediente/petição supracitado(a) encontra-se digitalizado(a) no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 15697/2008
Processo Nº: RT 00269-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: WALTER PAULO BORGES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): FESA S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES + 006
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: MANIFESTAREM ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE FL. 809, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que o(a) expediente/petição supracitado(a) encontra-se digitalizado(a) no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 15698/2008
Processo Nº: RT 00269-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: WALTER PAULO BORGES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BEL SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL S.A. + 006
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: MANIFESTAREM ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE FL. 809, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que o(a) expediente/petição supracitado(a) encontra-se digitalizado(a) no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 15699/2008
Processo Nº: RT 00269-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: WALTER PAULO BORGES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): EMIW PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 006
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: MANIFESTAREM ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE FL. 809, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que o(a) expediente/petição supracitado(a) encontra-se digitalizado(a) no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 15700/2008
Processo Nº: RT 00269-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: WALTER PAULO BORGES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VÔ CAETANO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 006
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: MANIFESTAREM ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE FL. 809, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que o(a) expediente/petição supracitado(a) encontra-se digitalizado(a) no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 15680/2008
Processo Nº: RT 01968-2005-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: RANGEL COELHO GUIMARAES
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): SISTEMA ÁQUILA DE ENSINO LTDA. + 004
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 519/527, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ENCONTRA-SE DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET, NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15681/2008
Processo Nº: RT 00128-2006-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO JOSÉ RESENDE DA COSTA
ADVOGADO....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ
RECLAMADO(A): MASTER PROMOÇÕES PARTICIPAÇÕES E VENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: Vistos os autos.
Atualize-se a conta.
Após, expeça-se certidão de crédito ao exeqüente, intimando-o para receber, em 05 (cinco) dias. Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15669/2008
Processo Nº: RT 00183-2006-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA BARRETO JUNIOR
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vista ao credor da petição de fls. 273/276, para, querendo, apresentar impugnação aos embargos à execução opostos pela 2ª executada (UNILEVER). Prazo e fins legais.
OBSERVAÇÃO: o inteiro teor da petição supra encontra-se digitalizada no site deste Tribunal. INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 15692/2008
Processo Nº: RT 00512-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): OASIS IND. E COM. DE MOLDURAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: STÊNIA ALMEIDA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA, CONFORME REQUERIDO.

Notificação Nº: 15687/2008
Processo Nº: CCS 00768-2006-013-18-00-5 13ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): GABRIEL ANTÔNIO DA SILVA LAMOUNIER (REP. POR SUA GENITORA JUVENTINA LUIZA LAMOUNIER)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Vistos os autos. Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 15703/2008
Processo Nº: RT 01570-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL APARECIDO SANTANA ROSA
ADVOGADO....: FRANCISCO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, REFERENTE AO SALDO REMANESCENTE DO DEPÓSITO RECURSAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15701/2008
Processo Nº: RT 02091-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE ARAÚJO BORGES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao reclamante seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15685/2008
Processo Nº: RT 00033-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MOREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: FICA A EXECUTADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 118, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. 1. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados do procurador da executada (fl. 85). 2. Ante o teor da certidão de fl. 117 e considerando que sem o depósito a penhora não se aperfeiçoa (art. 664 do CPC), intime-se a União, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se tem interesse em figurar como depositária do bem penhorado, devendo, em caso positivo, indicar servidor de seus quadros apto a assumir o encargo de fiel depositário, eis que nesta Especializada inexiste o depositário público. 3. A certidão lavrada pelo oficial de Justiça (fl. 111) revela o nítido propósito da devedora, por intermédio de seu sócio-proprietário, Sr. Célio Vieira, de se opor maliciosamente à execução, em flagrante prejuízo ao andamento processual, caracterizando prática de ato atentatório à dignidade da justiça, razão pela qual condeno-a ao pagamento de multa de 20% sobre o valor da execução (CPC, arts. 600 e 601), a reverter-se em proveito da credora (União). Intime-se a executada. 4. Atualizem-se os cálculos, incluindo-se a multa ora cominada. 5. Após, cumpra-se a determinação contida no item 2 supra. À Secretaria, para providenciar.'

Notificação Nº: 15668/2008
Processo Nº: RT 01146-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES, FAMILIARES, EXT. PESC. VAZ E GUIAS TURÍSTICOS DO CERRADO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUÍS LIMA RISSOTO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos.
Para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 17/12/2008, às 14h55mim, sendo obrigatória a presença das partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).
Caso as partes tenham interesse que este juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 15671/2008
Processo Nº: RT 01287-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO RODRIGUES SUZANO
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vista do ofíio de fls. 76, oriundo da 7ª VT de Goiânia, no qual informa que , havendo saldo remanescente será providenciada a transferência de crédito solicitada.

Notificação Nº: 15694/2008
Processo Nº: AAT 01562-2008-013-18-00-4 13ª VT
AUTOR...: DIVINO FERREIRA PIRES
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RÉU(RÉ).: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial de fls.491/506, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ENCONTRA-SE DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15693/2008
Processo Nº: RT 01644-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON GASPAR TELES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 175/176, POR 05 (CINCO) DIAS.
OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15672/2008
Processo Nº: RTS 01854-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ANGLYS CRIAÇÕES MODAS LTDA. (PROPRIETARIO SEBASTIÃO CORDEIRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DA RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15678/2008
Processo Nº: RTO 01883-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: ILSON TORQUATO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): RECIPACK EMB PLÁSTICAS IND. E COM. LTDA. + 008
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: À 5ª RECLAMADA (RECIPACK): MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME INTIMAÇÃO DE FLS. 153, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que o(a) expediente/petição supracitado(a) encontra-se digitalizado(a) no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6294/2008
PROCESSO Nº RT 00073-2005-013-18-00-2
RECLAMANTE: ANTÔNIA SIMONE GENEROSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARLI APARECIDA GOMES (DUDU CRIAÇÕES), CPF/CNPJ: 05.303.902/0001-33
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARLI APARECIDA GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora de fls. 232, abaixo transcrita. Prazo e fins legais.
- 50% (cinquenta por cento) do lote de terras urbano, localizado na Rua Analupe de Menreal, Qd. 24, Lt. 10,Parque Los Angeles, Goianira/GO, com área total de 360,00 m2,sendo 12,00 metros de frente e fundo e 30 metros do lado direito e esquerdo, conforme contrato de compra e venda nº 0983, (Cemil- Corrêa Empreendimentos Imobiliários ltda). No lote está edificado uma casa com área de 123,59m2. Avaliação do Imóvel R$10.000,00; Valor correspondente a 50%, R$5.000,00.
E para que chegue ao conhecimento de MARLI APARECIDA GOMES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7271/2008
Processo Nº: RT 01223-1995-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON LEAO DE ARAUJO E OUTROS + 002
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO LOURENCO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE CARNES VALE DO BOI LTDA + 003
ADVOGADO....: DIVINO BARBOZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Vista do Agravo de Petição de fls. 320/330, para, querendo, contraminutar. Prazo legal. O texto integral do agravo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7272/2008
Processo Nº: RT 00909-1996-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DIANA PEREIRA DOS SANTOS - MENOR + 001
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): NAPOLITANA INDUSTRIA DE MASSAS ALIMEN- TICIAS LTDA + 002
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos, etc. À vista do requerimento contido na petição de fls. 248, concedo às partes mais 30 (trinta) dias de prazo para que apresentem petição de acordo.Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 7304/2008
Processo Nº: RT 00709-2007-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA VITA PÃO LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO ALVES DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão do Oficial de Justiça (fls. 246), no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 7264/2008
Processo Nº: RT 01068-2007-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON CORREA CARNEIRO
ADVOGADO....: SANDRO JOSÉ ROSA
RECLAMADO(A): SANATÓRIO ESPÍRITA DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: DAMIÃO NONATO COELHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Nada obstante o teor da manifestação de fls. 156, consta do recibo de fls. 152-verso que a reclamada retirou o alvará judicial.
Dê-se vista à reclamada, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.
Decorrido o prazo supra, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7290/2008
Processo Nº: RT 01126-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANE DE OLIVEIRA BEZERRA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PLENA CLINIC INTEGRADA DE MEDICINA ESTÉTICA LTDA.
ADVOGADO....: SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. sentença/ata, BEM COMO VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 263, NO PRAZO DE 05DIAS.

Notificação Nº: 7267/2008
Processo Nº: RT 00061-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO LAUREDO DA CUNHA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): POUSADA TAPIOCANGA RESORT LTDA.
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os embargos à execução foram ACOLHIDOS PARCIALMENTE, conforme sentença de fls. 226/230. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7269/2008
Processo Nº: RT 00132-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE GRASIELLI SALES ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 298, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7265/2008
Processo Nº: RT 00480-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE RODRIGUES MARINS
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (N/P DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os embargos declaratórios foram ACOLHIDOS PARCIALMENTE, conforme sentença de fls. 225/228. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7279/2008
Processo Nº: RT 00529-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ SANTOS MILHOMEM DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 67/68, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
Custas pela reclamada, no importe de R$118,32, sendo que destas R$ 50,16 referem-se às custas sobre o cálculo de liquidação (artigo 789-A, IX, da CLT) e R$ 11,06 às custas sobre o ato do oficial de justiça (artigo 789-A, II, a, da CLT). Contribuição previdenciária cota parte do empregado e empregador, pela reclamada, no importe de R$611,01, atualizado até 30.10.2008. A reclamada deverá comprovar o recolhimento, no prazo de 10 dias após o cumprimento do acordo, das custas processuais e das contribuições previdenciárias, devidamente atualizadas, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Extingue-se a

execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Após o cumprimento do acordo, intime-se a Procuradoria-Geral Federal para tomar ciência da presente homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Intimem-se.

Notificação Nº: 7291/2008
Processo Nº: AAT 00533-2008-051-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: RAIMUNDO ALVES ARRAIS
ADVOGADO: SAMUEL MAURÍCIO DE M. P. DE MEDEIROS
RÉU(RÉ).: COTRIL ALIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Designo audiência de instrução para o dia 15.01.2009, às 15h30min, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências acarretará os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST. As partes deverão trazer ou arrolar suas testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 7277/2008
Processo Nº: RT 00589-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JORGE BITTAR
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): PORTO SECO CENTRO OESTE S/A + 006
ADVOGADO....: ALGRIBERTO AVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos, etc. Acerca da petição de fls. 1.021/1.022, mantenho, pelos seus próprios fundamentos, o despacho de fls. 1.018. Saliento que por ocasião da instrução processual o requerimento poderá ser reavaliado. Aguarde-se a audiência.Intime-se.

Notificação Nº: 7278/2008
Processo Nº: RT 00605-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELÍSIA ALVES PEDROSA
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): GLOBAL TELECOMUNICAÇÃO LTDA - GLT
ADVOGADO....: SANDRO JOSÉ ROSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 7276/2008
Processo Nº: RT 00651-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAIL PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): BIANCA LISBOA RODRIGUES
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Ante os termos do despacho exarado às fls. 64 e da certidão de fls. 66, defere-se a dilação do prazo, por mais 05 dias, para a reclamada regularizar a conectividade social, conforme requerimento de fls. 60. Intime-se.

Notificação Nº: 7301/2008
Processo Nº: RT 00655-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVANDO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos, etc.À vista da certidão de fls. 165, designo praça dos bens penhorados às fls. 164 para o dia 12.01.2009, 15h00min, com observância das formalidades legais.Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 15.01.2009, às 15h01min, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho.Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente.Intime-se o credor, por seu procurador, via DJE.Intime-se a executada, diretamente, via postal, bem como seu procurador, via DJE.Dê-se ciência ao leiloeiro.

Notificação Nº: 7268/2008
Processo Nº: RT 00690-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTOVAM RODRIGUES DE BESSA
ADVOGADO....: JOSELI JOAQUIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 30, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7297/2008
Processo Nº: AAT 00720-2008-051-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: MARIA TEREZINHA DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO: LORENA CINTRA EL AOUAR
RÉU(RÉ).: CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIA ALIMENTICIAS
ADVOGADO: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls. 178/191). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7300/2008
Processo Nº: AAT 00721-2008-051-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO PORTO PIMENTEL
ADVOGADO: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RÉU(RÉ).: CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIA ALIMENTICIAS
ADVOGADO: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls. 232/243). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7292/2008
Processo Nº: RT 00725-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILIA CRISTINA SOARES PAIVA
ADVOGADO....: ANTONIA SELMA SILVA
RECLAMADO(A): CARLOS PIRES DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 7295/2008
Processo Nº: RT 00750-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINAIDE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JORDI MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados PROCEDENTES, conforme sentença de fls. 96/116. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7281/2008
Processo Nº: RTS 00768-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EXPEDITA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: RENATA BORBA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$55,47, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7266/2008
Processo Nº: RTS 00770-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 43, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7274/2008
Processo Nº: RTO 00784-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEITON BARBOSA ALVES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): A.F.J. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls. 138/144, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7296/2008
Processo Nº: RTO 00815-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBSON RIGOLON
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 218/225, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7282/2008
Processo Nº: RTS 00824-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA SÔNIA COSTA DE MATOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: RENATA BORBA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$66,99, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7280/2008
Processo Nº: RTS 00846-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7298/2008
Processo Nº: CP 00853-2008-051-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: WANDERSON MENDES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
REQUERIDO(A): PACK SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que fica designado para o dia 12/01/2009, às 14h50 min, a realização de Praça, e não havendo licitantes, fica desde já anunciado Leilão para o dia 15/01/2009, às 15h00 min, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução. O devedor poderá pagar a dívida e o exeqüente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 7298/2008
Processo Nº: CP 00853-2008-051-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: WANDERSON MENDES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
REQUERIDO(A): PACK SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que fica designado para o dia 12/01/2009, às 14h50 min, a realização de Praça, e não havendo licitantes, fica desde já anunciado Leilão para o dia 15/01/2009, às 15h00 min, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução. O devedor poderá pagar a dívida e o exeqüente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 7285/2008
Processo Nº: RTO 00929-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO VIEIRA DE MORAES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Ordinário - no dia 11/12/2008, às 14:40 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 7289/2008
Processo Nº: RTS 00931-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GOMES CORCINO FILHA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 10/12/2008, às 13:15 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4250/2008
PROCESSO Nº RT 00655-2008-051-18-00-8
PROCESSO: RT 00655-2008-051-18-00-8
EXEQÜENTE: JOVANDO APARECIDO DA SILVA
EXECUTADO: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(A): JOAO BEZERRA CAVALCANTE
Data da Praça 12/01/2009 às 15h00min
Data do Leilão 15/01/2009 às 15h01min
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$4.000,00 (quatro mil reais), conforme auto de penhora de fls. 164, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. SÉRVIO TÚLIO JAYME, 1600, FAZENDA FORMIGA, ZONA RURAL, PRÓXIMO AO CJ. HAB. FILOSTRO MACHADO, ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 04 (QUATRO) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, MARCA ELETROLUX, CICLO FRIO, 18.000 BTUS, AVALIADOS EM R$4.000,00, SENDO R$ 1.000,00 CADA, TODOS EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e seis de novembro de dois mil e oito. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4247/2008
PROCESSO Nº CartPrec 00853-2008-051-18-00-1
EXEQÜENTE: WANDERSON MENDES DE SOUSA
EXECUTADO: PACK SERVICE LTDA.
ADVOGADO(A): WALTER PEREIRA
Data da Praça 12/01/2009 às 14h50min
Data do Leilão 15/01/2009 às 15horas
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls. 11, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. SAO FRANCISCO DE ASSIS, 675 B. JUNDIAI CEP 75.110-810 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 2 (DOIS) METROS DE CONEXÃO TA/AISJ 304 Ø 270X165MM SLH 10 DE XDI NOVOS, AVALIADOS EM 1.250,00 (MIL DUZENTOS E CINQÜENTA) O METRO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAIS E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e seis de novembro de dois mil e oito. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7723/2008
Processo Nº: RT 00436-1996-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO VIANA DA SILVA-ESPOLIO
ADVOGADO....: LUCINARD APARECIDA LEÃO
RECLAMADO(A): CONCREMAR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRER O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. NO SILÊNCIO EXPEDIR-SE-Á CERTIDÃO DE CRÉDITO EM SEU FAVOR E POSTERIOR REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO DEFINITIVO.

Notificação Nº: 7696/2008
Processo Nº: RT 00774-2001-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: IZALTINO DIAS LEMOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Vista às Reclamadas, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl.1437, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 7697/2008
Processo Nº: RT 00774-2001-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: IZALTINO DIAS LEMOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ELO LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista às Reclamadas, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl.1437, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 7694/2008
Processo Nº: RT 00781-2001-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 1284, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 7699/2008
Processo Nº: RT 00781-2001-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ELO LOGÍSTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 1284, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 7693/2008
Processo Nº: RT 00783-2001-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Vista às Reclamadas, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 1418, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 7698/2008
Processo Nº: RT 00783-2001-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ELO LOGÍSTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vista às Reclamadas, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 1418, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 7717/2008
Processo Nº: RT 00787-2001-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FERREIRA BRAGA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Vista às Reclamadas, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. , dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 7718/2008
Processo Nº: RT 00787-2001-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FERREIRA BRAGA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ELO LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vista às Reclamadas, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. , dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 7721/2008
Processo Nº: RT 00601-2006-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE DE JESUS ARAGÃO
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ARNALDO LUIZ DA SILVA - FIRMA INDIVIDUAL
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 7722/2008
Processo Nº: RT 00779-2006-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO BERNARDINO DO CARMO
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 7688/2008
Processo Nº: RT 00551-2007-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO MARQUES DASILVA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): ALDEMIR MIRANDA DE GODOI
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS DA CERTIDÃO DE FLS. 136.

Notificação Nº: 7702/2008
Processo Nº: RT 01108-2007-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM NEVES DA ROCHA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL GALGANE RIBEIRO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: Defiro, por 10 (dez) dias, o pedido de dilação de prazo para trazer aos autos sua CTPS, formulado pelo reclamante às fls. 251. Intime-se o reclamante. Não obstante ao acima exposto, cumpra-se o disposto no último parágrafo do despacho de fls. 246 [remessa dos autos ao setor de cálculos]. Anápolis, 25 de novembro de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7695/2008
Processo Nº: RT 00070-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISAMARA LOPES BARBOSA
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): ESCOLA VINÍCIUS DE MORAIS LTDA.
ADVOGADO....: SAMIR SAAD

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS PARA MARCAR DIA E HORA PARA REALIZAÇÃO DA DILIÊNCIA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7704/2008
Processo Nº: RT 00183-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO FRANQUITO DE OLVEIRA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 649. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamente.

Notificação Nº: 7725/2008
Processo Nº: ADI 00289-2008-052-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO: MAURICIO GONÇALVES FIGUEREDO
RÉU(RÉ).: WELLINGTON FELIX DE SIQUEIRA
ADVOGADO: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

OUTRO : CONDEFERAÇÃODA ABGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, NA PESSOA DA DRA. ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
Notificação Nº: 7690/2008
Processo Nº: CCS 00306-2008-052-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): DIRVAL PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: DIRVAL PEREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a requerente para, no prazo de 05(cinco) dias,comparecer em Secretaria para retirar os alvarás que se encontram acostada à contracapa dos autos. Anápolis, 26 de novembro de 2008, quarta-feira.

Notificação Nº: 7716/2008
Processo Nº: RT 00412-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SOUSA
ADVOGADO....: DILERMANDO CLÁUDIO
RECLAMADO(A): MARCOS GUTEMBERG LIMA SILVA + 001
ADVOGADO....: SEBASTIAO JOSE ABRANTES
NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência ao executado Marcos Gutemberg Lima Silva da constrição efetuada em suas aplicações financeiras às fls. 127 [R$ 8.522,92].
Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à execução, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, utilizando-se do numerário descrito às fls. 129. Após, dê-se vista da guia GPS paga à União, bem como a intime nos termos dos arts. 832, § 4º e 879, § 3º, da CLT. Em não havendo manifestação da União, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Anápolis, 25 de novembro de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7701/2008
Processo Nº: RT 00676-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): PORTAL ENGENHARIA - REP. P/ LUCIANO ELIAS RIBEIRO
ADVOGADO....: DIVINO BARBOZA
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, solicite-se a imediata devolução do mandado de nº. 5837/2008 (fls. 73). Em face do teor do documento de fls. 78, por meio do qual a CEF noticia a inexistência de depósitos na conta vinculada do reclamante, defiro o requerimento por ele formulado às fls. 72, a fim de determinar a remessa dos autos ao Setor de Cálculos, para apuração da indenização equivalente ao FGTS não depositado. Intime-se o reclamante. Anápolis, 25 de novembro de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7724/2008
Processo Nº: RT 00700-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 7691/2008
Processo Nº: RT 00748-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ERENICE RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): CONSERVADORA PADRÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para, no prazo de 02 (dois) dias, manifestar-se acerca do documento de fls. 94, por meio do qual o Unibanco, informa que não localizou informações em seu nome acerca do depósito de R$ 818,81 e que o número por ela informado como sendo de conta corrente refere-se, na realidade, ao de um cartão de pagamento eletrônico.
Anápolis, 24 de novembro de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7700/2008
Processo Nº: RT 00763-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
RECLAMADO(A): NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. (FAZENDA BOA VISTA DE CALDA) + 001
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 7706/2008
Processo Nº: RTO 00783-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SELMA DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): HOTEL FAZENDA CABUGI LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIO VINÍCIUS NUNES QUADROS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7719/2008
Processo Nº: RTO 00784-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER SOUZA ANTUNES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 48, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 7705/2008
Processo Nº: RTS 00799-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GERSINO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ZARIFE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: CIRO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 153/154, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais pelas partes, no importe de R$ 44,00, calculados sobre o valor do acordo (R$ 2.200,00). O reclamante está isento o pagamento de sua cota parte (R$ 22,00). A reclamada deverá comprovar, nos autos, o pagamento de sua fração (R$ 22,00), no prazo de 05 (cinco) dias. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), conforme sentença de fls. 136/146 (art. 832, § 6º, da CLT), e comprovar nos autos até o décimo dia útil subseqüente ao pagamento da última parcela avençada. Deverá a reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a retificação da CTPS do reclamante, anotando a correta evolução salarial, conforme consignado na sentença de fls. 136/146 [norma cogente]. Expeçam-se os ofícios determinados no dispositivo da sentença de fls. 136/146. Intimem-se as partes. Intime-se, também, a União, dando-lhe vista desta decisão e da petição de acordo de fls. 153/154, nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ªRegião. Anápolis, 20 de novembro de 2008,quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7692/2008
Processo Nº: RTS 00868-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO JUNIOR BATISTA ARANTES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS,

COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO CHAVE DE CONECTIVIDADE QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7703/2008
Processo Nº: RTO 00874-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RINEY MIGUEL
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: Na homologação do acordo às fls. 42-44 dos autos, verifica-se que, por lapso, não foi feita alusão ao recolhimento de Imposto de Renda. Assim e considerando que o valor do acordo foi estabelecido de forma líquida em favor do Reclamante, caberá à Reclamada que realizar o pagamento comprovar o recolhimento do IRPF, observando a proporcionalidade entre as parcelas indenizatórias e tributáveis pleiteadas na exordial, no que couber. Para tanto, determino a remessa dos autos à Contadoria para verificação e, em caso de apuração de valor devido a título de IRRF, deverá a Reclamada ser intimada para comprovar o recolhimento no prazo de 15 dias após o vencimento do acordo, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as providências cabíveis. Intimem-se as partes. Anápolis, 25 de novembro de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7707/2008
Processo Nº: RTS 00906-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO MOREIRA LIMA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCOS PEREIRA DOS SANTOS - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para apreciação do acordo noticiado pelas partes às fls. 10/11, aguarde-se a audiência designada para o dia 10.12.2008. Intimem-se. Anápolis, 25 de novembrod e 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7685/2008
Processo Nº: RTO 00924-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SARA TOMAZ
ADVOGADO....: RUBENS DONIZETTI PIRES
RECLAMADO(A): CERÂMICA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 14/01/2009 ÀS 14:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 7687/2008
Processo Nº: RTS 00925-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CESAR BARBOSA FONTINELES
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 13/01/2009 ÀS 13:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 7683/2008
Processo Nº: RTO 00926-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CERÂMICA RM JESÚPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 14/01/2009 ÀS 15:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 7714/2008
Processo Nº: RTS 00928-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ONIVALDO AVELINO BORGES
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 13/01/2009 ÀS 13:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 7711/2008
Processo Nº: RTO 00929-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LENILDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): TECPOL PORTARIA LIMPEZA E MONITORAMENTO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 15/01/2009 ÀS 14:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 7712/2008
Processo Nº: RTS 00930-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LEOMANDA CHAGAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 14/01/2009 ÀS 13:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6028/2008
PROCESSO: CartOrd 00773-2008-052-18-00-2
EXEQÜENTE(S): JOÃO CARLOS DE SOUZA
EXECUTADO(S): JOSÉ ANTÔNIO DA ABADIA e KEILA LEANDRO DIAS DOS ANJOS
O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ ANTÔNIO DA ABADIA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 222,51, atualizado até 02/10/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ ANTÔNIO DA ABADIA e KEILA LEANDRO DIAS DOS ANJOS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6231/2008
Processo Nº: RT 00102-2003-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEI JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Antes de apreciar o teor da petição do exequente de fls. 335/336, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos certidão de inteiro teor do imóvel indicado à penhora. Anápolis, 25 de novembro de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6250/2008
Processo Nº: RT 00548-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: IVONE MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Junte-se aos autos a Carta Precatória que se encontra anexada à contracapa dos autos. Oficie-se ao Banco do Brasil, Ag. 0324, requisitando a transferência do valor informado por meio da guia de fl. 25 da CPE para a CEF, Ag. 0014, à disposição deste Juízo. Por oportuno, seja anexada ao ofício cópia da peça de fl. 25 da CPE. Efetuada a transferência, fica a Secretaria autorizada a liberar os honorários assistenciais e recolher as contribuições previdenciárias e custas processuais, comprovando-se nos autos. Intime-se o advogado a exeqüente. Intime-se a União, conforme determinado na decisão de fl. 44. Decorridos os prazos para manifestação da União ou havendo concordância expressa, fica extinta a execução, com fundamento no artigo 794, Inciso I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 22 de outubro de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6230/2008
Processo Nº: RT 01210-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: OSNI LUIZ
ADVOGADO....: MARCOS VERISSIMO LUIZ
RECLAMADO(A): DROGAGÊ PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA. (DROGA VILLAS) + 003
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Em face do teor da certidão de fl. 408, concedo ao exequente o prazo de 05 para indicar depositário para os bens penhorados ou requerer o que entender de direito. Intime-se. Anápolis, 25 de novembro de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6236/2008
Processo Nº: RT 00119-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ADERVAL JÚLIO MULATO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): GRANTEL ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JEAN FREDERICK MASCHIO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito. Fica também V.Sa. intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação de fls. 197/206, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6247/2008
Processo Nº: RT 00400-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LÉIA EUSTÁQUIA DE CASTRO
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): LUIZ CLAUDINEI FERREIRA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 6252/2008
Processo Nº: RT 00521-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LILIAM SALES SILVA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): MÔNICA CHRISTINA GUEDES - EDIFICATTO PRESTACIONAL - ME
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por meio da petição de fls. 74/75, a executada, comprovando o depósito da quantia de R$ 1.400,00 (fl. 76), que representa, aproximadamente, 40% do valor total constante do resumo de cálculo de fl. 50 (R$ 3.474,25), requer seja admitido o pagamento do restante da dívida em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, nos termos do art. 745-A do CPC. Ocorre, porém, que o disposto no art. 745-A do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.382/2006, não se aplica ao processo do trabalho, visto que a CLT contém regras próprias no tocante à execução, estabelecendo, em seu art. 880, que o executado dispõe do prazo de 48 horas, contado de sua citação, para pagar o débito ou garantir a execução, sob pena de penhora. Ora, não sendo omissa a CLT, não há falar em aplicação subsidiária do direito processual comum ao processo do trabalho, nos termos do art. 769 Consolidado. Por outro lado, a norma inserta no art. 745-A do CPC, que permite ao executado requerer o parcelamento da dívida nas condições ali previstas, somente se aplica aos casos de execução fundada em título extrajudicial, uma vez que a execução de título judicial encontra-se disciplinada nos arts. 475-I a 475-O do mesmo diploma legal. Veja-se, a propósito, o aresto a seguir transcrito: TÍTULO JUDICIAL. EXECUÇÃO. PARCELAMENTO DA DÍVIDA. NÃO APLICAÇÃO DA FACULDADE AO DEVEDOR PREVISTA NO ART. 745-A do CPC. A inovação trazida pela Lei 11.382/2006, que permite ao executado requerer o parcelamento da dívida, quando reconhecer o crédito do exeqüente e não pretender oferecer embargos à execução (Art. 745-A do CPC), somente se aplica à execução fundada em título extrajudicial, mormente em razão da execução judicial já se encontrar disciplinada no Art. 475i e 475o do CPC. (TRT-18ª Reg. - AP–01075-2006-102-18-00-4 – 1ª Turma – Rel.ª Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque – DJE/GO de 10/04/2008) Assim, estando a presente execução fundada em título judicial (acordo homologado às fls. 13/14), não há falar em aplicação do parcelamento previsto no art. 745-A do CPC. Posto isso, indefere-se a pretensão deduzida pela executada na petição de fls. 74/75. Contudo, tendo-se em vista que a executada pretende pagar o débito exeqüendo de forma parcelada, já tendo, inclusive, efetuado o depósito da importância de R$ 1.400,00 (v. guia de fl. 76), inclua-se o processo na pauta do dia 1º/12/2008, às 15 horas, para tentativa de conciliação. Libere-se à reclamante/exeqüente, via ALVARÁ JUDICIAL, a importância supra-referida, com os respectivos acréscimos. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis, 26 de novembro de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6243/2008
Processo Nº: RT 00561-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MÔNICA CHRISTINA GUEDES – EDIFICATTO PRESTACIONAL – ME.
ADVOGADO....: DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Alega o reclamante/exeqüente, na petição de fl. 103, que as datas de admissão e desligamento anotadas pela executada na sua CTPS são diversas das que constam no acordo de fls. 12/16, homologado à fl. 23, além do que o aludido documento foi entregue sem a assinatura da executada, o que a impossibilitou de habilitar-se ao Seguro-Desemprego. Pois bem. Verifica-se que, de fato, as datas de admissão e saída anotadas na fl. 06 da CTPS do reclamante/exeqüente (documento acostado à contracapa dos autos), quais sejam: 05/11/2007 e 14/07/2008, respectivamente, são diversas daquelas estabelecidas no acordo homologado à fl. 23 (05/08/2007 e 30/06/2008), além de que não foi aposta a assinatura do empregador no campo destinado à anotação da data de saída. Sendo assim, concede-se à executada o prazo de 05 dias para proceder à retificação das datas de admissão e desligamento lançadas à fl. 06 da CTPS do reclamante/exeqüente, fazendo constar as datas consignadas no acordo homologado à fl. 23 (05/08/2007 e 30/06/2008, respectivamente), bem como para apôr a sua assinatura no campo destinado à anotação de baixa, sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo (art. 39, § 2º, da CLT), o que fica desde já determinado. Efetuada a retificação acima determinada, restitua-se a CTPS ao reclamante/exeqüente, que diligenciará novamente junto à SRTE/GO (antiga DRT/GO), munido do aludido documento, dos formulários CD/SD e de cópias da petição de acordo de fls. 12/16 e da decisão de fl. 23, que homologou a avença, no sentido de requerer a sua habilitação no programa do Seguro-Desemprego. Deverá o reclamante/exeqüente, no prazo de 10 dias, contado do recebimento de sua CTPS, informar nos autos se logrou habilitar-se à percepção do Seguro-Desemprego, ficando advertido de que o seu silêncio será entendido como resposta afirmativa, hipótese em que será excluído dos cálculos o valor correspondente a tal benefício. A certidão de fl. 106 dá conta de que o veículo penhorado à fl. 93 destes autos foi também constritado nos autos do processo nº 00521-2008-053-18-00-0, nos quais já foi determinada a alienação judicial do dito bem, tendo sido designado o dia 15/12/2008, às 10 horas, para a realização da praça, e o dia 15/01/2009, às 9 horas, para eventual leilão. Assim, em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, e tendo-se em vista o teor da certidão de fl. 100 e da petição de fl. 105, determina-se seja procedida, nos autossupra-referidos, a reserva do valor total dos créditos em execução nestes autos. Proceda-se, via sistema DETRAN-JUD, à averbação da penhora de fl. 93, que recaiu sobre o veículo descrito à fl. 85 (placa: NFR-1100), nos termos do art. 14, II, da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Considerando-se que o veículo supra-referido é suficiente à integral garantia da execução, desconstitui-se a penhora de fl. 71, que recaiu sobre um computador Intel Pentium 4, uma impressora Epson Stylus, um aparelho de fac-símile Sharp e duas cadeiras para escritório, liberando-se o depositário do encargo. Uma vez efetivada a reserva de crédito, bem como o registro da penhora de fl. 93, aguarde-se o resultado da praça e do eventual leilão designados. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. Anápolis, 25 de novembro de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6253/2008
Processo Nº: RT 00576-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JANIA MADALENA BRAUDES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas, no importe de R$85,58, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6225/2008
Processo Nº: RT 00622-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ALY GABRIEL DA CRUZ- TEL. 9177-8150
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOAQUIM GERALDO DE CARVALHO (J.C. CENTRO AUTOMOTIVO)
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO/EXECUTADO: DESPACHO ...Converte-se em penhora o bloqueio on line de dinheiro efetivado em conta bancária de titularidade do executado, no importe de R$ 53,52 (v. fl. 37), que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. guia de fl. 57). Intime-se o executado, na pessoa do seu advogado, mediante publicação no DJE/GO (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º,do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005), da penhora ora efetivada, podendo ele, querendo, opor Embargos no prazo de 05 dias, nos termos do art. 884 da CLT....Anápolis, 21 de novembro de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6232/2008
Processo Nº: ACP 00673-2008-053-18-00-2 3ª VT
CONSIGNANTE..: SERPOS SERVIÇOS POSTUMOS LTDA.
ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR DOS REIS
CONSIGNADO(A): NEUSA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a consignante/executada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas executivas (CLT, art. 789-A), no valor total de R$ 11,29, devidas em decorrência da elaboração do cálculo de fl. 49 (R$ 0,23) e da realização, em zona urbana, da diligência certificada à fl. 40 (R$ 11,06), sob pena de tal pagamento ser providenciado pela Secretaria do Juízo, que, para tanto, fará uso de parte da importância depositada mediante a guia de fl. 54 (R$ 30,00), referente ao bloqueio on line noticiado noticiado à fl. 50, o que fica desde já determinado...Anápolis, 25 de novembro de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6234/2008
Processo Nº: RT 00720-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA GUERRA DA CRUZ
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E CHURRASCARIA CHÃO CATARINENSE LTDA.

ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 6248/2008
Processo Nº: RTS 00777-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MACIEL DA ROCHA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): JOSÉ SANTANA DA SILVA (SACARIA SANTANA)
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial e documentos de fls. 56/68 (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 6251/2008
Processo Nº: RTO 00835-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: BENEDITO MORAES BENEVIDES
RECLAMADO(A): CONSTRUINVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 24/11/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 153/163). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida Sentença: EX POSITIS, resolvo, preliminarmente, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade ativa argüidas na defesa (Cf. itens 1 e 2 da fundamentação). No mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada, CONSTRUINVESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, do pagamento das reivindicações formuladas pela reclamante, MARIA APARECIDA DA SILVA, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre o valor da causa de R$ 100.000,00, das quais fica isenta de pagamento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (Cf. item 4 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 24 de novembro de 2008 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6244/2008
Processo Nº: RTO 00905-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: CLAUDINA BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada nos termos sa sentença de fl. 34, cujo inteiro teor segue transcrito: Por meio da petição de fl. 33, a reclamante desiste da ação e, como o reclamado (INSS) ainda não foi citado, torna-se desnecessária a sua intimação para se manifestar sobre a desistência da ação. Nesse passo, homologo a desistência da ação, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor da causa (R$ 1.000,00). Em face da declaração de insuficiência financeira de fl. 09, a qual se presume verdadeira (Lei nº 7.115/83), concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT e do art. 4º da Lei nº 1.060/50, isentando-a, por conseguinte, do pagamento das custas. Desentranhem-se e devolvam-se à reclamante os documentos de fls. 10/30. Intime-se a reclamante. Uma vez devolvidos à autora os documentos supra-referidos, arquivem-se os autos. Anápolis, 26 de novembro de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6242/2008
Processo Nº: RTS 00917-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ARÍSTEDES PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): BIANCA LISBOA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(À) ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 11/12/2008, às 13h00min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 9068/2008
Processo Nº: RT 00479-1997-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: NAGIB ABRÃO JÚNIOR
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ANÁPOLIS LTDA. (SÓCIO: WILMAR DIAS BARROSO) + 002
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ante a natureza interlocutória da exceção de préexecutividade julgada improcedente, não é cabível recurso em face da mesma neste momento processual, nos termos do artigo 893,§ 1º da CLT (súmula 214 do C. TST). Conseqüentemente, nego seguimento ao agravo de petição apresentado pela executada às fls. 1107/1126. Intimem-se. Anápolis, 18 de novembro de 2008, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho III. DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo conhecer e julgar procedentes, em parte a impugnação aos cálculos, devendo os autos ser encaminhados à Contadoria para a retificação respectiva. Custas de R$55,35, pela Impugnada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. VII da CLT. Intimem-se. Anápolis, 19 de novembro de 2008. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

OUTRO : JOSÉ MÁRIO G. SOUSA
Notificação Nº: 9084/2008
Processo Nº: RT 00479-1997-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: NAGIB ABRÃO JÚNIOR
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ANÁPOLIS LTDA. (SÓCIO: WILMAR DIAS BARROSO) + 002
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ante a natureza interlocutória da exceção de préexecutividade julgada improcedente, não é cabível recurso em face da mesma neste momento processual, nos termos do artigo 893,§ 1º da CLT (súmula 214 do C. TST). Conseqüentemente, nego seguimento ao agravo de petição apresentado pela executada às fls. 1107/1126. Intimem-se. Anápolis, 18 de novembro de 2008, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho III. DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo conhecer e julgar procedentes, em parte a impugnação aos cálculos, devendo os autos ser encaminhados à Contadoria para a retificação respectiva. Custas de R$55,35, pela Impugnada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. VII da CLT. Intimem-se. Anápolis, 19 de novembro de 2008. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9062/2008
Processo Nº: RT 00176-1998-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
RECLAMADO(A): JAIME JESUS OLIVEIRA RUA 15-A, Nº 163,
ADVOGADO....: PAULO ALEXANDRE CORNÉLIO DE OLIVEIRA BROM
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, através de seu procurador, no prazo de trinta dias, manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9086/2008
Processo Nº: RT 00454-2002-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: DORGIVAL LEITAO DE ABREU
ADVOGADO....: NILO GOMES PEREIRA
RECLAMADO(A): SERGIO SAMUEL ALVES
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exeqüente do ofício e documentos fls. 336/341, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9053/2008
Processo Nº: RT 00742-2003-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DAYANNE DE AZEVEDO LIMA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO - DR.
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, comparecer nesta secretaria para recebimento do alvará referente ao depósito recursal, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9054/2008
Processo Nº: RT 00742-2003-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DAYANNE DE AZEVEDO LIMA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO - DR.
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, comparecer nesta secretaria para recebimento do alvará referente ao depósito recursal, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9091/2008
Processo Nº: ACI 00816-2005-054-18-00-0 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICO- FARMACEUTICAS NO MUNICIPIO DE ANAPOLIS - GO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
REQUERIDO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO CLÁUDIO ALFREDO HAHN) + 003
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente do Ofício de fls. 294/296, prazo de dois dias.

Notificação Nº: 9057/2008
Processo Nº: RT 00129-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELLI PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): DROGARIA PROVIDÊNCIA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO FLANDER LOURENÇO DE SOUZA) + 006
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: DESPACHO DE FLS. 500/501: 1 - O Órgão Previdenciário às fls. 495/497, informou o valor que seria devido a título de benefício previdenciário considerando as médias mencionadas no despacho de fls. 476/477. Tendo em vista os valores recebidos mensalmente pelo reclamante do Órgão Previdenciário (fl. 470) e o valor devido com base nas médias mencionadas, conforme informado às fls. 495/497, deverá ser incluída no cálculo a diferença existente mês a mês, vez que a reclamada/empregadora deu causa ao prejuízo sofrido pelo reclamante. A diferença em questão é devida pelos reclamados enquanto não for procedida, pelos mesmos, a regularização dos recolhimentos previdenciários ou, caso não procedam à mencionada regularização, enquanto persistir o pagamento do benefício previdenciário. A indenização em questão tem como termo inicial o dia 26.04.2007, data da concessão do benefício previdenciário (fl. 342). Por medida de economia e celeridade processuais, as parcelas vincendas serão incluídas no objeto da execução trimestralmente. Deverá o reclamante noticiar ao Juízo a data da cessação do benefício previdenciário, ciente de que, caso não o faça, ficará sujeito às penalidades cabíveis. 2 – Verifica-se no extrato da conta vinculada do reclamante (fls. 489/490), trazido juntamente com o ofício oriundo da CEF, inexistirem depósitos referentes ao FGTS, valores devidos a partir de abril de 2006, conforme pactuado por ocasião da conciliação (fls. 177/178), até a cessação do benefício previdenciário. Desse modo, deverão ser incluídas no cálculo as importâncias respectivas. Os valores vincendos, deverão ser incluídos no objeto da execução. 3 – Sejam os autos encaminhados à Contadoria para inclusão dos valores mencionados acima, bem como a atualização do cálculo considerando as importâncias já levantadas pelo reclamante. 4 – No que se refere aos depósitos mensais dos aluguéis objeto da penhora formalizada à fl. 359, verifica-se constar das contas judiciais indicadas às fls. 498/499 os depósitos respectivos, sendo que, a deliberação acerca dos valores em questão ao reclamante se dará após o retorno dos autos da Contadoria. Cientifique-se o reclamante. 6 – Elaborado o cálculo dê-se vista à reclamada do mesmo, no prazo de 02 dias, intimando-a, ainda, do teor deste despacho. Anápolis, 15 de outubro de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.
DESPACHO DE FLS. 537: Vistos. Em que pese a execução não estar garantida integralmente, pelos mesmos fundamentos constantes do despacho de fl. 378, prossiga-se a intimação da executada por edital para ciência do cálculo de fls. 525/528, nos termos do artigo 879 da CLT. Decorrido o prazo assinado à executada, dê-se vista do cálculo de fls. 525/528 ao exeqüente, em conformidade com o artigo 879 da CLT. Anápolis, 21 de novembro de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9058/2008
Processo Nº: RT 00129-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELLI PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): DROGARIA VIDEIRA LTDA. + 006
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: DESPACHO DE FLS. 500/501: 1 - O Órgão Previdenciário às fls. 495/497, informou o valor que seria devido a título de benefício previdenciário considerando as médias mencionadas no despacho de fls. 476/477. Tendo em vista os valores recebidos mensalmente pelo reclamante do Órgão Previdenciário (fl. 470) e o valor devido com base nas médias mencionadas, conforme informado às fls. 495/497, deverá ser incluída no cálculo a diferença existente mês a mês, vez que a reclamada/empregadora deu causa ao prejuízo sofrido pelo reclamante. A diferença em questão é devida pelos reclamados enquanto não for procedida, pelos mesmos, a regularização dos recolhimentos previdenciários ou, caso não procedam à mencionada regularização, enquanto persistir o pagamento do benefício previdenciário. A indenização em questão tem como termo inicial o dia 26.04.2007, data da concessão do benefício previdenciário (fl. 342). Por medida de economia e celeridade processuais, as parcelas vincendas serão incluídas no objeto da execução trimestralmente. Deverá o reclamante noticiar ao Juízo a data da cessação do benefício previdenciário, ciente de que, caso não o faça, ficará sujeito às penalidades cabíveis. 2 – Verifica-se no extrato da conta vinculada do reclamante (fls. 489/490), trazido juntamente com o ofício oriundo da CEF, inexistirem depósitos referentes ao FGTS, valores devidos a partir de abril de 2006, conforme pactuado por ocasião da conciliação (fls. 177/178), até a cessação do benefício previdenciário. Desse modo, deverão ser incluídas no cálculo as importâncias respectivas. Os valores vincendos, deverão ser incluídos no objeto da execução. 3 – Sejam os autos encaminhados à Contadoria para inclusão dos valores mencionados acima, bem como a atualização do cálculo considerando as importâncias já levantadas pelo reclamante. 4 – No que se refere aos depósitos mensais dos aluguéis objeto da penhora formalizada à fl. 359, verifica-se constar das contas judiciais indicadas às fls. 498/499 os depósitos respectivos, sendo que, a deliberação acerca dos valores em questão ao reclamante se dará após o retorno dos autos da Contadoria. Cientifique-se o reclamante. 6 – Elaborado o cálculo dê-se vista à reclamada do mesmo, no prazo de 02 dias, intimando-a, ainda, do teor deste despacho. Anápolis, 15 de outubro de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.
DESPACHO DE FLS. 537: Vistos. Em que pese a execução não estar garantida integralmente, pelos mesmos fundamentos constantes do despacho de fl. 378, prossiga-se a intimação da executada por edital para ciência do cálculo de fls. 525/528, nos termos do artigo 879 da CLT. Decorrido o prazo assinado à executada, dê-se vista do cálculo de fls. 525/528 ao exeqüente, em conformidade com o artigo 879 da CLT. Anápolis, 21 de novembro de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9059/2008
Processo Nº: RT 00129-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELLI PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA + 006
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: DESPACHO DE FLS. 500/501: 1 - O Órgão Previdenciário às fls. 495/497, informou o valor que seria devido a título de benefício previdenciário considerando as médias mencionadas no despacho de fls. 476/477. Tendo em vista os valores recebidos mensalmente pelo reclamante do Órgão Previdenciário (fl. 470) e o valor devido com base nas médias mencionadas, conforme informado às fls. 495/497, deverá ser incluída no cálculo a diferença existente mês a mês, vez que a reclamada/empregadora deu causa ao prejuízo sofrido pelo reclamante. A diferença em questão é devida pelos reclamados enquanto não for procedida, pelos mesmos, a regularização dos recolhimentos previdenciários ou, caso não procedam à mencionada regularização, enquanto persistir o pagamento do benefício previdenciário. A indenização em questão tem como termo inicial o dia 26.04.2007, data da concessão do benefício previdenciário (fl. 342). Por medida de economia e celeridade processuais, as parcelas vincendas serão incluídas no objeto da execução trimestralmente. Deverá o reclamante noticiar ao Juízo a data da cessação do benefício previdenciário, ciente de que, caso não o faça, ficará sujeito às penalidades cabíveis. 2 – Verifica-se no extrato da conta vinculada do reclamante (fls. 489/490), trazido juntamente com o ofício oriundo da CEF, inexistirem depósitos referentes ao FGTS, valores devidos a partir de abril de 2006, conforme pactuado por ocasião da conciliação (fls. 177/178), até a cessação do benefício previdenciário. Desse modo, deverão ser incluídas no cálculo as importâncias respectivas. Os valores vincendos, deverão ser incluídos no objeto da execução. 3 – Sejam os autos encaminhados à Contadoria para inclusão dos valores mencionados acima, bem como a atualização do cálculo considerando as importâncias já levantadas pelo reclamante. 4 – No que se refere aos depósitos mensais dos aluguéis objeto da penhora formalizada à fl. 359, verifica-se constar das contas judiciais indicadas às fls. 498/499 os depósitos respectivos, sendo que, a deliberação acerca dos valores em questão ao reclamante se dará após o retorno dos autos da Contadoria. Cientifique-se o reclamante. 6 – Elaborado o cálculo dê-se vista à reclamada do mesmo, no prazo de 02 dias, intimando-a, ainda, do teor deste despacho. Anápolis, 15 de outubro de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.
DESPACHO DE FLS. 537: Vistos. Em que pese a execução não estar garantida integralmente, pelos mesmos fundamentos constantes do despacho de fl. 378, prossiga-se a intimação da executada por edital para ciência do cálculo de fls. 525/528, nos termos do artigo 879 da CLT. Decorrido o prazo assinado à executada, dê-se vista do cálculo de fls. 525/528 ao exeqüente, em conformidade com o artigo 879 da CLT. Anápolis, 21 de novembro de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9060/2008
Processo Nº: RT 00129-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELLI PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): VILOMAR MANOEL DE SOUSA + 006
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: DESPACHO DE FLS. 500/501: 1 - O Órgão Previdenciário às fls. 495/497, informou o valor que seria devido a título de benefício previdenciário considerando as médias mencionadas no despacho de fls. 476/477. Tendo em vista os valores recebidos mensalmente pelo reclamante do Órgão Previdenciário (fl. 470) e o valor devido com base nas médias mencionadas, conforme informado às fls. 495/497, deverá ser incluída no cálculo a diferença existente mês a mês, vez que a reclamada/empregadora deu causa ao prejuízo sofrido pelo reclamante. A diferença em questão é devida pelos reclamados enquanto não for procedida, pelos mesmos, a regularização dos recolhimentos previdenciários ou, caso não procedam à mencionada regularização, enquanto persistir o pagamento do benefício previdenciário. A indenização em questão tem como termo inicial o dia 26.04.2007, data da concessão do benefício previdenciário (fl. 342). Por medida de economia e celeridade processuais, as parcelas vincendas serão incluídas no objeto da execução trimestralmente. Deverá o reclamante noticiar ao Juízo a data da cessação do benefício previdenciário, ciente de que, caso não o faça, ficará sujeito às penalidades cabíveis. 2 – Verifica-se no extrato da conta vinculada do reclamante (fls. 489/490), trazido juntamente com o ofício oriundo da CEF, inexistirem depósitos referentes ao FGTS, valores devidos a partir de abril de 2006, conforme pactuado por ocasião da conciliação (fls. 177/178), até a cessação do benefício previdenciário. Desse modo, deverão ser incluídas no cálculo as importâncias respectivas. Os valores vincendos, deverão ser incluídos no objeto da execução. 3 – Sejam os autos encaminhados à Contadoria para inclusão dos valores mencionados acima, bem como a atualização do cálculo considerando as importâncias já levantadas pelo reclamante. 4 – No que se

refere aos depósitos mensais dos aluguéis objeto da penhora formalizada à fl. 359, verifica-se constar das contas judiciais indicadas às fls. 498/499 os depósitos respectivos, sendo que, a deliberação acerca dos valores em questão ao reclamante se dará após o retorno dos autos da Contadoria. Cientifique-se o reclamante. 6 – Elaborado o cálculo dê-se vista à reclamada do mesmo, no prazo de 02 dias, intimando-a, ainda, do teor deste despacho. Anápolis, 15 de outubro de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.
DESPACHO DE FLS. 537: Vistos. Em que pese a execução não estar garantida integralmente, pelos mesmos fundamentos constantes do despacho de fl. 378, prossiga-se a intimação da executada por edital para ciência do cálculo de fls. 525/528, nos termos do artigo 879 da CLT. Decorrido o prazo assinado à executada, dê-se vista do cálculo de fls. 525/528 ao exeqüente, em conformidade com o artigo 879 da CLT. Anápolis, 21 de novembro de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9092/2008
Processo Nº: RT 00552-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO TEIXEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Conforme expressado no despacho de fl. 487, a execução tornou-se definitiva e não houve interposição de recurso face à sentença dos embargos à execução de fls. 466/469. Desse modo, libero ao Exequente os valores dos depósitos recursais de fls. 490/491, deduzindo-se o IRRF incidente sobre referidos depósitos, fl. 489.
Expeçam-se os alvarás, intimando-se o Exequente para recebê-los no prazo de 05 dias. Proceda a Secretaria ao recolhimento do imposto de renda apurado à fl. 489. Após, sejam os autos enviados à Contadoria para dedução dos valores levantados pelo Exequente. Na sequência, seja procedido o bloqueio informatizado por meio do convênio BACENJUD, de valor suficiente para quitação do débito remanescente em execução.
Restando infrutífera a diligência supra, venham os autos conclusos para deliberação acerca do prosseguimento da execução com os bens descritos no auto de penhora e avaliação de fl. 435. Anápolis, 24 de novembro de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9079/2008
Processo Nº: AAT 00820-2006-054-18-00-9 4ª VT
AUTOR...: NORALDA MARIA DE MOURA
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista à Reclamada da petição e documentos juntados às fls. 719/721, prazo de 05 dias. Intime-se. Anápolis, 24 de novembro de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9070/2008
Processo Nº: RT 00001-2007-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ALICE LUIZA RABELO OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL QUINTA DO ABADE
ADVOGADO....: MARCELO ARANTES DE MELO BORGES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ante o reconhecimento da executada (fl. 473) de que a importância de R$6.668,39 é devida à exeqüente, libero à esta última o valor em questão. Considerando tratar-se de indenização por dano moral, não há incidência de imposto de renda. Intime-se a exeqüente. Cientifique-se a executada. Anápolis, 25 de novembro de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9076/2008
Processo Nº: RT 00371-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo improcedente a impugnação ao cálculo e, procedentes, em parte os embargos à execução, aprovando o cálculo retificado e atualizado de fls.602/617, fixando, em conseqüência, o valor da execução em R$19.368,23, a crédito do reclamante, já descontada a sua cota-parte do INSS; R$582,82, a crédito do INSS e R$144,02, referente às custas de liquidação e dos embargos à execução, totalizando R$20.095,07 em 28.11.2008, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Do crédito do Exeqüente será deduzida a importância relativa ao imposto de renda (fl.604). Custas de R$55,35, relativas aos embargos à execução, pela Embargante/Reclamada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V da CLT. Custas de R$55,35, relativamente à impugnação ao cálculo, pelo Impugnante/Reclamante, em face da sucumbência, isento de acordo com o permissivo legal. Intimem-se. Anápolis-GO, 25 de novembro de 2008. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9085/2008
Processo Nº: RT 00428-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: IVALDIR PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILMAR ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exeqüente dos embargos à execução, prazo legal.

Notificação Nº: 9088/2008
Processo Nº: RT 00749-2007-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DIAS BARBOSA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): DKD TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA - ME (LÍDER DISTRIBUIDORA)
ADVOGADO....: LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exeqüente da certidão negativa do Sr Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9093/2008
Processo Nº: RT 01015-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLO DE SOUZA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará/guia, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 9087/2008
Processo Nº: RT 01067-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: WELTON PIRES GOMIDE
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
RECLAMADO(A): MINI USINA DE PASTEURIZAÇÃO CABRAL MARTINS LTDA.
ADVOGADO....: JAILTON NUNES
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exeqüente da certidão negativa do Sr Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9056/2008
Processo Nº: RT 00051-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: RONEY TEODORO RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO
Vistos.
1 - O recurso ordinário interposto pela reclamada às fls.1348/1380 é adequado, tempestivo, contém regular representação processual e o preparo foi devidamente comprovado (fls. 1379/1380).Portanto, preenchidos os pressupostos processuais subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário em questão.Sejam os autos encaminhados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. 2 - Quanto ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, considerando que o mesmo foi intimado da sentença dos embargos de declaração em 06.10.2008, 2ª feira, o prazo legal de 08 dias para interposição do recurso ordinário expirou em 14.10.2008, 3ª feira. Assim, nego seguimento ao recurso de fls. 1395/1398, protocolado em 29.10.2008, 4ª feira, pelo reclamante, por intempestivo.Intimem-se. Anápolis, 24 de novembro de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9080/2008
Processo Nº: RT 00320-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: 1 – Na sentença proferida às fls. 218/225 foi determinado à Reclamada que procedesse à reintegração do Reclamante no emprego, com efeitos a partir da apresentação do mandado de reintegração. A Reclamada, espontaneamente, por meio da petição de fl. 230 informa que o cargo está à disposição do Reclamante, o qual exercerá função compatível com a sua capacidade, conforme orientação do médico perito. Diante da manifestação da Reclamada, determino ao Reclamante que, no prazo de 02 dias, a partir de sua intimação, compareça na empresa Reclamada para fins de reintegração no emprego, com efeitos a partir da data em questão. 2 – Dê-se vista ao Reclamante dos documentos que acompanharam a petição protocolizada sob o nº 877198, no prazo de 02 dias, presumindo-se, no seu silêncio, o cumprimento da obrigação patronal no tocante aos recolhimentos do FGTS.

Notificação Nº: 9090/2008
Processo Nº: RT 00365-2008-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ERNESTO JÚNIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. 1 - Libero ao exequente o valor de seu crédito. Intime-se. 2 - Proceda a Secretaria ao recolhimento das custas devidas. Expeça-se o alvará. Anápolis, 24 de novembro de 2008, segunda-feira. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9063/2008
Processo Nº: RT 00410-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA MARIA MEDEIROS FERREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA ARAÚJO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista às partes da manifestação do Sr Perito às fls. 191/194, no prazo comum de 05 dias. Intimem-se. Anápolis, 25 de novembro de 2008, terça-feira. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9071/2008
Processo Nº: RT 00517-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO JOSÉ MARANHÃO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO ANTÔNIO WALTER DE MORAIS) + 002
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - A 3ª reclamada, Real Distribuição Ltda, em razão o deferimento de sua recuperação judicial nos termos da Lei 11.101/2005, requer, através da petição de fls. 478/482, que este Juízo determine ao exeqüente que habilite seus créditos nos autos da ação de recuperação judicial, cujo o feito encontra-se em tramitação perante 3ª Vara Cível da Comarca de Anápolis, suspendendo a execução processada nestes autos.
Requer, ainda, a devolução da importância bloqueada neste feito, bem como que não seja procedido novo bloqueio em conta bancária de sua titularidade. Primeiramente cumpre expressar que, não houve bloqueio de qualquer importância neste feito em conta bancária de titularidade da 3ª executada. Por outro lado, considerando que a 3ª executada responde solidariamente com as outras duas executadas, determino o prosseguimento dos atos de execução relativamente às 1ª e 2ª executadas, Centro Oeste Atacadistas de Secos e Molhados Ltda e Anápolis Transportes de Cargas Ltda, suspendendo a execução apenas quanto à 3ª executada. Intimem-se. 2 - Vista ao exeqüente, no prazo de 05 dias, da petição e documentos de fls. 478/486. Intime-se. Anápolis, 24 de novembro de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9072/2008
Processo Nº: RT 00517-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO JOSÉ MARANHÃO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - A 3ª reclamada, Real Distribuição Ltda, em razão o deferimento de sua recuperação judicial nos termos da Lei 11.101/2005, requer, através da petição de fls. 478/482, que este Juízo determine ao exeqüente que habilite seus créditos nos autos da ação de recuperação judicial, cujo o feito encontra-se em tramitação perante 3ª Vara Cível da Comarca de Anápolis, suspendendo a execução processada nestes autos.
Requer, ainda, a devolução da importância bloqueada neste feito, bem como que não seja procedido novo bloqueio em conta bancária de sua titularidade. Primeiramente cumpre expressar que, não houve bloqueio de qualquer importância neste feito em conta bancária de titularidade da 3ª executada. Por outro lado, considerando que a 3ª executada responde solidariamente com as outras duas executadas, determino o prosseguimento dos atos de execução relativamente às 1ª e 2ª executadas, Centro Oeste Atacadistas de Secos e Molhados Ltda e Anápolis Transportes de Cargas Ltda, suspendendo a execução apenas quanto à 3ª executada. Intimem-se. 2 - Vista ao exeqüente, no prazo de 05 dias, da petição e documentos de fls. 478/486. Intime-se. Anápolis, 24 de novembro de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9073/2008
Processo Nº: RT 00517-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO JOSÉ MARANHÃO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - A 3ª reclamada, Real Distribuição Ltda, em razão o deferimento de sua recuperação judicial nos termos da Lei 11.101/2005, requer, através da petição de fls. 478/482, que este Juízo determine ao exeqüente que habilite seus créditos nos autos da ação de recuperação judicial, cujo o feito encontra-se em tramitação perante 3ª Vara Cível da Comarca de Anápolis, suspendendo a execução processada nestes autos.
Requer, ainda, a devolução da importância bloqueada neste feito, bem como que não seja procedido novo bloqueio em conta bancária de sua titularidade. Primeiramente cumpre expressar que, não houve bloqueio de qualquer importância neste feito em conta bancária de titularidade da 3ª executada. Por outro lado, considerando que a 3ª executada responde solidariamente com as outras duas executadas, determino o prosseguimento dos atos de execução relativamente às 1ª e 2ª executadas, Centro Oeste Atacadistas de Secos e Molhados Ltda e Anápolis Transportes de Cargas Ltda, suspendendo a execução apenas quanto à 3ª executada. Intimem-se. 2 - Vista ao exeqüente, no prazo de 05 dias, da petição e documentos de fls. 478/486. Intime-se. Anápolis, 24 de novembro de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 9078/2008
Processo Nº: RT 00563-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO AVELINO DA SILVA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: Às partes e seus procuradores. Tomarem ciência da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. O Reclamante já contribuía pelo teto do salário-decontribuição, de modo que não há dedução a ser autorizada de sua cota-parte. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias atinentes à parte do empregador, no que couber, sob pena de execução. Detêm natureza salarial as parcelas deferidas a título de horas extras e seus reflexos, com exceção do FGTS. Autoriza-se, no que couber, a dedução do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante.
Custas, pela Reclamada, no valor de R$1.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$50.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 26 de novembro de 2008. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 9065/2008
Processo Nº: CPE 00634-2008-054-18-00-1 4ª VT
EXEQUENTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: JOAO LINDEMBERG S. BISPO
EXECUTADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS NERÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO LINDEMBERG S. BISPO
NOTIFICAÇÃO: Ante a manifestação do Executado na petição de fls. 26/27 acerca da oposição de embargos à execução na Egrégia Vara do Trabalho Deprecante, determino a expedição de ofício ao MM. Juiz Deprecante, enviando-lhe cópias da petição referenciada e do auto de penhora e avaliação de fls. 17 e 17vº, solicitando deliberação acerca do prosseguimento da execução. Por cautela, determino a suspensão da praça e leilão designados à fl. 19. Cientifiquem-se a Executada, o Exequente Previdenciário e o leiloeiro. Anápolis, 25 de novembro de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9081/2008
Processo Nº: RT 00726-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: GLEVISNEI FREITAS SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Para prosseguimento inclua-se o feito em pauta em 12/01/2009 às 15h e 40 min, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos da Súmula 74, I do C. TST e ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente. Intimem-se as partes e respectivos procuradores. Anápolis, 25 de novembro de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9064/2008
Processo Nº: RT 00750-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO CORREIA DA FONSECA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: Trata-se de reclamação trabalhista proposta por Eduardo Correia da Fonseca em desfavor de Caixa Econômica Federal. Alega o Reclamante que após ter ajuizado a Reclamação Trabalhista autuada sob o nº 342-2008-054-18-00-9, pleiteando o pagamento de horas extras habituais, por retaliação e perseguição da Reclamada, o mesmo perdeu a função que exerceu por mais de 10 anos. Em consequência, formulou os pleitos constantes da petição inicial, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A verossimilhança da alegação, contudo, poderá ser melhor aferida após a colheita da prova oral. Assim, aguarde-se a audiência designada, momento em que será novamente apreciado o pedido em questão.
Cientifique-se O Reclamante. Anápolis, 25 de novembro de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9089/2008
Processo Nº: RTS 00826-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE AGUIAR SILVA
ADVOGADO....: CINTHYA AMARAL SANTOS

RECLAMADO(A): VENTO & CALAÇA LTDA
ADVOGADO....: LILLIAN THAIS RODRIGUES CALVÃO
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada proceder a assinatura na CTPS, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9077/2008
Processo Nº: RTO 00900-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JONAS DA SILVA ALENCAR
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CARLOS CARLOTTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc. Alega o Autor na petição inicial que foi contratado, verbalmente, pelo Réu para fazer o corte de uma lavoura de eucaliptos para lenha. Aduz que contratou quatorze pessoas para a realização do trabalho na roça, sendo que os salários foram todos pagos pelo Autor. Além disso, teve gastos com combustível para funcionamento e manutenção das máquinas das motosserras. O contrato teve início em meados de maio/2008 e término em setembro/2008. O serviço foi concluído e o Réu se recusa a quitar o combinado. Em consequência, requer a condenação do Réu a pagar ao Autor a importância relativa à dívida em questão. Pois bem. Diante da nova redação do art. 114 da Constituição Federal, a Justiça do Trabalho tem competência material para conhecer, instruir e julgar toda e qualquer relação de trabalho em que aquele que presta serviço é uma pessoa natural, tendo por objeto a atividade pessoal, subordinada ou não, eventual ou não, remunerada por outra pessoa natural ou pessoa jurídica. A questão relativa à ampliação da competência trazida pela EC nº 45/2004 há que ser vista com cautela, sob pena de trazer para a Seara Trabalhista uma gama infinita de conflitos que, no fundo não se relacionam com a matéria trabalhista.
Desse modo, embora seja polêmico o alcance da Emenda Constitucional nº 45/2004, que ampliou a competência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar os dissídios envolvendo relação de trabalho, tanto a doutrina como a jurisprudência têm entendido que a competência se limita ao trabalho prestado com pessoalidade, ou seja, os litígios decorrentes da relação de trabalho somente serão resolvidos por esta Especializada quando as relações de trabalho forem "intuite personae". Maurício Goldinho Delgado ao se referir à pessoalidade na prestação de trabalho pela pessoa natural, leciona que: "(...) tem efetivo caráter de infungilibidade, no que tange ao trabalhador. A relação jurídica pactuada ou efetivamente cumprida deve ser, desse modo, "intuite personae" com respeito ao prestador de serviços, que não poderá, assim, fazer-se substituir intermitentemente por outro trabalhador ao longo da concretização dos serviço pactuado (...)" (In Curso de Direito do Trabalho, 6ª Edição, LTR, p. 292). A presente ação baseia-se no alegado contrato firmado entre o Autor e Réu para fazer o corte de uma lavoura de eucaliptos para lenha. Cabe notar, contudo, que a exordial narra que o trabalho não foi executado pessoal e diretamente pelo Autor, mas sim por terceiros por ele contratados. Assim, embora o Autor seja pessoa física, tal fato decorre da informalidade que executa sua atividade, pois, na verdade, reveste-se de organização empresarial equiparada à pessoa jurídica. Ora, não se insere na competência material da Justiça do Trabalho a presente ação, uma vez que o liame jurídico existente entre as partes não se enquadra no conceito de relação de trabalho, contido no art. 114 da Constituição Federal, pois ausente a pessoalidade na prestação dos serviços, que constitui requisito essencial para o reconhecimento da competência da Justiça do Trabalho para solucionar a lide. Desse modo, a Justiça do Trabalho, mesmo após as alterações trazidas pela EC nº 45/2004, não detém competência para apreciação e julgamento dos pedidos formulados na inicial. Isso posto, declaro a incompetência material desta Justiça do Trabalho para apreciação do feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum. Intime-se o Autor. Anápolis, 24 de novembro de 2008, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13137/2008
Processo Nº: RT 00840-2002-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DAS DORES VIEIRA DOURADO
ADVOGADO....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JOSE NUNES DIAS
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e dou fé que, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia 04/12/2008, as 14:00 horas, para audiência de tentativa de acordo.

Notificação Nº: 13147/2008
Processo Nº: RT 01474-2004-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MÁRIO FERREIRA DO COUTO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS + 004
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da penhora de fl.764, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13134/2008
Processo Nº: RT 00466-2005-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE ASSIS QUINTINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Considerando o inteiro teor das petições de fls. 572/573 e de fl. 600;
DECIDO:Desconstituo a nomeação do Procurador do Exeqüente como depositário fiel do bem penhorado à fl. 236, item 2. Dê-se ciência ao Procurador do Exeqüente.Nomeio, via de conseqüência, como depositário fiel do bem penhorado à fl. 236, item 2, o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas (Leiloeiro), a quem competirá a observância dos deveres do encargo, sob as penas da lei.Expeça-se, assim, o competente Mandado visando a nomeação do Leiloeiro, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, como depositário fiel bem como a remoção do referido bem.Saliente-se, por oportuno, que as despesas decorrentes da remoção correrão às expensas do Credor. Intimem-se o Exeqüente e o Leiloeiro.

Notificação Nº: 13143/2008
Processo Nº: RT 00657-2005-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANGELISTA NASCIMENTO
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da penhora de fl.714, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13144/2008
Processo Nº: RT 00840-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL VASCONCELOS BATISTA
ADVOGADO....: DIOGO RAPHAEL OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da penhora de fl.448, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13165/2008
Processo Nº: RT 01016-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Converto em penhora a importância bloqueada pelo sistema BACENJUD (fl. 339). Intime-se o Reclamado/Executado a, caso queira, apresentar Embargos à Penhora. PRAZO DE 30 DIAS.Decorrido in albis o prazo concedido no parágrafo supra, libere-se o saldo à disposição deste Juízo no que se refere a estes autos ao Reclamante. Intime-se.Em seguida, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 13168/2008
Processo Nº: RT 00312-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR FRANCISCO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LEONARDO FABIANO DA SILVA ME. (COMERCIAL INDEPENDÊNCIA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
1 - Intime-se o Exeqüente a indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução. PRAZO DE 30 DIAS.2 - Decorrido in albis o prazo do item 1, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência.3 – Com o decurso do prazo relativo ao item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.4 – Com o decurso do prazo do item 3 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se a Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 13149/2008
Processo Nº: RT 00395-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): CESARA & FERREIRA LTDA-ME (NOME FANTASIA : VERDURÃO BELA VISTA) + 006
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para indicar meios efetivos de prosseguimento a execução, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 13174/2008
Processo Nº: RT 01213-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONE SANTOS DAMASCENA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CARLOS ONÓFRIO (GÊNIUS INFORMÁTICA E WEB INFORMÁTICA)
ADVOGADO....: FERNANDO JACQUES ONOFRIO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e dou fé, de ordem, incluo o presente feito na pauta de audiencia do dia 04/12/2008, as 14h10min, para audiencia de tentativa de acordo.

Notificação Nº: 13152/2008
Processo Nº: RT 01958-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EPITÁCIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): A FORTALEZA PRESTADORA E MONTADORA LTDA. (PROP. LEVI) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente a indicar a este Juizo meios efetivos de prosseguimento da presente execução, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 13170/2008
Processo Nº: RT 02194-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMA AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ESCOLA JR LTDA. (PROP.: CLAÚDIA SANTORO MOURA)
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo homologado nestes autos, ressaltando que a sua inércia poderá implicar no reconhecimento por parte deste Juízo no sentido de que a avença homologada foi devidamente cumprida. PRAZO DE 05 DIAS.
Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações (petição de fls. 55 e seguintes).

Notificação Nº: 13145/2008
Processo Nº: RT 02276-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADERY SOUZA AIRES
ADVOGADO....: JOSE JORGE CHEIN NETO
RECLAMADO(A): PAULO BARBOSA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para indicar o endereço atualizado dos reclamados, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13153/2008
Processo Nº: RT 00068-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DA SILVA BUENO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO DO NENEM LTDA + 002
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente a indicar a este Juizo meios efetivos de prosseguimento da presente execução, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 13151/2008
Processo Nº: RT 00179-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDILEI ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): TROPICAL TENDAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 13150/2008
Processo Nº: RT 00682-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSIANITA DA SILVA SANTOS (GERSIONITA DA SILVA SANTOS)
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): ADRIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da penhora de fl.72, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13142/2008
Processo Nº: RT 01081-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da penhora de fl.37, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13162/2008
Processo Nº: AAT 01447-2008-081-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: AYLTON JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RÉU(RÉ).: ARG LTDA.
ADVOGADO: WANDERSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e dou fé, de oredem, incluo o presente feito na pauta de audiencia do dia 11/12/2008, as 16h10min, para audiencia de prosseguimento.

Notificação Nº: 13136/2008
Processo Nº: RT 01819-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MATIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): MACROFARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA IND. LTDA.
ADVOGADO....: DANIEL GUSTAVO ROCHA POÇO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para contra arrazoar recurso ordinario interposto pela reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 13175/2008
Processo Nº: RTS 02146-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO RODRIQUES DEMARAES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): MULTSERV - MULTISERVIÇOS LOGISTICOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MAMARE GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.33, (descumprimento do acordo por não ter depositado nenhuma parcela do FGTS), prazo de 05 dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 304/2008
PROCESSO Nº RT 02249-2007-081-18-00-0
.PROCESSO: RT 02249-2007-081-18-00-0
RECLAMANTE: VALDELICE MOREIRA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO(A):FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO 26945 GO
EXECUTADO: ESCOLA TIA CIDA LTDA.
ADVOGADO(A): ADALBENDE ELOI DE OLIVEIRA 11797 GO
Data da Praça:27/01/2009 às 13h05 horas
Data do Leilão 29/01/2009 às 09:00horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA,a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.140,00 (Um mil, cento e quarenta reais), conforme auto de penhora de fl. 109, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MILTON M. FERREIRA, QD. 13 A, LT. 07, CRUZEIRO DO SUL CEP 74.910-650 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
" - 03 (três armários tipo aquiço de aço com gavetas em uso, avaliado em R$150,00(cento e cinqüenta reais) cada, total R$450,00(Quatrocentos e cinqüenta reais); - 01(um) armário de madeira 02 portas com 3 divisão, em uso, bom estado, avaliado em R$150,00(Cento e cinqüenta reais); - 09(Nove) carteiras escolares para criança em madeira e revestida de fórmica assento e encosto, em uso, bom estado avaliada em R$60,00(Sessenta reais). Total da presente penhora R$1.140,00(Um mil, cento e quarenta reais)".
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e oito. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria * encaminhar para publicação, para o leiloeiro (por e-mail) e intimar o depositário.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4192/2008
PROCESSO Nº RT 01639-2008-081-18-00-4
EDITAL DE CITAÇÃO Nº4192/2008
Processo nº RT 01639-2008-081-18-00-4
Exeqüente: SIDNEY APARECIDO DOS SANTOS
Executada: FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R$ 14.439,35 , atualizado até 30/09/2008.
E para que chegue ao conhecimento da reclamada FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME, é mandado publicar o presente Edital Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara Eu, Fábio Rezende Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e oito. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 318/2008
PROCESSO Nº RTOrd 02314-2008-081-18-00-9
.RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 02314-2008-081-18-00-9
RECLAMANTE: LUIZ ANDRÉ DA COSTA RODRIGUES
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. , CPF/CNPJ: 07.758.987/0001-57
Data da audiência: 18/12/2008 às 15:50 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:" os benefícios da justiça gratuita,aviso prévio indenizado, saldo de salário (26 dias), férias integral, 1/3 das férias, salário trezeno 2008(10/12), FGTS (ou Guias para levantamento), multa de 40% do FGTS, multa Art.477 da CLT, 4 parcelas seguro desemprego (ou guias), dobra prevista no Art.467, da CLT, condenação da reclamadas ao pagamento das custas processuais e demais encargos".
Valor da causa:R$5.142,89
E para que chegue ao conhecimento da reclamada, POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e oito. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS - OAB/GO Nº 8737
Notificação Nº: 8968/2008
Processo Nº: RT 00573-1997-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CELIO JACINTO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA N/P. DA DRA. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS OAB/GO 8737: Vistos, etc. Intime-se a Faculdade Padrão a esclarecer a petição de fl. 664, em 05 dias, eis que nos presentes autos não houve nenhuma composição, e sim penhora na boca do caixa da própria Faculdade Padrão, ainda pendente de embargos.

Notificação Nº: 8987/2008
Processo Nº: RT 00249-2000-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: OTAIDES FAUSTINO MOURA
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): IRMAOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da petição e documento de fls. 425/426, por 05 dias.

Notificação Nº: 8973/2008
Processo Nº: EAC 00981-2002-082-18-00-8 2ª VT
EXEQUENTE...: EUDES MELO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
EXECUTADO(A): EDUARDO MARCELO SURGE + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao reclamante dos documentos de fls. 283/288, por 10 dias.

Notificação Nº: 8985/2008
Processo Nº: RT 01080-2002-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL CARDOSO SANTANA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINCE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista dos Embargos à execução de fl 500/502, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8957/2008
Processo Nº: RT 00599-2005-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO VITOR FRANÇA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CISA - CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04.12.2008, às 13h35min, para audiência de tentativa de conciliação

Notificação Nº: 8982/2008
Processo Nº: RT 00134-2006-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): H & C PUBLICAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIA ALESSANDRA GONÇALVES MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8992/2008
Processo Nº: RT 00399-2006-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO TOMÉ DE SOUZA DUARTE
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista à reclamada da petição e documentos de fls. 565/567, por 10 dias.

Notificação Nº: 8949/2008
Processo Nº: AAT 00196-2007-082-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: MAXLANIO BATISTA DE ABREU
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: MATADOURO FRIGOBERTO LTDA. + 002
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos etc. Diante da certidão supra, incluam-se os autos na pauta do dia 03.12.2008, às 13h40min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.
SOLICITAMOS AOS SENHORES PROCURADORES QUE CIENTIFIQUEM SEUS CONSTITUINTES.

Notificação Nº: 8983/2008
Processo Nº: RT 00364-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: REVALINO GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS - CTUR
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fl. 867, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 924,59 (novecentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos), valor atualizado até 30.11.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R$ 917,01 (novecentos e dezessete reais e um centavo) - contribuição previdenciária incidente sobre as verbas deferidas na sentença - cota parte do empregado e empregador/SAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 4,59 (quatro reais e cinquenta e nove centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da

homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 8979/2008
Processo Nº: RT 00383-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO INÁCIO DE MELO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): BRENO RANER REZENDE NUNES E CIA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos, Defiro (fl. 193). Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 8972/2008
Processo Nº: RT 00764-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCYVAINE GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA. (TROPICAL PNEUS)
ADVOGADO....: ALLEN ANDERSON VIANA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos, Intimem-se as partes a juntarem aos autos os contracheques do período de abril/1999 a dezembro/2000 e de setembro/2003 a abril/2004, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8967/2008
Processo Nº: RT 01455-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SARDINHA MARCIANO
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SIMÃO TINTAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. (NA PESSOA DE SEU SÓCIO PROP. SIMÃO FERNANDES BATISTA)
ADVOGADO....: FLAVIO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos, etc. Dê-se vista à reclamada da petição de fl. 65, devendo providenciar os documentos solicitados, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8995/2008
Processo Nº: RT 01820-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA
RECLAMADO(A): F&A - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: WILSON IRAMAR CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos etc. Dê-se vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 425/426, por 05 dias.

Notificação Nº: 8976/2008
Processo Nº: RT 02006-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARISETE VIEIRA DE MELO
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA COMETA L. A. LTDA.
ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos etc. Diante da certidão supra, incluam-se os autos na pauta do dia 1º.12.2008, às 13h30min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.
OUTRO : ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ OAB/GO 18.438

Notificação Nº: 8997/2008
Processo Nº: RT 02065-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FERNANDO SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO DR. ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ OAB/GO 18.438: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos, etc. Intime-se o subscritor de fls. 857 a juntar estabelecimento com o seu nome, em 05 dias. Recolha a Secretaria, na forma usual, as custas (R$92,73), imposto de renda (R$112,77), bem como a contribuição previdenciária (R$889,81). Após, libere-se o saldo remanescente ao credor. Feito, intime-se o INSS. No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 8994/2008
Processo Nº: RT 02192-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELY JANAÍNA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES BELLA BABY LTDA
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADA: Vistos etc. Dê-se vista à reclamada da petição de fl.70, por 10 dias, devendo providenciar os documentos necessários, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8989/2008
Processo Nº: RT 02212-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO VIEIRA PIRES DE SÁ
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): LIMPIS INDUSTRIAL LTDA. (INTEGRADO AO GRUPO CRUZEIRO)
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Deverá a executada comprovar o pagamento dos honorários assistenciais (R$547,99), em 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8981/2008
Processo Nº: RT 02277-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO BESSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vista à reclamante do laudo pericial, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8951/2008
Processo Nº: RT 00501-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN LUZ DOS REIS SOUSA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MEYNNERY FACÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04.12.2008, às 13h45min, para audiência de tentativa de conciliação

Notificação Nº: 8977/2008
Processo Nº: RT 00699-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE MATOS FEITOSA
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): CARPAL DISTRIBUIDOR LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Converte-se o julgamento em diligência. Intimem-se as Reclamadas para, no prazo de 05 dias, sob as penas da lei, regularizar a sua representação processual, juntando aos autos cartas de preposto e instrumentos de procuração subscritos pelos respectivos representantes legais, devidamente qualificado. Cumprida a determinação retro ou decorrendo in albis o prazo para esse fim, venham os autos conclusos, para julgamento.

Notificação Nº: 8978/2008
Processo Nº: RT 00699-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE MATOS FEITOSA
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): MÁXIMO LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Converte-se o julgamento em diligência. Intimem-se as Reclamadas para, no prazo de 05 dias, sob as penas da lei, regularizar a sua representação processual, juntando aos autos cartas de preposto e instrumentos de procuração subscritos pelos respectivos representantes legais, devidamente qualificado. Cumprida a determinação retro ou decorrendo in albis o prazo para esse fim, venham os autos conclusos, para julgamento.

Notificação Nº: 8965/2008
Processo Nº: AMT 00742-2008-082-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOANA DARC OLIVEIRA R. DOS SANTOS
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO COSTA CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8980/2008
Processo Nº: RT 00960-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ALVES DA CUNHA FIGUEIRÓ
ADVOGADO....: LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES
RECLAMADO(A): NEW PACK SERVIÇOS EMPACOTAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista à reclamada do laudo pericial, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8993/2008
Processo Nº: RT 00965-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO GUIMARÃES GALVÃO

ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS E CONST. E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber CTPS, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8959/2008
Processo Nº: RT 01387-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO BERNARDES
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AXIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOSÉ APARECIDO BERNARDES em face de AXIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA e de CASAS BAHIA LTDA, decido: 3.1 - Julgar inepta a petição inicial a respeito de condenação das reclamadas no pagamento de adicional de transferência, extinguindo o processo sem resolução do mérito a esse título, nos termos do arts. 267, I, 295, parágrafo único, I, 301, III do CPC c/c art. 769 da CLT; 3.2 - Rejeitar as preliminares de carência da ação veiculadas pelas reclamadas; 3.3 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenar a 1ª reclamada (Axis Serviços de Engenharia Ltda) no cumprimento em favor do reclamante das obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização estão sublinhadas; 3.4 - Absolver a 2ª reclamada (Casas Bahia Ltda) de todos os pedidos veiculados na exordial; 3.5 - Deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação da 1ª reclamada a pagar ao reclamante multa diária de 01/30 do salário mensal (R$1.200,00), limitada a cominação a 30/30. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação lá indicados. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigilidade do crédito (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao da prestação de serviços). Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a 1ª reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e da empregadora), comprovando nos autos através da competente GPS, acompanhada da planilha de cálculo dessas contribuições, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio. Recolhimentos de imposto de renda na forma da lei. Após o trânsito em julgado, oficiem-se a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e o INSS, enviando-lhes cópia desta sentença. Transitada a sentença em julgado, exclua-se a 2ª reclamada do pólo passivo. Custas processuais, pela 1ª reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8960/2008
Processo Nº: RT 01387-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO BERNARDES
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOSÉ APARECIDO BERNARDES em face de AXIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA e de CASAS BAHIA LTDA, decido: 3.1 - Julgar inepta a petição inicial a respeito de condenação das reclamadas no pagamento de adicional de transferência, extinguindo o processo sem resolução do mérito a esse título, nos termos do arts. 267, I, 295, parágrafo único, I, 301, III do CPC c/c art. 769 da CLT; 3.2 - Rejeitar as preliminares de carência da ação veiculadas pelas reclamadas; 3.3 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenar a 1ª reclamada (Axis Serviços de Engenharia Ltda) no cumprimento em favor do reclamante das obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização estão sublinhadas; 3.4 - Absolver a 2ª reclamada (Casas Bahia Ltda) de todos os pedidos veiculados na exordial; 3.5 - Deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação da 1ª reclamada a pagar ao reclamante multa diária de 01/30 do salário mensal (R$1.200,00), limitada a cominação a 30/30. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação lá indicados. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigilidade do crédito (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao da prestação de serviços). Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a 1ª reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e da empregadora), comprovando nos autos através da competente GPS, acompanhada da planilha de cálculo dessas contribuições, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio. Recolhimentos de imposto de renda na forma da lei. Após o trânsito em julgado, oficiem-se a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e o INSS, enviando-lhes cópia desta sentença. Transitada a sentença em julgado, exclua-se a 2ª reclamada do pólo passivo. Custas processuais, pela 1ª reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8961/2008
Processo Nº: RT 01486-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY JOSÉ DE MORAIS PRETO
ADVOGADO....: REGINALDO CALDAS DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): LAS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: DAUTO DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Face ao exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por WANDERLEY JOSÉ DE MORAIS PRETO em face de LAS DO BRASIL LTDA, acolho a preliminar de incompetência absoluta (em razão da matéria), declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Defiro ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$440,00, calculadas sobre R$22.000,00, das quais fica isento do pagamento na forma da lei e em face da assistência judiciária deferida. Após o decurso do prazo recursal na Justiça do Trabalho e por aplicação analógica da alínea 'c' da Súmula nº 214 do Colendo TST, determino a remessa dos autos à Eg. Justiça Comum do Estado de Goiás (Comarca de Aparecida de Goiânia), com as homenagens de estilo. O atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço, bem como face a necessidade de maior tempo para a formação de meu convencimento a respeito da matéria discutida nestes autos, o que demandou maior análise e estudo. De qualquer forma, dirijo às partes e aos seus procuradores as devidas escusas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8986/2008
Processo Nº: RT 01593-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vista da petição de fl.202/203, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8998/2008
Processo Nº: RT 01654-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA ALVES CAMPOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vista às partes, da manifestação do perito de fls. 172/174, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8962/2008
Processo Nº: RT 01753-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSON JOSÉ ROMANELLI
ADVOGADO....: CASIL FRANZON NETO
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVEZ DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, julgo procedente, o pedido, para condenar a reclamada META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., respondendo subsidiariamente as Reclamadas AHITAR ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS TOCANTINS E ARAGUAIA/CODOMAR COMPANHIA DAS DOCAS DO MARANHÃO e COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, a pagar ao Reclamante GILSON JOSÉ ROMANELI, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. As Reclamadas deverão proceder aos recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei. Custas processuais pelas Reclamadas, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8963/2008
Processo Nº: RT 01753-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSON JOSÉ ROMANELLI
ADVOGADO....: CASIL FRANZON NETO

RECLAMADO(A): ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DO TOCANTINS E ARAGUAIA AHITAR + 002
ADVOGADO....: JOAO AMARAL SILVA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, julgo procedente, o pedido, para condenar a reclamada META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., respondendo subsidiariamente as Reclamadas AHITAR ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS TOCANTINS E ARAGUAIA/CODOMAR COMPANHIA DAS DOCAS DO MARANHÃO e COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, a pagar ao Reclamante GILSON JOSÉ ROMANELI, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. As Reclamadas deverão proceder aos recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei. Custas processuais pelas Reclamadas, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8964/2008
Processo Nº: RT 01753-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSON JOSÉ ROMANELLI
ADVOGADO....: CASIL FRANZON NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP + 002
ADVOGADO....: JOUBERT LUIZ BARBAS BAHIA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, julgo procedente, o pedido, para condenar a reclamada META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., respondendo subsidiariamente as Reclamadas AHITAR ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS TOCANTINS E ARAGUAIA/CODOMAR COMPANHIA DAS DOCAS DO MARANHÃO e COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, a pagar ao Reclamante GILSON JOSÉ ROMANELI, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. As Reclamadas deverão proceder aos recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei. Custas processuais pelas Reclamadas, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8996/2008
Processo Nº: RT 01848-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY DA FONSECA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MALASPINA
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos etc. Dê-se vista às partes do laudo pericial de fls. 144/156, pelo prazo comum de 05 dias (Art. 852-H, § 6º, da CLT).

Notificação Nº: 8971/2008
Processo Nº: RT 01914-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VANILMA PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): SAÚDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.
ADVOGADO....: LOURIMAR LUZIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 31, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 83,73 (oitenta e três reais e setenta e três centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregado (R$ 18,20) e do empregador/SAT/Terceiros (R$65,53), valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,42 (quarenta e dois centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 84,15 (oitenta e quatro reais e quinze centavos), valor atualizado até 30.11.2008. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 8970/2008
Processo Nº: RT 01920-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MARCELO G. MENDONÇA (PISCICULTURA ÁGUA VIVA)
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Vistos, etc. As partes celebraram acordo (fls. 101/102) nos presentes autos, no qual o reclamante se comprometeu a não depositar os cheques recebidos antes da data pactuada. No entanto, conforme extrato de fl.115, verifico que o cheque foi apresentado ao banco um dia antes da data avençada, culpa assumida pela procuradora do reclamante (fl. 123). Contudo, não vislumbro má-fé na atitude do reclamante já que, se assim fosse, teria depositado os dois cheques antecipadamente, o que não ocorreu. Não bastasse isso, a reclamada não comprovou que o depósito antecipado do cheque em um dia lhe gerou consideráveis prejuízos. Isso porque, analisando o extrato de fl. 115, verifica-se que nos dias 31.10.2008, 04.11.2008 e 05.11.2008 o saldo da conta da reclamada estava positivo, estando negativo apenas no dia 03.11.2008, em valor R$713,59 superior ao valor do cheque depositado e com previsão de liberação de depósitos no valor de R$3.598,00. Assim, pelos motivos acima e face ao princípio da razoabilidade, reduzo a multa ao percentual de 10% (dez por cento), apenas sobre o valor da 1ª parcela, de forma a não penalizar excessivamente a parte contrária. À vista da decisão supra, indefiro o requerimento de sustação do cheque referente à 2ª parcela do acordo. Intime-se o reclamante a efetuar o depósito do valor referente à multa supra (R$150,00), em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8958/2008
Processo Nº: RT 01925-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO DE SOUSA
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ PRUDENTE D'OLIVEIRA
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas que forem deferidas, conforme fundamentação supra. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuições, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000.00, valor arbitrado à condenação provisoriamente. Intimem-se as partes,'

Notificação Nº: 8991/2008
Processo Nº: RT 01989-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLO ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Vista ao reclamante do Acórdão de fls. 662/680, por 05 dias.

Notificação Nº: 8966/2008
Processo Nº: RTO 02129-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RIZELDA DE CARVALHO SIQUEIRA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. Determina-se a realização de perícia técnica. Para tanto, nomeio os peritos Carlos Alberto Cremonesi e Joaquim de Menezes Souza (Av. T-9, nº 169, Setor Bueno, Goiânia-GO), das áreas de engenharia de segurança do trabalho e médica, respectivamente, para colaborarem nos levantamentos de dados, através de minucioso exame físico e de apuração das condições laborativas no local de trabalho, tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes e por este juízo. Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistente técnico, caso queiram. Os quesitos do Juízo deverão ser entregues aos peritos quando da retirada dos autos na Secretaria. Deverá a primeira perícia ser realizada pelo engenheiro do trabalho, sendo que a perícia a cargo do médico do trabalho deverá iniciar após a juntada do laudo do perito engenheiro. O prazo para a conclusão dos trabalhos periciais é de 20 dias para cada um dos peritos, os quais deverão informar o dia e horário da realização da perícia às partes e eventuais assistentes técnicos por elas indicados, com a devida comprovação nos autos. Intimem-se as partes e, após o prazo para quesitos, intime-se o perito.

Notificação Nº: 8950/2008
Processo Nº: RTS 02305-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PINTO LINDOSO
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA JOSÉ ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos, etc. Com fulcro no art. 852, H, § 3º, da CLT, indefiro o requerimento formulado no item 7 da exordial (fls. 07/08), eis que no rito sumaríssimo só será deferida a intimação da testemunha que comprovadamente convidada deixar de comparecer. Deverá o reclamante trazer suas testemunhas, até o máximo de duas, independentemente de intimação, nos termos do § 2º do artigo supracitado. Dê-se ciência deste despacho ao reclamante, com urgência.

Notificação Nº: 8948/2008
Processo Nº: RTS 02318-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA MOREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o procurador do reclamante, COM URGÊNCIA, a juntar procuração nos atuos, até a data da audiência designada (03.12.2008).

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 427/2008
PROCESSO Nº RT 01080-2002-082-18-00-3
Exeqüente : SANDOVAL CARDOSO SANTANA
Executada : LINCE ADMINSTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA +02
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 18.875,16
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que ficam citados, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, LINCE ADMINSTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, no valor de R$18.875,16 (dezoito mil, oitocentos e setenta e cinco reias e dezesseis centavos), atualizada até 30.09.2008, conforme cálculos de fls. 480/489, sem prejuízo de atualizações futuras, sob pena de penhora.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LYVIA LÁZARA GONÇALVES PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 25 de novembro de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 419/2008
PROCESSO Nº RT 01371-2005-082-18-00-4
Exeqüente : FÁTIMA BATISTA CABRAL
Executada : SECAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSERVAÇÃO E ASSEIO LTDA
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 5.792,72
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica CITADO, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, SECAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSERVAÇÃO E ASSEIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, no valor de R$ 5.792,72 (cinco mil, setecentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos),sem prejuízo de atualizações futuras, sob pena de penhora.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LYVIA LÁZARA GONÇALVES PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e um dias do mês de novembro de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 414/2008
PROCESSO Nº RT 01255-2006-082-18-00-6
Reclamante: LUCINÊS LAUDELINA DE SOUZA SIQUEIRA
Reclamada: MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA + 002
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) INTIMADO(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião, MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo: "Vistos, etc. Dê-se vista ao devedor principal, por edital , do despacho de fl. 277, cálculos de fls. 279/280 e petições de fls. 285/286 e 289, por 10 dias."
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LYVIA L.G. PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 21 de novembro de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 421/2008
PROCESSO Nº RT 02243-2006-082-18-00-9
Reclamante:Lenis Ludovino de Morais
Reclamada: ASCRISA- ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A
O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) INTIMADO(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião,ASCRISA- ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim:
*VISTA DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO INSS (FL. 141/156), POR 08 (OITO) DIAS.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LYVIA L.G. PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 25 de novembro de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 422/2008
PROCESSO Nº RT 00044-2008-082-18-00-8
Exeqüente : CLÁUDIA DOS SANTOS ALVES
Executado : JL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA
Data da Praça : 27/01/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão: 28/01/2009 às 14:00 horas
O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 27/01/2009, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bens abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Via Primária 4, Qd.14, Lt. Módulo 13/16, DAIAG, Aparecida de Goiânia-GO sob guarda do(a) fiel depositário(a), Jurandyr Alves, conforme Auto de Penhora de fl. 77, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.
Bem(ns):
*01 (um) aparelho de fac-símile da Marca Xerox, modelo FC 155s, cor bege, nºde série VD7-001379, em bom estado de conservação e em funcionamento sendo avaliado por R$ 300,00(trezentos reais);
*01 (um) aparelho de fac-símile da marca Olivetti, modelo CFX-500, cor preto, nº de série F610B00319, em ótimo estado de conservação e funcionamento, sendo avaliado por R$400,00 (quatrocentos reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 700,00 (setecentos reais).
Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 28/01/2009 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art.200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho.
O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2ºe 4º da CLT. Eu, LYVIA L. G. PACHECO, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 25 de novembro de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 411/2008
PROCESSO Nº Monito 00794-2008-082-18-00-0
Exeqüente : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA
Executado : CECILIANO DIAS NETO
Data da Praça : 27/01/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão: 28/01/2009 às 14:00 horas
O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 27/01/2009, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bens abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Fazenda Boa Vista do Jacaré, Piracanjuba/GO, sob guarda do(a) fiel depositário(a), Ceciliano Dias Neto, conforme Auto de Penhora de fl. 66, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.
Bem(ns):
02 (duas) vacas Cruzadas, em lactação, com pelagem na cor preta, pesando aproximadamente 12 (doze) arrobas, com idade média de 48 a 72 meses, com saúde normal, não apresentando defeitos físicos, avaliada em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada uma, totalizando R$ 3.000,00 (três mil reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 3.000,00 (três mil reais).
Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 28/01/2009 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art.200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho.
O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2ºe 4º da CLT. Eu, LYVIA L. G. PACHECO, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 20 de novembro de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 425/2008
PROCESSO Nº ExFis 01785-2008-082-18-00-6
Reclamante: UNIÃO
Reclamada: PNEUS AMERICANA S.A e SANDOVAL BERNADINO DE MOURA
EXECUÇÃO: R$ 8.202,43
O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que ficam citados, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, PNEUS AMERICANA S.A e SANDOVAL BERNADINO DE MOURA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, na forma do art. 8º da Lei 6.830/80, no prazo de 05(cinco) dias, pagar, ou garantir a execução da DÍVIDA FISCAL fixada nestes autos, acrescida de juros e multa de mora, além dos encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa nº11 5 03 003465-04, no importe total de R$ 8.202,43 (oito mil duzentos e dois reais e quarenta e três centavos centavos) atualizada até 25.08.2007, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei, sem prejuízo de atualizações futuras, sob pena de penhora.
A quantia acima é devida em virtude de decisão proferida nos autos supramencionados.
E para que chegue ao conhecimento dos executados acima mencionados, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LYVIA LÁZARA GONÇALVES PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, em 26.11.2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 426/2008
PROCESSO Nº ExFis 01887-2008-082-18-00-1
Requerente:UNIÃO
Requerida: ART CONSTRUTORA LTDA
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) INTIMADO(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião, ART CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim: Tomar ciência do despacho: 'Vistos os autos, Dê-se vista à parte ex adversa acerca do Agravo de Petição da autora para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal. Intime-se. Manifestando a Requerida ou decorrendo in albis o prazo para esse fim, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo.'
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LYVIA L.G. PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 26 de novembro de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 7534/2008
Processo Nº: RT 01065-2006-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO FLATS THERMAS VILLAGE
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Intime-se o executado...

Notificação Nº: 7515/2008
Processo Nº: RT 00174-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CERÂMICA JALIM LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: O executado, às fls. 53, realizou o depósito do valor remanescente da execução. Considerando o decurso do prazo para oposição de embargos bem como o fato do depósito ter sido feito pelo motivo 2 (pagamento), e tendo em vista a integral satisfação do débito, extingue-se a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Intime-se o executado...

Notificação Nº: 7535/2008
Processo Nº: RT 00231-2007-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PAULO SEBASTIÃO DE LIMA
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o executado a proceder ao levantamento das quantias existentes ou indicar o número da conta bancária para a devida transferência.

Notificação Nº: 7527/2008
Processo Nº: RT 00281-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BERNARDES
ADVOGADO....: NELSON BORGES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): AUTO LOCADORA NADER LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIO JOSE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o executado a proceder ao levantamento da quantia existente ou indicar o número da conta bancária para a devida transferência.

Notificação Nº: 7518/2008
Processo Nº: RT 00295-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EULER BRUNO RIBEIRO
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: LUCIANA HONORATO CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7533/2008
Processo Nº: RT 00347-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANDI PACHECO DE LIMA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se...

Notificação Nº: 7529/2008
Processo Nº: RT 00611-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 143, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 7528/2008
Processo Nº: RT 00865-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WELVISLANY LOPES ASSUNÇÃO + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TAIYO THERMAS HOTEL
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ...intimem-se as partes para ciência do arquivamento.

Notificação Nº: 7532/2008
Processo Nº: RT 01093-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EUGENIO AGUIAR DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): BELLA FOTO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se...

Notificação Nº: 7531/2008
Processo Nº: RT 00054-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JANDIRA MIOTTO SILVA
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se...

Notificação Nº: 7520/2008
Processo Nº: AIN 00578-2008-161-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: ERIVALDO MOURA DA SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): DEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 7526/2008
Processo Nº: CCS 00633-2008-161-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
REQUERIDO(A): ZELIA JACOB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar a autora para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 29, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7524/2008
Processo Nº: RT 00858-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDES FELIPE DE LIMA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIMONE CORREA NUNES ME MATRIZ (AQUARELA CAMISETAS)
ADVOGADO....: ANTÔNIO HENRIQUE DOS REIS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 183, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7525/2008
Processo Nº: RT 00965-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO AZEVÊDO DE CARVALHO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 21, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7517/2008
Processo Nº: RTS 01205-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: THALES HENRIQUE DA SILVA ROSA (ASSISTIDO P/ LUCIENE CRISTINA DA SILVA ROSA)
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TCELL TELE INFORMÁTICA + 001
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 6086/2008
Processo Nº: RT 00706-2001-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOUBERT FRANCISCO GUIMARAES
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDUSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECDO
Converto os depósitos recursais constantes às fls. 392 e 334 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 6087/2008
Processo Nº: MCI 00690-2003-141-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: GILMAR PIRES DE OLIVEIRA + 005
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
REQUERIDO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DOS EXEQUENTES: Intime-se o exeqüente da devolução das cartas precatórias executórias com certidão negativa, bem como a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 6080/2008
Processo Nº: RT 00680-2005-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSS (ÓRGÃO DE ARRECADAÇÃO DA PGF) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): RACIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA + 002
ADVOGADO....: RILDO FERREIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Recebo o recurso de fls. 162/166 em seus regulares efeitos.
Vista ao agravado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 6094/2008
Processo Nº: RT 00151-2006-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOELA CRISTINA SILVA DO NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
RECLAMADO(A): CLAUDIA DE ALMEIDA ARUT (CENTRAL COBRANÇA E ACESSÓRIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA, MEDIANTE PUBLICAÇÃO OFICIAL
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$127,62, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.
Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 6095/2008
Processo Nº: RT 01296-2006-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ZITO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO SILVÉRIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirar a Certidão de crédito 043/2008.

Notificação Nº: 6096/2008
Processo Nº: CPE 00713-2008-141-18-00-4 1ª VT
EXEQUENTE...: HELIO CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
EXECUTADO(A): PARÁ SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tomar ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 22/01/2009 , às 10h40min, na sede da Vara do Trabalho de Catalão/GO.

Notificação Nº: 6093/2008
Processo Nº: RT 00851-2008-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VIVIA LÚCIA GOULART PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR: Ante a inércia da parte executada em informar nos autos o número de sua matrícula CEI, aliado ao fato de que a numeração de tal documento é necessária para o preenchimento da GPS, a fim de viabilizar o recolhimento da contribuição previdenciária devida nestes autos, proceda a Secretaria, junto ao site da Receita Federal, ao cadastramento da matrícula em questão, certificando a medida nos autos.
Com o cadastramento da matrícula CEI, valendo-se do crédito existente no depósito noticiado às fls. 32, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos. Intime-se a parte executada, dando-lhe ciência.
Tudo feito, intime-se a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos, na forma e para os fins previstos no §3º do art. 879 da CLT.
Com o retorno dos autos, sem manifestação e em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 6089/2008
Processo Nº: RT 01161-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVÂNES SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALINE ALVES NETTO DA COSTA LEÃO E OUTROS
RECLAMADO(A): WELITON BARBOSA DE SOUSA - ME (MERCEARIA CAÇULINHA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$5.793,43, sendo

R$5.661,22 referentes ao crédito do exeqüente e R$132,21 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 6078/2008
Processo Nº: RTO 01325-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALINA XAVIER DA COSTA + 001
ADVOGADO....: LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
RECLAMADO(A): DÚLIO ROCHA GONÇALVES PRADO
ADVOGADO....: TEREZINHA APARECIDA MAGALHÃES DE LIMA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Incluo o feito em pauta para instrução no dia 15/12/2008 às 13h15min, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir, ou requerendo expressamente sua intimação, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores, todos pela via postal, sem prejuízo da publicação oficial.

Notificação Nº: 6079/2008
Processo Nº: RTO 01325-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO MARTINS DA COSTA + 001
ADVOGADO....: LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
RECLAMADO(A): DÚLIO ROCHA GONÇALVES PRADO
ADVOGADO....: TEREZINHA APARECIDA MAGALHÃES DE LIMA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Incluo o feito em pauta para instrução no dia 15/12/2008 às 13h15min, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir, ou requerendo expressamente sua intimação, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores, todos pela via postal, sem prejuízo da publicação oficial.

Notificação Nº: 6077/2008
Processo Nº: RTS 01348-2008-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA RIBEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO....: INACIO CAMARGO DA SILVA
RECLAMADO(A): JESUS CARLOS DE REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$1.965,00, no importe de R$39,30, das quais fica isenta. Intime-se a parte reclamante.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, ressalvada a procuração, a serem retirados no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6092/2008
Processo Nº: RTO 01389-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTO FRANCISCO RODRIGUES
ADVOGADO....: WATSON FERREIRA PROCÓPIO
RECLAMADO(A): CURTUME CRUZSUL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: A hipótese não se subsume às circunstâncias excepcionais previstas no art. 37, do CPC, a autorizar o ajuizamento da ação sem a apresentação do mandato outorgado ao signatário da inicial.
Destarte, liminarmente, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, fazendo-o com arrimo no disposto pelo art. 267, IV, do CPC.
Custas pelo reclamante, sobre o valor da causa, de R$17.000,00, no importe de R$54,00, das quais fica isento, posto que lhe deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4923/2008
Processo Nº: RT 00421-2006-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON LEMES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELO
RECLAMADO(A): SANDOVAL DE SÁ
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente, no valor de aproximadamente R$ 296,00, por meio de guia a ser expedida pela Secretaria ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 4927/2008
Processo Nº: RT 00818-2006-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE AUGUSTO FENELON
RECLAMADO(A): FLORENTINA SEBASTIANA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQÜENTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 73, abaixo transcrito: ¨Verificando que os bens penhorados não garantem integralmente o Juízo, o que obsta a oposição de Embargos à Execução, ficando, pois, sem efeito a intimação de fls. 71-v, determina-se a intimação da parte exeqüente para indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.¨

Notificação Nº: 4926/2008
Processo Nº: CCS 00964-2006-171-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): GUIDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4928/2008
Processo Nº: CCS 00411-2007-171-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): UEBER ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: VIVIANE ALVES PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4948/2008
Processo Nº: RT 00541-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO....: CLARICE PEREIRA PINTO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE JARAGUÁ
ADVOGADO....: FÁBIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: (AO EXECUTADO - MUNICÍPIO DE JARAGUÁ/GO) Comparecer à secretaria da Vara para receber o montante bloqueado às fls. 251/252, aproximadamente R$ 16.535,21.

Notificação Nº: 4941/2008
Processo Nº: RT 00341-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DAMIÃO PEREIRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): GOIAMIDO - AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 13.01.2009 às 13h10min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 14.01.2009, no mesmo horário e local. Tudo conforme consta no Edital de Praça nº 235/2008.

Notificação Nº: 4943/2008
Processo Nº: CCS 00420-2008-171-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JOSE PEDRO REGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 4929/2008
Processo Nº: CCS 00441-2008-171-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): ROGERIO ROCHA DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Apresentar, em trinta (30) dias, certidão atualizada do imóvel mencionado no documento de fls. 94, a fim de possibilitar a constrição.

Notificação Nº: 4942/2008
Processo Nº: CCS 00710-2008-171-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): ERNANI GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 4940/2008
Processo Nº: AAT 00838-2008-171-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: VANESSA CARLA CANDEIA MORAIS + 003
ADVOGADO: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RÉU(RÉ).: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - GRUPO FARIAS - VALE VERDE - ITAPACI
ADVOGADO: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelos reclamantes.

Notificação Nº: 4919/2008
Processo Nº: AAT 01032-2008-171-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: OSMAR MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: HYRU WANDERSON BRUNO
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHUMBOS CAIÇARA LTDA (CHUMBOS CAIÇARA)
ADVOGADO: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) 1 - Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 560, abaixo transcrito: ¨Ante os termos da petição de fls. 558/559, é preciso observar que a conclusão do Perito quanto à incapacidade do Reclamante, refere-se tão-somente à profissão declarada e não para quaisquer atividades, como parece haver entendido a Reclamada, o que não conflita com a afirmação de o estado geral de saúde é relativamente bom, que a função locomotora foi preservada ou que a massa e força muscular estão mantidas. O fato de uma pessoa que haja sofrido queimaduras graves em grande extensão do corpo manter ou preservar a mobilidade corporal e recuperar razoavelmente a saúde, não significa que possa ser exposta aos raios solares ou a altas temperaturas, que são inerentes a certas atividades. Assim, não se constatando a contradição apontada no Laudo Pericial, indefere-se o pleito manifestado pela Reclamada, por meio da petição de fls. 558/559, de que o Perito seja instado à prestar esclarecimentos. Para verificação da duração do benefício previdenciário concedido ao Reclamante, não é necessária a manifestação do Perito. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 12.12.2008 às 12 horas, para encerramento da instrução, facultando-se o comparecimento das partes. Libere-se ao Perito o montante do depósito representado pela guia de fls. 509, por meio de transferência para a conta bancária indicada às fls. 547. Intimem-se as partes, da audiência designada e dê-se ciência ao Perito da transferência do depósito, à título de adiantamento dos honorários periciais. Ceres, 24 de novembro de 2008, segunda-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho¨
2 - Tomarem ciência ainda de que foi designada audiência para encerramento de instrução no dia 12.12.2008 às 12 horas, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4918/2008
Processo Nº: RT 01046-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): FERROFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) 1 - Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 12.12.2008 às 09h50min.
2 - Tomarem ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, com prazo suficiente para intimação, se assim entenderem, bem como para tomarem ciência da retificação do Laudo Pericial apresentada pela i. Perita, às fls. 171/172.

Notificação Nº: 4917/2008
Processo Nº: RT 01295-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIANO MIGUEL LOBATO
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨CONCLUSÃO Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por MARIANO MIGUEL LOBATO em face de VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA, nos termos da fundamentação,parte integrante deste decisum. Condeno a Ré ao pagamento de 1:30h extra (in itinere)por efetivamente trabalhado, com acréscimo de adicional de 50%(ou outro normativo mais benéfico) e reflexos, rsr, férias comum terço constitucional, décimos terceiros salários, FGTS. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas sob a mesma rubrica. Custas processuais no importe de R$ 12,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 600,00, pela Ré. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial, nos termos da legislação pertinente. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se. Ceres – GO, 22 de novembro de 2008. Após 24h o teor da presente ata de audiência estará disponível na internet no endereço www.trt18.gov.br, frente o disposto na Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4921/2008
Processo Nº: RT 01341-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DE FREITAS
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIO LUIZ CHAVES NETO-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Informar nos autos, em dez (10) dias, o endereço atual da parte reclamada.

Notificação Nº: 4922/2008
Processo Nº: RT 01384-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ADILSON SOUSA MATOS
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 38, abaixo transcrito: ¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 34/35, para que alcance efeitos legais e jurídicos, com exceção da discriminação da natureza das verbas, devendo a parte reclamada apurar e recolher, no prazo legal, o imposto de renda e a contribuição previdenciária incidentes, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos deferidos na sentença, fazendo a comprovação nos autos, até o dia dez (10) do mês subseqüente ao do vencimento da última parcela. Custas pela parte reclamante, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor do acordo, isenta do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se as partes e, após o vencimento do acordo, a União, por meio da Procuradoria Federal em Anápolis(GO), com remessa dos autos.¨

Notificação Nº: 4925/2008
Processo Nº: RTO 01474-2008-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: SONIA VIEIRA DA CUNHA TEODORO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar o reclamado a retificar a CTPS do reclamante, sob pena desta Vara fazê-lo, e a pagar-lhe diferença salarial e reflexos, intervalo intrajornada, com adicional de 50%, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pelo reclamado, no importe de R$ 140,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4939/2008
Processo Nº: RTS 01695-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 22, abaixo transcrito:
¨DESPACHO A inicial deve conter, obrigatoriamente, entre outros itens, a localização (endereço) da parte reclamada, eis que se trata de elemento necessário ao chamamento dala ao feito e o conseqüente estabelecimento da angularidade processual. Por tal razão e diante do noticiado na certidão acima (não localização da cidade Adolfo Dutra no Estado de Minas Gerais), retire-se o feito da pauta de audiências do dia 11.12.2008 e, em seguida, intime-se o autor a, em dez (10) dias, emendar a inicial indicando de forma precisa o endereço da primeira reclamada (Análise Solo Asfalto Concreto Ltda.), pena de indeferimento dela (inicial) e extinção do processo sem apreciação do mérito. Ceres, 25 de novembro de 2008, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4937/2008
Processo Nº: RTO 01696-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIAS DS ANJOS NETO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA + 004
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 22, abaixo transcrito:
¨DESPACHO A inicial deve conter, obrigatoriamente, entre outros itens, a localização (endereço) da parte reclamada, eis que se trata de elemento necessário ao chamamento dala ao feito e o conseqüente estabelecimento da angularidade processual. Por tal razão e diante do noticiado na certidão acima (não localização da cidade Adolfo Dutra no Estado de Minas Gerais), retire-se o feito da pauta de audiências do dia 11.12.2008 e, em seguida, intime-se o autor a, em dez (10) dias, emendar a inicial indicando de forma precisa o endereço da primeira reclamada (Análise Solo Asfalto Concreto Ltda.), pena de indeferimento dela (inicial) e extinção do processo sem apreciação do mérito. Ceres, 25 de novembro de 2008, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4938/2008
Processo Nº: RTO 01697-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 22, abaixo transcrito:
¨DESPACHO A inicial deve conter, obrigatoriamente, entre outros itens, a localização (endereço) da parte reclamada, eis que se trata de elemento necessário ao chamamento dala ao feito e o conseqüente estabelecimento da angularidade processual. Por tal razão e diante do noticiado na certidão acima (não localização da cidade Adolfo Dutra no Estado de Minas Gerais), retire-se o feito da pauta de audiências do dia 11.12.2008 e, em seguida, intime-se o autor a, em dez (10) dias, emendar a inicial indicando de forma precisa o endereço da primeira reclamada (Análise Solo Asfalto Concreto Ltda.), pena de indeferimento dela (inicial) e extinção do processo sem apreciação do mérito. Ceres, 25 de novembro de 2008, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4935/2008
Processo Nº: RTO 01698-2008-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WIVAN ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 22, abaixo transcrito:
¨DESPACHO A inicial deve conter, obrigatoriamente, entre outros itens, a localização (endereço) da parte reclamada, eis que se trata de elemento necessário ao chamamento dala ao feito e o conseqüente estabelecimento da angularidade processual. Por tal razão e diante do noticiado na certidão acima (não localização da cidade Adolfo Dutra no Estado de Minas Gerais), retire-se o feito da pauta de audiências do dia 11.12.2008 e, em seguida, intime-se o autor a, em dez (10) dias, emendar a inicial indicando de forma precisa o endereço da primeira reclamada (Análise Solo Asfalto Concreto Ltda.), pena de indeferimento dela (inicial) e extinção do processo sem apreciação do mérito. Ceres, 25 de novembro de 2008, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4936/2008
Processo Nº: RTO 01699-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 22, abaixo transcrito:
¨DESPACHO A inicial deve conter, obrigatoriamente, entre outros itens, a localização (endereço) da parte reclamada, eis que se trata de elemento necessário ao chamamento dala ao feito e o conseqüente estabelecimento da angularidade processual. Por tal razão e diante do noticiado na certidão acima (não localização da cidade Adolfo Dutra no Estado de Minas Gerais), retire-se o feito da pauta de audiências do dia 11.12.2008 e, em seguida, intime-se o autor a, em dez (10) dias, emendar a inicial indicando de forma precisa o endereço da primeira reclamada (Análise Solo Asfalto Concreto Ltda.), pena de indeferimento dela (inicial) e extinção do processo sem apreciação do mérito. Ceres, 25 de novembro de 2008, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4934/2008
Processo Nº: RTO 01700-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GEVERSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 22, abaixo transcrito:
¨DESPACHO A inicial deve conter, obrigatoriamente, entre outros itens, a localização (endereço) da parte reclamada, eis que se trata de elemento necessário ao chamamento dala ao feito e o conseqüente estabelecimento da angularidade processual. Por tal razão e diante do noticiado na certidão acima (não localização da cidade Adolfo Dutra no Estado de Minas Gerais), retire-se o feito da pauta de audiências do dia 11.12.2008 e, em seguida, intime-se o autor a, em dez (10) dias, emendar a inicial indicando de forma precisa o endereço da primeira reclamada (Análise Solo Asfalto Concreto Ltda.), pena de indeferimento dela (inicial) e extinção do processo sem apreciação do mérito. Ceres, 25 de novembro de 2008, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4933/2008
Processo Nº: RTO 01701-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DOS REIS COSTA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 22, abaixo transcrito:
¨DESPACHO A inicial deve conter, obrigatoriamente, entre outros itens, a localização (endereço) da parte reclamada, eis que se trata de elemento necessário ao chamamento dala ao feito e o conseqüente estabelecimento da angularidade processual. Por tal razão e diante do noticiado na certidão acima (não localização da cidade Adolfo Dutra no Estado de Minas Gerais), retire-se o feito da pauta de audiências do dia 11.12.2008 e, em seguida, intime-se o autor a, em dez (10) dias, emendar a inicial indicando de forma precisa o endereço da primeira reclamada (Análise Solo Asfalto Concreto Ltda.), pena de indeferimento dela (inicial) e extinção do processo sem apreciação do mérito. Ceres, 25 de novembro de 2008, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4932/2008
Processo Nº: RTO 01702-2008-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: COLEMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 22, abaixo transcrito:
¨DESPACHO A inicial deve conter, obrigatoriamente, entre outros itens, a localização (endereço) da parte reclamada, eis que se trata de elemento necessário ao chamamento dala ao feito e o conseqüente estabelecimento da angularidade processual. Por tal razão e diante do noticiado na certidão acima (não localização da cidade Adolfo Dutra no Estado de Minas Gerais), retire-se o feito da pauta de audiências do dia 11.12.2008 e, em seguida, intime-se o autor a, em dez (10) dias, emendar a inicial indicando de forma precisa o endereço da primeira reclamada (Análise Solo Asfalto Concreto Ltda.), pena de indeferimento dela (inicial) e extinção do processo sem apreciação do mérito. Ceres, 25 de novembro de 2008, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4931/2008
Processo Nº: ACP 01708-2008-171-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO
CONSIGNADO(A): CREUSA BASILIO PINTO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO CONSIGNANTE)
Depositar, em cinco (05) dias, na agência local da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, o valor qu entende devido à consignada.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 235/2008
PROCESSO Nº RT 00341-2008-171-18-00-8
Exeqüente: MANOEL DAMIÃO PEREIRA
Executado(a): GOIAMIDO - AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
1ª Praça: 13/01/2009 às 13h10min, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 14/01/2009 às 13h10min, com encerramento às 14h.
O Doutor Whatmann Barbosa Iglesias, Juiz do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado em R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 70, na guarda do depositário, Sr. Ralph Vaz da Silva, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO BEM: - Dois (02) tratores MF 283/4, sem cabine, com hidráulico, ano/mod. 2005, em bom estado de conservação, encontrado na lavoura da Goiamido no município de São Francisco, cada um avaliado em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalizando R$ 100.000,00 (cem mil reais); Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade,

principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e cinco de novembro de dois mil e oito. Whatmann Barbosa Iglesias Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 4209/2008
Processo Nº: RT 00215-2001-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SEZARIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): JOSE MAURICIO BICALHO DIAS
ADVOGADO....: OSMAR GUALBERTO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 2986/2008, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4207/2008
Processo Nº: RT 00082-2005-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SALES DE ABREU
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): JOÃO TELMO POZZOBON
ADVOGADO....: EDSON STECKER
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO/A:
Fica V. Sª. intimado a, no prazo de 05 dias:
a)Comprovar o recolhimento do FGTS/multa de 40% e entregar, na Secretaria desta Vara do Trabalho, o TRCT, no código 01, bem como as guias do seguro-desemprego, sob pena de execução pelo equivalente;
b)Proceder á baixa da CTPS do autor com data de 21/01/2006, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente (DRT) para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 4206/2008
Processo Nº: RT 00875-2007-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEI DE DEUS ALVES
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): WV REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: LILIA DE SOUSA LEDO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Fica V. Sª. intimado(a) a, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, ficando advertido(a) de que a sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.
(Intimação feita com base no art. 11, inciso V, da Portaria 02/2008, da VT de Formosa/GO).

Notificação Nº: 4208/2008
Processo Nº: RT 01188-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELCY MENDES BORGES
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMERCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 3022/2008, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4200/2008
Processo Nº: RT 00262-2008-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEOSMAR CARREIRO BARBOSA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 146, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos, etc.
Libere-se ao exequente o valor objeto da guia de fls. 145.
Feito, dê-se ciência à União acerca do acordo (bem como à CEF), dos cálculos e do recolhimento previdenciário.
Em transcorrendo in albis o prazo para recurso/impugnação da conta, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 4204/2008
Processo Nº: RT 00331-2008-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DALILA ANDREIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): JEAN MARY GARRETT
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 98, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc.
Reputo ineficaz a nomeação de bens de fls. 177/178, pois intempestiva e não observa a gradação legal (art. 655, do CPC).
Atualizem-se os cálculos.
Caso reste infrutífera a tentativa de penhora via BacenJud, expeça-se mandado de penhora de dinheiro na boca do caixa, conforme requerimento do exequente de fls. 182/183. Int.'

Notificação Nº: 4203/2008
Processo Nº: RT 00377-2008-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÊDA BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): JOÃO NUNES AVELAR FILHO
ADVOGADO....: PAULO ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 33, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos, etc.
Considerando que os valores pagos das GPS's de fls. 31/32 cobrem apenas parte do débito previdenciário apurado nos autos(cota do empregador/empregado – incidência sobre as verbas abrangidas pelo acordo integrantes do salário-de-contribuição - e parte de juros/multa), intime-se o reclamado a complementar o recolhimento previdenciário(período laboral e juros/multa remanescentes) e pagar as custas, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 4198/2008
Processo Nº: RT 00499-2008-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA LÚCIA AMARAL QUEIROZ
RECLAMADO(A): PRELUDIO AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 93, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos, etc.
Libere-se ao exequente o valor objeto da guia de fls. 92.
Feito, dê-se ciência à União acerca do acordo (bem como à CEF), dos cálculos e do recolhimento previdenciário.
Em transcorrendo in albis o prazo para recurso/impugnação da conta, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 4195/2008
Processo Nº: RT 00590-2008-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS ALVIM DE ABREU
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA + 001
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 167, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos, etc.
Libere-se ao exequente o valor objeto da guia de fls. 160.
Feito, dê-se ciência à União acerca do acordo (bem como à CEF), dos cálculos e do recolhimento previdenciário.
Em transcorrendo in albis o prazo para recurso/impugnação da conta, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 4205/2008
Processo Nº: RT 00600-2008-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DA SILVA SANTARÉM
ADVOGADO....: MARCELO SANTOS DA FONSECA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 75, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos, etc.
Libere-se ao exequente o valor objeto da guia de fls. 74.
Considerando a Portaria nº 049/2004, do Ministério da Fazenda, que determina o não ajuizamento da execução fiscal e a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos para com a Fazenda Pública de valor consolidado igual ou inferior a R$10.000,00 e R$1.000,00, respectivamente, deixo de promover a execução das custas (R$1,98 – fls. 61) e de comunicar o débito à Procuradoria.
Ante o teor do despacho de fls. 47, juntem-se cópia dos recolhimentos/GPSs de fls. 66/67 e 70/71 nos autos do processo 261/08.
Cumpridas as determinações supra, arquivem-se estes autos.'

Notificação Nº: 4197/2008
Processo Nº: RT 00913-2008-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ENIO MATOS CAMPOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 284, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos, etc.
Dê-se vista ao(à) reclamante acerca dos docs. juntados pelo(a) reclamado(a) às fls. 276/283, para manifestação, caso queira, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 4194/2008
Processo Nº: RTS 01014-2008-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVANIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO EDERSON GOMES CARDOSO
RECLAMADO(A): JOÃO TEIXEIRA
ADVOGADO....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 33, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos, etc.
Retifique-se o pólo passivo da demanda no SAJ/capa dos autos, para constar João Batista Teixeira, como consignado nos expedientes de fls. 28/32.
Defiro o requerimento formulado pelo(a) reclamado(a) a fls. 28, diante dos docs. de fls. 30/32, e adio a audiência Una para o dia 03/12/08, às 13:45 horas. Intimem-se as partes ao comparecimento, na pessoa de seus procuradores, sob as penas do art. 844, caput, da CLT.'

Notificação Nº: 4201/2008
Processo Nº: RTO 01020-2008-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISVONE TÔRRES DA SILVA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): JOÃO MENDES MANENTE + 002
ADVOGADO....: JOSE OSVALDO FIUZA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 109, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos, etc.
Considerando que os autos do processo foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, impossibilitando seu exame pelos reclamados, defiro o requerimento por estes formulado através da petição protocolada sob n. 619433, ficando adiada a audiência inaugural para o dia 12/01/09, às 13:00 horas. Intimem-se as partes ao comparecimento, na pessoa de seus procuradores, sob as penas do art. 844, caput, da CLT.
Após o retorno dos autos, junte-se a eles o presente despacho, bem como a petição supra-referida/docs. que a acompanha, com anotação na capa dos autos dos dados do procurador dos reclamados.'

Notificação Nº: 4190/2008
Processo Nº: RTS 01032-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IRIS NUNES VIEIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALMIR PEREIRA DO VALE R/P.WELITON LUIZ DO AMARAL
ADVOGADO....: JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 21, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos, etc.
Anotem-se no SAJ/capa dos autos os dados do procurador do(a) reclamado(a). Inclua-se o feito na pauta do dia 10/12/08, às 14:00 horas, para tentativa de conciliação e, frustrada essa, instrução. Intimem-se as partes a comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e trazer espontaneamente suas testemunhas e dê-se ciência aos respectivos procuradores.
Dê-se vista ao reclamante, outrossim, acerca da defesa apresentada às fls. 18/19, inclusive, para manifestação, caso queira, no prazo cinco dias.'

Notificação Nº: 4191/2008
Processo Nº: RTS 01033-2008-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDÁSIO VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALMIR PEREIRA DO VALE R/P.WELITON LUIZ DO AMARAL
ADVOGADO....: JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 22, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos, etc.
Anotem-se no SAJ/capa dos autos os dados do procurador do(a) reclamado(a). Inclua-se o feito na pauta do dia 10/12/08, às 14:15 horas, para tentativa de conciliação e, frustrada essa, instrução. Intimem-se as partes a comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e trazer espontaneamente suas testemunhas e dê-se ciência aos respectivos procuradores.
Dê-se vista ao reclamante, outrossim, acerca da defesa apresentada às fls. 19/20, inclusive, para manifestação, caso queira, no prazo cinco dias.'

Notificação Nº: 4192/2008
Processo Nº: RTS 01034-2008-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SENHOR LOPES RODRIGUES
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALMIR PEREIRA SALES R/P. WELITON LUIZ DO AMARAL
ADVOGADO....: JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 22, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos, etc.
Anotem-se no SAJ/capa dos autos os dados do procurador do(a) reclamado(a). Inclua-se o feito na pauta do dia 16/12/08, às 14:00 horas, para tentativa de conciliação e, frustrada essa, instrução. Intimem-se as partes a comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e trazer espontaneamente suas testemunhas e dê-se ciência aos respectivos procuradores.
Dê-se vista ao reclamante, outrossim, acerca da defesa apresentada às fls. 18/20, inclusive, para manifestação, caso queira, no prazo cinco dias.'

Notificação Nº: 4193/2008
Processo Nº: RTS 01035-2008-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTERLÚCIO GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALMIR PEREIRA DO VALE R/P.WELITON LUIZ DO AMARAL
ADVOGADO....: JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 22, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos, etc.
Anotem-se no SAJ/capa dos autos os dados do procurador do(a) reclamado(a). Inclua-se o feito na pauta do dia 17/12/08, às 13:45 horas, para tentativa de conciliação e, frustrada essa, instrução. Intimem-se as partes a comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e trazer espontaneamente suas testemunhas e dê-se ciência aos respectivos procuradores.
Dê-se vista ao reclamante, outrossim, acerca da defesa apresentada às fls. 18/20, inclusive, para manifestação, caso queira, no prazo cinco dias.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6768/2008
Processo Nº: RT 00160-1993-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOLINO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALAMIM BERNARDES DA COSTA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE TAQUARAL-GO
ADVOGADO....: SERGIO SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO MUNICÍPIO/RECLAMADO: ``Vistos os autos.
1. Informe-se ao Município/Reclamado a abertura, em seu favor, da conta indicada às fls. 294, bem como acerca da existência de saldo no importe de R$43,16.
2. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo (fls. 285-v).´´

Notificação Nº: 6754/2008
Processo Nº: CCS 00087-2007-221-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS E OUTROS
REQUERIDO(A): CLEIDISON CARVALHO DE OLIVEIRA & CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Nos termos da Portaria VT/Goiás nº 01/2006 (artigo 10, X), fica V.Sª notificada a tomar ciência da certidão negativa de leilão judicial (fls. 243), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6755/2008
Processo Nº: CPE 00658-2007-221-18-00-5 1ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO....: MARIA DO SOCORRO Z. DA SILVA
EXECUTADO(A): RONALDO DE MACEDO CARVALHO
ADVOGADO....: DECIO PETRONIO CAMPOS FLORENTINO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Nos termos da Portaria VT/Goiás nº 01/2006 (artigo 10, X), fica V.Sª notificada a tomar ciência da certidão negativa de leilão judicial (fls. 076), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6778/2008
Processo Nº: RT 00753-2007-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO SENA DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): MAGNU POLYPSO COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:
``1. Indefiro, por ora, o requerimento de fls. 215/216, eis que, ao contrário do que alega o Exeqüente, a sentença ainda não transitou em julgado, estando pendente de julgamento o AIRR.
2. Intime-se o Exeqüente, via de seu Procurador.
3. Após, aguarde-se o julgamento do AIRR noticiado às fls. 181.´´

Notificação Nº: 6758/2008
Processo Nº: CPE 01744-2007-221-18-00-5 1ª VT
EXEQUENTE...: CLÁUDIO CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
EXECUTADO(A): SEBASTIÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Nos termos da Portaria VT/Goiás nº 01/2006 (artigo 10, X), fica V.Sª notificada a tomar ciência da certidão negativa de leilão judicial (fls. 106), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6757/2008
Processo Nº: RT 01767-2007-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE NERY
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): REIS E ESPINDOLA LTDA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Nos termos da Portaria VT/Goiás nº 01/2006 (artigo 10, X), fica V.Sª notificada a tomar ciência da certidão negativa de leilão judicial (fls. 142), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6756/2008
Processo Nº: CPE 01771-2007-221-18-00-8 1ª VT
EXEQUENTE...: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
EXECUTADO(A): ANTÔNIO MALTA GARCIA BARBOSA + 01
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Nos termos da Portaria VT/Goiás nº 01/2006 (artigo 10, X), fica V.Sª notificada a tomar ciência da certidão negativa de leilão judicial (fls. 048), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6773/2008
Processo Nº: AIN 00269-2008-221-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: PITE S/A
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
REQUERIDO(A): ADILON RABELO DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Vistos os autos.
1. O segundo demandado requer perícia técnica do local aonde se encontrava o tratar CBT 8440, vez que entende que a descrição do local, feita pelas testemunhas da requerente, não condiz com a realidade do referido local.
2. No entanto, indefiro a realização de perícia técnica, uma vez que o referido veículo foi retirado do local por volta do mês de dezembro/2006, portanto, há quase dois anos atrás.
3. Ocorre que, pelo lapso temporal existente entre os fatos, provavelmente existiram alterações na propriedade, não tendo o perito condições de esclarecer as reais condições do local à época da retiradas dos veículos.
4. Logo, por questão de economia processual e celeridade, indefiro o pleito referente à realização de perícia.
5. Reincluo o feito na pauta do dia 18/12/2008, às 13h40min, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.
6. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 6774/2008
Processo Nº: AIN 00269-2008-221-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: PITE S/A
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
REQUERIDO(A): JORGE AUGUSTO JUNGMANN + 001
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Vistos os autos.
1. O segundo demandado requer perícia técnica do local aonde se encontrava o tratar CBT 8440, vez que entende que a descrição do local, feita pelas testemunhas da requerente, não condiz com a realidade do referido local.
2. No entanto, indefiro a realização de perícia técnica, uma vez que o referido veículo foi retirado do local por volta do mês de dezembro/2006, portanto, há quase dois anos atrás.
3. Ocorre que, pelo lapso temporal existente entre os fatos, provavelmente existiram alterações na propriedade, não tendo o perito condições de esclarecer as reais condições do local à época da retiradas dos veículos.
4. Logo, por questão de economia processual e celeridade, indefiro o pleito referente à realização de perícia.
5. Reincluo o feito na pauta do dia 18/12/2008, às 13h40min, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.
6. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 6753/2008
Processo Nº: CPE 00435-2008-221-18-00-9 1ª VT
EXEQUENTE...: ALFREDO PASCOAL FOIANI DIAS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO TEIXEIRA BRAZÃO
EXECUTADO(A): JOSÉ GUIMARÃES ALCANTARA
ADVOGADO....: CARLOS WAGNER LISBOA CORREA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Nos termos da Portaria VT/Goiás nº 01/2006 (artigo 10, X), fica V.Sª notificada a tomar ciência da certidão negativa de leilão judicial (fls. 90), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6764/2008
Processo Nº: RTO 01075-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DIVINO DE REZENDE
ADVOGADO....: ANNE ROSE NUNES GOMES VASCONCELOS
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``1. Para realização da perícia técnica determinada às fls. 82/83, nomeio perito do Juízo o Dr. Nassim Taleb, com endereço à Rua T-37 nº 3.269, aptº 101, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.230-020, Fones: (62) 3245.2030 e 9972.7177, e que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.
2. Quanto ao despacho que autoriza a entrada do Reclamante na sede da Reclamada para acompanhamento da perícia (requerimento do Autor, às fls. 277), frise-se ser desnecessário, eis que o acompanhamento do Reclamante durante a realização da perícia é faculdade que lhe assiste, sendo defeso à Reclamada impedir a sua entrada para esse fim.
3. Intimem-se as Partes, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo:
a) o Reclamante, ainda, para tomar ciência da juntada, às fls. 267, do comprovante de depósito realizado em 25/03/2008, no valor de R$4.034,34, a título de verbas rescisórias;
b) a Reclamada, também, para tomar ciência de que a despeito de ter indicado em sua petição, às fls. 281, alínea 'c', a juntada 'dos anexos programas de risco ambiental do período de 2003 a 2007, conforme determinado na assentada retro', tais documentos não acompanharam a aludida petição e tampouco restou determinada em ata a sua juntada.
4. Intime-se o Sr. Perito para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia.
5. Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cadastramento Processual, para serem entregues ao Sr. Perito.´´

Notificação Nº: 6761/2008
Processo Nº: RTO 01088-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Vistos os autos.
1. Para realização da perícia técnica determinada às fls. 165/166, nomeio perito do Juízo o Dr. Nassim Taleb, com endereço à Rua T-37 nº 3.269, aptº 101, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.230-020, Fones: (62) 3245.2030 e 9972.7177, e que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.
2. Intimem-se as Partes e o Sr. Perito (este, para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia).
3. Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cadastramento Processual, para serem entregues ao Sr. Perito.´´

Notificação Nº: 6760/2008
Processo Nº: RTO 01224-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ``Vistos os autos.
1. Anote-se, na autuação e demais registros, o atual endereço da Reclamada (fls. 20).
2. Ante a exigüidade temporal, retiro o feito da pauta do dia 09/12/2008 e o reincluo na pauta do dia 18/12/2008, às 13 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.´´

Notificação Nº: 6771/2008
Processo Nº: RTO 01268-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE ABADIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABERAÍ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho,às 14:20horas do dia dezoito de dezembro de 2008, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2483/2008
Processo Nº: RT 00192-2004-151-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO DE MORAES
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA

RECLAMADO(A): MARCOS LEANDRO AMORIM
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria R$17,43 para levantamento, referente a bloqueio pelo sistema BACEN-JUD.

Notificação Nº: 2481/2008
Processo Nº: RT 00690-2007-151-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA
ADVOGADO....: JURIVÊ RIBEIRO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SÉRGIO GOMES BUENO
ADVOGADO....: ARIDAQUE LUÍS NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2488/2008
Processo Nº: RT 00923-2007-151-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): FLORINDA QUEIROZ DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi designado LEILÃO para o dia 11/12/2008, às 14:01 horas. Ficar ciente, ainda, da nomeação, como leiloeiro, do Sr. ÁLVARO SÉRGIO SÉRGIO FUZO, devidamente inscrito na JUCEG nº 035, fixada a sua comissão, a ser paga pelo arrematante, em 5% do lanço aceito. Tudo em conformidade com despacho de fl. 196 dos autos supracitados.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 12216/2008
Processo Nº: CCS 01766-2006-121-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): FRANCISCO PEREIRA MATOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais no importe de R$ 85,69, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12230/2008
Processo Nº: RT 01910-2007-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES DA SILVA PAULINO
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): LAZONIRO CARDOSO DE MELO (MULTISOLDA) + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CAPUAL ALVES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 201, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Considerando que o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC, defiro o parcelamento do valor da execução, requerido na petição de fls. 190. Intime-se a Executada para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito de 30% do valor total da execução, o qual deverá ser atualizado na data do pagamento. O valor remanescente deverá ser pago em duas parcelas mensais, devidamente atualizadas cada uma na data do pagamento, nos moldes do artigo 745-A do CPC, abatido o valor da primeira parcela (30%). Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12218/2008
Processo Nº: RT 01936-2007-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ERONIDES ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: OTÁVIO CESAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada para vista da petição do Executado indicando bens à penhora, de fls. 425/431, pelo prazo de 05 dias, ressaltando que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12247/2008
Processo Nº: RT 02259-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTOPAR AUTO MOTORES PARANAÍBA LTDA
ADVOGADO....: BRUNO MOREIRA FLEURY BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 226, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Converto em penhora o depósito recursal de fls. 148, devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da exeqüente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se ao exeqüente a importância bloqueada, devendo o mesmo, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido. Após, intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 12252/2008
Processo Nº: RT 02354-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR MOREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 82, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. O documento de fls. 80 comprova que a executada efetuou o recolhimento das contribuições previdenciárias. Por outro lado, ante o valor ínfimo das custas processuais e o alto custo para a movimentação da máquina judiciária, deixo de executá-las. Em assim sendo, extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 74. Após, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intime-se a executada. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 12249/2008
Processo Nº: RT 02456-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 199, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 197, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 149, observando o resumo de cálculo de fls. 186, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao exeqüente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 186, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 194. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 12232/2008
Processo Nº: RT 00667-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): JOÃO FERREIRA DA COSTA JÚNIOR (JOLA)
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 63, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Homologo os cálculos de fls. 61, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 38,37 sendo R$ 6,14 de contribuições previdenciárias e R$ 32,23 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 30.11.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada-INSS, entretanto, deverá a executada incluir o valor supra quando do recolhimento das suas contribuições normais. Na forma da Portaria GM/MF nº 049/2004, deixo de determinar a execução do valor das custas. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º da CLT, bem como, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos. Decorrido in albis os prazos supra, arquivem-se os autos, definitivamente.´´

Notificação Nº: 12251/2008
Processo Nº: RT 00925-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS GUIMARÃES (FAZENDA SALINA)
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 173, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 169, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 108, observando o resumo de cálculo de fls. 158, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Libere-se ao exeqüente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 158, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 163. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 12250/2008
Processo Nº: RT 00926-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CALDEIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS GUIMARÃES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 177, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 173, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 107, observando o resumo de cálculo de fls. 162, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Libere-se ao exeqüente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 158, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 167. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 12224/2008
Processo Nº: RT 01392-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS RESENDE MORAES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHOS E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 101, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 98), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 98. Obtidas as informações e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, observando o resumo de cálculos de fls. 70, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Após, libere-se ao exeqüente, também através de alvará, o saldo remanescente da aludida conta judicial, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Libere-se ao executado o saldo do depósito recursal de fls. 59. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 89. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 12245/2008
Processo Nº: RT 01616-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSE DE MOURA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 144, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc.
Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 142), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 142. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, observando o resumo de cálculo de fls. 136, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao exeqüente, também através de alvará, o saldo remanescente do bloqueio e o saldo integral do depósito recursal de fls. 132, em pagamento de seu crédito. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 125. Feito isso, tenho por extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 12246/2008
Processo Nº: RT 01616-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSE DE MOURA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 144, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc.
Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 142), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 142. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, observando o resumo de cálculo de fls. 136, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao exeqüente, também através de alvará, o saldo remanescente do bloqueio e o saldo integral do depósito recursal de fls. 132, em pagamento de seu crédito. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 125. Feito isso, tenho por extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 12219/2008
Processo Nº: CCS 01702-2008-121-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
REQUERIDO(A): VALDECI BORGES DE MIRANDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 66, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 12235/2008
Processo Nº: RT 01870-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE JESUS SERAFIM
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHOS E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento do valor remanescente do seu débito, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12225/2008
Processo Nº: RT 01871-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE JESUS SERAFIM
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHOS E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 84, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 81), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 81. Obtidas as informações e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, observando o resumo de cálculos de fls. 70, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Após, libere-se ao exeqüente, também através de alvará, o saldo remanescente da aludida conta judicial, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Libere-se ao executado o saldo do depósito recursal de fls. 47. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 75. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 12234/2008
Processo Nº: RT 01952-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MAGNIE DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento do valor remanescente do seu débito, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12233/2008
Processo Nº: RT 01953-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE DOS REIS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada

para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento do valor remanescente do seu débito, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12209/2008
Processo Nº: RT 02151-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CELISMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: IONE FRANCO NUNES
RECLAMADO(A): CONSTRUBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para ciência que, os presentes autos foi incluído na pauta do dia 04/12/2008, às 13:30 horas, bem como, para ter vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 12240/2008
Processo Nº: RT 02189-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DANIEL RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTOPAR - AUTOMOTIVA PARANAÍBAS LTDA
ADVOGADO....: SIMONE DA SILVA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada intimada da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 162/163, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, conheço dos embargos declaratórios opostos pela reclamada para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 12238/2008
Processo Nº: RT 02190-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDEIR TALES FIDEL
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTOPAR - AUTOMOTIVA PARANAÍBAS LTDA
ADVOGADO....: SIMONE DA SILVA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada intimada da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 189/190, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, conheço dos embargos declaratórios opostos pela reclamada para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 12241/2008
Processo Nº: RT 02191-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER TAVARES CUNHA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTOPAR - AUTOMOTIVA PARANAÍBAS LTDA
ADVOGADO....: SIMONE DA SILVA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada intimada da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 173/174, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, conheço dos embargos declaratórios opostos pela reclamada para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 12239/2008
Processo Nº: RT 02192-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADIVAIR DOS REIS RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTOPAR - AUTOMOTIVA PARANAÍBAS LTDA
ADVOGADO....: SIMONE DA SILVA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada intimada da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 175/176, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, conheço dos embargos declaratórios opostos pela reclamada para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 12243/2008
Processo Nº: RT 02418-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO RENOUT JUNIOR
ADVOGADO....: GUILHERME GUERINO BORGES
RECLAMADO(A): DDCA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA EPP
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 71/72, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por JOÃO RENOUT JUNIOR, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum para todos os efeitos legais. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 12242/2008
Processo Nº: RT 02419-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GUILHERME GUERINO BORGES
RECLAMADO(A): DDCA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA EPP
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 76/77, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por GILSON MIRANDA DOS SANTOS, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum para todos os efeitos legais. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 12236/2008
Processo Nº: RT 02857-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S/A (SUCESSORA DE AVIPAL S/A) + 001
ADVOGADO....: BRENO PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada intimada da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 447/449, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, conheço de ambos os embargos declaratórios opostos pelas reclamadas para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 12237/2008
Processo Nº: RT 02857-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DE SÃO PAULO (CCL) + 001
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada intimada da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 447/449, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, conheço de ambos os embargos declaratórios opostos pelas reclamadas para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 12228/2008
Processo Nº: RTO 03415-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ GUSTAVO COSTA DE TOLEDO
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE BOM JESUS - GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimado a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO) nesta Vara do Trabalho de Itumbiara-GO, relativa à presente Reclamação Trabalhista, para o dia 30 de Janeiro de 2009, às 10:00 horas.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 668/2008
PROCESSO Nº RT 02177-2007-121-18-00-6
EXEQÜENTE(S): LEILA MARIA SIMPLICIO e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
(REP/ SR. MARIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES)
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA (REP/ SR. MARIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$136.632,37, atualizados até 28/11/2008, sob pena de penhora, conforme cálculos de fls.83/84 e decisão de fls. 93 dos autos em epígrafe.
E para que chegue ao conhecimento da executada supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 666/2008
PROCESSO Nº ACCS 01426-2008-121-18-00-7
REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
REQUERIDO(A): LOIDES ANDRADE QUEIROZ
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LOIDES ANDRADE QUEIROZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que foi convertida em penhora o valor bloqueado de fls.83, no importe de R$788,51, e, bem assim, de que tem o prazo de 05 (cinco), caso queira, para opor embargos, conforme despacho de fls. 85 dos autos supra.

E para que chegue ao conhecimento da executada LOIDES ANDRADE QUEIROZ, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 7973/2008
Processo Nº: RT 00871-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROGÉRIO ORTEGA
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado a retirar alvarás nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 7973/2008
Processo Nº: RT 00871-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROGÉRIO ORTEGA
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a retirar alvarás nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 7989/2008
Processo Nº: RT 00997-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA BARBOZA FERREIRA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): MARCELO MIRANDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada de que a transferência do veículo GM Astra entre depositária e credora trabalhista se dará mediante entendimento direto entre aquela e a depositária.

Notificação Nº: 7986/2008
Processo Nº: CCS 01332-2007-111-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: SOEGO - SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES
REQUERIDO(A): FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado do teor do despacho de fl. 281, abaixo transcrito, advertindo-se que sua omissão impedirá o prosseguimento das execuções em relação aos devedores relacionados no item 3 do mesmo despacho:
'Vistos.
1. Registra-se à fl. 277 o pagamento realizado por Fátima Aparecida Vilela Rodrigues.
2. Prossiga-se estes feito apenas em relação a Fátima e a Fábio José dos Santos.
3. Proceda-se à abertura de novos autos individuais, em relação aos seguintes devedores:
Antonio Abadio Rocha Cicci;
Abel Tasca Júnior
Flávio Zanelatto Júnior;
Alexandre Lucato;
Roberto Ferreira de Carvalho – O Jataiense.
4. Cada novos autos deverão ser instruídos com cópia das seguintes peças:
a. sentença exeqüenda;
b. intimação da sentença referente ao réu, inclusive se devolvida;
c. cópia de qualquer ato realizado pelas respectivas partes após a Sentença, e cópia desta determinação.
5. Intime-se o autor a juntar aos autos as cópias mencionadas acima, em 10 (dez) dias, para prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 8009/2008
Processo Nº: RT 00140-2008-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE ANDRADE NETO
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): LARA DAIANE RESENDE DE CARVALHO (NOME FANTASIA ELETRÔNICA GLOBO) + 001
ADVOGADO....: SEBASTIANA JESUS MARTINS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nestes autos cujo disposito abaixo transcrevo: 'Isso posto, julgo improcedente o pedido, para absolver Lara Daiane Resende de Carvalho e Victor Cezar Priori de todas as pretensões em face deles deduzidas por Raimundo de Andrade Neto, na forma e nos exatos termos descritos na fundamentação, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Honorários periciais pela parte autora, arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais) que serão satisfeitos na forma do Provimento Geral Consolidado (arts. 257 e seguintes). Custas, pela parte autora, no importe de R$6.535,46(sies mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos), calculadas sobre R$326.773,00(trezentos e vinte e seis mil, setecentos e setenta e três reais), valor atribuído para a causa, de cujo recolhimento fica isenta.'
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8010/2008
Processo Nº: RT 00140-2008-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE ANDRADE NETO
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): VÍCTOR CEZAR PRIORI + 001
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nestes autos cujo disposito abaixo transcrevo: 'Isso posto, julgo improcedente o pedido, para absolver Lara Daiane Resende de Carvalho e Victor Cezar Priori de todas as pretensões em face deles deduzidas por Raimundo de Andrade Neto, na forma e nos exatos termos descritos na fundamentação, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Honorários periciais pela parte autora, arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais) que serão satisfeitos na forma do Provimento Geral Consolidado (arts. 257 e seguintes). Custas, pela parte autora, no importe de R$6.535,46(sies mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos), calculadas sobre R$326.773,00(trezentos e vinte e seis mil, setecentos e setenta e três reais), valor atribuído para a causa, de cujo recolhimento fica isenta.'
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7984/2008
Processo Nº: RT 00301-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JAKSON RICARDO FREIER
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 7981/2008
Processo Nº: RTO 01595-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: TATIANA INGRID ZORDAN
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte intimada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08h30 do dia 17.12.2008, para audiência INAUGURAL-RITO ORIDNÁRIO da Reclamação Trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 7982/2008
Processo Nº: RTS 01600-2008-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZA TRAJANO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCEL MARTINS COSTA
RECLAMADO(A): JOSÉ RIBEIRO DA SILVA - LANCHONETE JOSÉ DO QUEIJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte intimada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09h40 do dia 02.12.2008, para audiência UNA-RITO SUMARÍSSIMO da Reclamação Trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 7983/2008
Processo Nº: RTS 01601-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSINETE TRAJANO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCEL MARTINS COSTA
RECLAMADO(A): JOSÉ RIBEIRO DA SILVA - LANCHONETE JOSÉ DO QUEIJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte intimada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10h do dia 02.12.2008, para audiência UNA-RITO SUMARÍSSIMO da Reclamação Trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 7969/2008
Processo Nº: RTO 01602-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCEL MARTINS COSTA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte intimada a comparecer perante esta Vara do Trabalho às 08h40 do dia 17.12.2008 para Reclamação Trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 7970/2008
Processo Nº: RTO 01603-2008-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE..: VALMIR ASSUNÇÃO LEMES
ADVOGADO....: MARCEL MARTINS COSTA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte intimada a comparecer perante esta Vara do Trabalho às 08h50 do dia 17.12.2008 para Reclamação Trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 7971/2008
Processo Nº: RTO 01604-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA MARIA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCEL MARTINS COSTA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte intimada a comparecer perante esta Vara do Trabalho às 08h30 do dia 08.01.2009 para audiência INAUGURAL-RITO ORDINÁRIO da Reclamação Trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 7972/2008
Processo Nº: RTO 01605-2008-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCEL MARTINS COSTA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte intimada a comparecer perante esta Vara do Trabalho às 08h40 do dia 08.01.2009 para audiência INAUGURAL-RITO ORDINÁRIO da Reclamação Trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 7974/2008
Processo Nº: RTO 01606-2008-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GABRIEL FILHO
ADVOGADO....: MARCEL MARTINS COSTA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte intimada a comparecer perante esta Vara do Trabalho às 08h50 do dia 08.01.2009 para audiência INAUGURAL-RITO ORDINÁRIO da Reclamação Trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 7997/2008
Processo Nº: RTS 01622-2008-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte intimada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14h40 do dia 09.12.2008, para audiência UNA-RITO SUMARÍSSIMO da Reclamação Trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 7998/2008
Processo Nº: RTS 01624-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GENILSON TEOFILO
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte intimada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15h20 do dia 09.12.2008, para audiência UNA-RITO SUMARÍSSIMO da Reclamação Trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 8000/2008
Processo Nº: RTS 01625-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte intimada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15h40 do dia 09.12.2008, para audiência UNA-RITO SUMARÍSSIMO da Reclamação Trabalhista acima identificada.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8202/2008
Processo Nº: RT 01152-2000-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO LOPES FEITOSA
ADVOGADO....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CICERO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 72, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 8217/2008
Processo Nº: RT 01213-2006-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA RIBEIRO DA SILVA NEVES
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA MEIRE ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO....: CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe no prazo de 60 dias, o recolhimento previdenciário, deverá ainda, comprovar o recolhimento das custas, devidamente atualizadas, no prazo legal, conforme ata de fls. 112.

Notificação Nº: 8208/2008
Processo Nº: RT 00164-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAUL JOSE DE SOUSA
ADVOGADO....: EDER RAUL GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PATOS DIESEL LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO MONFERDINI CRISTOFOLO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8210/2008
Processo Nº: RT 00804-2007-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BUENO DE SOUSA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA SAO CAETANO LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Sobre a peça de fls. 276, manifeste-se o Exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias.
Nesse ínterim, aguarde-se o desfecho da Ação Civil Pública 736/2007.

Notificação Nº: 8197/2008
Processo Nº: RT 00098-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON ALVES ROSA
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO
RECLAMADO(A): FELIMAQ FABRICAÇAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8209/2008
Processo Nº: RT 00115-2008-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDICILINI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): DORCAS ALVES DE MELO, MANTENEDORA DO CEPER - COLÉGIO EVANGÉLICO PEROLA
ADVOGADO....: PAULO CORRÊA + 002
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 8214/2008
Processo Nº: RT 00182-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vista ao Agravado.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8218/2008
Processo Nº: RT 00225-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL TEIXEIRA DE MELO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS PREZZOTTO E OUTROS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DA SILVA BONAN FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 8199/2008
Processo Nº: RT 00313-2008-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE RIBEIRO
ADVOGADO....: ATAIDES GONÇALVES DA SILVA SOUZA

RECLAMADO(A): SRM FAZENDA SANTA FE
ADVOGADO....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Deverá V.Sa., no prazo legal , proceder as devidas anotações na CTPS do(a) reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 8216/2008
Processo Nº: RT 00342-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO DA SILVA NEVES
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
RECLAMADO(A): FAZENDA PAMPONA (N/P VIANO BRAZ DE QUEIROZ)
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 8198/2008
Processo Nº: CCS 00465-2008-131-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
REQUERIDO(A): AURI DOMINGOS SORGATTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8220/2008
Processo Nº: RT 00804-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDES DAS CHAGAS ARAUJO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): JOAO CARLOS PREZZOTTO E OUTROS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DA SILVA BONAN FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 8211/2008
Processo Nº: AD 00873-2008-131-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: DAVI LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SITTRINDE(N/P DE ADÍLSON JOSÉ DE SANTANA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Custas, pelas Partes, dividida em partes iguais, no valor de R$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa, que deverão ser recolhidas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena execução.

Notificação Nº: 8213/2008
Processo Nº: RT 00879-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO RUFINO DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): CCB-CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Indefiro o pedido de isenção do valor devido a título de INSS, tendo em vista a existência de muitas ações da Executada (885/2008, 894/2008, 908/2008, 960/2008 e 984/2008), que se encontram na mesma fase processual, em que somadas as dívidas previdenciárias, ultrapassa o valor de R$ 120,00.
Por outro lado, tendo em vista que o somatório do valor das custas processuais nos aludidos processos é inferior a R$ 10,74, deixo de executá-las, face ao ínfimo valor.
Assim, enviem-se os autos ao cálculo para reunião das contas nestes autos, vindo-me conclusos em seguida.

Notificação Nº: 8207/2008
Processo Nº: RTS 01127-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HANDEL BARBOSA REIS
ADVOGADO....: PEDRO ROCHA
RECLAMADO(A): GR INDUSTRIA E COMERCIO REFRIGERAÇAO LTDA-ME
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7889/2008
PROCESSO Nº RT 01234-2005-131-18-00-5

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7889/2008
PROCESSO : RT 01234-2005-131-18-00-5
RECLAMANTE: JUVENIL DE JESUS
RECLAMADO : RENATO ALVES BARBOSA,
CPF : 185.069.681-00
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado RENATO ALVES BARBOSA, CPF: 185.069.681-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 554, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Em razão da Semana de Conciliação propagada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Movimento pela Conciliação Conciliar é Legal), inclua-se o feito na pauta do dia 02/12/2008, às 09h40min.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza. Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores."
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente, digitei, aos dezessete de novembro de dois mil e oito. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8025/2008
PROCESSO Nº CPEX 00784-2008-131-18-00-0
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8025/2008
Processo : CPEX 00784-2008-131-18-00-0
Reclamante: LEONARDO LEANDRO DE PAULA
Credor : INSS
Devedor : ESEQUIAS GOMES DE SOUSA
Data da Praça 22/01/2009 às 10h02min
Data do Leilão 22/01/2009 às 13h02min
O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme auto de penhora, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JOSÉ BONIFÁCIO, QD. 33, LT. 15, PARQUE ESTRELA DALVA I CEP 72.800-000 - LUZIÂNIAGO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Ônibus Mercedez Benz OF
1315, ano 1989/1989, Placa GWI 6013/MG, chassi 9BM384098KB848226.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº
5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO.O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a).
A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a)interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, técnico judiciário, digitei, aos vinte de novembro de dois mil e oito. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 10547/2008
Processo Nº: RT 00965-2007-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARIA DEUSENI BEZERRA LEAL
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: O documento apresentado pela executada às fls. 84 refere-se aos depósitos fundiários. Logo, não comprova o recolhimento previdenciário deduzido às fls. 83. Assim, indefiro o requerimento de exclusão das contribuições relativas ao período de janeiro de 2006 a maio de 2007.
Caso queira, poderá a executada efetuar o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara. Prossiga-se a execução. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 10586/2008
Processo Nº: RT 00989-2007-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCES LUCARONI DOS SANTOS
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): SEBASTIANA MARIA FERREIRA - MICROLINS
ADVOGADO....: CLAIR CARVALHO REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas de liquidação apresentadas pela Contadoria (fls. 60), fixando o valor da condenação em R$534,84, atualizado até 30/11/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 10553/2008
Processo Nº: RT 01105-2007-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LIVRAMENTO SILVA DAMASCENA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): AFONSO DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.12.2008, às 08:02 horas, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas,apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 10566/2008
Processo Nº: RT 01274-2007-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCERLI SILVA RESENDE
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas pra tomar ciência de que o bem penhorado no Juízo deprecado será levado à hasta pública do dia 10/12/2008 às 12:33 horas.

Notificação Nº: 10567/2008
Processo Nº: RT 01279-2007-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONÍSIO DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas pra tomar ciência de que o bem penhorado no Juízo deprecado será levado à hasta pública do dia 10/12/2008 às 12:30 horas.

Notificação Nº: 10570/2008
Processo Nº: RT 01282-2007-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAN DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas pra tomar ciência de que o bem penhorado no Juízo deprecado será levado à hasta pública do dia 10/12/2008 às 12:01 horas.

Notificação Nº: 10581/2008
Processo Nº: RT 00027-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARIA ELENA DE MELO E CIA LTDA (DROGARIA RAQUEL II) + 004
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o presente feito na para do dia 12/12/2008, às 10:40 horas, para audiência de tentativa de conciliação Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 10582/2008
Processo Nº: RT 00027-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): ALCINA DE MELO OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o presente feito na para do dia 12/12/2008, às 10:40 horas, para audiência de tentativa de conciliação Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 10583/2008
Processo Nº: RT 00027-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARCO VALÉRIO OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o presente feito na para do dia 12/12/2008, às 10:40 horas, para audiência de tentativa de conciliação Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 10584/2008
Processo Nº: RT 00027-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MEGA DISTRIBUIDORA - DROGARIA DROGAMAR + 004
ADVOGADO....: JOSE ORLANDO GOMES SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o presente feito na para do dia 12/12/2008, às 10:40 horas, para audiência de tentativa de conciliação Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 10569/2008
Processo Nº: RT 00048-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas pra tomar ciência de que o bem penhorado no Juízo deprecado será levado à hasta pública do dia 10/12/2008 às 13:20 horas.

Notificação Nº: 10571/2008
Processo Nº: RT 00187-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DERCÍLIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas pra tomar ciência de que o bem penhorado no Juízo deprecado será levado à hasta pública do dia 10/12/2008 às 13:38 horas.

Notificação Nº: 10568/2008
Processo Nº: RT 00529-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRENORTE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas pra tomar ciência de que o bem penhorado no Juízo deprecado será levado à hasta pública do dia 10/12/2008 às 13:19 horas.

Notificação Nº: 10590/2008
Processo Nº: RT 00733-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10562/2008
Processo Nº: RT 00910-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RUILEMAR ROSA PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a reclamante não apresentou os exames

solicitados pelo perito, reputo prejudicada tal prova.Para audiência de INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 14.01.2009, às 13:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 10585/2008
Processo Nº: RT 01254-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR SIMÕES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas de liquidação apresentadas pela Contadoria (fls. 38/40), fixando o valor da condenação em R$4.630,89, atualizado até 30/11/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 10549/2008
Processo Nº: RT 01356-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 33,no valor de R$ 566,73, atualizado até 30.11.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, no prazo fixando na ata de audiência às fls. 16 (até 15.12.2008), comprovar o recolhimento das contribuições sociais mencionadas acima, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10574/2008
Processo Nº: RT 01432-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ABRAAO VIANA SOUSA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CONSTOL CONSTRUTORA TOLEDO LTDA - ME
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta do dia 12/12/2008, às 10:30 horas para tentativa de conciliação das partes acerca da mora alegada pelo autor.

Notificação Nº: 10554/2008
Processo Nº: RT 01436-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DE PAULA BARBOSA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIS CLÁUDIO PAIVA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada "inversão do ônus da prova". No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$ 616,00. Não possuindo,portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do onus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: "O ônus da prova no processo do trabalho", páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o lustre doutrinador: "Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT." Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho. Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ele (o empregador) expor uma alegação oposta à do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT,aplicando-se apenas a alguns casos. Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 500,00 (quinhentos reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova. Feito o depósito, autorizo a liberação da respectiva quantia ao Sr. perito. Defiro ao autor, desde já, os benefício da assistência judiciária gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70. Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte,através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsada a demandada. Intimem-se. Dê-se ciência ao Sr. perito.

Notificação Nº: 10593/2008
Processo Nº: CCS 01474-2008-191-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ZELMAN REZENDE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora, o valor constante da guia de fls. 96. Intime-se o réu para tomar ciência do bloqueio de valores em sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, intime-se a autora para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação. Não havendo manifestação ou concordância dos cálculos, libere-se ao credor seu crédito. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distrubuição.

Notificação Nº: 10558/2008
Processo Nº: RT 01611-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a reclamada já antecipou valores para custear a cirurgia do reclamante, não seria razoável onerá-la com antecipação do valor requerido pelo i. perito a título de honorários. Além do mais, a fim de propiciar a realização das várias perícias em que o i. perito foi nomeado por este Juízo, foi deferida a antecipação de honorários periciais em vários outros processos que tramitam perante esta Vara, por exemplo na RT-01305-2008-191-18-00-6, RT-00895-2008-191-18-00-0, RT-00898-2008-191-18-00-3, RT-01944-2008-191-18-00-1, RT-01645-2008-191-18-00-7, RT-01298-2008-191-18-00-2, suficiente para amparar as despesas iniciais de transporte, hospedagem e alimentação. Assim, revogo o despacho de fls. 283/284. Intime-se a reclamada e o i. perito.

Notificação Nº: 10588/2008
Processo Nº: RT 01825-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10587/2008
Processo Nº: RT 01827-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: OTÁVIO INÁCIO DO ROSÁRIO
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
RECLAMADO(A): TECNEL - TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL JAIME DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas de liquidação apresentadas pela Contadoria (fls. 43), fixando o valor da condenação em R$96,53, atualizado até 30/11/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga e execução.

Notificação Nº: 10556/2008
Processo Nº: RT 01836-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NEURACI CÂNDIDA DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto,existem algumas exceções que autorizam a chamada "inversão do ônus da prova". No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$ 430,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do onus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades

do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: "O ônus da prova no processo do trabalho", páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o lustre doutrinador: "Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil,quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º,parágrafo único, e 769, ambos da CLT." Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ele (o empregador) expor uma alegação oposta à do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos. Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 500,00 (quinhentos reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova. Feito o depósito, autorizo a liberação da respectiva quantia ao Sr. perito. Defiro à autora, desde já, os benefício da assistência judiciária gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.Ressalte-se que caso a autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e,conseqüentemente,reembolsada a demandada. Intimem-se. Dê-se ciência ao Sr. perito.

Notificação Nº: 10545/2008
Processo Nº: RT 01843-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): DERMEVAL RODRIGUES DA CUNHA JÚNIOR
ADVOGADO....: ELISIANE SCHWERTZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias (fls. 44), fixando o valor da execução em R$ 107,54, atualizado até 30.11.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor total do débito a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução.
A União (Procuradoria-Geral Federal) será intimada, com remessa dos autos, para tomar ciência dos termos do acordo e da conta de liquidação depois que a execução estiver garantida e já expirado o prazo legal para o executado opor eventuais embargos.

Notificação Nº: 10551/2008
Processo Nº: RTO 01940-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO TEODORO DE SOUZA
ADVOGADO....: ELISIANE SCHWERTZ
RECLAMADO(A): ROQUE VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: MARISSOL RIVERA IRINEU
NOTIFICAÇÃO: Retifique o pólo passivo da ação para constar na capa dos autos e demais registros o nome completo do reclamado: ROQUE VIEIRA DE FREITAS.
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias (fls. 20), fixando o valor da execução em R$ 268,84, atualizado até 30.11.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor total do débito a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução.
A União (Procuradoria-Geral Federal) será intimada, com remessa dos autos, para tomar ciência dos termos do acordo e da conta de liquidação depois que a execução estiver garantida e já expirado o prazo legal para o executado opor eventuais embargos.

Notificação Nº: 10591/2008
Processo Nº: RTO 01987-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ARTIDOR ACOSTA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência às partes que o perito nomeado, Dr. Marco Antônio Falcão Lupo, estabeleceu o dia 03.12.2008, a partir das 13:00 horas, até às 16:00 horas, para a perícia médica determinada no presente processo, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho (sito: Rua Abade Brendan, Qd. 1-A, Lt. 1, Setor Rodrigues - Mineiros – GO).
Registro que compete às partes comunicar aos seus assistentes técnicos a data e horário de início da perícia marcada acima, a fim de acompanhar o perito na diligência, caso queiram.
Diante do requerimento formulado pelo perito mencionado acima e, ainda, levando em conta o grande número de processos que aguardam realização de perícia, bem ainda a dificuldade deste juízo em localizar médicos dispostos para realização dos laudos técnicos periciais, resolve-se, com fundamento no parágrafo único da Instrução Normativa TST Nº 27/2005, solicitar à reclamada que proceda, em 5 (cinco) dias, o depósito da importância de R$ 500,00 para custear as despesas relativas à perícia, a título de antecipação de despesas periciais. Intime-se.
Saliento que a recusa da parte reclamada em colaborar para o deslinde da questão relativa ao acidente de trabalho, adiantando ao menos parte dos honorários periciais, poderá militar em seu desfavor, na formação do juízo de convencimento do magistrado, por levar à presunção de que a falta de interesse em elucidar os fatos pode traduzir-se em receio de responsabilização pelo evento danoso.
Registre-se que o valor depositado, em caso de sucumbência, será devidamente deduzido do valor total que for arbitrado em sentença a título de honorários, inclusive se for o reclamante, referida quantia será deduzida do crédito que for apurado em seu favor (do reclamante) para a reclamada. Havendo comprovação, diligencie a Secretaria o necessário visando a transferência do correspondente valor para a conta da expert.
Do contrário, dê-se ciência ao perito e aguarde-se a devolução dos autos.

Notificação Nº: 10572/2008
Processo Nº: AJ 02107-2008-191-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: HERONDINO MIRANDA FILHO
ADVOGADO....: EUZÉBIO JOÃO FONTANA
REQUERIDO(A):
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: O requerente Herondino Miranda Filho pleiteia a liberação do FGTS depositado em sua conta vinculada por meio de alvará judicial. Juntou documentos. Contudo, nos termos da Constituição Federal, Art. 114, compete à Justiça do Trabalho julgar as lides individuais e coletivas existentes entre empregados e empregadores.Entretanto, não estabeleceu a Carta Magna qualquer competência para apreciação de pedidos relacionados à jurisdição voluntária, sendo certo que a liberação da verba fundiária por meio de alvará judicial não constitui litígio entre empregado e empregador, não tendo, portanto, este Juízo Especializado competência para examinar a pretensão do obreiro.
Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, devendo o requerente ajuizar a respectiva ação no Juízo Competente. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe, ficando, desde já,facultado o desentranhamento dos documentos apresentados com a inicial, exceto procuração, bem assim daqueles de fls. 19/20.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4445/2008
PROCESSO: RT 00059-2006-191-18-00-3
EXEQÜENTE(S): JOÃO BATISTA DA SILVA
EXECUTADO(S): CÁSSIO ANTÔNIO DE BARROS, CPF: 038.484.386-74
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, CÁSSIO ANTÔNIO DE BARROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 32.131,03, atualizado até 29/08/2008.
E para que chegue ao conhecimento do executado, CÁSSIO ANTÔNIO DE BARROS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SANDRO ALVES IRINEU, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e oito. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4446/2008
PROCESSO: RT 00059-2006-191-18-00-3
EXEQÜENTE(S): JOÃO BATISTA DA SILVA
EXECUTADO(S): KEILA APARECIDA DA SILVA, CPF: 995.360.641-20
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, KEILA APARECIDA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 32.131,03, atualizado até 29/08/2008.
E para que chegue ao conhecimento da executada, KEILA APARECIDA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SANDRO ALVES IRINEU, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e oito. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4447/2008
PROCESSO: RT 00059-2006-191-18-00-3
EXEQÜENTE(S): JOÃO BATISTA DA SILVA

EXECUTADO(S): CARLA APARECIDA DA SILVA, CPF: 881.170.736-68
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, CARLA APARECIDA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 32.131,03, atualizado até 29/08/2008.
E para que chegue ao conhecimento da executada, CARLA APARECIDA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SANDRO ALVES IRINEU, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e oito. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 6293/2008
Processo Nº: RT 00464-2005-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDENIR PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAURILIO RAMOS DE SA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA EXECUTADA: Vistos etc. Intime-se a executada da transferência de fl. 520. Decorrido in albis o prazo para manifestação, proceda-se o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando-se a atualização de cálculos de fls. 494. Após, façam-me os autos conclusos para demais deliberações.

Notificação Nº: 6286/2008
Processo Nº: RT 00815-2006-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DO CARMO DE JESUS
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado, para no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer a esta secretraria para receber alvará.

Notificação Nº: 6291/2008
Processo Nº: RT 00951-2006-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR DE LIMA PIMENTA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): ERI LUIZ VIEIRA
ADVOGADO....: OTAVIO FREITAS QUEIROZ FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXECUTADO: Vistos etc. Converto o bloqueio de fl. 247 em penhora. Intime-se o executado. O executado, através da petição de fls. 254/255, informa que efetuou o depósito do valor remanescente do crédito e requer a extinção da execução. O comprovante de fl. 261 comprova o depósito na conta judicial. Assim, ratifico o desbloqueio de valores feito às fls. 259/260 pelo Diretor de Secretaria. Decorrido in albis o prazo para interposição de embargos, proceda-se a baixa da execução, liberando-se o crédito líquido do exequente e recolhendo-se as contribuições previdenciárias, IRRF e custas processuais. Após, dê-se vista à União Federal da guia GPS, pelo prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido in albis o prazo supra, ou em caso de concordância com os valores recolhidos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 6291/2008
Processo Nº: RT 00951-2006-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR DE LIMA PIMENTA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): ERI LUIZ VIEIRA
ADVOGADO....: OTAVIO FREITAS QUEIROZ FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXECUTADO: Vistos etc. Converto o bloqueio de fl. 247 em penhora. Intime-se o executado. O executado, através da petição de fls. 254/255, informa que efetuou o depósito do valor remanescente do crédito e requer a extinção da execução. O comprovante de fl. 261 comprova o depósito na conta judicial. Assim, ratifico o desbloqueio de valores feito às fls. 259/260 pelo Diretor de Secretaria. Decorrido in albis o prazo para interposição de embargos, proceda-se a baixa da execução, liberando-se o crédito líquido do exequente e recolhendo-se as contribuições previdenciárias, IRRF e custas processuais. Após, dê-se vista à União Federal da guia GPS, pelo prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido in albis o prazo supra, ou em caso de concordância com os valores recolhidos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 6291/2008
Processo Nº: RT 00951-2006-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR DE LIMA PIMENTA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): ERI LUIZ VIEIRA
ADVOGADO....: OTAVIO FREITAS QUEIROZ FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXECUTADO: Vistos etc. Converto o bloqueio de fl. 247 em penhora. Intime-se o executado. O executado, através da petição de fls. 254/255, informa que efetuou o depósito do valor remanescente do crédito e requer a extinção da execução. O comprovante de fl. 261 comprova o depósito na conta judicial. Assim, ratifico o desbloqueio de valores feito às fls. 259/260 pelo Diretor de Secretaria. Decorrido in albis o prazo para interposição de embargos, proceda-se a baixa da execução, liberando-se o crédito líquido do exequente e recolhendo-se as contribuições previdenciárias, IRRF e custas processuais. Após, dê-se vista à União Federal da guia GPS, pelo prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido in albis o prazo supra, ou em caso de concordância com os valores recolhidos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 6287/2008
Processo Nº: AAT 00954-2007-251-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ MARLI DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ
RÉU(RÉ).: SAMA MINERAÇAO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 359/388. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6288/2008
Processo Nº: AAT 00050-2008-251-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: WALTEIR SILVA ABREU
ADVOGADO: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ
RÉU(RÉ).: SAMA S/A - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls.463/491. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6283/2008
Processo Nº: RT 00125-2008-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE ELZIO BARBOSA VIEIRA REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE ELINDA GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PLANALTO ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. O reclamante, através da petição de fls. 61, informa que ainda não foi concedido o benefício previdenciário e requer a intimação da reclamada para que comprove a averbação do imóvel. Intime-se a reclamada para que apresente a certidão de registro do imóvel apresentado às fls. 39, no prazo de 10
(dez) dias. Após, aguarde-se o deferimento do benefício previdenciário, o que deverá ser informado nos autos pelo reclamante, pelo prazo de 6 (seis) meses. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 6289/2008
Processo Nº: AIN 00132-2008-251-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: ILTON CELIRIO
ADVOGADO....: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ
REQUERIDO(A): SAMA S/A - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO....: ALEXANDRE CIAGLIA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 398/420. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6294/2008
Processo Nº: RT 00148-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM SOUSA OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA EXECUTADA: Vistos etc. Tendo em vista a impossibilidade de proceder o recolhimento da contribuição previdenciária com o valor abaixo de R$ 29,00, proceda-se a devolução à reclamada do valor depositado à fl. 48, intimando-a para que comprove o seu recolhimento juntamente com os recolhimentos mensais da empresa, fazendo a comprovação nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Com a comprovação, dê-se vista à União Federal da guia GPS, pelo prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido in albis o prazo supra, ou em caso de concordância com o valor recolhido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 6281/2008
Processo Nº: RT 00713-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUÍNO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAIME RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 106/118. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6282/2008
Processo Nº: RTO 00732-2008-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS TAVEIRA DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: DOMINGOS JOSÉ DE BRITO
RECLAMADO(A): SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO....: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 188/197. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 4601/2008
Processo Nº: RT 00525-2007-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMIR FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): AGETOP (AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS) + 001
ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 416, cujo teor é o seguinte: 'I-Tendo em vista o teor da certidão de fls. 415, libere-se o crédito ao Exeqüente, bem como ao seu patrono, intimando-os. II-Intimados e decorrido in albis o prazo do artigo 884, §3º da CLT, remetam-se os ao arquivo definitivo.'

Notificação Nº: 4589/2008
Processo Nº: ACP 00657-2008-231-18-00-9 1ª VT
CONSIGNANTE..: RIO PRATUDÃO AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO.....: DIOGO VILLAÇA CARDOSO DE MELLO
CONSIGNADO(A): JOSÉ ADILSON EVANGELISTA (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA LUZENIRA BARBOSA DO NASCIMENTO + 003
ADVOGADO.....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 63, cujo teor é o seguinte: '(...) II-Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 10 de dezembro de 2008, às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 884 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Consignante e de revelia e confissão pela ausência do Consignado, restando mantidas todas as cominações e determinações anteriores. III-O pleito de fls. 53/54 será devidamente apreciado em audiência. (...)'

Notificação Nº: 4573/2008
Processo Nº: RTO 00659-2008-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI FRAGA DE SOUZA
ADVOGADO....: LINCOLN DE SENA MOURA
RECLAMADO(A): ITAFOS MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a audiência de inquirição da testemunha JESUEIDE MARTINS ANDRADE será realizada pelo Juízo Deprecado - (QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO), no dia 09/12/2008 às 13:50 horas.

Notificação Nº: 4581/2008
Processo Nº: RTO 00663-2008-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO VEIGA DOMINGUES
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA OLIVERA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS-GO
ADVOGADO....: EDUARDO JOSÉ DIAS
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sª notificada que o presente feito foi incluído na pauta de audiências do dia 13 de janeiro de 2009, às 14:20 horas, para encerramento da instrução processual.

Notificação Nº: 4582/2008
Processo Nº: RTO 00663-2008-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO VEIGA DOMINGUES
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA OLIVERA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS-GO
ADVOGADO....: EDUARDO JOSÉ DIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V. Sª notificada que o presente feito foi incluído na pauta de audiências do dia 13 de janeiro de 2009, às 14:20 horas, para encerramento da instrução processual.

Notificação Nº: 4578/2008
Processo Nº: RTO 00690-2008-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ERONIDES DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA
RECLAMADO(A): DUMAR PRADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls. 19/20, cujo teor é o seguinte: '(...) POSTO ISTO, indefiro a petição inicial da reclamação trabalhista ajuizada por ERONILDES DE JESUS SANTOS em desfavor de DUMAR PRADO, com fundamento no art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas pelo Reclamante no importe de R$3.320,96, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Intimem-se.'
OBS.: O inteiro teor da decisão supra encontra-se disponível no site: http://www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4585/2008
Processo Nº: RTO 00693-2008-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CARAÍBAS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS SILVA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.121, cujo teor é o seguinte: 'Nomeie-se para os trabalhos periciais a Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo, que deverá apresentar o laudo em 20 dias, a partir da intimação para início dos trabalhos. Ficam as partes cientes de que a perícia realizar-seá em Goiânia. As partes poderão indicar assistentes-técnicos, cujo ônus serão de cada um, e apresentar quesitos, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo Reclamante, independentemente de nova intimação. Após a apresentação do laudo, vistas às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo Reclamante. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4586/2008
Processo Nº: RTO 00693-2008-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CARAÍBAS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS SILVA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.121, cujo teor é o seguinte: 'Nomeie-se para os trabalhos periciais a Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo, que deverá apresentar o laudo em 20 dias, a partir da intimação para início dos trabalhos. Ficam as partes cientes de que a perícia realizar-seá em Goiânia. As partes poderão indicar assistentes-técnicos, cujo ônus serão de cada um, e apresentar quesitos, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo Reclamante, independentemente de nova intimação. Após a apresentação do laudo, vistas às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo Reclamante. Intimem-se.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 11138/2008
Processo Nº: RT 00011-1991-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RIBEIRO DA CUNHA
ADVOGADO....: DR. JOÃO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): IATE THERMAS CLUBE DE CACHOEIRA DOURADA- GO + 006
ADVOGADO....: ROBERTO CURY
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber a certidão de crédito, em 05 dias.

Notificação Nº: 11095/2008
Processo Nº: RT 01027-1993-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): RICARDO TOLEDO PIZA
ADVOGADO....: JOSÉ BERNARDO NETO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência do despacho de fls. 956, e ainda para se manifestar de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11118/2008
Processo Nº: RT 01286-2005-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REJADRIANO DOS SANTOS CONCEIÇÃO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR:Fica intimado para ciência do despacho a seguir transcrito:``Mantenho a decisão de fls. 452/453, no que se refere a aplicabilidade do art. 475-J nesta Justiça Especializada, haja vista que o entendimento jurisprudencial a que alude o executado não é pacífico, tampouco vinculante. De

igual forma, nada a reformar em relação a liberação do depósito recursal eis que fundada em expressa previsão legal - art. 899, §1º, da CLT.
Ademais, o art. 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ordena a pronta liberação do depósito recursal após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o crédito do autor seja inequivocadamente superior aquele. No caso dos autos, o crédito líquido do autor é de R$8.633,03 e o valor depositado a título recursal é de R$5.209,04 (atualizado em 29.10.2008).´´

Notificação Nº: 11139/2008
Processo Nº: RT 01517-2005-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDER VICTOR COELHO VIEIRA
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): MAXITIM REPRESENTAÇÕES DE CELULAR LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO SILVA AMARANTE
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber a certidão de crédito, em 05 dias.

Notificação Nº: 11097/2008
Processo Nº: RT 01934-2005-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho de fls. 130, a seguir transcrito: ``Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a nova composição celebrada pelas partes às fls. 127/129, para que produza os seus efeitos legais. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor total do acordo (R$ 5.000,00), cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. A reclamada deverá, na oportunidade do pagamento das parcelas, reter eventual imposto de renda incidente sobre o valor fetivamente pago e recolhê-lo aos cofres públicos, sob pena, no silêncio, de se comunicar a Receita Federal para as providencias que entender aplicáveis à espécie, haja vista que esta Justiça Especializada não tem competência para executar referido tributo, que desde já determino. Prazo de 05(cinco) dias. Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. A Reclamada deverá comprovar nos autos, até o 2º dia útil do mês de janeiro/2009 (09/01/2009), o recolhimento previdenciário incidente sobre o valor do acordo, sob pena de execução. Intimem-se às partes. Transcorrido in albis o prazo do item "4" e comprovado o recolhimento previdenciário, oficie-se a União nos termos do art. 832, §3º, da CLT. Em havendo concordância da União quanto ao recolhimento, arquivem-se estes autos``.

Notificação Nº: 11128/2008
Processo Nº: RTN 00006-2006-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA.
ADVOGADO....: ROBERTA ELISA S. LEITE ITACAMBI
RECLAMADO(A): ELIANE CRISTINA DE CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE:Vista dos autos conforme requerido, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11083/2008
Processo Nº: RT 00096-2006-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO SERGIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): ECOLAB QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIA LUZIA BROMONSCHENKEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que ACOLHEU OS EMBARGOS À EXECUÇÃO de fls.486/497, apresentados pela executada.

Notificação Nº: 11089/2008
Processo Nº: CCS 00824-2006-101-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO ARANTES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para tomar ciência acerca da manifestação exarada pelo BANCO BRASIL S.A., no Juízo deprecado (fls. 257/259).

Notificação Nº: 11116/2008
Processo Nº: RT 01344-2006-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ODECIDES GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): G. M. EXPRESS LTDA
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes da decisão de fls. 272, a seguir transcrito: ``Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composiçãoc celebrada pelas partes às fls. 253/255, para que produzam os seus efeitos legais, com exceção dos encargos sociais, visto que o acordante/autor só pode dispor de créditos que lhe pertença. Considerando que reclamada antecipou o pagamento integral do acordo – crédito líquido do exequente, honorários periciais, custas e contribuição previdenciária - conforme demonstrado às fls. 262/270, desconstituo a penhora de fls. 205. Intime-se a depositária nomeada às fls. 206, para tomar ciência da desconstituição da penhora, desincumbindo-a do encargo. Proceda a Secretaria deste Juízo ao desembargo judicial do veículo penhorado às fls. 205, utilizando-se do convênio de cooperação técnica celebrado entre o TRT18ªRegião e o DETRAN-GO. Libere-se ao Perito, Dr. Anderson César Partata, a importância depositada na conta judicial nº 0566.042.015092392 (fls. 269), intimando-o para receber, em 05 dias. Custas processuais, pela reclamada, calculadas sobre o valor total do acordo (R$ 3.250,00), no importe de R$ 65,00, já recolhidas. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se estes autos. Intimem-se as partes desta decisão``.

Notificação Nº: 11106/2008
Processo Nº: RT 00408-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MARINHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 170/171.

Notificação Nº: 11130/2008
Processo Nº: RT 01156-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. + 008
ADVOGADO....: DUPLANIL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado o autor para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11136/2008
Processo Nº: RT 01378-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para receber o alvará, em 05 dias.

Notificação Nº: 11129/2008
Processo Nº: RT 01512-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDA DE FÁTIMA SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ELSON GRACIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada a reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, juntar aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 11127/2008
Processo Nº: RT 01966-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VANALDO HERMINIO PINHEIRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE:Vista dos autos conforme requerido, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11088/2008
Processo Nº: RT 00061-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: UELBER GOMES DE MORAES
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): SILVANI RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para, em 30 dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 11091/2008
Processo Nº: RT 00131-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: J.B. PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
RECLAMADO(A): HAMILTON CIRILO DE MORAES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para requerer o que entender a bem de seu direito, em 05 dias.

Notificação Nº: 11112/2008
Processo Nº: RT 00150-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME CARDOSO
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): AGCERT DO BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LT
ADVOGADO....: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, devendo constar nas guias de recolhimento o número do processo.

Notificação Nº: 11098/2008
Processo Nº: AAT 00168-2008-101-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: VALTERLEY DE SOUSA MAGALHÃES
ADVOGADO: EURICO DE SOUZA
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos do ator.

Notificação Nº: 11135/2008
Processo Nº: RT 00267-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REINALDO LUCIANO FERNANDES
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado o autor para, adiantar os honorários periciais, no prazo de 05(cinco) dias, diante da fundamentação de fls.94/95, cuja cópia encontra-se no site do TRT 18ª.

Notificação Nº: 11107/2008
Processo Nº: RT 00470-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO MARINHO DA CRUZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): HDA - ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: PAULO SANCHES CAMPOI
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica a devedora intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo, no importe de R$ 483,17 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 11137/2008
Processo Nº: RT 00496-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENCIA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA. (PRUDÊNCIA SERVIÇOS GERAIS) + 003
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada a autora para requerer o que entender a bem de seu direito, sob pena, no silêncio destes autos serem remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano (art. 40,
§2, da Lei 6.830/80).Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11111/2008
Processo Nº: RT 00753-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGNEY MARTINS BORBA
ADVOGADO....: MARLON VINÍCIUS LEÃO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ATTLAS VISTORIAS LTDA.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica a devedora intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo, no importe de R$ 246,13 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 11105/2008
Processo Nº: RT 01071-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELBER SILVA DE MELO
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): ATIVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: A DEVEDORA: Fica intimada a devedora para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$368,30, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.11.2008, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 11094/2008
Processo Nº: RT 01179-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MONALIZA TARGINO DA SILVA
ADVOGADO....: OSMAR SILVEIRA FREITAS
RECLAMADO(A): OLIVEIRA E SANDRE LTDA.
ADVOGADO....: LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Fica intimado o devedor para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$62,52, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.12.2008, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 11113/2008
Processo Nº: RT 01190-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica a autora intimada para comprovar o recolhimento referente ao adiantamento os honorários periciais, sob pena de suspensão do processamento destes autos, até que haja dotação orçamentária, por parte do TRT18ªRegião, para este fim.

Notificação Nº: 11142/2008
Processo Nº: RT 01205-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RICARDO MATEUS DO CARMO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas as reclamadas para ciência do despacho a seguir transcrito: ``Corrijo o erro material inserto no despacho de fls. 166/167 – item "6", para onde se lê: "Recolha-se em favor da União a importância de R$3,23 a título de custas executivas e, R$235,51, de contribuição previdenciária.", entenda-se "Recolha-se em favor da União a importância de R$3,23 a título de custas executivas e, R$35,51, de contribuição previdenciária.". Intime-se as reclamadas. Certifique-se o transcurso do prazo para apresentação de embargos à execução e impugnação aos cálculos. Após, prossiga-se nos termos do item "5" de fls. 166``.

Notificação Nº: 11143/2008
Processo Nº: RT 01205-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RICARDO MATEUS DO CARMO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. UNIDADE II + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas as reclamadas para ciência do despacho a seguir transcrito: ``Corrijo o erro material inserto no despacho de fls. 166/167 – item "6", para onde se lê: "Recolha-se em favor da União a importância de R$3,23 a título de custas executivas e, R$235,51, de contribuição previdenciária.", entenda-se "Recolha-se em favor da União a importância de R$3,23 a título de custas executivas e, R$35,51, de contribuição previdenciária.". Intime-se as reclamadas. Certifique-se o transcurso do prazo para apresentação de embargos à execução e impugnação aos cálculos. Após, prossiga-se nos termos do item "5" de fls. 166``.

Notificação Nº: 11108/2008
Processo Nº: ACP 01403-2008-101-18-00-8 1ª VT
CONSIGNANTE..: IND. E COM. DE CAFÉ VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
CONSIGNADO(A): DIRCEU VIEIRA GOMES
ADVOGADO.....: ROSANGELA DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica a devedora intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo, no importe de R$ 128,97 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 11102/2008
Processo Nº: RT 01471-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE MARTINS DE PAULA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO: A DEVEDORA: Fica intimada a devedora para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$317,42, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.10.2008, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 11092/2008
Processo Nº: CCS 01498-2008-101-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ODILON CABRAL GOULART
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Fica intimado o devedor para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$5.548,87, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.11.2008, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 11093/2008
Processo Nº: RT 01546-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: MARIA FRANCISCA CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para manifestar em relação a peça de fls.297, sob pena, no silêncio, de se presumir a desistência da realiação da perícia médica.

Notificação Nº: 11110/2008
Processo Nº: RT 01600-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EDUARDO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): VITOR SCHWENTER
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica a devedora intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo, no importe de R$ 34,61 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 11096/2008
Processo Nº: RT 01685-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica a devedora intimada para manifestar-se no prazo de 05 dias, quanto às alegações de fls. 24/25, a qual noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 11109/2008
Processo Nº: RT 01770-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO SIQUEIRA ROSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FIRENZE TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTA DAYANNE BRAGA COELHO
NOTIFICAÇÃO: AOS DEVEDORES: Ficam os devedores intimados para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do crédito exeqüendo, no importe de R$ 582,50 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 11119/2008
Processo Nº: RT 01772-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IDÁLIA MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SABOR DE MINAS REFEIÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Á DEVEDORA: Fica intimada a devedora para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$16,80, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.11.2008, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 11101/2008
Processo Nº: RT 01773-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: CYNTHYA FLEURY DE CARVALHO FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: A DEVEDORA: Fica intimada a devedora para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$194,17, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.11.2008, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 11100/2008
Processo Nº: RT 01791-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANE ANTONIO PAZANINI
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: O DEVEDOR: Fica intimado o devedor para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$171,27, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.11.2008, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 11087/2008
Processo Nº: RTS 01933-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROBERTO MODESTO
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o recurso ordinário.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 311/2008
PROCESSO: RT 01771-2007-101-18-00-5
EXEQUENTE : ANTÔNIO ALVES BORGES
EXECUTADO : CARLOS HUMBERTO DE SOUZA ANDRADE
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado o executado para tomar ciência do deferimento da Adjudicação e , querendo o por embargos no prazo legal de 05 (cinco) dias.
E para que chegue ao conhecimento do executado, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Kênia Gomes Alecrim Cunha,Subdiretora de Secretaria, digitei e subscrevi, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 14242/2008
Processo Nº: RT 00439-2005-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LIMA DA PAIXÃO
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: DRª. ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do teor do dispositivo da R. Sentença de fls.474/475: ´´Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por BRASIL TELECOM S.A., em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Com o trânsito em Julgado, cumpra-se o terceiro parágrafo de fls. 453. Custas pela Embargante, no importe de R$ 44,26 (art.789-A, V, CLT), que deverão ser recolhidas em 05 dias.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14243/2008
Processo Nº: RT 00439-2005-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LIMA DA PAIXÃO
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do teor do dispositivo da R. Sentença de fls.474/475: ´´Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por BRASIL TELECOM S.A., em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Com o trânsito em Julgado, cumpra-se o terceiro parágrafo de fls. 453. Custas pela Embargante, no importe de R$ 44,26 (art.789-A, V, CLT), que deverão ser recolhidas em 05 dias.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14233/2008
Processo Nº: RT 00614-2005-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR DA SILVA LEITE
ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
RECLAMADO(A): CLUBE SOCIAL RIOVERDENSE (DESATIVADA)
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE/ADJUDICANTE: Fica intimado para assinar o auto de adjudicação nº 001/2008, no prazo de 24 horas.

Notificação Nº: 14271/2008
Processo Nº: CCS 00347-2006-102-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ANTÔNIO JERÔNIMO DE CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 30/01/2009 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 16/02/2009 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 14290/2008
Processo Nº: RT 01585-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CELIOMAR ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): METALURGICA LCM INDUSTRIA COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se sobre a alegação do Reclamante de descumprimento do acordo no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14237/2008
Processo Nº: RT 01597-2007-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE..: EDIVALDO OLIVEIRA NOVAIS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (DISTRIBUIDORA COCA-COLA)
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 388/389, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda., nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14289/2008
Processo Nº: RT 01618-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANAS LINO DA SILVA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): CASA DO PISO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.73 cujo teor é o seguinte: ´´Tendo em vista que a Executada efetuou o depósito do valor total da execução, determino o cancelamento do leilão. Considerando que o leilão estava designado para o dia 26.11.08, são devidos honorários ao leiloeiro, nos termos do edital de fls. 59, no importe de R$ 30,00, que deverão ser recolhidos em 05 dias´´.

Notificação Nº: 14231/2008
Processo Nº: RT 01997-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO SILVESTRE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 209/210, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos por Usina Rio Verde Ltda, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14297/2008
Processo Nº: AAT 02013-2007-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: JAILSON ALVES COUTINHO
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.359 cujo teor é o seguinte.´´Tendo em vista o conteúdo do ofício enviado pelo Ministério Público do Trabalho, converto o julgamento em diligência para determinar a intimação das partes para que se manifestem sobre referido documento no prazo comum de 05 dias´´.

Notificação Nº: 14246/2008
Processo Nº: AAT 02014-2007-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: JOSÉ GONÇALO AMANÇO
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14247/2008
Processo Nº: RT 00039-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO GOMES LIMA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14298/2008
Processo Nº: RT 00138-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LASTERMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE ROBERTO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para receber Alvará Judicial para levantamento de crédito, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14256/2008
Processo Nº: RT 00216-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SUEMIR NUNES CARDOSO
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO SARAIVA
ADVOGADO....: NILSON GOMES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vosssa Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 30/01/2008 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 16/02/2008 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 14279/2008
Processo Nº: RT 00596-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CEFRAN MONTAGENS DE ESTRUTURAS METÁLICAS INDUSTRIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica citada para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$2.421,15.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/11/2008.

Notificação Nº: 14291/2008
Processo Nº: RT 00669-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUZILENE LIMA ALVES
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS
RECLAMADO(A): VANUSA RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: RENATO SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para informar o nº do NIT para fins de recolhimento de contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 14296/2008
Processo Nº: AAT 00728-2008-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: ADAUTO CICERO DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro Sentença de fls.141/145 cujo teor é o seguinte: ´´Posto isso, DECIDO conceder ao reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE, os pedidos formulados por ADAUTO CÍCERO DE ALMEIDA JÚNIOR, para condenar a reclamado, AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. Não há que se cogitar em descontos previdenciários, bem como em imposto de renda, dado o caráter indenizatório da parcela deferida, que impede a incidência de tributos. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00.Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 14245/2008
Processo Nº: RT 00753-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EDIVANHO XAVIER SOUSA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acercar da retro sentença de fls. 200 à 215 através do dispositivo a seguir transcrito: ´´ Pelo esposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, extingo o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de lucros cessantes (pedido ´´h´´, fls. 09), nos moldes do art. 267, I, do Código de Processo Civil; extingo o processo, sem resolução de mérito, quanto ao pedido de estabilidade provisória ou indenização substitutiva, na forma do art. 267, VI, do Código d Processo Civi; e julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, conforme disposto no art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Reclamada (USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA) a pagar ao Reclamante (FRANCISCO EDIVANHO XAVIER SOUSA) os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, fixo os honorários periciais em R$ 500,00 (quinhetos reais), valor antecipado pela Reclamada (fls. 151), uma vez que foi sucumbente no objeto da perícia (art. 790-B da CLT). Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza da verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efeturados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o totla da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Liquidação da condenação no pagamento de tratamento médico por arbitramento, na forma dos arts. 475-c e 475-d do Código de Processo Civil. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 70.000,00, vlor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 1.400,00.´´

Notificação Nº: 14282/2008
Processo Nº: RT 00813-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: DIOGENES SIQUEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica citada para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$282,86.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2008.

Notificação Nº: 14280/2008
Processo Nº: RT 01006-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDINALDO DE LIMA CASTRO
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$9.179,97.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/11/2008.

Notificação Nº: 14281/2008
Processo Nº: RT 01006-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDINALDO DE LIMA CASTRO
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$9.179,97.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/11/2008.

Notificação Nº: 14251/2008
Processo Nº: RT 01044-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ABRAÃO SILVESTRE DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO LAGOENSE DE ECOTURISMO (LAGOTUR)
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber os Alvarás Judiciais, acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14273/2008
Processo Nº: AAT 01117-2008-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: ELINEUZA SOUZA SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.633 cujo teor é o seguinte: ´´Tendo em vista o conteúdo do ofício enviado pelo Ministério Público do Trabalho, converto o julgamento em diligência para determinar a intimação das partes para que se manifestem sobre referido documento no prazo de 05 dias´´.

Notificação Nº: 14278/2008
Processo Nº: RT 01225-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE CESAR DA FONSECA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do art.884 da CLT no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14264/2008
Processo Nº: RT 01231-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): MARIA REGINA MENDONÇA FURTADO
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para pagar ou garantir a presente execução no importe de R$ 138,57 atualizado até 30/11/2008, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14265/2008
Processo Nº: RT 01320-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CARLOS OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE APARECIDA ATAÍDES DOS REIS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM IND. & COM. LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria citada para pagar ou garantir a presente execução no importe de 3.934,34 atualizado até 31/10/2008, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14240/2008
Processo Nº: RT 01335-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência acerca do retro despacho de fls.61 a seguir transcrito: ´´ Indefiro os requerimentos formulados pela Executada em razão de que a multa foi pactuada pelas partes, não competindo ao Juízo a sua redução. A análise do pedido de desconstituição da penhora restou prejudicado, pois ainda não houve constrição nos presentes autos.´´

Notificação Nº: 14261/2008
Processo Nº: RT 01441-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: IVONICE TOMASI
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): RAQUEL DE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO ROSA DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para pagar ou garantir a presente execução no importe de R$ 2.953,39 atualizado até 28/11/2008, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14249/2008
Processo Nº: RT 01491-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO TARGINO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a guia de Levantamento de Depósito (Alvará) no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14272/2008
Processo Nº: RT 01512-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELLY VIEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: MARIA HELENA BORDINI
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica citada para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$171,89.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2008.

Notificação Nº: 14258/2008
Processo Nº: RT 01518-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada da concessão do prazo de 10 dias para o pagamento da execução.

Notificação Nº: 14285/2008
Processo Nº: RT 01518-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente sua CPTS no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14260/2008
Processo Nº: RT 01519-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA BRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do art. 884/CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14288/2008
Processo Nº: RT 01524-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: KLAY APARECIDO VILELA SANTOS

ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado do teor do R. Despacho de fls. 41, nos seguintes termos: ´´Desnecessária a apositura da assinatura do reclamante no termo do acordo, pois a procuração que outorgou a seu advogado, confere a este poderes para transigir. O reclamante deverá informar, qual parcela fora descumprida, no prazo de 5 dias, sob pena do arquivamento dos autos.´´

Notificação Nº: 14262/2008
Processo Nº: RT 01537-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: AUSTRIDES FURQUIM DE CAMPOS
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): AF SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADRIANA MARQUES LEÃO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para pagar ou garantir a presente execução no importe de R$ 136,00 atualizado até 30/11/2008, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14263/2008
Processo Nº: RT 01537-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: AUSTRIDES FURQUIM DE CAMPOS
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): GERALDO J. COAN & CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para pagar ou garantir a presente execução no importe de R$ 136,00 atualizado até 30/11/2008, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14239/2008
Processo Nº: CAU 01560-2008-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO SUDOESTE GOIANO (ANTONIO MARTINS FERREIRA)
ADVOGADO: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RÉU(RÉ).: SINCRONIZA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO: FABÍOLA LOPES BUENO
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para efeturar o pagamento dos honorários advocatícios às Requeridas, arbitrado em R$ 500,00 para cada, bem como as custas no importe de 10,64, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 14254/2008
Processo Nº: RT 01588-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para pagar ou garantir a presente execução no importe de R$ 2.424,89 atualizado até 28/11/2008, no prazo de 48 horas , sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14255/2008
Processo Nº: RT 01588-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MARGEN S/A + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para pagar ou garantir a presente execução no importe de R$ 2.424,89 atualizado até 28/11/2008, no prazo de 48 horas , sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14277/2008
Processo Nº: RT 01651-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON CARLOS CAMPOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica citada para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$9.623,33.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/11/2008.

Notificação Nº: 14232/2008
Processo Nº: RT 01781-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: TATIANA BARCELLOS DA SILVA PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 120/121, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por Usina Boa Vista S.A., nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14286/2008
Processo Nº: AEM 01818-2008-102-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): GELE ARTEFATOS DE COUROS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: À REQUERIDA: Fica intimada para ter vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14236/2008
Processo Nº: ET 01936-2008-102-18-00-6 2ª VT
EMBARGANTE..: MARIA LÚCIA TEIXEIRA PRUDENTE CORREA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ROCHA AIRES CRUVINEL
EMBARGADO(A): AMÉRICO JOSÉ DO CARMO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da r. sentença de fl. 25, cujo teor é o seguinte: Ante ao exposto, extingo o processo sem a resolução do mérito(CPC, art. 267, I). Custas pela Embargante no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, de cujo recolhimento isento-a. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14287/2008
Processo Nº: RTS 01938-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE ALMEIDA ARAÚJO
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DE MORAES PIMENTA
ADVOGADO....: ROSANGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para apresentar sua CTPS nos presentes autos, no prazo de 05 dias, a fim de possibilitar a devida anotação do contrato de trabalho pelo Reclamado, conforme estabelecido na Ata de fl. 13.

Notificação Nº: 14234/2008
Processo Nº: RTS 01975-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: INALDO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência a cerca da retro sentença de fls. 94 à 97 através do dispositivo a seguir transcrito: ´´ Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, conforme disposto no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno, por litigância de má-fé, o Reclamante no pagamento de multa de R$ 67,96 em favor da União, e de indenização de R$ 1.359,59 para a Reclamada, a fim reparar os prejuízos sofridos, na forma do art. 18 do Código de Processo Civil. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre R$ 6.796,95, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 135,93.´´

Notificação Nº: 14295/2008
Processo Nº: RTS 01980-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANA DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro Sentença de fls.141/145 cujo teor é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, extingo o processo, sem resolução de mérito, por inépcia da petição inicial, em relação ao pedido de adicional noturno, na forma do art.267, I, Código de Processo Civil, e julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil. Custas, pela Reclamante, calculadas sobre R$ 8.137,68, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 162,75, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 14241/2008
Processo Nº: RTS 01987-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEY MOREIRA ACÁCIO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 239/256, cujo dispositivo é o seguinte:

´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, pronuncio a prescrição em relação às pretensões de estabilidade provisória e indenizações por danos materiais e morais, resolvendo o mérito da causa neste particular, na forma do art. 269, IV, do CPC, e julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC, e condeno a Reclamada (USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.) a pagar ao Reclamante (ALOISIO APARECIDO LOPES) os valores constantes na planilha de cálculo anexa.
Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883 da CLT.
Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 3.186,46, valor da condenação, e no importe de R$ 59,61. Intimem-se as partes e o INSS.´´
DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS DEVIDAS (VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/11/2008):
- VALOR LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE: R$ 2.668,21;
- CUSTAS PROCESSUAIS: R$ 59,61;
- INSS (Empregador + RAT + Terceiros): R$ 130,64;
- INSS (Empregado): R$ 194,06;
- CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO: R$ 15,56;
- I.R.R.F. (a recolher): R$ 118,38;
- VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 3.186,46.

Notificação Nº: 14294/2008
Processo Nº: RTS 02040-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE DEUS DA SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE MARTINS DE PAULA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA INGÁ LTDA.
ADVOGADO....: KELBIA DIAS MACIEL SOUZA MAIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro Sentença de fls.59/62 cujo teor é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre R$ 3.172,99, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 63,65, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 14283/2008
Processo Nº: RTO 02138-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTÔNIO DANTAS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da Audiência Inicial do dia 15/12/2008, para a pauta do dia 11/12/2008 às 13:40hs.

Notificação Nº: 14250/2008
Processo Nº: RTS 02143-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WEBER ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES VIEIRA
RECLAMADO(A): CURT WALTER OTTO BAUMGART (FAZENDA REUNIDAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência anteriormente marcada para o dia 15/12/2008, às 13:50 horas, foi designada para o dia 09/12/2008, às 13:40 horas, perante esta Vara do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 295/2008
PROCESSO Nº ACCS 00347-2006-102-18-00-9
EXEQÜENTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EXECUTADO: ANTÔNIO JERÔNIMO DE CASTRO
Data da Praça: 30/01/2009 às 14h00min.
Data do Leilão: 16/02/2009 às 14h00min.
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 220/221, tendo como depositário o próprio Executado, Sr. ANTÔNIO JERÔNIMO DE CASTRO.
´´Um terreno para construção, situado na cidade de Santa Helena de Goiás, na Rua Gumercindo Ferreira, designado por lote 04, da quadra 15, Bairro Blandina, com área total de 171,08 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações; medindo 9,82 metros de frente para a Rua Gumercindo Ferreira; 10,49 metros de fundos, dividindo com o lote nº 03: 17,30 metros na lateral esquerda, dividindo com parte do mesmo lote nº 04: 16,60 metros na lateral direita, dividindo com o lote nº 05, todos da mesma quadra; com a distância de 15,18 metros para a esquina mais próxima que a Rua João Antônio da Silva. Sob o respectivo terreno encontra-se edificada uma casa residencial, com 114,40 metros quadrados de área coberta, com 10 cômodos, sendo: uma garagem, uma sala, uma copa cozinha, três quartos, dois banheiros, circulação, uma despensa, construída com as seguintes características: fundação em estaca atrado e sapata corrida de tijolos maciços de uma vez, alvenaria em tijolos furados 20X30m piso em cerâmica, revestimento de paredes em reboco paulista, com exceção da cozinha e banheiros que são revestidos com cerâmica, coberta com telhas tipo plan, laje pré-moldada, instalações elétricas embutidas nas paredes e afixadas em roldanas isolantes na estrutura de madeira coberta; instalações hidro-sanitárias em tubos e conexões de PVC soldável completa com pontas em rosca de latão, esquadrarias externas tipo veneziana com grade de proteção, com exceção do banheiro tipo máximo-ar e na copa de correr, também com grade de proteção, portas internas e externas são de madeira, pintura nas paredes internas em PVA acrílica sob massa corrida e externa em látex PVA sob selador, nas esquadrarias metálicas em esmalte sintético e de madeira de verniz, imóvel devidamente matriculado no CRI de Santa Helena de Goiás, à fl. 287, livro 2-38, número de ordem 11.398, avaliado por R$ 70.000,00 (setenta mil reais).
Obs.: Imóvel hipotecado junto à Caixa Econômica Federal.´´
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e oito. Eu, Marina de Castro Guimarães, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e seis de novembro de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 294/2008
PROCESSO Nº RT 00216-2008-102-18-00-3
EXEQÜENTE: SUEMIR NUNES CARDOSO
EXECUTADO: JOSÉ ROBERTO SARAIVA
Data da Praça 30/01/2009 às 14h00min.
Data do Leilão 16/02/2009 às 14h00min.
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a

Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 143, tendo como depositário o próprio Executado, Sr. JOSÉ ROBERTO SARAIVA.
´´01 (um) veículo tipo CAR/CAMINHÃO, Marca/Modelo M.B./M.BENZ L 1113, a diesel, ano Fabricação/Modelo 1973, categoria aluguel, cor predominante vermelha, placa BXJ-4288, chassi 344912E463951, Código Renavam 379153941, 03 eixos, com 10 pneus, sendo 02 dianteiros em muito bom estado de conservação, 08 traseiros, sendo 06 em muito bom estado de conservação e 02 em bom estado de conservação, sem estepes, parte mecânica e elétrica em bom estado de funcionamento, lataria e pintura em bom estado de conservação, sem avarias, carroceria aberta, em madeira, em regular estado de conservação. Veículo avaliado por R$ 26.000,00(Vinte e seis mil reais).´´
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e oito. Eu, Tarciana Veloso Pereira, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e seis de novembro de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 294/2008
PROCESSO Nº RT 00216-2008-102-18-00-3
EXEQÜENTE: SUEMIR NUNES CARDOSO
EXECUTADO: JOSÉ ROBERTO SARAIVA
Data da Praça 30/01/2009 às 14h00min.
Data do Leilão 16/02/2009 às 14h00min.
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 143, tendo como depositário o próprio Executado, Sr. JOSÉ ROBERTO SARAIVA.
´´01 (um) veículo tipo CAR/CAMINHÃO, Marca/Modelo M.B./M.BENZ L 1113, a diesel, ano Fabricação/Modelo 1973, categoria aluguel, cor predominante vermelha, placa BXJ-4288, chassi 344912E463951, Código Renavam 379153941, 03 eixos, com 10 pneus, sendo 02 dianteiros em muito bom estado de conservação, 08 traseiros, sendo 06 em muito bom estado de conservação e 02 em bom estado de conservação, sem estepes, parte mecânica e elétrica em bom estado de funcionamento, lataria e pintura em bom estado de conservação, sem avarias, carroceria aberta, em madeira, em regular estado de conservação. Veículo avaliado por R$ 26.000,00(Vinte e seis mil reais).´´
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e oito. Eu, Tarciana Veloso Pereira, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e seis de novembro de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 293/2008
PROCESSO Nº ET 01936-2008-102-18-00-6
EMBARGANTE: MARIA LÚCIA TEIXEIRA PRUDENTE CORREA
EMBARGADO: AMÉRICO JOSÉ DO CARMO + 01
O(A) Doutor(a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 25, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
DISPOSITIVO:"Ante ao exposto, extingo o processo sem a resolução do mérito(CPC, art. 267, I). Custas pela Embargante no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, de cujo recolhimento isento-a. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."
E para que chegue ao conhecimento de AMÉRICO JOSÉ DO CARMO + 01 é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e oito. Eu, Tarciana Veloso Pereira, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e oito.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 8466/2008
Processo Nº: RT 00598-2004-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RONY ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO GARROTE DE OURO LTDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 282, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Indefere-se o requerimento formulado pelo executado à fl. 277, em que requer a liberação da restrição junto ao Detran, eis que a restrição do veículo indicado é oriunda dos autos 00595-2006 da 10ª VT de Goiânia/GO., como se constata pelo histórico do Detran juntado às fls. 280/281. Dê-se ciência ao executado, através do seu patrono. Após, aguarde-se a comprovação do acordo e depósito da comissão do leiloeiro, como restou determinado pelo despacho de fl. 274..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8461/2008
Processo Nº: RT 00916-2006-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON RODRIGUES LOPES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): REDI NETO CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 265, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Dê-se vista do laudo pericial à 1ª reclamada. Prazo e fins legais. Após, venham-me conclusos para inclusão na pauta para realização da instrução processual..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8465/2008
Processo Nº: RT 00692-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DUTRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 449, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Da impugnação à conta apresentada pela UNIÃO à fl.445, dê-se vista à executada. Prazo e fins legais..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8497/2008
Processo Nº: RT 01468-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EUDES ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: "Intime-se a reclamada, através do seu procurador, para em 10 (dez) dias comprovar o recolhimento previdenciário e fiscal em decorrência do provimento do recurso ordinário interposto pela UNIÃO. Havendo comprovação, arquivem-se em definitivo o processo. Do contrário, expeça-se mandado de citação."

Notificação Nº: 8476/2008
Processo Nº: RT 01476-2007-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIAMOR BARBOSA ROCHA
ADVOGADO....: EDLENE GONÇALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): ITAMAR ALVES DOS REIS - ME (CENTRO DE USINAGEM MODELO) + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: No prazo de 05 (oito) dias, comparecer perante esta Egrégia Vara do Trabalho para proceder ao levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 8480/2008
Processo Nº: RT 01488-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DA FONSECA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado (a) para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca do esclarecimento prestado pelo perito.

Notificação Nº: 8493/2008
Processo Nº: AAT 01686-2007-181-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: MAKSON VINÍCIUS DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 238, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 13/01/2009, às 15:00 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).
Testemunhas na forma do art. 825, da CLT. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8462/2008
Processo Nº: RT 01732-2007-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 356, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 12/01/2009, às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Testemunhas na forma do art. 825, da CLT. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8460/2008
Processo Nº: RT 00350-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES PINHEIRO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 343, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Nomeia-se o perito indicado pela Secretaria do Juízo à fl. 333, Dr. ROGÉRIO FERREIRA PARANHOS,Ortopedia/Traumatologia, com endereço fixado à Rua S-3, Lotes 21/23, Apt. 2002, Edf. Novitá, Setor Bela Vista, Goiânia/GO, fones: (62) 8144.8882. Libere-se ao perito o valor depositado pela reclamada a título de antecipação de honorários periciais. Providencie a Secretaria o necessário para transferência do valor para a conta a ser indicada pelo expert, mediante comprovação nos autos. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos.
Após, intimem-se as partes para em 05 (cinco) dias apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, competindo a estas, a comunicação aos seus assistentes técnicos da data do início da perícia, a fim de acompanhar o perito na diligência. Decorrido o prazo supra, remeta-se o feito ao perito." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8473/2008
Processo Nº: RT 00541-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISMAR GONÇALVES VALADÃO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ROSA DE SARON + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado a comparecer perante esta Vara no dia 20/01/2009, às 13:30 hs para realização da audiência de instrução.

Notificação Nº: 8486/2008
Processo Nº: RT 01345-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JAKSON SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO GETÚLIO DO VALE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 8496/2008
Processo Nº: RT 01535-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SOARES DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 8485/2008
Processo Nº: RTS 01556-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), referente ao acordo firmado entre às partes, nos termos da ata de audiência de fls. 21.
OBS: Intimação expedida nos termos do art. 3º, parágrafo XIII, da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 8484/2008
Processo Nº: RTO 01601-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES ALMEIDA
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 164/169, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de JOSÉ GONÇALVES ALMEIDA em face de MIGUEL PEREIRA BARBOSA e OUTROS. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 337,84, calculadas sobre R$ 16.892,00, valor dado a causa, insento. P.R.I..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8488/2008
Processo Nº: RTO 01611-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ENGECAD ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 49, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Ante o teor da certidão de fl. 48, em que atesta a inércia do autor, deixando de fornecer o endereço da reclamada e devedora principal, extingue-se o feito, sem resolução do mérito, com supedâneo no art. 267, I c/c 284, ambos do CPC. Custas pelo autor no importe de R$ 1.124,07, calculadas sobre o valor da causa R$ 56.203,50, das quais fica isento. Dê-se ciência ao reclamante e decorrido o prazo recursal, arquivem-se..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8479/2008
Processo Nº: RTO 01617-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO CAETANO SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 126/130, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo EX POSITIS, declara-se nulas as Cláusula nº 7, do Contrato de Trabalho e a 1ª do acordo de prorrogação de horas, para julgar parcialmente procedente o pedido de EDIVALDO CAETANO SILVA em face de XINGULEDER COUROS LTDA, para condená-la a pagarlhe: horas extras e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº
8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I...."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8492/2008
Processo Nº: RTO 01630-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEOMAR PIRES RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ADEMIR ARRUDA BORGES
ADVOGADO....: CÉLIA DINÁ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 25, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Acolhe-se o ajuste de fls. 22/23 manifestado pelas partes, no valor de R$ 4.500,00. HOMOLOGA-SE O ACORDO para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Fica ciente o reclamante de que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias após o vencimento da última parcela (1º/07/2009), presumindose no seu silêncio, a respectiva quitação. Deverá a reclamada, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias até o 5º dia útil do mês de julho, sob pena de execução. Não havendo comprovação pela reclamada, no prazo acima assinalado, remeta-se o feito ao cálculo. Custas no importe de R$ 90,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 4.500,00, isento nos termos da lei.
Retire-se o feito da pauta de audiências. Intimem-se. São Luís De Montes Belos..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 6661/2008
Processo Nº: RT 00203-1993-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNA DA FONSECA ADORNO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: RAUL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): EDUCANDÁRIO PROFESSOR PARDAL LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SUPENSÃO DA PRAÇA E LEILÃO AMBOS DESIGNADOS PARA O DIA 01/12/2008.

Notificação Nº: 6661/2008
Processo Nº: RT 00203-1993-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNA DA FONSECA ADORNO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: RAUL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): EDUCANDÁRIO PROFESSOR PARDAL LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SUPENSÃO DA PRAÇA E LEILÃO AMBOS DESIGNADOS PARA O DIA 01/12/2008.

Notificação Nº: 6662/2008
Processo Nº: RT 00205-1993-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUZIA RIBEIRO DE OLIVEIRA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: RAUL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): EDUCANDÁRIO PROFESSOR PARDAL LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: INFORMAR NOS AUTOS ACERCA DO LEVANTAMENTO DA PENHORA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, RESSALTA-SE QUE O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 6646/2008
Processo Nº: RT 00843-2004-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SILVESTRE DA COSTA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECLAMADO(A): IRMÃOS ROSA CAVALCANTE LTDA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA ADEQUAÇÃOS DOS CÁLCULOS ÀS FLS. 567/601. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6646/2008
Processo Nº: RT 00843-2004-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SILVESTRE DA COSTA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECLAMADO(A): IRMÃOS ROSA CAVALCANTE LTDA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA ADEQUAÇÃOS DOS CÁLCULOS ÀS FLS. 567/601. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6647/2008
Processo Nº: RT 00365-2007-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA /INSS
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
RECLAMADO(A): JOSÉ DE AUGUSTO CAMARGO BAPTISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INFORMAR NOS AUTOS O CPF DO EXECUTADO, POSSIBILITANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, RESSALTA-SE QUE A INÉRCIA OPORTUNIZARÁ O ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DO FEITO.

Notificação Nº: 6652/2008
Processo Nº: RT 00448-2007-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: DANIELA LEÃO COIMBRA + 001
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 332.

Notificação Nº: 6652/2008
Processo Nº: RT 00448-2007-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: DANIELA LEÃO COIMBRA + 001
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FLS. 323/331, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 332.

Notificação Nº: 6660/2008
Processo Nº: RT 00926-2007-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIRLEIDE SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 6650/2008
Processo Nº: RT 01162-2007-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAYANE JANAINY MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RECLAMADO(A): HILDA DE FARIA NÓBREGA + 001
ADVOGADO....: KISLEU ALENCAR OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6648/2008
Processo Nº: RT 01233-2007-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE..: ELMIRO GOMES PARDINHO
ADVOGADO....: JANAINE RIBEIRO DINIZ
RECLAMADO(A): OXIGÊNIO NIQUELÂNDIA LTDA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CTPS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6653/2008
Processo Nº: RT 00846-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DRA. SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): C.C. CAMARGO CORREIA S.A + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 280.

Notificação Nº: 6654/2008
Processo Nº: RT 00846-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DRA. SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODOLFO LUIS XAVIER VERGÍLIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 280.

Notificação Nº: 6659/2008
Processo Nº: RT 00972-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VENCIO DA SILVA
ADVOGADO....: DRA. SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): GERALDO SILVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc.
Primeiramente, chamo o processo à ordem para estabelecer as custas processuais pelo reclamante no importe de R$67,80, calculadas sobre o valor dado a causa de R$3.390,00, das quais está isento, nos termos da lei. Intimem-se.

Notificação Nº: 6658/2008
Processo Nº: RT 00973-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DRA. SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): GERALDO SILVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc.
Primeiramente, chamo o processo à ordem para estabelecer as custas processuais pelo reclamante no importe de R$67,80, calculadas sobre o valor dado a causa de R$3.390,00, das quais está isento, nos termos da lei. Intimem-se.

Notificação Nº: 6651/2008
Processo Nº: RT 01018-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUZIMAR HOLANDA RODRIGUES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6657/2008
Processo Nº: RT 01018-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUZIMAR HOLANDA RODRIGUES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: INFORMAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DO INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO, RESSALTA-SE QUE O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO POR ESTE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 6656/2008
Processo Nº: RT 01069-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do cumprimento integral do acordo, ressalta-se que o silêncio será interpretado por este juízo como afirmativo.

Notificação Nº: 6642/2008
Processo Nº: RTO 01202-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE ARAÚJO OLIVEIRA MACHADO + 008
ADVOGADO....: ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 11/12/2008, às 09:00, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas.
As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente

Notificação Nº: 6640/2008
Processo Nº: RTS 01219-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 10/12/2008, às 09:00, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 6641/2008
Processo Nº: RTS 01219-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 10/12/2008, às 09:00, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5397/2008
Processo Nº: RT 00093-2008-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA AZEVEDO LIMA
ADVOGADO....: JULIANA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): WATINA SABINO OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO....: PEDRO MARTINS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 124, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 5396/2008
Processo Nº: RT 00559-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): SALERMO IMÓVEIS
ADVOGADO....: EDSON DIAS QUIXABA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 30/33 (descumprimento de acordo).
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 5394/2008
Processo Nº: RTO 01066-2008-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYSE ÁLVARES DE MORAIS SILVA
ADVOGADO....: WILMA DE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): CETESA CENTRO TECNOLÓGICO DE EDUCAÇÃO SENA AIRES LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS + 001
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber certidão para habilitação no Seguro Desemprego.

Notificação Nº: 5392/2008
Processo Nº: ACP 01235-2008-241-18-00-8 1ª VT

CONSIGNANTE..: ELÉTRICA INSTALADORA NOGUEIRA LTDA.
ADVOGADO.....: VANILDA DE SOUZA VELOSO + 001
CONSIGNADO(A): LUIZ CARLOS CERQUEIRA DOS REIS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE
Fica V.Sª. intimada de que foi designada audiência, nos autos em epígrafe, para o dia 03/12/2008, às 09:40min, para tentativa de conciliação (SEMANA DA CONCILIAÇÃO), ficando dispensada a apresentação de defesa e sendo indispensável o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5390/2008
Processo Nº: ACP 01236-2008-241-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE..: ELÉTRICA INSTALADORA NOGUEIRA LTDA.
ADVOGADO.....: VANILDA DE SOUZA VELOSO + 001
CONSIGNADO(A): FRANCISCO RONAN DE SOUSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE
Fica V.Sª. intimada de que foi designada audiência, nos autos em epígrafe, para o dia 03/12/2008, às 09:50min, para tentativa de conciliação (SEMANA DA CONCILIAÇÃO), ficando dispensada a apresentação de defesa e sendo indispensável o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6855/2008
PROCESSO: RT 00445-2008-241-18-00-9
EXEQÜENTE(S): UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)(RECTE: LUIZ CARLOS DA SILVA CAMARÃO JÚNIOR)
EXECUTADO(S): FOCOMÍDIA SERVIÇO DE WEB HOSTING LTDA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 27/11/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO(LEI Nº 11.419/06): 28/11/2008
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, considerando o disposto no art. 880, § 3º da CLT, fica citada a executada, FOCOMÍDIA SERVIÇO DE WEB HOSTING LTDA, a pagar(em), em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 749,29(setecentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos), atualizada até 30/09/2008.
E para que chegue ao conhecimento da executada, FOCOMÍDIA SERVIÇO DE WEB HOSTING LTDA, é mandado publicar o presente Edital que é afixado cópia no quadro de avisos desta Vara, nesta data.
O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu,SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e oito.
ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6856/2008
PROCESSO: RT 00540-2008-241-18-00-2
EXEQÜENTE(S): UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)(RECTE: SUZELAINE JOSÉ PASSOS)
EXECUTADO(S): MARGARIDA DE MATOS ALEXANDRE
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELTRÔNICO: 27/11/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO(LEI Nº 11.419/06: 28/11/2008
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, MARGARIDA DE MATOS ALEXANDRE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em), em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 234,19(duzentos e trinta e quatro reais e dezenove centavos), atualizada até 30/09/2008.
E para que chegue ao conhecimento da executada, MARGARIDA DE MATOS ALEXANDRE, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado cópia no quadro de avisos desta Vara, nesta data.
O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu,SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, digitei, e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e oito. ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3684/2008
Processo Nº: RT 00881-2006-052-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ALISSON PEREIRA TIAGO
ADVOGADO....: LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS JL LTDA.
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exeqüente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como dos Embargos à Execução opostos pelo executado às fls. 522/528.

Notificação Nº: 3686/2008
Processo Nº: RT 01370-2007-081-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MURDEM JOSÉ MACHADO
ADVOGADO....: MARUN ANTOINE DIAB KABALAN
RECLAMADO(A): MUNICIPÍO DE PIRACANJUBA/GO (REP. PELO PREFEITO NAUDIOMAR ELIAS DE SOUZA)
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao Exeqüente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como os Embargos à Execução opostos pelo executado às fls. 151/156.

Notificação Nº: 3689/2008
Processo Nº: RT 01169-2007-171-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: DIVINA FELIX CALIXTO
ADVOGADO....: HELDER FRANÇA PEREIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO VERDE
ADVOGADO....: RUBENS FERNANDO M. DE CAMPOS
DESPACHO: À EXEQÜENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à Exeqüente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3701/2008
Processo Nº: RT 01384-2002-002-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: IGENILDO DE SANTANA PEREIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): LOOK SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: PATRÍCIA IANNINI
DESPACHO: AO EXECUTADO: Dê-se vista dos autos ao executado, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre a adequação dos cálculos de fls. 334/338.

Notificação Nº: 3701/2008
Processo Nº: RT 01384-2002-002-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: IGENILDO DE SANTANA PEREIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): LOOK SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: PATRÍCIA IANNINI
DESPACHO: AO EXECUTADO: Dê-se vista dos autos ao executado, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre a adequação dos cálculos de fls. 334/338.

Notificação Nº: 3701/2008
Processo Nº: RT 01384-2002-002-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: IGENILDO DE SANTANA PEREIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): LOOK SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: PATRÍCIA IANNINI
DESPACHO: AO EXECUTADO: Dê-se vista dos autos ao executado, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre a adequação dos cálculos de fls. 334/338.

Notificação Nº: 3706/2008
Processo Nº: RT 01347-1998-003-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: STICEP SIND.DOS TRAB.NA IND.DA CONST.DE EST.E PAVIMENTACAO NO EST.DE GOIAS
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE
Tomar ciência do despacho de fls. 7.821, abaixo transcrito: Vistos os autos.
Defere-se a dilação do prazo, por mais 10 (dez) dias, conforme requerido na petição de fls. 7.820.

Notificação Nº: 3698/2008
Processo Nº: RT 00777-2000-003-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: TEMISTOCLES PORTO FILHO
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA

DESPACHO: AO EXECUTADO: vistas, pelo prazo de 5 dias, dos cálculos de fls. 428/436.

Notificação Nº: 3690/2008
Processo Nº: RT 00134-2001-003-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO DE ESTRADAS E PAVIMENTACAO NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: JULIANA DE CASTRO MADEIRA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE
Tomar ciência do despacho de fls. 2.243/2.245, abaixo transcrito: Vistos, etc.
O executado apresentou a peça de documentos de fls. 23.872/23.952, informando que havia oficiado à Superintendência de Gestão Administrativa da SEFAZ para que realizasse a incorporação do índice de 16,05% aos salários dos substituídos.
Disse, mais, que nem todos os substituídos arrolados às fls. 23.516/23.519 foram beneficiados com a referida incorporação, em razão de FALECIMENTOS, APOSENTADORIAS e ADESÃO AO PCR DA AGETOP de parte deles.
O exeqüente manifestou sobre essa peça e documentos às fls. 23.957/23.960, concordando com a ausência de incorporação em relação ao substituído DIVINO JOSÉ FERREIRA, em razão de seu falecimento.
Discordou, porém, do não cumprimento da ordem com relação aos substituídos ALEMIRO ALMEIDA DA SILVA, ANAIBIS FERNANDES, CORNÉLIO GOMES DELFINO e MANOEL DA SILVA CARVALHO, sob o argumento de que a aposentadoria não impede a incorporação, salvo se foram desligados da empresa, o que não foi demonstrado pelo executado.
Quanto aos substituídos que aderiram ao PCR da Agetop, o exeqüente reiterou sua manifestação de fls. 23.772/23.785, onde discordou da exclusão de tais trabalhadores, reservando-se no direito de apresentar impugnação no momento adequado.
O exeqüente requereu, então, a imediata juntada dos contracheques que comprovam a incorporação salarial, bem como o cumprimento da obrigação de incorporação do reajuste salarial para aos substituídos que aderiram ao PCR da Agetop.
O executado manifestou novamente às fls. 23.966/23.968, onde refutou a pretensão de incorporação do reajustes dos substituídos aposentados, bem como daqueles que aderiram ao PCR da Agetop.
Nessa peça, o executado informou sobre a existência de substituídos cuja sistemática para incorporação do reajuste é diferente, no seu entendimento, pois seus vencimentos são inferiores ao salário mínimo.
Disse, mais, acerca de alguns substituídos, para os quais ainda não foi possível incorporar, ou comprovar a incorporação do reajuste.
Pela peça e documentos de fls. 24.137/24.166, o executado comprovou a incorporação de mais alguns substituídos.
O exeqüente manifestou sobre os documentos juntados pelo executado às fls. 24.168/24.274, reiterando o pedido de incorporação do reajuste com relação aos substituídos ALEMIRO ALMEIDA DA SILVA, ANAIBIS FERNANDES, CORNÉLIO GOMES DELFINO e MANOEL DA SILVA CARVALHO, que se aposentaram.
Discordou, também, da metodologia aplicada para incorporação do reajuste para os substituídos cujos vencimentos são inferiores ao salário mínimo, bem como da redução salarial dos substituídos LUCIVALDA FERREIRA DA SILVA, MANOEL ALVES DA SILVA e VALDEMIRO ALVES DA SILVA. Requereu a juntada dos documentos de alguns substituídos, não apresentados anteriormente.
Pelo despacho de fls. 24.175, foi determinado que o executado comprovasse se os contratos dos substituídos ALEMIRO ALMEIDA DA SILVA, ANAIBIS FERNANDES, CORNÉLIO GOMES DELFINO e MANOEL DA SILVA CARVALHO foram rescindidos, o que foi atendido às fls. 24.178/24.192.
Às fls. 24.195/24.204, o executado comprovou a incorporação do reajuste no salário do substituído MANOEL CARELOS DE MORAIS.
Na peça de fls. 24.219/24.220, o exeqüente discorda do procedimento do Juízo, dizendo que esse se limitou a discorrer sobre os substituídos que não receberam o reajuste em razão da aposentadoria. Requereu a apreciação das questões atinentes aos substituídos que tiveram o índice de reajuste aplicado sobre vencimentos inferiores ao salário mínimo, daqueles que tiveram redução salarial, bem como da ausência de comprovação.
O executado manifestou e apresentou novos documentos às fls. 24.224/24.242, refutando as alegações do exeqüente mencionadas no parágrafo anterior, informando sobre a comprovação do reajuste de alguns substituídos e requerendo, novamente, a exclusão dos aposentados.
A questão tratada neste autos é bastante complexa e trabalhosa. A comprovação do cumprimento da obrigação de fazer se arrasta desde a folha 23.872 e vários fatos surgiram nesse intervalo.
Tem razão o exeqüente ao reclamar, pela peça de fls. 24.219/24.220, que várias questões não foram apreciadas. Entretanto, mister se faz que todas as informações necessárias ao deslinde da execução da obrigação de fazer estejam nos autos, para que seja proferida uma única decisão.
Este é o motivo pelo qual o despacho de fls. 24.175 fez menção apenas dos substituídos aposentados. Intime-se, portanto, o exeqüente, para que informe se, em razão da petição e documentos de fls. 24.224//24.242, está satisfeito o pedido contido no item “c” da petição de fls. 24.219/24.220.

Notificação Nº: 3710/2008
Processo Nº: RT 00694-2007-003-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: BENEDITO MARQUES DE PAULA
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS RUA 82, S/N°,ED.DO CENTRO ADMINISTRATIVO
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
DESPACHO: AO EXEQÜENTE
Fica o exeqüente intimado para comparecer neste Juízo para receber alvará judicial.

Notificação Nº: 3703/2008
Processo Nº: RT 01774-2007-003-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ANTÔNIO WILSON PORTO
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
DESPACHO: ÀS PARTES
Tomarem ciência do despacho de fls. 281, abaixo transcrito: Vistos os autos.
Ante o teor da petição de fls. 279/277, suspendo os atos executórios da obrigação de dar, para determinar primeiro o cumprimento da obrigação de fazer.
A executada Agetop deverá informar a este Juízo, acerca do efetivo cumprimento da obrigação de fazer, consistente na incorporação da parcela denominada VPNI e sua respectiva anotação na CTPS, conforme determinado na sentença de fls. 200/203.
Considerando os procedimentos adotados pela Administração Estadual, sendo do conhecimento deste Juízo que a incorporação de parcelas à remuneração dos obreiros é realizada pela Superintendência de Gestão Estadual (antiga Aganp), concedo o do prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de multa diária, no importe R$200,00 (duzentos reais), reversível ao exeqüente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3702/2008
Processo Nº: RT 00980-1996-005-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IN DUSTRIA DA CONST ESTRADAS PAV NO EST GO
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista da manifestação da Secretaria de Cálculos Judiciais e planilhas de fls. 58.918 a 58.919, pelo prazo sucessivo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3702/2008
Processo Nº: RT 00980-1996-005-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IN DUSTRIA DA CONST ESTRADAS PAV NO EST GO
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista da manifestação da Secretaria de Cálculos Judiciais e planilhas de fls. 58.237/58.908, bem como para dar vista sobre peça de fls.58.918/58.919, pelo prazo sucessivo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3697/2008
Processo Nº: RT 00155-2001-005-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CELIO TELES GUERRA+3 + 003
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
DESPACHO: AO EXECUTADO: vistas, pelo prazo de 5 dias, dos cálculos de fls. 957/967.

Notificação Nº: 3697/2008
Processo Nº: RT 00155-2001-005-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CELIO TELES GUERRA+3 + 003
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
DESPACHO: AO EXECUTADO: vistas, pelo prazo de 5 dias, dos cálculos de fls. 957/967.

Notificação Nº: 3696/2008
Processo Nº: RT 00081-2003-005-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: DONIZETE JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): LOOK SEGURANCA LTDA + 012
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente do Agravo de Petição interposto pelo executado às fls. 1.105/1.113, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 3695/2008
Processo Nº: RT 01055-2007-005-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: AGEU GARCEZ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES
Tomarem ciência da decisão em embargos à execução proferida nos autos em epígrafe, abaixo transcrita: Vistos os autos.
O executado Município de Goiânia apresentou embargos à execução (fls. 213/215), sob o argumento de que, em 10/08/2007, depositou R$1.800,39 (um mil e oitocentos reais e trinta e nove centavos), para pagamento das verbas rescisórias do exeqüente, bem como que efetuou novos depósitos de FGTS, no valor de R$5.228,97. Requereu a compensação e atualização dos cálculos, e a expedição de novo mandado de penhora e avaliação.
Invocou o Decreto Lei 779/69, artigo 1º, inciso I, para requerer que sejam aceitos como verdadeiras as cópias dos documentos juntados aos autos.
Os embargos à execução são regulares e tempestivos, e deles conheço.
O exeqüente manifestou sobre os embargos às fls. 222, concordando com a compensação das importâncias comprovadas. Discordou, porém, do valor informado pelo executado a título de novos depósitos de FGTS.
Considerando que o exeqüente não impugnou os documentos apresentados pelo executado, resta prejudicado o pedido de que sejam aceitos como verdadeiros.
O exeqüente admitiu que recebeu a importância mencionada no termo de rescisão de fls. 216, pelo que não há óbice para acolher os embargos, nesse ponto, deduzindo-se o valor recebido.
O valor informado pelo executado como sendo depósitos novos (R$5.228,97) refere-se, na verdade, ao saldo da conta vinculada, sendo devida a compensação apenas dos novos valores efetivamente depositados, razão pela qual acolho parcialmente os embargos, nesse particular.
A Secretaria de Cálculos Judiciais deduziu apenas os valores comprovadamente pagos e apresentou nova conta, às fls. 226/237.
Diante do exposto, acolho parcialmente os embargos à execução apresentados pelo executado Município de Goiânia, nos termos da fundamentação acima, e homologo os cálculos de fls. 226/237, fixando o valor da execução em R$4.822,37 (quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos), atualizado até 30/06/2008, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros. Indefiro o pedido do embargante, para que seja expedido novo mandado de execução, penhora e avaliação, pois o rito adotado nos autos é na forma do artigo 730 do CPC. Intimem-se.

Notificação Nº: 3709/2008
Processo Nº: RT 00345-2005-006-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ERI DE MELO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: DANIELA VALCACER BRANDSTETTER
DESPACHO: AO EXEQÜENTE
Tomar ciência do despacho de fls. 518, abaixo transcrito: Vistos os autos. Intime-se ao exeqüente para, no prazo de 5 (cinco) dias, receber sua CTPS, acostada à contra-capa dos presentes autos, bem como, manifestar-se, em igual prazo, acerca do cumprimento das obrigações de fazer, consistentes na incorporação das progressões horizontais referentes a março de 2002 e março de 2004, no percentual cumulativo de 6% para cada progressão, com as devidas anotações em sua CTPS, sob pena de considerar a obrigação cumprida, com sua conseqüente extinção.

Notificação Nº: 3685/2008
Processo Nº: RT 01015-2004-007-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MILTON DA SILVA MACEDO FILHO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇAO
ADVOGADO....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exeqüente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como os Embargos à Execução opostos pelo executado às fls. 557/561.

Notificação Nº: 3707/2008
Processo Nº: RT 01102-2007-007-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS- AGETOP
ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA
DESPACHO: ÀS PARTES
Tomarem ciência do despacho de fls. 175, abaixo transcrito: Vistos os autos.
Considerando que a executada não comprovou o cumprimento da obrigação de fazer, suspendo os atos executórios da obrigação de dar, para determinar primeiro o cumprimento daquela. Intime-se o executado Agetop para que cumpra as obrigações de fazer, consistente na incorporação definitiva ao salário, a partir de janeiro/2003, do valor de R$ 400,00 mensais de gratificação de representação especial (GRE) paga de janeiro/2002 e maio/2003, a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI).
Considerando os procedimentos adotados pela Administração Estadual, sendo do conhecimento deste Juízo que a inclusão da antecipação salarial à remuneração é realizada pela Superintendência de Gestão Estadual (antiga Aganp), indefiro o pedido constante na petição de fls. 174, no que se refere a concessão de prazo improrrogável de 10 dias para que a Agetop comprove a obrigação de fazer.
Ante o exposto, concedo o prazo de sessenta dias, sob pena de multa diária, no importe R$100,00 (cem reais), a ser revertida em favor do exeqüente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3683/2008
Processo Nº: RT 01259-2006-008-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: PAULO PERES DE SOUSA
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO.
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente do Agravo de Petição interposto pelo executado às fls. 561/564, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 3699/2008
Processo Nº: RT 01591-2000-010-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: BENEDITO MODESTO PEREIRA
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO GOIAS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA
DESPACHO: AO EXECUTADO: vistas, pelo prazo de 5 dias, dos cálculos de fls. 434/441.

Notificação Nº: 3708/2008
Processo Nº: RT 00357-1993-011-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONST. DE ES- TRADAS E PAV. NO ESTADO/GO
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISA - CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR
DESPACHO: AO EXECUTADO
Tomar ciência do despacho de fls. 2.862, abaixo transcrito: Vistos os autos.
Considerando que o executado já teve a oportunidade para impugnar os cálculos de liquidação elaborados pela Sra. Perita, preclusa essa.
Conforme consta no despacho de fls. 2.851, a manifestação das partes refere-se a atualização dos cálculos e dedução dos valores já levantados.
Por conseguinte, fica advertido o Devedor, na forma preconizada no inciso II, do art. 599, do CPC, que a reiteração de atos dessa natureza, implicará em novo arbitramento da multa prevista no art. 601 do mesmo diploma legal, por configurar ato atentatório à dignidade da justiça. Intime-se o executado.

Notificação Nº: 3681/2008
Processo Nº: RT 02021-2007-011-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CEZAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente do Agravo de Petição interposto pelo executado às fls. 197/200, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 3682/2008
Processo Nº: RT 02021-2007-011-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CEZAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao Exeqüente do Agravo de Petição interposto pelo executado às fls. 197/200, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 3700/2008
Processo Nº: RT 00716-2000-012-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JUVENCIO SILVA ALARCON
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: DANIELA VALCACER BRANDSTETTER
DESPACHO: AO EXECUTADO: vistas, pelo prazo de 5 dias, dos cálculos de fls. 387/395.

Notificação Nº: 3704/2008
Processo Nº: RT 02176-2006-012-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE..: MÁRCIO ELÍSIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES
DESPACHO: AO EXECUTADO: Dê-se vista dos novos cálculos de fls. 287/302 às partes, para os fins previstos no art. 879, § 3º, da CLT, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Frise-se que as impugnações ao cálculo, se apresentadas, deverão restringir-se apenas ao período de julho de 2006 a abril de 2008.

Notificação Nº: 3705/2008
Processo Nº: RT 01806-2007-012-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MIRACI GOMES RIBEIRO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: JIOVANA TOMITÃO MÁRIO
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista dos autos para manifestação sobre os novos cálculos de fls. 152/165, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3687/2008
Processo Nº: RT 00466-2006-013-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOAQUIM TOMAZ RAMOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS- CERNE
ADVOGADO....: LEANDRO ZÉDES LARES FERNANDES
DESPACHO: ÀS PARTES Tomarem ciência do despacho de fls. 674, abaixo transcrito: Vistos os autos. Considerando que a executada não comprovou o cumprimento da obrigação de fazer, suspendo os atos executórios da obrigação de dar, para determinar primeiro o cumprimento daquela. Intime-se a executada Agecom para que cumpra as obrigações de fazer, consistentes na incorporação da progressão horizontal automática, a partir de março de 2002, no percentual de 6%, parcelas vencidas e vincendas, com as devidas anotações da CTPS, determinadas na sentença de fls. 335/342.
As obrigações deverão ser cumpridas no prazo de trinta dias, sob pena de multa diária, no importe R$100,00 (cem reais), a ser revertida em favor do exeqüente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3688/2008
Processo Nº: RT 00466-2006-013-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOAQUIM TOMAZ RAMOS
30 ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
DESPACHO: ÀS PARTES Tomarem ciência do despacho de fls. 674, abaixo transcrito: Vistos os autos. Considerando que a executada não comprovou o cumprimento da obrigação de fazer, suspendo os atos executórios da obrigação de dar, para determinar primeiro o cumprimento daquela. Intime-se a executada Agecom para que cumpra as obrigações de fazer, consistentes na incorporação da progressão horizontal automática, a partir de março de 2002, no percentual de 6%, parcelas vencidas e vincendas, com as devidas anotações da CTPS, determinadas na sentença de fls. 335/342.
As obrigações deverão ser cumpridas no prazo de trinta dias, sob pena de multa diária, no importe R$100,00 (cem reais), a ser revertida em favor do exeqüente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3691/2008
Processo Nº: RT 00650-2008-221-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ELENICE PEIXOTO DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO SOARES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ARAGUAPAZ
ADVOGADO....: MILENE ALVES COSTA TELES
DESPACHO: À EXEQÜENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à Exeqüente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3692/2008
Processo Nº: RT 00650-2008-221-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ELENICE PEIXOTO DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO SOARES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ARAGUAPAZ
ADVOGADO....: MILENE ALVES COSTA TELES
DESPACHO: À EXEQÜENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à Exeqüente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3693/2008
Processo Nº: RT 02198-2008-121-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: SIMONE FARIA DO CARMO
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ADVOGADO....: APARÍCIO VASCONCELOS MONTES
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Fica intimada para dar vista dos autos à Exeqüente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3694/2008
Processo Nº: RT 00531-2008-241-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: VANUSA GONÇALVES MENEZES
ADVOGADO....: ALCIBIADES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ DA LUZ
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Fica intimada para dar vista dos autos à Exeqüente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2008.11.27 11:45:00 -02'00'

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS

(Art. 37 da Lei Complementar nº 35 - LOMAN)

TABELA V

outubro-08

JUÍZES	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO															
	RECEBIDOS		EM ESTUDO				DEVOLVIDOS				JULGADOS		ACÓRDÃO			
			NO PRAZO		PRAZO VENCIDO									AGUARDANDO LAVRATURA		
	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR	AGUARDANDO PAUTA	VISTA REGIMENTAL REQUERIDA	EM SESSÃO	DECISÕES MONOCRÁTICAS	LAVRADOS	NO PRAZO	PRAZO VENCIDO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0
GENTIL PIO DE OLIVEIRA	22	1	17	0	0	0	29	1	10	0	23	20	27	17	0
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	140	155	29	18	0	0	225	155	126	1	280	0	306	33	0
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	158	163	116	31	0	0	255	163	138	0	153	28	216	37	0
KATHIA MARIA B.DE ALBUQUERQUE	149	213	98	147	1	0	256	154	132	3	165	8	181	11	0
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO	87	87	0	0	0	0	891	186	122	0	141	1	90	61	0
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA	151	156	71	148	80	19	156	117	151	0	154	9	204	0	0
DANIEL VIANA JÚNIOR	886	63	256	23	553	0	49	40	42	3	122	8	113	9	0
MARCELO NOGUEIRA PEDRA	158	211	162	69	404	0	187	198	130	2	111	14	174	27	0
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER	14	0	3	0	0	0	55	20	28	0	14	0	28	4	0
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	16	0	69	6	0
TOTAL	1.766	1.049	753	436	1.038	19	2.103	1.034	890	9	1.180	88	1.409	205	0

Elaborada por:

Visto:

Goiânia, 18/11/2008.

ORIGINAL ASSINADO
Everaldo Oliveira Costa
Chefe do Núcleo de Estatística

ORIGINAL ASSINADO
Fernando Costa Tormin
Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional